



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**MAGALY CINTRA BISSACOT**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 13041783 SSP/SP, inscrito no CPF nº 117.164.128-11, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Dona Virgilina, nº 328 - Vila Antônio Vendas, CEP 79.003-140, Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu procurador abaixo assinado, endereço físico e eletrônico ao rodapé, onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência, propor a presente,

**AÇÃO REVISIONAL DE JUROS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER**, em face **Banco CSF S.A (BANCO CARREFOUR)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.357.240/0001-50, com endereço na Rua George Eastman, 213, Térreo, Vila Tramontano, CEP 05.690-000, São Paulo - SP, e **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 59.438.325/0001-01, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, S/N, 16º andar, Vila Yara, CEP 06.029-902, Osasco - SP, pelos fatos de direito a seguir:

Rua Clemência de Tito, 459, Estrela do Sul, CEP 79.013-230, Campo Grande - MS, telefone 67 9152-2426 - 67 9888-5460 - 67 3026-1085.



## I - DOS FATOS

### 01 - DO VÍNCULO CONTRATUAL E ACORDO VIA CENTRAL DE RELACIONAMENTO

A Requerente possui vínculo contratual junto à Requerida referente a serviços de cartão de crédito (**cartão nº 4061 6822 0455 2437**).

Após contato via central de relacionamento, obteve uma proposta de parcelamento sob o valor total, valor este que no ato da realização do acordo, a Requerente não viu qualquer irregularidade.

A empresa, de forma proposital e dolosamente, incentivou a Requerente para que realizasse tal acordo, que teve nada mais, que uma aplicação de juros compostos de forma abusiva, **DE 16,52% AO MÊS SOB O VALOR TOTAL, OU SEJA, 1.062,36% AO ANO.**

Tal negociação trouxe a baila vários dissabores à Requerente que, já pagou 74,40% da dívida total original do débito (conforme laudo pericial em anexo) e, caso cumpra a negociação realizada, irá arcar com valores absurdamente superiores em relação ao valor real da dívida.

Assim, pleiteia a Requerente a inexigibilidade do acordo abusivo, juntamente com o abatimento dos valores já pagos.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

### 02 - DO RECONHECIMENTO DA SOLIDARIEDADE DOS FORNECEDORES - ART. 18 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.



As Requeridas possuem nítida responsabilidade para configurar no polo passivo da presente ação, visto que se enquadra estritamente no quesito conceitual do referido dispositivo.

Nesse sentido:

**Ementa:** DIREITO DO CONSUMIDOR. VÍCIO DO PRODUTO. SOLIDARIEDADE. ART. 18 DO CDC . LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1- A RESPONSABILIDADE PELO VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO NÃO ESTÁ LIMITADA A DETERMINADOS FORNECEDORES, COMO OCORRE NO CASO DA RESPONSABILIDADE PELO FATO/DEFEITO DO PRODUTO OU SERVIÇO, PORQUANTO QUEM QUER QUE TENHA PARTICIPADO DA CADEIA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO NO MERCADO DE CONSUMO E, CONSEQÜENTEMENTE, AUFERIDO LUCRO DESSA ATIVIDADE, PODERÁ SER RESPONSABILIZADO PELO VÍCIO DO BEM ADQUIRIDO PELO CONSUMIDOR. 2 - RECURSO PROVIDO. 3 - SENTENÇA CASSADA.

Assim, pleiteia o reconhecimento da solidariedade das reclamadas, para que ambas figure no polo passivo e respondam por todos os argumentos narrados em tela.

### 03 - DO RECONHECIMENTO DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Há de se conhecer que, no referido caso, cabe-se perfeitamente a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Vejamos o entendimento descrito no diploma consumerista, a cerca do conceito de consumidor:

Rua Clemência de Tito, 459, Estrela do Sul, CEP 79.013-230, Campo Grande – MS, telefone 67 9152-2426 – 67 9888-5460 – 67 3026-1085.



*“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.”*

No caso em tela ficou claramente evidenciada a vulnerabilidade (técnica, fática e financeira) da Requerente diante dos vários dissabores em que a Requerida lhe proporcionou até o presente momento.

Logo, a Requerente contratou os serviços, com a finalidade própria de utilização, sendo, portanto, considerada destinatária final, atendendo ao requisito conceitual do dispositivo acima citado.

#### **04 - DAS PRÁTICAS ABUSIVAS - ART. 39, IV E XIII DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

O Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade dos consumidores no âmbito das relações jurídicas de consumo frente aos fornecedores de serviços ou produtos.

Restou inconteste que, a prática despendida pela Requerida fere o referido dispositivo, por se tratar de prática abusiva diante de uma circunstância que há clara presença de vulnerabilidade e, se apoiando disso, impôs para que a Requerida arcasse com juros compostos, na modalidade que contraria regramentos jurídicos.

Dessa forma, descrevo o dispositivo legal:

*Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:*

*IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde,*



*conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;*

*XIII – aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.*

O Código Civil traz a possibilidade da aplicação do *Rebus Sic Stantibus*, devendo assim, sempre que houver prática abusiva por parte de qualquer que seja das partes em uma relação contratual, poderão as partes se utilizar da possibilidade de revisão dos contratos.

Ainda, com a aplicabilidade das normas contidas no diploma consumerista ao caso em tela, a Requerente não pode dispor de qualquer dos direitos nele contidos, devendo esta, de pleno direito, exigir-lhes a adequada e eficaz prestação dos serviços.

A taxa aplicada de correção infringe dolosamente o dispositivo 39, XIII, na qual aplicou fórmula de reajuste diverso do previsto em lei.

Ainda que seja cláusula estabelecida entre as partes, a Ré aplicou nada mais que 16,52% ao mês sob juros compostos, o dobro da média aplicada no mercado, que é em média 7%.

Assim, requer o Reconhecimento da prática abusiva por parte da Requerida por este juízo.

## **05 - DA PRÁTICA DO ANATOCISMO - SÚMULA 121 DO STF.**

Doutrinariamente, o anatocismo ocorre sempre que os juros vencidos são incorporados ao capital, sendo levados em conta no cálculo da base de cálculo para vindouros encargos moratórios, gerando o que se exprime coloquialmente como “bola de neve” ou “efeito cascata”. É um



associado ramo econômico que tem um conteúdo referencial a juros sobre juros e taxas econômicas capitalizadas.

Para o Direito Civil, o anatocismo é a cobrança de juros sobre o juro vencido e não pago, que se incorporará ao capital desde o dia do vencimento, reconhecida como capitalização de juros não admitida por lei, mesmo que expressamente convencionada em contrato, conforme inteligência do Art. 591 do Código Civil. *In verbis*:

*Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual.*

(...)

*Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa fixada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de imposto devido à Fazenda Nacional.*

Nesse Sentido:

TJ-RJ - APELACAO APL 821655320108190001 RJ  
0082165-53.2010.8.19.0001 (TJ-RJ)

Data de publicação: 10/07/2012

**Ementa:** CARTÃO DE CRÉDITO - TAXA DE JUROS - COBRANÇA EXCESSIVA - INEXISTÊNCIA - ANATOCISMO - EXISTÊNCIA - EXCLUSÃO. - *Cuida a hipótese de revisão do contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, alegando a parte Autora cobrança excessiva. - A questão da taxa de juros já está pacificada e não estão os Bancos adstritos à taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e neste sentido foi o decidido a sentença ora impugnada. Declaração incidental*



*pelo Órgão Especial deste E. Tribunal de Justiça, da inconstitucionalidade do artigo 5º e seu parágrafo único da Medida Provisória nº 2.170-36/2001. Reconhecimento da ilegalidade da prática do anatocismo. - Súmula nº 121 do Supremo Tribunal Federal. - Precedentes jurisprudenciais. - Aplicação do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil . - Recursos liminarmente improvidos.*

Logo, no caso em tela, conforme os faturamentos juntados aos autos e o laudo pericial, houve clara prática de anatocismo, contrariando o entendimento acima mencionado.

Conforme demonstrado em tabela A (fl.4 do laudo pericial), o valor total do débito inicial seria de **R\$ 14.495,93 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e três centavos).**

Após contato com a central de relacionamento, foi realizado um “acordo” prejudicial à Requerente nos seguintes termos: **24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 2.500,24 (dois mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos), a qual já foram pagas exatas 5 (cinco) parcelas.**

Nota-se Excelência, que o valor cobrado da Requerente é absurdamente acima do permitido legal, já que a somatória de todas as parcelas totaliza o valor assombroso de **R\$ 60.005, 76 (sessenta mil cinco reais e setenta e seis centavos).**

Somando as 5 (cinco) parcelas pagas no valor de **R\$ 2.500,24 (dois mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos),** totalizam o valor de **R\$ 12.501,02 (doze mil, quinhentos e um reais e dois centavos).**

Logo, a juros descapitalizados e valor originário demonstrado em tabela “A” do laudo pericial, o valor restante a ser pago pela Requerente é de **R\$ 1.994,91 (mil novecentos e noventa e quatro e noventa e um centavos).**

Diante da prática notória de abuso ao direito na cobrança da dívida, clama-se pelo reconhecimento da prática ilícita, conforme demonstrado no laudo pericial, e declare o valor do débito existente apenas na



quantia de **R\$ 1.994,91 (mil novecentos e noventa e quatro e noventa e um centavos).**

## 06 - DO PEDIDO LIMINAR (NÃO INCLUSÃO DO CPF DA REQUERENTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO).

A pretensão da Requerida é legítima, uma vez que não conseguiu até a presente data solucionar seu problemas junto às centrais de relacionamento da Requerida.

O *periculum in mora* emerge pelo fato de que, o acordo realizado via central de relacionamento atenta contra o poderio financeiro da Requerida, que, foi obrigada a aceitar o acordo para que seu nome não fosse negativado.

Ainda, este pedido não acarreta prejuízo à parte contrária, já que a Requerente se encontra devidamente adimplente até a presente data.

Por fim, cravo que, caso seja reconhecido algum débito por este juízo, que não pôde ser constatado desde a propositura da presente ação, este será quitado em sua totalidade pela Requerente.

Assim, requer através deste juízo, a DETERMINAÇÃO para que a Requerida **não insira o nome da Requerente nos serviços de proteção ao crédito, juntamente com a suspensão do parcelamento ilegal vigente** até a decisão desta lide.

### III - DOS PEDIDOS

De acordo com os argumentos em tela, a Requerente busca através deste juízo total procedência em seus pedidos:





A citação das rés para que sejam notificadas a comparecer em **audiência de conciliação** sob pena de revelia/confissão, devendo esta requerer o que considera ser de pleno Direito, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V do NCPC.

**O Reconhecimento da Solidariedade das rés,**  
conforme inteligência do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor;

O reconhecimento da aplicação do Código de Defesa do Consumidor e das infrações contidas no tópico II desta peça inicial;

A inversão ônus da prova, conforme Art 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor;

O reconhecimento por este juízo da existência de **práticas abusivas e de Anatocismo,** de acordo com o laudo pericial em anexo aos autos, declarando o valor a ser pago pela autora de **R\$ 1.994,91 (mil novecentos e noventa e quatro e noventa e um centavos);**

O cancelamento do parcelamento de R\$60.005,76, bem como a restituição do valor pago de R\$17.501,68.

A concessão da Tutela Antecipada, para que as rés **não insira o nome da Requerente nos serviços de proteção ao crédito e que o parcelamento vigente seja suspenso,** até que se julgue o presente mérito;

Protesta pela condenação das rés em honorários advocatícios em percentagem de até 20% (vinte por cento), ou, caso o valor ao final ser irrisório, que sejam fixados os honorários em valor não inferior ao mínimo estabelecido pela OAB;



Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, inclusive a pericial;

Dá-se a causa, o valor de **R\$ 77.507,44 (setenta sete mil e quinhentos sete reais e quarenta quatro centavos).**

Nesses termos,

Peço e espero deferimento.

Campo Grande, 12 de junho de 2016.

**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: Magaly Cintra Bissacot, brasileira, casada, empresária, portador do RG13041783 SSP/MS, inscrito no CPF 117.164.128-11, residente e domiciliada à Rua Dona Virgilina, 328, Vila Antonio Vendas, CEP 79.003-140, Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul.  
OUTORGADO(S):

**GILBERTO MARIN DAUZACKER**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20040, Seção do Estado Mato Grosso do Sul, com escritório profissional no endereço Rua Abrão Júlio Rahe, Nº 1143, Piso Superior- Sala 07, centro, Campo Grande MS.

**PODERES:**

Pelo presente instrumento de procuração, o(a) **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu procurador o **OUTORGADO** supramencionado, a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, inclusive das cláusulas “extra-judicial” e “ad-judicial”, a fim de que possa defender os interesses e direitos do(a) **OUTORGANTE**, perante qualquer juízo, instância, tribunal, repartição pública, autarquia, entidade paraestatal, instituição financeira (pública ou privada), propondo as ações competentes em que o(a) **OUTORGANTE** seja parte interessada, e podendo, em nome do(a) **OUTORGANTE**, requerer e retirar documentos, reclamar, requerer justiça gratuita, conciliar, desistir, transigir, recorrer, levantar alvarás, dar quitação, firmar compromissos, prestar declarações, substabelecer com ou sem reservas, enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Campo Grande - MS, 28 de março de 2016.



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 1238101646

PRIMIZO PLASTIFICAR  
 1238101646

Nome: **MAGALI CINTRA BISSACOT**

Doc. Identidade Org. Emissora: **13041783 SSP SP**

CPF: **117.164.128-11** DATA NASCIMENTO: **02/05/1941**

FUNCAO: **LAUCIDIO DE ALMEIDA CINTRA**  
**ABERLINDA DE AQUINO CINTRA**

PERMISSAO:  ACC:  CAT. HABIL: **5**

Nº REGISTRO: **90644365-718** VALIDADE: **15/02/2019** P. HABILITACAO: **10/06/1970**

PROVAÇÕES: **A**

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

LOCAL: **CAMPO GRANDE, MS** DATA DE EMISSAO: **17/02/2016**

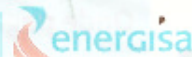
ASSINATURA DO DIRIGENTE: **Gerson Claro Oino** Diretor Presidente  
**58499319662**  
**MS829274022**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

*Handwritten mark*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788875.

MAGALY CINTIA BISSACOT  
 RUA DONA VIRGILIANA, 328 - 79003140  
 VILH. ANTONIO VENDAS, CAMPO GRANDE, MS  
 06.102.27.320000 ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTR. DE ENERGIA S.A.  
 Classe: RESIDENCIAL SubClasse: RESIDENCIAL Av. Gury Marques, 8000  
 Fase: TRIFASICO Ref. 03/2016 Campo Grande/MS - CEP 79072-900  
 Equipamento: K83339 DNPJ 15.413.826/0001-50 Insc Est 29.105.553-0  
 Emissão: 08/03/2016 Nota Fiscal de Energia Elétrica-Serie B2 000.113.129



Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 722 7272** Acesse: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a **UC (Unidade Consumidora): 3332799**

03/2016 **Canal de contato**

- COMBATER O MOSQUITO DA DENGUE E DEVER DE TODOS.  
 - 8 DE MARÇO - DIA INTERNACIONAL DA MULHER. A VIOLENCIA CONTRA A MULHER MACHUCA TODA A FAMILIA. DENUNCIE: DISQUE 180.

**Apresentação**

08/03/2016

**Data prevista da próxima leitura**

06/04/2016

**CPF/ CNPJ/ RANI**

117.164.128-11

**Faturas em atraso**

Anterior		Atual		Constante Consumo Dias		
Data	Leitura	Data	Leitura	1	520	33
04/02/16	45582	08/03/16	46102			

Demonstrativo			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Consumo	520	0,464700	241,64
Adic. Band. Vermelha			11,61
Adic. Band. Amarela			1,69
Pis			4,51
Cofins			20,79
ICMS			93,54
<b>Lançamentos e Serviços</b>			
CONTR. CUSTEIO SERV. IL. PUBLICA			32,98
CRED. VÍCL. META CONT.			6,60

**Histórico de Consumo (kWh)**

MAR/16	520
FEV/16	511
JAN/16	598
DEZ/15	482
NOV/15	902
OCT/15	231
SET/15	526
AGO/15	450
JUL/15	476
JUN/15	534
MAI/15	497
ABR/15	543
média 12 meses	522

	Base de Cálculo	Alíquota(%)	Valor (R\$)
ICMS	374,18	25,00000	93,54
PIS	374,18	1,20690	4,51
COFINS	374,18	3,55750	20,79

**VENCIMENTO 15/03/2016** **TOTAL A PAGAR R\$400,56**

**RESERVADO AO FISCO**  
 CA9A. 7D13. C12A. C480. AOCB. 980D. 2C86. D5A9  
 Emissão Autorizada por Regime Especial Processo N.11/070256/2004

Indicadores de Qualidade			Composição do valor total da sua conta	
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor
DIC MENSAL 4,95	0,00	Nominal ou Contratada 127V/220	Distribuição	68,88
DIC TRIMESTRAL 9,91			Encargos Setoriais	42,31
DIC ANUAL 19,82			Energia	135,86
FIC MENSAL 3,42	0,00		Transmissão	8,29
FIC TRIMESTRAL 6,85			Impostos/Encargos	118,84
FIC ANUAL 13,70			Outros Serviços	0,00
DIC1 2,77	0,00		<b>Total</b>	<b>374,18</b>
DICR1 2,77	0,00		<b>EUSD-Enc Use Sist R\$</b>	<b>148,69</b>

**ATENÇÃO**  
 LEITURA LIDA  
 PERÍODOS BAND. TARIF.: VERMELHA:05/02-29/02 AMARELA:01/03-08/03

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788876.





## LAUDO DE PERICIA EXTRAJUDICIAL

PARTES:

CLIENTE : MAGALY BISACOT

VERSUS

CARTÃO : CARREFOUR SOLUÇÕES FINANCEIRAS

Este trabalho foi realizado obedecendo os critérios das Normas Brasileiras de Contabilidade, Lei nº9295/46 e Resolução CFC nº1243/09, NBC TP01;

### OBJETIVO:

Análise as faturas de cartão de Crédito Carrefour nº 4061 6822 0455 2437, compilação das informações em planilha, realizar cálculos e apontar eventuais distorções nas cobranças, apontando pratica de anatocismo e a onerosidade nas operações;

### DOS CRITÉRIOS:

- a) Período analisado de julho de 2012 a janeiro/2016;
- b) Calculo dos juros praticados s/ saldo do cartão obtido pelo fluxo das operações considerando: saldo inicial (+) utilizações (-) pagamentos = **saldo**, conforme demonstrativo na planilha "A"
- c) Recalculo dos juros obedecendo o mesmo a taxa encontrada no fluxo da letra "B", porem adequando a referida taxa encontrada em taxa nominal evitando a capitalização composta (anatocismo);
- d) As sequências dos lançamentos nas planilhas obedecem ao critério mensal em ordem cronológica, porem de forma sintética e segregando os juros debitados;



### Planilha "A"- Demonstrativo das Operações

data	movimentação	Taxa de juros	prazo	Adições	Gasto mensal	Exclusão / Pagamentos	Saldo Atual
01/06/2012	Saldo anterior					-31,51	-31,51
							-31,51
25/07/2012	Utilização			254,98	254,98		223,47
25/07/2012	Pagamentos					-223,47	0,00
25/08/2012	Utilização			254,98	254,98		254,98
27/08/2012	Pagamentos					-254,98	0,00
25/09/2012	Utilização			254,98	254,98		254,98
25/09/2012	Pagamentos					-254,98	0,00
25/10/2012	Utilização			254,98	254,98		254,98
25/10/2012	Pagamentos					-254,98	0,00
25/11/2012	Utilização			717,63	717,63		717,63
23/11/2012	Pagamentos					-717,63	0,00
25/12/2012	Utilização			266,63	266,63		266,63
26/12/2012	Pagamentos					-266,63	0,00
25/01/2013	Utilização			257,47	257,47		257,47
25/01/2013	Pagamentos					-257,47	0,00
25/02/2013	Utilização			258,47	258,47		258,47
25/02/2013	Pagamentos					-258,47	0,00
25/03/2013	Utilização			586,49	586,49		586,49
25/03/2013	Pagamentos					-586,49	0,00
25/04/2013	Utilização			586,49	586,49		586,49
26/04/2013	Pagamentos					-586,49	0,00
25/05/2013	Utilização			1.488,42	1.488,42		1.488,42
25/05/2013	Juros Debitados			3,83			1.492,25
24/05/2013	Pagamentos					-1.492,25	0,00
25/06/2013	Utilização			1.218,17	1.218,17		1.218,17
25/06/2013	Pagamentos					-701,00	517,17
25/07/2013	Utilização			1.831,90	1.914,67		2.349,07
25/07/2013	Juros Debitados	16,00%		82,77			2.431,84
23/07/2013	Pagamentos					-1.000,00	1.431,84
25/08/2013	Utilização			3.447,08	3.683,66		4.878,92
25/08/2013	Juros Debitados	16,52%		236,58			5.115,50
21/08/2013	Pagamentos					-1.500,00	3.615,50
25/09/2013	Utilização			3.546,70	4.144,09		7.162,20
25/09/2013	Juros Debitados	16,52%		597,39			7.759,59
23/09/2013	Pagamentos					-3.000,00	4.759,59
25/10/2013	Utilização			2.399,94	3.161,00		7.159,53
25/10/2013	Juros Debitados	15,99%		761,06			7.920,59
22/10/2013	Pagamentos					-3.000,00	4.920,59
25/11/2013	Utilização			4.047,79	4.860,82		8.968,38
25/11/2013	Juros Debitados	16,52%		813,03			9.781,41
22/11/2013	Pagamentos					-3.300,00	6.481,41
25/12/2013	Utilização			2.033,85	3.068,57		8.515,26
25/12/2013	Juros Debitados	15,96%		1.034,72			9.549,98





## Continuação planilha "A"

data	movimentação	Taxa de juros	prazo	Adições	Gasto mensal	Exclusão / Pagamentos	Saldo Atual
25/01/2014	Utilização			1.502,25	2.584,50		8.052,23
13/01/2014	Juros Debitados	16,52%		1.082,25			9.134,48
24/01/2014	Pagamentos					-2.500,00	6.634,48
25/02/2014	Utilização			1.029,83	2.126,05		7.664,31
12/02/2014	Juros Debitados	16,52%		1.096,22			8.760,53
24/02/2014	Pagamentos					-2.126,05	6.634,48
25/03/2014	Utilização			1.632,89	2.623,02		8.267,37
12/03/2014	Juros Debitados	14,92%		990,13			9.257,50
25/03/2014	Pagamentos					-2.623,02	6.634,48
25/04/2014	Utilização			2.067,11	3.163,33		8.701,59
12/04/2014	Juros Debitados	16,52%		1.096,22			9.797,81
25/04/2014	Pagamentos					-3.163,33	6.634,48
25/05/2014	Utilização			3.078,96	4.139,81		9.713,44
12/05/2014	Juros Debitados	15,99%		1.060,85			10.774,29
26/05/2014	Pagamentos					-3.500,00	7.274,29
25/06/2014	Utilização			2.615,18	3.817,11		9.889,47
11/06/2014	Juros Debitados	16,52%		1.201,93			11.091,40
26/06/2014	Pagamentos					-4.300,00	6.791,40
25/07/2014	Utilização			2.842,45	3.937,34		9.633,85
12/07/2014	Juros Debitados	16,12%		1.094,89			10.728,74
25/07/2014	Pagamentos					-1.718,69	9.010,05
25/08/2014	Utilização			2.474,09	3.962,82		11.484,14
12/08/2014	Juros Debitados	16,52%		1.488,73			12.972,87
25/08/2014	Pagamentos					-2.500,00	10.472,87
25/09/2014	Utilização			1.744,85	3.475,06		12.217,72
12/09/2014	Juros Debitados	16,52%		1.730,21			13.947,93
25/09/2014	Pagamentos					-3.477,54	10.470,39
25/10/2014	Utilização			1.867,68	3.541,90		12.338,07
12/10/2014	Juros Debitados	15,99%		1.674,22			14.012,29
24/10/2014	Pagamentos					-2.244,06	11.768,23
25/11/2014	Utilização			2.355,02	4.299,49		14.123,25
11/11/2014	Juros Debitados	16,52%		1.944,47			16.067,72
25/11/2014	Pagamentos					-2.572,93	13.494,79
25/12/2014	Utilização			1.553,87	3.711,69		15.048,66
12/12/2014	Juros Debitados	15,99%		2.157,82			17.206,48
22/12/2014	Pagamentos					-2.755,13	14.451,35
25/01/2015	Utilização			1.357,14	3.744,94		15.808,49
12/01/2015	Juros Debitados	16,52%		2.387,80			18.196,29
21/01/2015	Pagamentos					-2.913,50	15.282,79
25/02/2015	Utilização			557,72	3.082,90		15.840,51
09/02/2015	Juros Debitados	16,52%		2.525,18			18.365,69
25/02/2015	Pagamentos					-2.938,51	15.427,18
25/03/2015	Utilização			289,07	2.591,42		15.716,25
12/03/2015	Juros Debitados	14,92%		2.302,35			18.018,60
25/03/2015	Pagamentos					-2.887,16	15.131,44
25/04/2015	Utilização			186,74	2.686,91		15.318,18
25/04/2015	Juros Debitados	16,52%		2.500,17			17.818,35



## continuação planilha "A"

data	movimentação	Taxa de juros	prazo	Adições	Gasto mensal	Exclusão / Pagamentos	Saldo Atual
27/04/2015	Pagamentos					-2.853,03	14.965,32
25/05/2015	Utilização			444,28	2.837,24		15.409,60
12/05/2015	Juros Debitados	15,99%		2.392,96			17.802,56
25/05/2015	Pagamentos					-2.850,50	14.952,06
25/06/2015	Utilização			303,31	2.773,84		15.255,37
12/06/2015	Juros Debitados	16,52%		2.470,53			17.725,90
25/06/2015	Pagamentos					-2.838,24	14.887,66
25/07/2015	Utilização			102,57	2.483,11		14.990,23
12/07/2015	Juros Debitados	15,99%		2.380,54			17.370,77
20/07/2015	Pagamentos					-2.781,42	14.589,35
25/08/2015	Utilização			152,45	2.563,05		14.741,80
12/08/2015	Juros Debitados	16,52%		2.410,60			17.152,40
20/08/2015	Pagamentos					-2.746,48	14.405,92
25/09/2015	Utilização			473,34	2.853,63		14.879,26
12/09/2015	Juros Debitados	16,52%		2.380,29			17.259,55
21/09/2015	Pagamentos					-2.763,62	14.495,93

## Observações sobre a planilha "A":

1. Para facilitar a análise centralizamos os lançamentos das movimentações a débito na mesma data de vencimento do cartão sob o título "Utilização"
2. Da movimentação segregamos os valores dos juros debitados nas faturas em suas respectivas datas
3. A intenção até aí é a de facilitar a demonstração do cálculo da taxa juros utilizada pelo Cartão, então vejamos;

Exemplo:

Juros debitados no dia 12/09/2015 = 2.380,29

Cálculo da Taxa = 2.380,29 : saldo de 20/08 R\$14.405,92 X 100 = 16,52%

4. Que o Cliente era assíduo e bom pagador e apenas em alguns poucos períodos deixou de amortizar o montante da fatura, tanto que em apenas duas oportunidades o cartão cobrou multas por inadimplência: 05/05/2013 - Vr. De R\$11,73 e 05/07/2014 - Vr. R\$221,83 pois, atrasou um dia no pagamento, é visível a regularidade dos pagamentos pelo cliente;
5. Constata-se também que o lapso de inadimplência se deu entre o período de 25/06/2013 a 23/12/2013, nos meses maio/2014 a agosto de 2014, nos demais períodos a cliente esteve em dia com seus



- pagamentos com 70% da movimentação do cartão sendo amortizada integralmente;
6. Com referência aos montantes de juros cobrados e segregados na planilha esses somam o montante de R\$41.897,06 enquanto as utilizações efetivas somam a importância de R\$52.338,43, portanto os juros representaram 80,00% desse valor, e o valor dos pagamentos som a importância de R\$ 76.975,94.

**CAUSA DO SALDO DEVEDOR FINAL APONTADO NA  
ULTIMA FATURA OBJETO DO PARCELAMENTO  
AUTOMÁTICO**

**A cliente não consegue quitar sua fatura integralmente porque sua disponibilidade é aritmética e a cobrança de juros é geométrica**

Prova disso é que a taxa média de remuneração efetiva aplicada ao presente caso é de 526,63%aa.  $\rightarrow (1+i)^n \rightarrow (1,1652^{12})$ , enquanto a taxa nominal é de 198,24%aa.  $\Rightarrow 16,52 \times 12$

Aliás as taxas praticadas ou que deveria ser praticada pela Operadora do cartão são demonstradas em termos técnicos no corpo da fatura do cartão, porém não é compreendida pela maioria dos usuários, "aliás, o cliente em primeiro momento fica feliz ao conseguir quitar a sua primeira fatura porem, basta três meses de atraso para perceber que aquela taxa que aparece no cartão com letras tão pequeninhas é um verdadeiro monstro e devorador de seu dinheiro e de sua paz".

Para constatação do grau de onerosidade dessa modalidade de operação, anexo ao presente **(DOC 01)** a fatura com vencimento 25/04/2013 apenas para exemplificar as taxas efetivas do cartão:

Custo total Efetivo

Temos então: Financiamento ao ano -----> **537,02%**

Atraso ano-----> **1.062,36%**



## COMO ACONTECEU A PRÁTICA DE ANATOCISMO NO PRESENE CASO??

Essa prática proibida em Sumula de nº 121 do STF ocorreu no presente caso, principalmente em função do saldo devedor gerado a partir do mês de junho a dezembro de 2013 e nos meses de maio/2014 a agosto/2014.

Assim é que temos um período longo de capitalização composta do saldo devedor por mais de 02 anos.

"Esse critério de cálculo utilizado pelos bancos em geral, é por demais sabido que não é suportado pelos usuários dessa modalidade de crédito, e chega um determinado momento que o sofrimento é tal que os usuários param de cumprir com seus pagamentos, e acabam na lista dos inadimplentes, **enfim é uma realidade desse mercado que legalmente pode instituir uma taxa de juros pelo atraso de 1.062,36% (um mil sessenta e dois por cento e trinta e seis décimos).**

Lembrando que essa modalidade de crédito não temos opção de escolha e discutir qualquer clausula de contrato, não se consegue negociar o contrato e tão pouco você pode escolher uma 2ª opção, pois trata-se de um contrato de adesão e é pegar ou largar"

## HOUVE CONTAMINAÇÃO DOS SALDOS PELA PRÁTICA DO ANATOCISMO

Analisando o fluxo de movimentação das faturas não há dúvida que sim, pois o cliente não quita todo o saldo, assim o saldo devedor fica contaminado com juros cobrados a cada mês.

À fim de demonstrar a mesma movimentação e proporcionar uma maior justiça na cobrança de juros do cartão, elaboramos a planilha abaixo denominada Planilha "B", com a taxa obtida através de descapitalização da taxa encontrada na planilha "A"

Temos o seguinte:



## PLANILHA "b"

data	movimentação	taxa mensa	prazo	Adição	Exclusão / Pagamentos	Saldo Atual
01/06/2012	Saldo anterior				-31,51	-31,51
						-31,51
25/07/2012	Utilização			254,98		223,47
25/07/2012	Pagamentos				-223,47	0,00
25/08/2012	Utilização			254,98		254,98
27/08/2012	Pagamentos				-254,98	0,00
25/09/2012	Utilização			254,98		254,98
25/09/2012	Pagamentos				-254,98	0,00
25/10/2012	Utilização			254,98		254,98
25/10/2012	Pagamentos				-254,98	0,00
25/11/2012	Utilização			717,63		717,63
23/11/2012	Pagamentos				-717,63	0,00
25/12/2012	Utilização			266,63		266,63
26/12/2012	Pagamentos				-266,63	0,00
25/01/2013	Utilização			257,47		257,47
25/01/2013	Pagamentos				-257,47	0,00
25/02/2013	Utilização			258,47		258,47
25/02/2013	Pagamentos				-258,47	0,00
25/03/2013	Utilização			586,49		586,49
25/03/2013	Pagamentos				-586,49	0,00
25/04/2013	Utilização			586,49		586,49
26/04/2013	Pagamentos				-586,49	0,00
25/05/2013	Utilização			1.488,42		1.488,42
25/05/2013	Juros Debitados	9,53%		55,89		1.544,31
24/05/2013	Pagamentos				-1.492,25	52,06
25/06/2013	Utilização			1.218,17		1.270,23
25/06/2013	Pagamentos				-701,00	569,23
25/07/2013	Utilização			1.831,90		2.401,13
25/07/2013	Juros Debitados	9,53%		54,25		2.455,38
23/07/2013	Pagamentos				-1.000,00	1.455,38
25/08/2013	Utilização			3.447,08		4.902,46
25/08/2013	Juros Debitados	9,53%		138,70		5.041,16
21/08/2013	Pagamentos				-1.500,00	3.541,16
25/09/2013	Utilização			3.546,70		7.087,86
25/09/2013	Juros Debitados	9,53%		337,47		7.425,33
23/09/2013	Pagamentos				-3.000,00	4.425,33
25/10/2013	Utilização			2.399,94		6.825,27
25/10/2013	Juros Debitados	9,53%		421,73		7.247,00
22/10/2013	Pagamentos				-3.000,00	4.247,00
25/11/2013	Utilização			4.047,79		8.294,79
25/11/2013	Juros Debitados	9,53%		404,74		8.699,53
22/11/2013	Pagamentos				-3.300,00	5.399,53
25/12/2013	Utilização			2.033,85		7.433,38
25/12/2013	Juros Debitados	9,53%		514,58		7.947,96
23/12/2013	Pagamentos				-3.000,00	4.947,96



data	movimentação	taxa mensa	prazo	Adição	Exclusão / Pagamentos	Saldo Atual
25/01/2014	Utilização			1.502,25		6.450,21
13/01/2014	Juros Debitados	9,53%		471,54		6.921,75
24/01/2014	Pagamentos				-2.500,00	4.421,75
25/02/2014	Utilização			1.029,83		5.451,58
12/02/2014	Juros Debitados	9,53%		421,39		5.872,97
24/02/2014	Pagamentos				-2.126,05	3.746,92
25/03/2014	Utilização			1.632,89		5.379,81
12/03/2014	Juros Debitados	9,53%		357,08		5.736,89
25/03/2014	Pagamentos				-2.623,02	3.113,87
25/04/2014	Utilização			2.067,11		5.180,98
12/04/2014	Juros Debitados	9,53%		296,75		5.477,74
25/04/2014	Pagamentos				-3.163,33	2.314,41
25/05/2014	Utilização			3.078,96		5.393,37
12/05/2014	Juros Debitados	9,53%		220,56		5.613,93
26/05/2014	Pagamentos				-3.500,00	2.113,93
25/06/2014	Utilização			2.615,18		4.729,11
11/06/2014	Juros Debitados	9,53%		1.201,93		5.931,04
26/06/2014	Pagamentos				-4.300,00	1.631,04
25/07/2014	Utilização			2.842,45		4.473,49
12/07/2014	Juros Debitados	9,53%		155,44		4.628,93
25/07/2014	Pagamentos				-1.718,69	2.910,24
25/08/2014	Utilização			2.474,09		5.384,33
12/08/2014	Juros Debitados	9,53%		277,35		5.661,67
25/08/2014	Pagamentos				-2.500,00	3.161,67
25/09/2014	Utilização			1.744,85		4.906,52
12/09/2014	Juros Debitados	9,53%		301,31		5.207,83
25/09/2014	Pagamentos				-3.477,54	1.730,29
25/10/2014	Utilização			1.867,68		3.597,97
12/10/2014	Juros Debitados	9,53%		164,90		3.762,87
24/10/2014	Pagamentos				-2.244,06	1.518,81
25/11/2014	Utilização			2.355,02		3.873,83
11/11/2014	Juros Debitados	9,53%		144,74		4.018,57
25/11/2014	Pagamentos				-2.572,93	1.445,64
25/12/2014	Utilização			1.553,87		2.999,51
12/12/2014	Juros Debitados	9,53%		137,77		3.137,28
22/12/2014	Pagamentos				-2.755,13	382,15
25/01/2015	Utilização			1.357,14		1.739,29
12/01/2015	Juros Debitados	9,53%		36,42		1.775,71
21/01/2015	Pagamentos				-2.913,50	-1.137,79
25/02/2015	Utilização			557,72		-580,07
09/02/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-580,07
25/02/2015	Pagamentos				-2.938,51	-3.518,58
25/03/2015	Utilização			289,07		-3.229,51
12/03/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-3.229,51
25/03/2015	Pagamentos				-2.887,16	-6.116,67
25/04/2015	Utilização			186,74		-5.929,93
25/04/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-5.929,93



data	movimentação	taxa mensa	prazo	Adição	Exclusão / Pagamentos	Saldo Atual
25/05/2015	Utilização			444,28		-8.338,68
12/05/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-8.338,68
25/05/2015	Pagamentos				-2.850,50	-11.189,18
25/06/2015	Utilização			303,31		-10.885,87
12/06/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-10.885,87
25/06/2015	Pagamentos				-2.838,24	-13.724,11
25/07/2015	Utilização			102,57		-13.621,54
12/07/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-13.621,54
20/07/2015	Pagamentos				-2.781,42	-16.402,96
25/08/2015	Utilização			152,45		-16.250,51
12/08/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-16.250,51
20/08/2015	Pagamentos				-2.746,48	-18.996,99
25/09/2015	Utilização			473,34		-18.523,65
12/09/2015	Juros Debitados	0,00%		0,00		-18.523,65

Então utilizando a mesma taxa apresentada na planilha encontrada na planilha "A", porem ajustada ou descapitalizada temos uma situação totalmente diferente.

Ao utilizarmos o critério na descapitalização da Taxa encontramos um saldo referente a fatura do mês de setembro de 2015 apontando saldo de pagamento a maior de R\$18.523,65.

Observamos que foi utilizada como parâmetro a taxa calculada na planilha pois essa taxa se aproxima das taxas mencionadas nas faturas (15,99 e 17,99)

### PARCELAMENTO DO CARTÃO

Conforme os lançamentos apontados nas faturas, é possível constar que o cliente optou por umas das alternativas de parcelamento do cartão, porem parcelou indevidamente pois o saldo do cartão parcelado não existe conforme as constatações acima citadas, fruto do anatocismo praticado nas faturas.

Assim é que o cliente acabou pagando valores indevidos de parcelas:

Dia 21/10/2015 = R\$ 2.773,05

Dia 25/11/2015 = R\$ 2.500,24

Dia 25/12/2015 = R\$ 2.500,24

Dia 25/01/2016 = R\$ 2.500,24

Dia 25/02/2016 = R\$ 2.500,24

Soma ..... = R\$12.774,01



Alem disso o cartão cobrou nesse parcelamento a taxa de juros muito maior que a taxa de juros de mora de 1%am., aplicando uma taxa de 15,99% e essa taxa está muito fora da taxa média de mercado.

Essa taxa de juros de 15,99% está quase 16 vezes maior que a taxa de juros de mora legal, e duas vezes maior que a taxa média aplicada pelos bancos nessa modalidade que é de 7,72%. (doc 02)

Vê-se que a desproporcionalidade é gritante e a pratica dessas taxas em contratos é por demais onerosa.

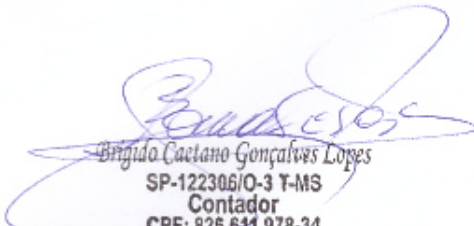
CONSTATAÇÃO DISSO É QUE O PRETENSO SALDO FINANCIADO PELO BANCO FOI DE R\$17.168,50 E JÁ NA 5ª PARCELA SEQUENCIAL DE PAGAMENTOS O CLIENE PAGOU O MONTANTE DE R\$12.774,01

**O cliente pagou 74,40% do débito original**

## CONCLUSÃO:

Pelas análises e os procedimentos de cálculos chegamos as seguintes conclusões:

- 1º Houve a prática de anatocismo nas faturas do cartão de crédito ora objeto de análise;
- 2º Apurou-se um crédito a favor do cliente de R\$18.523,65 (dezoito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) conforme apontado na Planilha "B" com aplicação da taxa de equivalente descapitalizada,
- 3º Apurou-se um crédito de R\$ 12.774,01 (doze mil, setecentos e setenta e quatro reais e um centavo), pelo pagamento de parcelas indevidas do valor parcelado inexistente;
- 4º Total de créditos apurados a favor do cliente R\$31.297,66 (trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos)

  
 Brígida Caetano Gonçalves Lopes  
 SP-122306/O-3 T-MS  
 Contador  
 CPF: 825.611.978-34



**C E R T I F I C A D O**

**CERTIFICAMOS**, para os devidos fins, que o Senhor **BRIGIDO CAETANO GONCALVES LOPES** portador do CPF **826.611.978-34** encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso do Sul, na categoria de **CONTADOR** sob nº **CRC/ SP-122306/O - 3 - T - MS**, estando com seu registro profissional ativo e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais.

O presente Certificado não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMS contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Campo Grande, 01 de Abril de 2016



**JANETE PEREIRA DE AQUINO**  
Auxiliar Administrativo

**VÁLIDO ATÉ: 30/06/2016**



Nome: MAGALY BISSACOT  
 Nº do Cartão: 406168\*\*\*\*\*8129

Resumo de Despesas no Exterior

Saldo em Dólar US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais R\$ 0,00  
 Cotação do Dólar em 13/07/2012 R\$ 2,07

Total de Despesas Parceladas

Total Compr. Parceladas à Vencer R\$ 2.738,89

Resumo de Despesas (Brasil e Exterior)

Saldo Fatura Anterior R\$ -31,51  
 Pagamentos/Créditos (-) R\$ 0,00  
 Despesas/ Débitos (+) R\$ 254,98  
 Saldo R\$ 223,47

**AGORA COM O PAGCONTAS<sup>(M)</sup>**

Totais da Fatura		Limites	
Pagamento Mínimo	R\$ 35,76	Limite Total	R\$ 9.250,00
Pagamento Total	R\$ 223,47	Limite Saque	R\$ 9,00
		Limite Visa	R\$ 9.250,00

Vencimento: 25/07/2012

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/08/2012

Encargos

Neste Período		Max. Próximo Período	
Relativo Parcelado	15,99%	Relativo Parcelado	18,99%
Saque	6,90%	Saque	7,90%
Saque Parcelado	15,99%	Saque Parcelado	15,99%
	9,99%		10,99%

Demonstrativo de Despesas

DIA/MÊS	DESCRIÇÃO	R\$	US\$
	SALDO EXTRATO ANTERIOR	-31,51	
	DESPESAS NO BRASIL		
	MAGALY C BISSACOT 406168*****8129		
23/06/2012	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 1/12	248,99	
13/07/2012	ANUIDADE Diferenciada - Jul'12	5,99	
	<b>TOTAL DA FATURA</b>	<b>R\$ 223,47</b>	

Página 1 de 1

23/07/2012 09:10:0971 - BANCO DO BRASIL - 12:01:06 0001

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
 AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 72.502  
 DATA DO PAGAMENTO 25/07/2012  
 VALOR DO DOCUMENTO 223,47  
 VALOR COBRADO 223,47

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

**Transação efetivada com sucesso!**

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

*Parcela da geladeira do Ricardo*  
*Atuada em 23/07/12*  
*Agendada p/ o dia 25/07/12*

24/08/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:30:11  
097100971 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.  
-----  
2379237205666934503496800040920810000000000000  
NR. DOCUMENTO 82.703  
DATA DO PAGAMENTO 27/08/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 254,98  
VALOR COBRADO 254,98  
=====

Pagamento agendado.  
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

**Transação efetivada com sucesso!**

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece

*Payto geladeira presente ficando p/nu  
retornado em 24/08/12, agendado p/nu  
dim 27/08/12*

Nome: MAGALY BISSACOT  
Nº do Cartão: 406168\*\*\*\*8129

Resumo de Despesas no Exterior

Saldo em Dólar US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais R\$ 0,00  
Cotação do Dólar em 13/08/2012 R\$ 2,04

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

Total de Despesas Parceladas.

Total Compr. Parceladas à Vencer R\$ 2.489,90

Resumo de Despesas (Brasil e Exterior)

Saldo Fatura Anterior R\$ 223,47  
Pagamentos/Créditos (-) R\$ 223,47  
Despesas/Débitos (+) R\$ 254,98  
Saldo R\$ 254,98

Parcelamento de Fatura

Totais da Fatura		Limites	
Pagamento Mínimo	R\$ 40,80	Limite Total	R\$ 9.250,00
Pagamento Total	R\$ 254,98	Limite Saque	R\$ 0,00
		Limite Visa	R\$ 9.250,00

Vencimento: 25/08/2012

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/09/2012

Encargos

Neste Período		Max. Próximo Período	
Rotativo	15,99%	Rotativo	18,99%
Parcelado	6,90%	Parcelado	7,90%
Saque	15,99%	Saque	15,99%
Saque Parcelado	9,99%	Saque Parcelado	10,99%

Demonstrativo de Despesas

DIA/MÊS	DESCRIÇÃO	R\$	US\$
	SALDO EXTRATO ANTERIOR	223,47	
<b>DESPESAS NO BRASIL</b>			
	MAGALY C BISSACOT 406168****8129		
23/06/2012	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 2/12	248,99	
25/07/2012	Pagamentos em outros bancos	223,47	
13/08/2012	ANUIDADE Diferenciada - Ago/12	5,99	

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*8129

VENCIMENTO: 25/09/2012

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/10/2012

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>254,98</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>40,80</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>50,80</b> + 10x R\$ 32,04
--------------------------------------	--------------------------------------	---

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO:

	NESTE PERÍODO	MAX. PRÓX. PERÍODO
JUROS DE FINANCIAMENTO	15,99%	18,99%
SAQUE À VISTA	15,99%	15,99%
SAQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
PARCELADO BANDEIRA	6,90%	7,90%

Parcelamento de Fatura

Opção	Para Adentr. Pague.		Parcelas Fixas			
	Valor	Entrada				
Opção 01	R\$	44,80	+	4	X	R\$ 65,19
Opção 02	R\$	46,80	+	6	X	R\$ 46,66

LIMITES (R\$):

27/09/12

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	9.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	0,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	254,98
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	254,98
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	254,98
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>254,98</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	2.240,91

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/09/2012	R\$	2,04

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		254,98
	LANÇAMENTOS NO BRASIL		
	MAGALY C BISSACOT		406168*****8129
23/06	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 3/12		248,99
27/08	Pagamentos em outros bancos		254,98
13/09	ANUIDADE Diferenciada - Set/12		5,99
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$254,98</b>

24/09/2012 - BANCO DO BRASIL - 12:00:54  
097100971 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

=====

BANCO BRADESCO S.A.

2379237205666934503496800040920810000000000000000  
NR. DOCUMENTO 92.502  
DATA DO PAGAMENTO 25/09/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 254,98  
VALOR COBRADO 254,98

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

**Transação efetivada com sucesso!**

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788888.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*8129**

VENCIMENTO: **25/10/2012**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/11/2012

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 254,98	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 40,80	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>50,80</b> + 10x R\$ 32,13
--------------------------------------	--------------------------------------	--

**ENCARGOS DE FINANCIAMENTO:**

	NESTE PERÍODO	MAX. PRÓX. PERÍODO
JUROS DE ATRASO	18,50%	18,99%
JUROS DE FINANCIAMENTO	15,99%	18,99%
SAQUE À VISTA	15,99%	15,99%
SAQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
PARCELADO BANDEIRA	6,90%	7,90%

CET ANUAL - ATRASO NO PERÍODO: 1000,25%  
FINANCIAMENTO NO PERÍODO: 540,59%

**Parcelamento de Fatura**

	Para Adquirir Pago:						
	Valor Entrada	Parcelas Fixas					
Opção 01	R\$ 44,80	+ 4 X	R\$ 65,38				
Opção 02	R\$ 46,80	+ 6 X	R\$ 46,79				
Opção 03	R\$ 48,80	+ 8 X	R\$ 37,59				
Opção 04	R\$ 50,80						

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	9.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	0,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	254,98
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	254,98
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	254,98
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>254,98</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>1.991,92</b>

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/10/2012	R\$	2,06

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		254,98
	LANÇAMENTOS NO BRASIL		
	MAGALY C BISSACOT 406168****8129		
23/06	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 4/12		248,98
25/09	Pagamentos em outros bancos		254,98
13/10	ANUIDADE Internacional - Out/12		5,99
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$254,98</b>

19/10/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:08:11  
097100971 0001

**AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 102.502  
DATA DO PAGAMENTO 25/10/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 254,98  
VALOR COBRADO 254,98

Pagamento agendado.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo n. sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento. O comprovante definit vo somente sera emitido apos a quitacao.

Transação e stivada com sucesso!

Evite a impressão dos comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

*A. Orlando Bissacot, efetuado em 1-10*

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/11/2012**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/12/2012

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 717,63	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 119,00	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>129,00</b> + 10x R\$ 92,37
--------------------------------------	---------------------------------------	---

**ENCARGOS DE FINANCIAMENTO AO MÊS:**

	NESTE PERÍODO	MAX. PRÓX. PERÍODO
JUROS DE FINANCIAMENTO	15,99%	10,99%
JUROS DE ATRASO	18,59%	18,99%
SAQUE À VISTA	15,99%	15,99%
SAQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
PARCELADO BANDEIRA	6,90%	7,90%

CET ANUAL - ATRASO NO PERÍODO: 1062,42%  
FINANCIAMENTO NO PERÍODO: 536,99%

**Parcelamento de Fatura**

Opção	Para Adedir Pague	Valor Entrada	Parcelas Fixas	Parcelas	Valor
Opção 01		R\$ 123,00	+	4 X	R\$ 164,43
Opção 02		R\$ 125,00	+	6 X	R\$ 132,83
Opção 03		R\$ 127,00	+	8 X	R\$ 107,37
Opção 04		R\$ 129,00	+	10 X	R\$ 92,37

**Atenção:** Para adesão ao parcelamento de fatura **PAGUE EXATAMENTE O VALOR DA ENTRADA** em um único meio de pagamento até o dia 25/11/2012.

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	9.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	0,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	254,98
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	254,98
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	717,63
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>717,63</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	1.742,93

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	208,13
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	427,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/11/2012	R\$	2,07

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		254,98
	<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>		
	MAGALY C BISSACOT 406168*****2437		
23/08	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 5/12		248,59
25/10	Pagamentos em outros bancos		254,98
30/10	Seguro Perda e Roubo		2,49
04/11	Taxa IOF Compra Internacional		27,24
10/11	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/11	Variação Cambial na Data de débito da fa		3,43
13/11	ANUIDADE Internacional - Nov/12		5,99
	<b>LANÇAMENTOS NO EXTERIOR</b>		
	MAGALY C BISSACOT 406168*****2437		
02/11	SHOPPING CHINA, PEDRO JUAN CA	208,13	427,00
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$717,63</b>

23/11/2012 - BANCO DO BRASIL - 10:07:16  
097100971 0001

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 112.301  
DATA DO PAGAMENTO 23/11/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 717,63  
VALOR COBRADO 717,63

NR. AUTENTICACAO 5.E4A.ACC.14B.16A.C31  
Transação e ativada com sucesso!

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

*Pagto. Presente geladeira Di, prestação Uel*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178888B.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/12/2012**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/01/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>266,63</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>44,75</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>54,75</b> + 10x R\$ 33,34
--------------------------------------	--------------------------------------	---

**ENCARGOS DE FINANCIAMENTO AO MÊS:**

	NESTE PERÍODO	MAX. PRÓX. PERÍODO
JUROS DE FINANCIAMENTO	15,99%	10,99%
JUROS DE ATRASO	18,59%	18,09%
SAQUE À VISTA	15,99%	15,99%
SAQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
PARCELADO BANDEIRA	6,90%	7,90%

CET ANUAL - ATRASO NO PERÍODO: 1080,24%  
FINANCIAMENTO NO PERÍODO: 548,81%

**Parcelamento de Fatura**

Opção	Para Adesir Pagou:		Parcelas Fixas
	Valor Entrada		
Opção 01	R\$ 48,75	+	4 X R\$ 67,77
Opção 02	R\$ 50,75	+	6 X R\$ 48,52

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	9.260,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	0,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	717,63
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	717,63
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	266,63
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>266,63</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	1.493,64

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/12/2012	R\$	2,00

Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		717,63
	<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>		
	MAGALY C BISSACOT	406168****2437	
23/06	DVD - ECU - ELD. CAMPO GO - 6/12		248,99
23/11	Pagamentos em outros bancos		717,63
25/11	Vanuação Cambial no vencimento do débito		9,16
12/12	Seguro Perda e Roubos		2,49
13/12	ANUIDADE Internacional - Dez/12		5,99
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$266,63</b>

Página 1 de 1

20/12/2012 - BANCO DO BRASIL - 11:15:45  
097100971 0001

**AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

2379237205666934503496800040920810000000000000000  
NR. DOCUMENTO 122.601  
DATA DO PAGAMENTO 26/12/2012  
VALOR DO DOCUMENTO 266,63  
VALOR COBRADO 266,63

Pagamento agendado.  
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento.  
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

**Transação efetivada com sucesso!**

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

*Pagto do geladeira do Ri, efetuado*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178888C.





FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGÁLY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/01/2013

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/02/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$ 257,47

PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 43,29

PARCELAMENTO R\$ Entrada 53,29 + 10x R\$ 26,65

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO AO MÊS:

	NESTE PERÍODO	MAX PRÓX PERÍODO
JUROS DE FINANCIAMENTO	15,99%	18,99%
JUROS DE ATRASO	18,59%	18,99%
SAQUE À VISTA	15,99%	15,99%
SAQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
PARCELADO BANDEIRA	6,90%	7,90%

CET ANUAL - ATRASO NO PERÍODO: 1062,43%  
FINANCIAMENTO NO PERÍODO: 537,08%

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	9.260,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	0,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	265,63
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	265,63
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	257,47
TOTAL DESTA FATURA:	257,47
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	1.244,95

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/01/2013	R\$	2,06

Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		266,63
	LANÇAMENTOS NO BRASIL		

406168\*\*\*\*\*2437

Parce

Opção  
Opção  
Opção  
Opção  
Ate  
EXA

Página 1 de 1

21/01/2013 - BANCO DO BRASIL - 11:05:55  
097100971 0002

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971 -7  
CONTA: 7.802.640 -7  
BANCO BRADESCO S.A.

2379237205666934503496800040920810000000000000000  
NR. DOCUMENTO  
DATA DO PAGAMENTO 12.501  
VALOR DO DOCUMENTO 25/01/2013  
VALOR COBRADO 257,47  
257,47

Pagamento agendado.  
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta -corrente as 22hs da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Transação efetivada com sucesso!

Evite a impressão dos seus comprovantes utilizando a opção SALVAR COMPROVANTE. O meio ambiente agradece.

*to Carefeur Cesente Ricardo*

*adu mo dia 21/01/13*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178888E.





**LAR MAGALY BISSACOT**  
 TRC: 405168\*\*\*\*\*2437

EMENTO: 25/04/2013  
 p vista para fechamento da próxima fatura 15/05/2013

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 586,49	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 95,93	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>105,93</b> + 10x R\$ 62,63
--------------------------------------	--------------------------------------	---

**CARGOS DE FINANCIAMENTO AO MÊS:**

	NESTE PERÍODO	MAX. PRÓX. PERÍODO
TAXAS DE FINANCIAMENTO	15,99%	18,99%
TAXAS DE ATRASO	18,99%	18,99%
JACQUE À VISTA	15,99%	15,99%
JACQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
JACQUE PARCELADO BANDEIRA	6,99%	7,99%

**T - Custo Efetivo Total:**

FINANCIAMENTO AO ANO	537,02%
ATRASO AO ANO	1052,39%

**PARCELAMENTO DE FATURA**  
 Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/04/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 99,93 +	4 X	R\$ 137,85
2	R\$ 101,93 +	6 X	R\$ 95,96
3	R\$ 103,93 +	8 X	R\$ 75,08
4	R\$ 105,93 +	10 X	R\$ 62,63

Taxa de juros: 4,90% a.m. + IOF. Valores já incluídos nas parcelas. CET Máximo: 83,79% a.a.

LIMITE TOTAL DE CREDITO: 0,00  
 LIMITE TOTAL DE SAQUE: 0,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	586,49
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	586,49
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	586,49
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>586,49</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	6.746,29

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/04/2013	R\$	1,99

Variação a cotação do dólar na data de pagamento, ou apêndice (próximo dólar) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		586,49
	LANÇAMENTOS NO BRASIL		
	MAGALY C BISSACOT	406168*****2437	
22/06	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 10/12		248,99
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 2/18		129,32
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 2/18		150,70
25/03	Pagamentos em outros bancos		586,49
10/04	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/04	ANUIDADE Diferenciada - Abr/13		6,99
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$586,49</b>

*Doc 01*

*MAGALY BISSACOT*

*R\$586,49*

*geladeira R\$ + tv + 2 computadores falta tirar o comprovante*

Srs. Clientes, ao pagar a fatura no Banco ou correspondente bancário de sua preferência, certifiquem-se que todos os dados da fatura foram digitados corretamente. Dados incorretos digitados que impossibilitem a identificação do pagamento são de sua exclusiva responsabilidade.

Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000



06/66934503468-3  
00066934503468



002504 130006 693450 346824

**BRANDESCO | 237-2 |**

23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000

AGÊNCIA RECEBEDORA

PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.

CEDENTE  
 BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000

DATA DO DOCUMENTO: 13/04/2013  
 NÚMERO DO DOCUMENTO: 406168\*\*\*\*\*2437  
 ESPÉCIE CARTÃO: FAT  
 ACEITE: X  
 DATA DE PROCESSAMENTO: 13/04/2013

USO DO BANCO: 000  
 CARTERA: 06  
 ESPÉCIE: R\$  
 QUANTIDADE: X  
 VALOR: X

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

NÃO RECEBER VALOR MENOR QUE R\$ 95,93  
 NÃO RECEBER VALOR MAIOR QUE R\$ 586,49  
 PAGUE QUALQUER VALOR ENTRE O MÍNIMO E O TOTAL DESTA FATURA. EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA, OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.

VENCIMENTO	CONTRA APRESENTAÇÃO
AGÊNCIA / CÓDIGO CEDENTE	2372-8/0004092-4
NÚMERO DO DOCUMENTO	06/66934503468-3
(*) VALOR DO DOCUMENTO	
(**) OUTROS ACRESCIMOS	
(***) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
(****) OUTRAS DEDUÇÕES	
(*) MORAMULTA	
(***) VALOR COBRADO	

Movimento: 27097 Lote: 0005-BB\_22\_TVS1031V

SACADO  
 MAGALY BISSACOT



FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788893.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/05/2013

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/06/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$  
**1.492,25**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$  
**240,85**

PARCELAMENTO R\$  
Entrada **250,85** -  
10x R\$ 195,37

ENCARGOS DE FINANCIAMENTO AO MÊS:

	NESTE PERÍODO	MAX. PRÓX. PERÍODO
JUROS DE FINANCIAMENTO	15,99%	18,99%
JUROS DE ATRASO	18,99%	18,99%
SAQUE À VISTA	15,99%	15,99%
SAQUE PARCELADO	9,99%	10,99%
PARCELADO DANDEIRA	6,90%	7,90%

CET - Custo Efetivo Total:

FINANCIAMENTO AO ANO:	540,70%
ATRASO AO ANO:	1080,36%

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/05/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 244,85 +	4 X	R\$ 388,01
2	R\$ 246,85 +	6 X	R\$ 279,95
3	R\$ 248,85 +	8 X	R\$ 226,70
4	R\$ 250,85 +	10 X	R\$ 195,37

Taxa de juros: 8,90% a.m. + IOF. Valores já inclusos nas parcelas. CET Máxima: 189,47% a.a.

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	13.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	0,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	586,49
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	586,49
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS: <i>COMPRA 107€</i>	1.492,25
TOTAL DESTA FATURA:	1.492,25
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	5.931,39

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/05/2013	R\$	2,04

Validando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		586,49
LANÇAMENTOS NO BRASIL			
	MAGALY C BISSACOT		406168*****2437
23/05	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 11/12 <i>Falta (1) Preh</i>		240,99
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 3/18		129,32
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 3/18		198,70
26/04	Pagamentos em outros bancos		586,49
05/05	Multa sobre saldo rotativo em atraso		11,73
09/05	ALEMAO CONVENIENCIA, CAMPO GRANDE <i>Feste Orlando</i>		318,31
10/05	Seguro Perda e Roubo		2,49
10/05	BROS, CAMPO GRANDE-1/5 <i>(-4) Presente Orlando</i>		179,40
10/05	POLO PLAY, CAMPO GRANDE-1/2 <i>(-1) Presente Orlando</i>		44,50
10/05	FRIOS E CIA, CAMPO GRANDE <i>Feste Orlando</i>		165,74
11/05	PAO BENTO, CAMPO GRANDE <i>Feste Orlando</i>		180,00
13/05	IOF adicional - saldo financiado		2,23
13/05	ANUIDADE Diferenciada - Mai/13		6,99
13/05	IOF diario - saldo financiado		0,02
13/05	Juros de Mora		0,20
13/05	Encargo sobre o rotativo em atraso		3,63
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$1.492,25</b>

20/05/2013 - BANCO DO BRASIL - 12:33:42  
097100971 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 52.401  
DATA DO PAGAMENTO 24/05/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 1.492,25  
VALOR COBRADO 1.492,25

Pagamento agendado.  
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 22hs da data escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

Transação efetivada com sucesso!

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcolandes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788894.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: **25/07/2013**

Data prevista para fechamento da próxima fatura: **15/08/2013**

PAGAMENTO TOTAL R\$ **2.431,84**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$ **391,19**

PARCELAMENTO R\$  
Entrada **405,19 +**  
14x R\$ 378,31

MITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO: 13.250,00  
LIMITE TOTAL DE SAQUE: 1.325,00

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/07/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 405,19 +	14 X	R\$ 378,31
2	R\$ 403,19 +	12 X	R\$ 397,63
3	R\$ 401,19 +	10 X	R\$ 427,22
4	R\$ 399,19 +	8 X	R\$ 475,03

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. Valores já inclusos nas parcelas. CET Máximo: 516,25% a.a.

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	1.218,17
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS	701,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DEBITOS	1.914,67
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>2.431,84</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>4.846,02</b>

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/07/2013	R\$	2,29

Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		<b>1.218,17</b>
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 5/16		198,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 5/16		129,32
10/05	BROS. CAMPO GRANDE 3/5		179,40
17/05	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE-2/3		173,00
29/05	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE 2/3		49,96
12/05	COMPER 64, CAMPO GRANDE		253,65
15/05	SABOR EM ILHAS, CAMPO GRANDE		176,07
21/05	COMPER 64, CAMPO GRANDE		61,17
21/05	COMPER, CAMPO GRANDE		58,03
23/06	SUPERMERCADO COMPER 74, CAMPO GRANDE		52,62
24/06	MAIS QUE PAO CONVEN, CAMPO GRANDE		27,30
24/06	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		26,54
25/05	Pagamentos em outros bancos		700,00
26/05	DROGAFIC, CAMPO GRANDE		26,48
26/05	COMPER 64, CAMPO GRANDE		50,91
04/07	NETA HAIR, CAMPO GRANDE		120,00
07/07	POSTO PANTANAL COXIM		106,00
08/07	BEBI FESTAS, CAMPO GRANDE		20,00
08/07	FRIOS E CIA, CAMPO GRANDE		98,03
09/07	BÔNUS 10% AÇOUGUE		1,00
10/07	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/07	Encargo sobre o rotativo		82,77
13/07	IOF adicional - saldo financiado		1,97
13/07	ANUIDADE Diferenciada - Jul/13		6,99
13/07	IOF diário - saldo financiado		0,64

Temos uma oferta que vai te levar às nuvens. Utilizando o seu Cartão Carrefour você realiza a compra de passagens aéreas Avianca em até 12x sem juros(1). Acesse [www.avianca.com.br](http://www.avianca.com.br) e aproveite! Pela utilização do Cartão Carrefour incidirá tarifa de anuidade. Consulte tabela vigente. O cumprimento de qualquer oferta está vinculado à regularidade e pontualidade do pagamento da fatura. Oferta válida de 10/07/2013 a 25/08/2013. (1) Parcela mínima de R\$ 20,00.

Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000



06/66934503468-3  
00066934503468



002507 130006 693450 346853

23/07/2013 - BANCO DO BRASIL - 13:17:11  
097100971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO +  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 72.301  
DATA DO PAGAMENTO 23/07/2013  
VALOR DO DOCUMENTO

*CARREFOUR*  
*23/07/2013*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788895.

21/08/2013 - BANCO DO BRASIL - 17:01:09  
097100971 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

237923720566693450349680004092081800000000000000  
NR. DOCUMENTO 82.102  
DATA DO PAGAMENTO 21/08/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 1.500,00  
VALOR COBRADO 1.500,00

*CARREFOUR  
AGOSTO 2013*

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/08/2013

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/09/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$ 5.115,50

PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 820,57

PARCELAMENTO R\$ Entrada 834,57 + 14x R\$ 799,10

LIMITES (R\$):

TOTAL DE CREDITO: 13.250,00  
LIMITE TOTAL DE SAQUE: 1.325,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	2.431,84
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	1.000,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DEBITOS:	3.683,68
TOTAL DESTA FATURA:	5.115,50
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	5.270,46

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/08/2013	R\$	2,29

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
SALDO FATURA ANTERIOR			
LANÇAMENTOS NO BRASIL			
MAGALY C BISSACOT 406168*****2437			
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 8/18		129,32
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 8/18		129,32
10/05	BROS. CAMPO GRANDE-4/5		198,70
17/05	LE GISEAUX, CAMPO GRANDE-3/3		179,40
25/05	LE GISEAUX, CAMPO GRANDE-3/3		179,40
14/07	SKY NEGOCIACÕES, SAO PAULO-1/5		49,96
15/07	HOSPITAL ADVENTISTA DO, CAMPO GRANDE		55,56
18/07	DROGARIA OSTTETO, CAMPO GRANDE		100,00
20/07	DIVINO FOGAO, CAMPO GRANDE		54,70
23/07	Pagamentos em outros bancos		59,88
23/07	COMPER 64, CAMPO GRANDE		1.000,00
25/07	MC DONALDS MGD, CAMPO GRANDE		92,51
27/07	PET S CAO, CAMPO GRANDE		52,50
29/07	PAO E TAL, CAMPO GRANDE		80,00
29/07	SKY MENSALIDADES, SAO PAULO		79,65
30/07	COMPER, CAMPO GRANDE		273,36
31/07	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-1/3		78,48
02/08	COMPER 64, CAMPO GRANDE		52,80

PARCELAMENTO DE FATURA

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/08/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 834,57 +	14 X	R\$ 799,10
2	R\$ 832,57 +	12 X	R\$ 839,47
3	R\$ 830,57 +		

INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)

NÃO RECEBER VALOR MENOR QUE R\$ 820,57  
NÃO RECEBER VALOR MAIOR QUE R\$ 5.115,50  
PAGUE QUALQUER VALOR ENTRE O MÍNIMO E O TOTAL DESTA FATURA. EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA, OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.

SACADO  
MAGALY BISSACOT

(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
(*) MORA/MULTA	
(*) VALOR COBRADO	

Movimento: 27700 Lote: 0005 -BB\_22\_TVS2251V



FICHA DE COMPENSAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788896.



Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788897.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/09/2013**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/10/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>7.759,59</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.243,63</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.257,63 +</b> 14x R\$ 1.207,61
--	---	---

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	13.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.325,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	5.115,50
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	1.500,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	4.144,09
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>7.759,59</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>5.158,49</b>

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/09/2013	R\$	2,30

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>			
			<b>5.115,50</b>
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 7/18		129,32
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 7/18		198,70
10/05	BROS. CAMPO GRANDE-5/5		179,40
14/07	SKY NEGOCIACOES, SAO PAULO-2/5		55,95
31/07	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-2/3		52,79
05/08	SMART VEICULOS, CAMPO GRANDE-2/3		128,33
07/08	POLIVALENTE STAND, SAO PAULO-2/4		97,50
07/08	BROS CAMPO GRANDE-2/3		95,68
07/08	M MARTAN, CAMPO GRANDE-2/3		43,26
13/08	BROS. CAMPO GRANDE		89,00
16/08	CRISTINA DA SILVA BRIT, CAMPO GRANDE		55,00
21/08	Pagamentos em outros bancos		1.500,00
22/08	SAL UF. CAMPO GRANDE		33,90
24/08	FRIOS E CIA, CAMPO GRANDE		130,68
25/08	COMPER 64, CAMPO GRANDE		112,39
28/08	CULINARIA S REST E LAN, CAMPO GRANDE		56,00
30/08	PET S CAO, CAMPO GRANDE		195,00
30/08	DROGAFIC, CAMPO GRANDE-1/2		26,80
31/08	RELVAFARMAMANIPULACAO CAMPO GRANDE-1/2		74,25
04/09	CULINARIA S REST E LAN, CAMPO GRANDE		54,00
04/09	SUBWAY, CAMPO GRANDE		52,85
04/09	CRISTINA DA SILVA BRIT, CAMPO GRANDE		62,00
04/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		31,29
05/09	NETA HAIR, CAMPO GRANDE		170,00
05/09	COMPER 64, CAMPO GRANDE		154,84

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/09/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.257,63 +	14 X	R\$ 1.207,61
2	R\$ 1.255,63 +	12 X	R\$ 1.268,43
3	R\$ 1.253,63 +	10 X	R\$ 1.361,88
4	R\$ 1.251,63 +	8 X	R\$ 1.513,29

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. Valores já inclusos nas parcelas. CET Máximo: 517,19% a.a.

*23/09/13 - Pago Carrefour de 3.000,00*

FIQUE ATENTO: Você pode consultar e imprimir a 2ª via de suas faturas em nosso site: [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br).

*Nota fiscal comprovante de pagamento*

**Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

Página 1 de 2

*Pronto.  
Carrefour, efetuado  
no dia 23/09/13  
Valor 3.000,00*

30/09/2013 - BANCO DO BRASIL - 10:27:32  
097100971 0004  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7  
-----  
BANCO BRADESCO S.A.  
-----  
*Pago Carrefour*  
23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 92.306  
DATA DO PAGAMENTO 23/09/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 3.000,00  
VALOR COBRADO 3.000,00  
-----  
NR. AUTENTICACAO E.5PC.E6B.1EC.BDA.F9E

*CARREFOUR  
23/09/2013*

22/10/2013 - BANCO DO BRASIL - 15:32:48  
097100971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 102.203  
DATA DO PAGAMENTO 22/10/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 3.000,00  
VALOR COBRADO 3.000,00

NR. AUTENTICACAO 9.0A8.52E.E82.21F.83C

*CARREFOUR  
OUTPASS*

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/10/2013

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/11/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>7.920,59</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.269,39</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.283,39</b> - 14x R\$ 1.238,92
--	---	---

LIM (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO	13.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE	1.325,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	7.759,59
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	3.000,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	3.151,00
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>7.920,59</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	4.248,14

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/10/2013	R\$	2,21

Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>			
			7.759,59
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>			406168*****2437
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 8*18 (10)		198,72
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 8*18 (10)		129,30
14/07	SKY NEGOCIACÕES SAO PAULO-3/5 (-2)		55,50
31/07	FARMACIA SAO LEOPOLDO CAMPO GRANDE-3/3 ok		52,50
05/08	SMART VEICULOS, CAMPO GRANDE-3/3 ok		128,30
07/08	POLIVALENTE STAND SAO PAULO-3/4 (17)		97,50
07/08	BROS, CAMPO GRANDE-3/3 ok		85,60
07/08	M MARTAN, CAMPO GRANDE-3/3 ok		43,20
30/08	DROGAFIC, CAMPO GRANDE-2/2 ok		26,80
31/08	RELVAFARMAMANIPULACAO, CAMPO GRANDE-2/2 ok		74,20
11/09	SUPERCENTER C GD - 2/3		65,00
12/09	LE CISEAUX - 2/4 (2)		212,50
13/09	ERIOS E CIA, CAMPO GRANDE		145,90
13/09	SHANGAI FRUTAS, CAMPO GRANDE		42,60
14/09	BRAJAR, CAMPO GRANDE		42,60
14/09	CASA DE CARNE ORIENTE, CAMPO GRANDE		105,20
14/09	DROGAFIC, CAMPO GRANDE		21,00
15/09	COMPER 64, CAMPO GRANDE		35,80
15/09	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE		68,70
15/09	ESX DISTRIBUIDORA, CAMPO GRANDE		20,40
20/09	UIARJ MODAS BOUTIQUE E, CAMPO GRAND-1/3 (2)		134,50
22/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		7,00
22/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		7,00
22/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		28,00
22/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		13,00

*Carrefour*

PARCELAMENTO DE FATURA

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/10/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.283,39 +	14 X	R\$ 1.238,92
2	R\$ 1.281,39 +	12 X	R\$ 1.301,30
3	R\$ 1.279,39 +	10 X	R\$ 1.397,15
4	R\$ 1.277,39 +	8 X	R\$ 1.552,46

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. Valores já inclusos nas parcelas. CET Máximo: 520,94% e.a.

FIQUE ATENTO: Você pode consultar e imprimir a 2ª via de suas faturas em nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br).

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788898.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/11/2013

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/12/2013

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>9.781,41</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.567,12</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.581,12 +</b> 14x R\$ 1.523,04
--	---	---

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	13.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.325,00

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/11/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.581,12 +	14 X	R\$ 1.523,04
2	R\$ 1.579,12 +	12 X	R\$ 1.599,64
3	R\$ 1.577,12 +	10 X	R\$ 1.717,38
4	R\$ 1.575,12 +	8 X	R\$ 1.908,18

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. Valores já inclusos nas parcelas. CET Máximo: 518,59% a.a.

RESUMO DA FATURA (R\$): *Faltado 1.560,82*

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	7.920,59
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	<del>3.000,00</del>
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	4.860,82
TOTAL DESTA FATURA:	9.781,41
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	5.800,99

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	440,46
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	987,82
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 12/11/2013	R\$	2,34

Verando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		7.920,59
LANÇAMENTOS NO BRASIL			
MAGALY C BISSACOT 406168****2437			
20/02	070 - ECG - ELD, CAMPO GD - 9/18		198,70
20/02	070 - ECG - ELD, CAMPO GD - 9/18		129,32
14/07	SKY NEGOCIACOES, SAO PAULO-4/5 (1)		55,56
07/09	POLIVALENTE STAND, SAO PAULO-1/4 (2)		97,50
11/09	SUPERCENTER C GDE 1018, CAMPO GRAND-3/3 (1)		65,00
12/09	LE CISEAUX - 3/4 (1)		212,50
20/09	UIARA MODAS BOUTIQUE E, CAMPO GRAND-2/3 (1)		134,66
12/10	COMPER 64, CAMPO GRANDE		103,55
17/10	LEE MODAS, CAMPO GRANDE-1/5 (4)		109,60
18/10	COMPER 64, CAMPO GRANDE		213,87
18/10	PET S CAO, CAMPO GRANDE-1/2 (1)		110,00
18/10	MAK TUB, CAMPO GRANDE-1/4 (3)		112,46
18/10	CRISTINA DA SILVA BRIT, CAMPO GRANDE		85,00
20/10	CASA DE CARNE ORIENTE, CAMPO GRANDE		173,61
22/10	Pagamentos em outros bancos		3.000,00
22/10	TACO, CAMPO GRANDE-1/4		83,00
24/10	IOF - transação Internacional		35,94
24/10	EXTRAVAGANCE, CAMPO GRANDE		200,00
24/10	IOF - transação Internacional		27,09
29/10	UIARA MODAS BOUTIQUE E, CAMPO GRAND-1/2 (1)		126,50
29/10	MULTICOISAS, CAMPO GRANDE-1/2 (1)		62,50
30/10	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-1/2		45,88
03/11	INEL CLASSIC, CAMPO GRANDE-1/10 (9)		45,00
04/11	UIARA MODAS BOUTIQUE E, CAMPO GRAND-1/3 (2)		148,34
05/11	FRIOS E CIA, CAMPO GRANDE		200,00

*Projeto Carrefour efetuado no dia 22/11/13 Valor 3.300,00*

O contrato do Cartão Carrefour foi alterado e está disponível no site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)

*Falta tirar comprovante.*

Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208 000000000000  
 NR. DOCUMENTO 112.201  
 DATA DO PAGAMENTO 22/11/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 3.300,00  
 VALOR COBRADO 3.300,00  
 NR. AUTENTICACAO D.B47.180.4C9.F75.611

**BRADESCO**

AGÊNCIA RECEPTORA  
**PAGÁVEL PREFERENCIAL**  
 CEDENTE  
 BANCO CSF S.A. CNPJ  
 DATA DO DOCUMENTO  
 12/11/2013  
 USO DO BANCO CP  
 000  
 INSTRUÇÕES (TEXTO DE)  
 NÃO RECEBER VALO  
 NÃO RECEBER VALO  
 PAGUE QUALQUER V  
 VALOR TOTAL DA F  
 ENCARGOS APONTAD  
 ATRASO E/OU SOB  
 PROXIMA FATURA.  
 SÃO DE RESPONSABIL  
 SACADO  
 MAGALY BISSACOT

*CARREFOUR  
 NOV. 12013*

*Carrefour, efetuado no dia 22/11/13  
 Valor 3.300,00*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1788899.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 23/12/2013

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/01/2014

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>9.549,98</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.530,09</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.544,09 +</b> 14x R\$ 1.494,42
--	---	---

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	13.250,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.325,00
NOVO LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	15.240,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	9.781,41
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	3.310,99
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	3.078,96
TOTAL DESTA FATURA:	<b>9.549,98</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	4.299,08

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 11/12/2013	R\$	2,33

Verando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		9.781,41
	LANÇAMENTOS NO BRASIL		
	MAGALY C BISSACOT 406168*****2437		
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 10/18 (8)		198,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 10/18 (8)		129,32
14/07	SKY NEGOCIACOES, SAO PAULO-05 -OK		55,56
12/09	LE CISEAUX - 414 (OK)		212,50
20/09	UIARA MODAS BOUTIQUE E CAMPO GRAND-3/3 (OK)		134,66
17/10	LEE MODAS, CAMPO GRANDE-2/5		109,60
18/10	MAX TUB, CAMPO GRANDE-2/4 (2)		112,43
19/10	PET S CAO, CAMPO GRANDE-2/2 OK		110,00
22/10	TACO, CAMPO GRANDE-2/4 (2)		63,00
29/10	UIARA MODAS BOUTIQUE E CAMPO GRAND-2/2 OK		125,50
29/10	MULTICOISAS, CAMPO GRANDE-2/2 OK		62,50
30/10	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-2/2 (OK)		45,68
03/11	INEL CLASSIC, CAMPO GRANDE-2/10 (8)		45,00
04/11	UIARA MODAS BOUTIQUE E CAMPO GRAND-2/3 (1)		148,33
08/11	CASA JOSE ABRAO PRESEN, CAMPO GRAND-2/3 (1)		118,10
09/11	ZARA BRASIL, CAMPO GRANDE-2/3 (1)		69,33
22/11	Pagamentos em outros bancos		3.300,00-
25/11	Varição Cambial no vencimento de credit		4,47-
25/11	Varição Cambial no vencimento de credit		5,92-
26/11	VIVEIRO JD DO EDIO, CAMPO GRANDE-1/2 (1)		78,50
04/12	PET S CAO, CAMPO GRANDE-1/2 (1)		161,00
10/12	Seguro Perda e Roubo		2,49
11/12	Encargo sobre o rotativo		1.034,72
11/12	IOF adicional - saldo financiado		5,85
11/12	ANUIDADE Diferenciada - Dez/13		6,99

**PARCELAMENTO DE FATURA**  
Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/12/2013.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.544,09 +	14 X	R\$ 1.494,42
2	R\$ 1.542,09 +	12 X	R\$ 1.569,56
3	R\$ 1.540,09 +	10 X	R\$ 1.685,08
4	R\$ 1.538,09 +	8 X	R\$ 1.872,29

Taxa de juros: 18,99% a.m. + IOF. Valores já inclusos nas parcelas. CET Máximo: 522,81% a.a.

27/12/2013 - BANCO DO BRASIL - 18:19:05  
097100971 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.  
23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 122.301  
DATA DO PAGAMENTO 23/12/2013  
VALOR DO DOCUMENTO 3.000,00  
VALOR COBRADO 3.000,00  
NR. AUTENTICACAO 0.C65.D1A.641.0FB.921

**BRADES**

AGÊNCIA RECEDEDORA  
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE  
CEDENTE  
BANCO CSF S.A. CN  
DATA DO DOCUMENTO  
11/12/2013  
USO DO BANCO CIP 000  
INSTRUÇÕES (TEXT)  
EM CASO DE PAGAMENTO O CLIENTE DEVERÁ SER APLICADO PAGO E SERÁ D IMPABILITEN  
SACADO  
MAGALY BISSACOT

*Carrefour, efetuado no dia 13/12/2013*  
*Carrefour*  
*2000,00*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178889B.



FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

CLIENTE: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/01/2014

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/02/2014

PAGAMENTO TOTAL R\$  
**9.134,48**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$  
**1.463,61**

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CREDITO	15.240,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.524,00

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	0.540,98
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	3.000,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DEBITOS:	2.584,50
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>9.134,48</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	3.025,77

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 13/01/2014	R\$	2,41

Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/debito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		9.549,98
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
MAGALY C BISSACOT 406168*****2437			
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 11/18		198,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 11/18		129,32
17/10	LEE MODAS, CAMPO GRANDE-3/5 (2)		109,60
18/10	MAK TUB, CAMPO GRANDE-3/4 (1)		112,43
22/10	TACO, CAMPO GRANDE-3/4 (1)		63,00
03/11	INEL CLASSIC, CAMPO GRANDE-3/10 (7)		45,00
04/11	UIARA MODAS BOUTIQUE E, CAMPO GRAND-3/3		143,33
08/11	CASA JOSÉ ABRAG-PRESEN, CAMPO GRAND-3/3		118,10
09/11	ZARA BRASIL, CAMPO GRANDE-3/3		69,33
26/11	VIVEIRO JD DO EDIO, CAMPO GRANDE-2/2		78,50
04/12	PET S CAO, CAMPO GRANDE-2/2		161,00
23/12	Pagamentos em outros bancos		3.000,00
29/12	FRIOS E CIA, CAMPO GRANDE		210,83
10/01	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/01	Encargo sobre o rotativo		1.082,25
13/01	IOF adicional - saldo financiado		0,30
13/01	ANUIDADE Diferenciada - Jan/14		6,99
13/01	IOF diario - saldo financiado		8,33
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$9.134,48</b>

Quer assegurar o seu carro por um preço que cabe no seu bolso?

**seguro AUTO fácil**

A partir de **70,00**

27/01/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:19:13  
097180971 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A. *OPARCEFOY R*

23792372056669345034968000409208100000000000000

NR. DOCUMENTO 12.401  
DATA DO PAGAMENTO 24/01/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 2.500,00  
VALOR COBRADO 2.500,00

NR. AUTENTICACAO B.683.900.121.97P.004

*pagto efetuado no dia 22/01/14 (agendado 7/1 odia)*

A partir de 04/02/2014 o valor da anuidade do seu cartão Carrefour será alterado. Consulte a tabela disponível nos estandes ou no site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br).

*24/01/14 (Valor = 2.500,00)*

O Cartão Carrefour tem uma das menores anuidades entre seus concorrentes. Confira!

Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000

*Falta tran*

06/66934503468-3 00066934503468

30000 146361 *comprovante* 002501 140006 693450 346829

**BRADESCO | 237-2 |** 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000

AGÊNCIA RECEPTORA	PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.	VENCIMENTO	CONTRA APRESENTAÇÃO
CEDENTE	BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000	AGÊNCIA/CODIGO CEDENTE	2372-8/0004092-4
DATA DO DOCUMENTO	13/01/2014	NUMERO DO DOCUMENTO	406168*****2437
ESPECIE CARTÃO	FAT	ACEITE	
DATA DE PROCESSAMENTO	13/01/2014	NOSSO NUMERO	06/66934503468-3
USO DO BANCO	CIP 000	CARTEIRA 06	ESPECIE R\$
QUANTIDADE		VALOR	X
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)		(+) OUTROS ACRÉSCIMOS (-) DESCONTOS / ABATIMENTOS (.) OUTRAS DEDUÇÕES (*) MORAMULTA (F) VALOR COBRADO	
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.			
SACADO		Movimento: 28251 Lote: 0005-BB_22_TV50131V	
MAGALY BISSACOT			

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178889D.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/02/2014

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/03/2014

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>8.760,53</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.403,78</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.417,78</b> - 14x R\$ 1.350,16
--	---	---

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO	15.240,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE	1.524,00

### PARCELAMENTO DE FATURA

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento.
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/02/2014.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.417,78 +	14 X	R\$ 1.350,16

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	0 134,48
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	2.500,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DEBITOS:	2.126,05
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>8.760,53</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>3.734,37</b>

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 12/02/2014	R\$	2,43

Variação e cotação do dólar na data do pagamento. Os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		<b>9.134,48</b>
	<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>		
	MAGALY C BISSACOT 406168*****2437		
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 12/18 (5-6)		196,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 12/18 (6-6)		129,32
17/10	LEE MODAS. CAMPO GRANDE-4/5 (13)		109,60
18/10	MAK TUB. CAMPO GRANDE-4/4 (ok)		112,43
22/10	TACO. CAMPO GRANDE-4/4 (ok)		83,00
03/11	INEL CLASSIC. CAMPO GRANDE-4/10 (6)		45,00
15/01	MARIA CHIC CHIC. CAMPO GRANDE-1/8 (5) <i>celular</i>		277,35
23/01	GENDAI. CAMPO GRANDE		54,20
24/01	Pagamentos em outros bancos	2.500,00	
10/02	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/02	IOF adicional - saldo financiado		0,32
12/02	IOF diario - saldo financiado		8,43
12/02	ANUIDADE Diferenciada - Fev/14		8,99
12/02	Encargo sobre o rotativo		1.095,22
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$8.760,53</b>

Seu acesso: Mais transações > Pagamentos > Com código de barras > Boletos, convênios e outros

24/02/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:31:43  
097100971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO  
 AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7  
 BANCO BRADESCO S.A.  
 23792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 22.401  
 DATA DO PAGAMENTO 24/02/2014  
 VALOR DO DOCUMENTO 2.126,05  
 VALOR COBRADO 2.126,05  
 NR. AUTENTICACAO 1.CC2.426.E4E.3F2.4F6



*Pagto Carrefor efetuado no dia 24/02/14 em sua conta*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178889E.

TURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/03/2014

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/04/2014

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>9.257,50</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.483,29</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.497,29</b> + 14x R\$ 1.448,61
--	---	---

RESUMO DA FATURA (R\$):

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	8.760,53
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	2.126,05
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	2.623,02
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>9.257,50</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>4.976,99</b>

RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 12/03/2014	R\$	2,37

Verando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		<b>8.760,53</b>

LANÇAMENTOS NO BRASIL

MAGALY C BISSACOT		406168*****2437
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 13/18	198,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 13/18	129,32
17/10	LEE MODAS CAMPO GRANDE-5/5 <i>OK</i>	109,80
03/11	INEL CLASSIC CAMPO GRANDE-5/10 <i>(25)</i>	45,00
15/01	MARIA CHIC CHIC CAMPO GRANDE-2/8 <i>(24)</i>	277,33
13/02	FARMACIA SAO LEOPOLDO CAMPO GRANDE-1/5 <i>(4)</i>	121,20
19/02	O BOTICARIO CAMPO GRANDE-1/3 <i>(-2)</i>	82,65
22/02	KIBONITA, CAMPO GRANDE	200,00
22/02	UIARA MODAS BOUTIQUE E. CAMPO GRANDE	175,00
24/02	Pagamentos em outros bancos <i>transferecia</i>	2.126,05
25/02	M MARTAN, CAMPO GRANDE-1/4 <i>(3)</i>	109,69
03/03	BOUGAINVILLE, CAMPO GRANDE-1/3 <i>(2)</i>	66,30
03/03	JOIAS VIVARA, CAMPO GRANDE-1/10 <i>(-9)</i>	99,00
10/03	Seguro Perda e Roubo	2,49
12/03	IOF diario - saldo financado	7,62
12/03	ANUIDADE Diferenciada - Mar/14	8,99
12/03	Encargo sobre o rotativo	990,13
<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$9.257,50</b>

**PARCELAMENTO DE FATURA**  
Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/03/2014.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.497,29 +	14 X	R\$ 1.448,61
2	R\$ 1.495,29 +	12 X	R\$ 1.521,49
3	R\$ 1.493,29 +	10 X	R\$ 1.633,50
4	R\$ 1.491,29 +	8 X	R\$ 1.814,09

Seu acesso: Mais transações > Pagamentos > Com código de barras > Boletos, convênios e outros

25/03/2014 - BANCO DO BRASIL - 09:20:48  
097100971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 3971-7 CONTA: 7.802.640-7  
BANCO BRADESCO S.A.  
23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 32.502  
DATA DO PAGAMENTO 25/03/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 2.623,02  
VALOR COBRADO 2.623,02  
NR. AUTENTICACAO 4.600.7A9.DF9.3D0.81F

*Payto boleto correio, efetuado no dia 25/03/14*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 178889F.





**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/05/2014**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/06/2014**

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 10.774,29	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 1.725,98	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>1.739,98</b> + 14x R\$ 1.686,43
---	---	--

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	15.240,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.524,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	9.797,81
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	3.163,33
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	4.139,81
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>10.774,29</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>4.669,63</b>

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 12/05/2014	R\$	2,24

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>			<b>9.797,81</b>
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>			<b>406168*****2437</b>
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 15/18		199,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 15/18		129,32
03/11	INEL CLASSIC, CAMPO GRANDE-7/10		45,00
15/01	MARIA CHIC CHIC, CAMPO GRANDE-4/5		277,33
13/02	FARMACIA SAO I. FOPOLDO, CAMPO GRANDE 3/5		121,17
19/02	O BOTICARIO, CAMPO GRANDE-3/3		82,94
25/02	M MARTAN, CAMPO GRANDE-3/4		109,67
03/03	BOUGAINVILLE, CAMPO GRANDE-3/3		66,30
03/03	JOIAS VIVARA, CAMPO GRANDE-3/10		99,00
29/03	SANTA LOFLA, CAMPO GRANDE-2/5		144,94
29/03	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE-2/3		83,30
30/03	DROGARIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE 2/3		145,42
04/04	UIARA MODAS BOUTIQUE E, CAMPO GRAND-2/2		142,50
13/04	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		103,73
22/04	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE-1/3		173,30
25/04	Pagamentos em outros bancos		3.163,33
30/04	AMOR E ARTE, CAMPO GRANDE-1/4		217,00
30/04	FLORA VAN FLORICULTURA, CAMPO GRANDE		345,00
01/05	ALFAMA CONVENCENCIA, CAMPO GRANDE		430,10

*Carefour.*

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

Escolha sua opção de parcelamento;

- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/05/2014.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.739,98 +	14 X	R\$ 1.686,43
2	R\$ 1.737,98 +	12 X	R\$ 1.771,20
3	R\$ 1.735,98 +	10 X	R\$ 1.901,54

Página 1 de 1

Seu acesso: Mais transações > Pagamentos > Com código de barras - Boleto, convênios e outros  
 26/05/2014 - BANCO DO BRASIL - 09:47:36  
 097100971 0002

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
 AGENCIA: 0971 - CURIA: 1.002.040-1

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 52.601  
 DATA DO PAGAMENTO 26/05/2014  
 VALOR DO DOCUMENTO 3.500,00  
 VALOR COBRADO 3.500,00

NR. AUTENTICACAO D.C4A.5C5.425.382.9E4

*Pagto carefour, efetuado no dia 26/05/14*

*Valor 3.500,00*

*Ficou em rest. 639,81*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A1.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/06/2014**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/07/2014

PAGAMENTO TOTAL R\$  
**11.091,40**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$  
**1.776,72**

PARCELAMENTO R\$  
Entrada **1.790,72**  
14x R\$ 1.727,45

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO: 15.240,00  
LIMITE TOTAL DE SAQUE: 1.524,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	10.774,29
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	3.500,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	3.817,11
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>11.091,40</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	5.096,91

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 11/05/2014	R\$	2,26

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		10.774,29

**LANÇAMENTOS NO BRASIL**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>MAGALY C BISSACOT 406168*****2437</b>			
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 16/18		198,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 16/18		129,32
03/11	INEL CLASSIC, CAMPO GRANDE-3/10 (2)		45,00
15/01	MARIA CHIC CHIC, CAMPO GRANDE-5/6 (1)		277,33
13/02	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-4/5		121,17
25/02	M MARTAN, CAMPO GRANDE-4/1 (1)		109,67
03/08	JOIAS VIVARA, CAMPO GRANDE-4/10 (1)		92,00
29/03	SANTA LULLA, CAMPO GRANDE-3/5 (2,1)		144,94
29/03	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE-3/3 (1)		83,30
30/03	DROGARIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-3/3 (1)		145,42
22/04	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE-2/3 (1)		173,30
30/04	AMOR E ARTE, CAMPO GRANDE-2/4 (2)		217,00
05/05	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-2/3 (1)		144,88
25/05	Pagamentos em outros bancos		3.500,00
04/06	LUXO D'CASA, CAMPO GRANDE-1/6 (5)		190,85
04/06	PET S CAO, CAMPO GRANDE-1/3 (2)		218,15
05/06	KIBONITA, CAMPO GRANDE-1/4 (3)		250,00
			43,95

Página 1 de 1

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até **25/06/2014**.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.790,72 +	14 X	R\$ 1.727,45
2	R\$ 1.788,72 +	12 X	R\$ 1.814,29

Seu acesso: Meus transações > Pagamentos > Com código de barras > Boletos, convênios e outros

26/06/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:57:10  
097100971 0002

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

2379237205666934503496800040920810008000000000  
NR. DOCUMENTO 62.603  
DATA DO PAGAMENTO 26/06/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 4.300,00  
VALOR COBRADO 4.300,00

NR. AUTENTICACAO 4.4B7.5BE.F1C.94F.260

*Pagto correto, efetuado no dia 26/06/14 - Valor 4.300,00*

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/07/2014**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/08/2014

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>10.728,74</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>1.718,69</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>1.732,69 -</b> 14x R\$ 1.679,28
---	---	---

**LIMITES (R\$):**

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	15.240,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.524,00
NOVO LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	17.500,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):** ( 5382

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	11.091,40
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	4.300,00
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	3.937,34
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>10.728,74</b>
<b>TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:</b>	<b>3.498,92</b>

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 12/07/2014	R\$	2,25

Variação a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		11.091,40

**LANÇAMENTOS NO BRASIL**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>MAGALY C BISSACOT 406168*****2437</b>			
20/02	070 - FCG - ELD. CAMPO GD - 17/18	- 1	198,70
20/02	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 17/18	- 4	129,82
03/11	INEL CLASSIC, CAMPO GRANDE-9/10	- 1	45,00
15/01	MARIA CHIC CHIC, CAMPO GRANDE-6/6	- 1	277,33
13/02	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-5/5	(ok)	121,17
03/03	JÓIAS VIVARA, CAMPO GRANDE-5/10	(- 5)	99,00
29/03	SANTA LOLLA, CAMPO GRANDE-4/5	(- 1)	144,94
22/04	LE CISEAUX, CAMPO GRANDE-3/3	(ok)	173,30
30/04	AMOR E ARTE, CAMPO GRANDE-3/4	(- 1)	217,00
05/05	FARMACIA SAO LEOPOLDO, CAMPO GRANDE-3/3	(ok)	144,88
04/06	PET S CAO, CAMPO GRANDE-2/3	(- 1)	218,16
04/06	LUXO D' CASA, CAMPO GRANDE-2/6	(- 3)	190,83
08/06	KIBONITA, CAMPO GRANDE-2/4	(2)	250,00
08/06	POLISHOP CAMPO GRANDE, CAMPO GRANDE-2/5	(2)	43,95
11/06	BROS, CAMPO GRANDE-1/5	(4)	83,40
11/06	NATALIA DE ALMEIDA SIL, CAMPO GRAND-1/3	(2)	161,00
26/06	Pagamentos em outros bancos		4.300,00
05/07	Multa sobre saldo rotativo em atraso		221,83
10/07	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/07	IOF adicional - saldo financiado		14,51
12/07	IOF diario - saldo financiado		8,53
12/07	ANUIDADE Diferenciada - Jul/14		8,99
12/07	Juros de Mora		3,70
12/07	Encargo sobre o rotativo		1.094,88
12/07	Aval. Emerg Crédito		17,90
			<b>60,51</b>
			<b>1.193,00</b>

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/07/2014.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
1	R\$ 1.732,69 +	14 X	R\$ 1.679,28
2	R\$ 1.730,69 +	12 X	R\$ 1.763,68
3	R\$ 1.728,69 +	10 X	R\$ 1.893,46
4	R\$ 1.726,69 +	8 X	R\$ 2.103,80

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. Valores já incluídos nas parcelas. CET Máximo: 515,25% a.a.

v.carrefoursolucoes.com.br ou ligando para a nossa Central de Relacionamento. Dessa forma, você receber ofertas especiais do Cartão Carrefour!

novos limites de crédito. Aproveite e boas compras.

06/66934503468-3  
00066934503468



002507 140006 693450 346879



consulte tabela vigente. (1) Serviço limitado a R\$ 1.500,00 por conta, 5 contas por cupom fiscal, 1 cupom fiscal por dia e 5 cupons fiscais por mês. Serão aceitos apenas documentos com código de barras. Não serão aceitos pagamentos de contas de boletos vencidos e de faturas de cartões de crédito, inclusive dos Cartões Carrefour. Consulte encargos, tarifas, CET e outras informações nos canais de atendimento. (2) Esse prazo depende da data de utilização do cartão e da data de vencimento da fatura.\*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A3.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/09/2014**  
Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/10/2014**

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>13.947,93</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>2.233,76</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>2.247,76 +</b> 14x R\$ 2.173,07
---	---	---

LIMITES (R\$):

LIMITE TOTAL DE CRÉDITO:	17.530,00
LIMITE TOTAL DE SAQUE:	1.753,00

**RESUMO DA FATURA (R\$):**

TOTAL DA FATURA ANTERIOR:	12.972,87
PAGAMENTOS EFETUADOS/CRÉDITOS:	2.502,48
LANÇAMENTOS ATUAIS/DÉBITOS:	3.477,54
<b>TOTAL DESTA FATURA:</b>	<b>13.947,93</b>
TOTAL DESPESAS PARCELADAS A VENCER:	1.326,42

**RESUMO DESPESAS NO EXTERIOR:**

SALDO EM DÓLAR	US\$	0,00
SALDO CONVERTIDO EM REAIS	R\$	0,00
COTAÇÃO DO DÓLAR EM 12/09/2014	R\$	2,31

Verando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		12.972,87
	<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>		
	MAGALY C BISSACOT 406168****2437		
03/03	JOIAS VIVARA CAMPO GRANDE-7/10 (-3)		99,00
04/06	LUXO D CASA CAMPO GRANDE 4/6 (2)		190,83
05/05	KIBONITA CAMPO GRANDE 4/4 ok		250,00
08/04	POLISHOP CAMPO GRANDE CAMPO GRANDE-4/5 (2)		43,96
11/06	BROS - 3/5 (2)		88,40
11/06	NATALIA DE ALMEIDA - 3/3 ok		181,00
15/07	PUFOLANDIA CAMPO GRANDE-2/4 (2)		132,50
13/05	BROS CAMPO GRANDE-1/3 (2)		86,00
25/03	Pagamentos em outros bancos		2.500,00
28/08	ACQUAPLUS LAVANDERIA CAMPO GRANDE ok		78,00
28/08	PRIOS E CIA CAMPO GRANDE ok		209,91
04/09	070 - ECG - BLD CAMPO GD ok		391,38
04/09	DESCONTO CARTÃO CARREFOUR ok		0,92
04/09	DESCONTO CARTÃO CARREFOUR ok		1,56
10/09	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/09	IOF Adicional - saldo financiado		5,56
12/09	IOF diário - saldo financiado		13,31
12/09	ANUIDADE Diferenciada - Set/14		8,99
12/09	Encargo sobre o relativo		1.730,21
	<b>TOTAL DESCONTOS CARTÃO CARREFOUR</b>		<b>R\$ 2,48-</b>
	<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$ 13.947,93</b>

**PARCELAMENTO DE FATURA**

Quer parcelar sua fatura deste mês? É fácil e prático.

- Escolha sua opção de parcelamento;
- Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/09/2014.
- Pronto! Sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor das Parcelas
			2.173,07
			2.282,20
			2.450,01
			2.722,03

www.carrefoursolucoes.com.br ou ligando para a nossa Central de Relacionamento. Dessa forma, você receber ofertas especiais do Cartão Carrefour!

3792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000



3 477,54

**Mais descontos. Mais prazos. Mais vantagens.**



- Carrefour Drogarias em até 10x sem juros<sup>(4)</sup>.

O Cartão Carrefour cobra tarifa de anuidade, consulte tabela vigente. (1) Desconto cumulativo, creditado diretamente na fatura em até 70 dias, de acordo com cada abastecimento realizado. Oferta de acordo com a disponibilidade dos produtos em cada um dos Postos Carrefour. (2) Esse prazo depende da data de utilização do cartão e da data de vencimento da fatura. Para pagar com esse prazo, comunique à operadora de caixa antes de efetuar o pagamento. (3) Parcelamento exclusivo para pagamento com o Cartão Carrefour. Consulte taxa de juros, CET, IOF e demais prazos de parcelamento nos estandes do Carrefour Soluções Financeiras, nas Lojas Carrefour. (4) Parcelamento exclusivo para pagamento com o Cartão Carrefour nas compras realizadas no Carrefour Drogarias. (5) Serviço limitado a R\$ 1.500,00 por conta, 5 contas por cupom fiscal, 1 cupom fiscal por dia e 5 cupons fiscais por mês. Serão aceitos apenas documentos com código de barras. Não serão aceitos pagamentos de contas de boletos vendidos e de faturas de cartões de crédito, inclusive dos Cartões Carrefour. Pagamento condicionado à disponibilidade de limite. Consulte encargos, tarifas, CET e outras informações nos canais de atendimento. Esse prazo depende da data de utilização do cartão e da data de vencimento da fatura. O serviço de pagamento de contas está disponível até as 23h59, para pagamentos de contas do Bradesco, observando o horário de funcionamento da loja, ou até 20h59 para pagamento de contas de outros bancos. (6) Consulte disponibilidade de limite. Os limites de crédito e saque poderão ser alterados a qualquer tempo. Antes de realizar qualquer operação de saque, consulte o limite, os encargos, as tarifas e o CET na Central de Relacionamento e nos Caixas do Banco24Horas antes de efetivar a operação.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A4.

Seu acesso: Mais transações > Pagamentos > Com código de barras > Boletos, convênios e outros  
 24/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:15:37  
 097100971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
 AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7  
 =====  
 BANCO BRADESCO S.A.  
 =====  
 23792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 102.401  
 DATA DO PAGAMENTO 24/10/2014  
 VALOR DO DOCUMENTO 2.244,06  
 VALOR COBRADO 2.244,06  
 =====  
 NR. AUTENTICACAO D.509.010.F54.503.EFF

Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000



06/66934503468-3  
 00066934503468



30000 224406

002510 140006 693450 346800

**BRADESCO | 237-2 | 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

AGÊNCIA RECEBEDORA					VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.					CONTRA APRESENTAÇÃO	
CEDENTE					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000					2372-8/0004092-4	
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE CARTÃO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
12/10/2014	406168*****2437	FAT		12/10/2014	06/66934503468-3	
USO DO BANCO	CIP	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(R) VALOR DO DOCUMENTO
	000	06	R\$		X	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS	
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(+/-) MORAMULTA	
					(R) VALOR DO PAGAMENTO 2.244,06	

SACADO  
 MAGALY BISSACOT  
 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS  
 CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140

Movimento: 30629 Lots: 0002-BB\_22\_TV52851V



FICHA DE COMPENSAÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A5.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/11/2014**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/12/2014

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 16.067,72	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 2.572,93	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>2.586,93</b> + 14x R\$ 2.503,79
---	---	--

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 17.530,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.753,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 14.012,29  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.244,06  
Lançamentos atuais/débitos: 4.299,49  
**Total desta fatura: 16.067,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 524,56**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 11/11/2014\*: R\$ 2,56

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (créditos/débitos) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>			<b>14.012,29</b>
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168****2437</b>	
03/03	JOIAS VIVARA,CAMPO GRANDE-9/10		99,00
04/06	LUXO D'CAÇA,CAMPO GRANDE-6/6		180,83
11/06	BROS - 5/5		83,40
15/07	PUFOLANDIA,CAMPO GRANDE-4/4		132,50
13/08	BROS,CAMPO GRANDE-3/3		86,00
25/09	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 2/2		40,42
03/10	070 - ECG - ELD. CAMPO GD - 2/2		76,91
04/10	UIARA MODAS BOUTIQUE E,CAMPO GRAND-2/3		191,66
05/10	FARMACIA SAO LEOPOLDO,CAMPO GRANDE-2/2		33,32
25/10	FARMACIA SAO LEOPOLDO,CAMPO GRANDE-1/3		77,80
29/10	FARMACIA SAO LEOPOLDO,CAMPO GRANDE-1/2		78,30
17/10	PET S.CAO. CAMPO GRANDE		275,00
24/10	Pagamentos em outros bancos		2.244,06
28/10	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		688,51
29/10	PET S.CAO. CAMPO GRANDE		270,00
10/11	Seguro Parda e Roubo		2,49
11/11	IOF adicional - saldo financiado		4,93
11/11	IOF diário - saldo financiado		14,96
11/11	ANUIDADE Diferenciada - Nov/14		8,99
11/11	Encargo sobre o rotativo		1.944,47
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 16.067,72</b>

*[Handwritten signature]*

*orig 1585  
cc. 17.503-5*

*Eduarda*

Já cadastrou o seu e-mail e celular? Atualize em nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br) ou ligando para a nossa Central de Relacionamento. Dessa forma, você pode receber ofertas especiais do Cartão Carrefour!

**Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**



0666934503468-3  
00066934503468



002511 140006 602450 246814

Descrição	Taxa	Valor	Frequência
arg. sobre saque parcelado	9,99 %	17,99	ao mês
arg. parcelado emissor	6,90 %	11,99	ao mês
arg. pagamento de contas	2,99 %	7,90	ao mês
encargo sobre saque	2,99 %	2,99	ao mês
parcelado emissor			ao mês
pagamento de contas			ao mês

Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento  
Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento  
Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento

**Composição de financiamento da fatura no período de 25/11/2014 a 25/12/2014**

Descrição	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Total	15.720,49	100,00	20.206,81	100,00	19.521,15	100,00
Despesas vinculadas	13.494,79	85,84	16.765,70	82,97	16.067,72	82,31
arg. sobre o rotativo	2.225,70	14,16	3.441,11	17,03	3.453,43	17,69
arg. sobre o rotativo em atraso	2.157,82	13,72	89,36	0,44	-	-
encargo de mora	-	-	2.794,23	13,83	-	-
encargo por atraso	-	-	155,32	0,77	2.890,58	14,81
encargo diário	-	-	321,35	1,59	160,68	0,82
encargo adicional	16,60	0,11	-	-	-	-

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A6.

20/12/2014

https://www2.bancobrasil.com.br/aapl/pagamento/867-892.jsp

Seu acesso: Mais transações > Pagamentos > Com código de barras > Boletins, comprovantes e outros

20/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:11:44  
097100971 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-  
7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

2379237205666934503496800040920810000000000000000  
NR. DOCUMENTO 122.204  
DATA DO PAGAMENTO 27/12/2014  
VALOR DO DOCUMENTO 2.755,13  
VALOR COBRADO 2.755,13  
NR. AUTENTICACAO 5.9C2.751.FBE.3DC.EA4

*CARTÃO CAFFÉ FOUR DEZEMBRO/2014*

inha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 0000000000000000



06/66934503468-3  
00066934503468



30000 275513

002512 140006 693450 346883

**BRADESCO** | 237-2

23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 0000000000000000

AGÊNCIA RECEBEDORA						VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.						CONTRA APRESENTAÇÃO	
CEDENTE						AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
BANCO CSF S.A. CNPJ: 06.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000						2372-6/0004092-4	
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE CARTÃO		DATA DE PROCESSAMENTO	
12/12/2014		406168*****2437		FAT		12/12/2014	
USO DO BANCO		CARTEIRA		ESPECIE		VALOR	
000		06		R\$		X	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						NR DO DOCUMENTO	
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.						2.755,13	
						(+) VALOR DO DOCUMENTO	
						(+) OUTROS ACRESCIMOS	
						(+) MORA/MULTA	
SACADO						(+) VALOR COBRADO	
MAC Y BISSACOT						2.755,13	
R D IRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS						Movimento: 31503 Lote: 0002 -BB_22_TV53461V	
CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140							



FICHA DE COMPENSAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

*Val Bana*

*2913,50* *250115*

*23792.37205 66693 450349*  
*68000.409208 1*

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A7.





FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/01/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/02/2015**

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 18.196,29	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 2.913,50	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada: <b>2.927,50</b> 14x R\$ 2.850,07
---	---	---

**Limites (R\$):**  
Limite de crédito: 17.530,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.753,00

**Resumo da fatura (R\$):**  
Total da fatura anterior: 17.206,48  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.755,13  
Lançamentos atuais/débitos: 3.744,94  
**Total desta fatura: 18.196,29**

Total despesas parceladas a vencer:

**Resumo despesas no exterior:**  
Saldo em dólar:  
Saldo convertido em reais:  
Cotação em reais do dólar em 12/01/20

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, ou fatura.

*Entrada 2.927,50*  
*+ 14x 2.850,07*

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		17.206,48
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
MAGALY C BISSACOT 406168****2437			
25/10	FARMACIA SAO LEOPOLDO,CAMPO GRANDE-3/3	78,30	7
13/11	DIVINA MULHER,CAMPO GRANDE-2/3	111,88	
30/11	KIBONITA,CAMPO GRANDE-2/2	220,00	
28/11	KI BELA,CAMPO GRANDE-2/5	134,80	
08/12	DIVINA MULHER,CAMPO GRANDE-2/3	389,4	
05/12	FARMACIA SAO LEOPOLDO,CAMPO GRANDE-2/2	81,91	81,91
05/12	FARMACIA SAO LEOPOLDO,CAMPO GRANDE-2/2	141,93	141,93
06/12	CRISTINA DA SILVA BRIT,CAMPO GRAND-2/2	147,50	147,50
17/12	BCM COM SERV ELETR I,CAMPO GRANDE-1/3		102,34
18/12	PET S.CAÓ,CAMPO GRANDE-1/2		76,00
16/12	EXTRA 1301,CAMPO GRANDE		143,80
22/12	Pagamentos em outros bancos		2.755,13
10/01	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/01	IOF adicional - saldo financiado		3,64
12/01	IOF diário - saldo financiado		18,37
12/01	ANUIDADE Diferenciada - Jan/15		8,99
12/01	Encargo sobre o rotativo		2.387,80
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 18.196,29</b>

11/02/2015 BANCO DO BRASIL = 17:57:53  
097100971 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-  
CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

2379237205666934503496800040920810000000000000000  
NR. DOCUMENTO 12.105  
DATA DO PAGAMENTO 21/01/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 2.913,50  
VALOR COBRADO 2.913,50  
NR. AUTENTICACAO 5.C42.E71.4BF.2FF.B49

A partir de 04/02/2015 a tabela de informações e tarifas do seu Cartão Carrefour será alterada. Para conhecer os novos valores, consulte a tabela nos estandes ou no site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br).

Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000



06/66934503468-3  
0066934503468



30000 291350

002501 150006 693450 346812

**BRADESCO | 237-2 | 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

AGÊNCIA RECEPTORA <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.</b>					VENCIMENTO <b>CONTRA APRESENTAÇÃO</b>	
CEDENTE BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE <b>2372-8/0004092-4</b>	
DATA DO DOCUMENTO 12/01/2015		NÚMERO DO DOCUMENTO 406168****2437		ESPÉCIE CARTÃO FAT	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO 12/01/2015
USO DO BANCO 000	CIP 000	CARTEIRA 06	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR X	NOSSO NÚMERO 06/66934503468-3
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(-) VALOR DO DOCUMENTO
<p>EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.</p>						(+/-) OUTROS ACRÉSCIMOS
						(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
						(+/-) MORA/MULTA
						(-) VALOR COBRADO

SACADO  
MAGALY BISSACOT  
R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS

Movimento: 31933 Lote: 0002-BB\_22\_TV50121V

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888A9.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/02/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/03/2015

PAGAMENTO TOTAL R\$  
**18.365,69**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$  
**2.938,51**

PARCELAMENTO R\$  
Entrada **2.952,51** -  
14x R\$ 2.867,00

Limites (R\$):

Limite de crédito anterior: 17.530,00  
 ① Novo limite de crédito: 20.000,00  
 Limite de retirada de recursos (saque): 1.753,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 18.196,28  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.813,50  
 Lançamentos atuais/débitos: 3.082,90  
 Total desta fatura: **18.365,69**

despesas parceladas a vencer: R\$ 371,93

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 09/02/2015\*: R\$ 2,82

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		18.196,28
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	MAGALY C BISSACOT	406168*****2437	
13/11	DIVINA MULHER,CAMPO GRANDE-3/3		111,88
28/11	KI BELA,CAMPO GRANDE-3/5		134,80
06/12	DIVINA MULHER,CAMPO GRANDE-3/3		79,93
17/12	HUM COM SERV ELETR L,CAMPO GRANDE-2/3		102,33
18/12	PET S.CAO,CAMPO GRANDE-2/2		76,00
21/01	Pagamentos em outros bancos		2.913,50
09/02	IOF adicional - saldo financiado		3,16
09/02	IOF diario - saldo financiado		38,85
09/02	ANUIDADE Diferenciada - Fev/15		10,99
09/02	Encargo sobre o rotativo		2.625,16
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 18.365,69</b>

*Handwritten signature/initials*

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

25/02/2015

Banco do Brasil

25/02/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:11:26  
 097100971 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
 AGENCIA: 0971-  
 7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 22.502  
 DATA DO PAGAMENTO 25/02/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 2.938,51  
 VALOR COBRADO 2.938,51

8 1 0000000000000000



NR. AUTENTICACAO 4.85E.361.84E.352.6B6

30000 293851

002502 150006 693450 346888

**BRADESCO | 237-2 | 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 0000000000000000**

AGÊNCIA RECEBEDORA					VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.					CONTRA APRESENTAÇÃO	
CEDENTE					AGÊNCIA /CÓDIGO CEDENTE	
BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000					2372-8/0004092-4	
DATA DO DOCUMENTO	NÚMERO DO DOCUMENTO	ESPÉCIE CARTÃO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NOSSO NÚMERO	
09/02/2015	406168*****2437	FAT		09/02/2015	06/66934503468-3	
USO DO BANCO	CIP	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(-) VALOR DO DOCUMENTO
	000	06	R\$		X	(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
						(+) MORAMULTA
						(+) VALOR COBRADO

SACADO  
 MAGALY BISSACOT  
 RUA VILHA ANTÔNIO VENDAS

Movimento: 32370 Lote: 0002 -BB\_22\_TV0401V

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888AA.

**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
Agência: **3937** Conta: **17503-6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
Valor do documento: **R\$ 2.887,16**  
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
Data do vencimento: **25/03/2015** data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em **25/03/2015** às **08:37:04** via Internet, CTRL 51916397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Autenticação:

EC86CD75A43F0D602A134745AA0E55717A37E449

**BRANCO | 237-2 | 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

AGÊNCIA RECEBEDORA <b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.</b>				VENCIMENTO <b>CONTRA APRESENTAÇÃO</b>	
CEDENTE <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>				AGÊNCIA /CÓDIGO CEDENTE <b>2372-8/0004092-4</b>	
DATA DO DOCUMENTO <b>12/03/2015</b>	NÚMERO DO DOCUMENTO <b>406168*****2437</b>	ESPECIE CARTÃO <b>FAT</b>	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO <b>12/03/2015</b>	NOSSO NÚMERO <b>06/66934503468-3</b>
USO DO BANCO <b>000</b>	CIP <b>000</b>	CARTERA <b>06</b>	ESPECIE <b>R\$</b>	QUANTIDADE	VALOR <b>X</b>
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)				(-) VALOR DO DOCUMENTO	
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.				(-) OUTROS ACRESCIMOS	
				(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
				(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
				(+) MORAMULTA	
				(+) VALOR COBRADO	
SACADO <b>MAGALY BISSACOT</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>				Movimento: 32891 Lote: 0002 -BB_22_TVS0711V	



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888AC.

25/05/2015

Banco Itaú Unibanco S.A.

**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
Agência: **3937** Conta: **17503-6**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
Valor do documento: **R\$ 2.850,50**  
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
Data do vencimento: **25/05/2015** data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em **25/05/2015 às 16:55:24** via Internet, CTRL **1565911397**.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

**Autenticação:**

DBFC6497AFBBB663544615898BD1CD86E4518F19

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itaupersonnalite.com.br](http://itaupersonnalite.com.br) ou ligue 3003 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, 24 horas por dia ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue 0800 724 7377.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**  
CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**  
VENCIMENTO: **25/05/2015**  
Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/06/2015

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 17.802,56	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 2.850,50	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>2.864,50</b> + 14x R\$ 2.822,21
---	---	--

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		17.818,35
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	<b>MAGALY C BISSACOT</b>	406168*****2437	
13/04	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		318,26
22/04	070 - ECG - ELD. CAMPO GD		75,72
27/04	Pagamentos em outros bancos		2.853,03
10/05	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/05	IOF diário - saldo financiado		36,82
12/05	ANUIDADE Diferenciada - Mai/15		10,99
12/05	Encargo sobre o rotativo		2.392,96
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 17.802,56</b>

**Limites (R\$):**  
Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 2.000,00

**Resumo da fatura (R\$):**  
Total da fatura anterior: 17.818,35  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.853,03  
Lançamentos atuais/débitos: 2.837,24  
**Total desta fatura: 17.802,56**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 0,00**

**Resumo despesas no exterior:**  
Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 12/05/2015\*: R\$ 3,07

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888AD.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/06/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/07/2015

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 17.725,90	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 2.838,24	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>2.852,24</b> + 14x R\$ 2.795,78
---	---	--

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		17.802,56
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168****2437</b>	
25/05	Pagamentos em outros bancos		2.850,50
29/05	070 - ECG - ELD, CAMPO GD		251,82
10/06	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/06	IOF diário - saldo financiado		38,01
12/06	ANUIDADE Diferenciada - Jun/15		10,99
12/06	Encargo sobre o rotativo		2.470,63
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 17.725,90</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 17.802,56  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.850,50  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.773,84  
**Total desta fatura: 17.725,90**

Total despesas parceladas a vencer: **R\$ 0,00**

25/06/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:17:07  
 097100971 0001

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS**

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
 AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 62.501  
 DATA DO PAGAMENTO 25/06/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 2.838,24  
 VALOR COBRADO 2.838,24

NR. AUTENTICAÇÃO 6.E7B.323.495.6CA.74E

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

**Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**



06/66934503468-3  
 00066934503468



002506 150006 693450 346874

30000 283824

**BRADESCO | 237-2**

**23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

AGÊNCIA RECEPTORA

**PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.**

CEDENTE  
**BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000**

DATA DO DOCUMENTO 12/06/2015	NÚMERO DO DOCUMENTO 406168****2437	ESPÉCIE CARTÃO FAT	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO 12/06/2015
USO DO BANCO 000	CARTEIRA 06	ESPÉCIE R\$	QUANTIDADE	VALOR X

VENCIMENTO  
**CONTRA APRESENTAÇÃO**

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE  
**2372-8/0004092-4**

NOSSO NÚMERO  
**06/66934503468-3**

(-) VALOR DO DOCUMENTO

(+) OUTROS ACRESCIMOS

(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS

(-) OUTRAS DEDUÇÕES

(+) MORÁMULTA

(-) VALOR COBRADO

EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.

SACADO  
**MAGALY BISSACOT**  
 R DNA VIRGILINA 328 - VILA ANTONIO VEN...

Movimento: 34741 Lote: 0001-BB\_22\_TV51631V

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888AE.

19/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 17:41:07  
097100971 0001

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO \*  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 82.005  
DATA DO PAGAMENTO 20/08/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 2.746,48  
VALOR COBRADO 2.746,48

Pagamento agendado.  
A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da data escolhida para pagamento.  
O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.

**BRADESCO | 237-2 | 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

AGENCIA RECEDEDORA					VENCIMENTO	
PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS <b>CARREFOUR.</b>					CONTRA APRESENTAÇÃO	
CEDENTE					AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE	
BA/ 78F S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05890-000					2372-9/0004092-4	
DATA DO DOCUMENTO	NUMERO DO DOCUMENTO	ESPECIE CARTÃO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO	NCCSO NUMERO	
12/08/2015	406168*****2437	FAT		12/08/2015	06/66934503468-3	
USO DO BANCO	CIP	CARTEIRA	ESPECIE	QUANTIDADE	VALOR	(*) VALOR DO DOCUMENTO
	000	06	R\$		X	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)					(*) OUTROS ACRÉSCIMOS	
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS	
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES	
					(*) MORAMULTA	
					(*) VALOR COBRADO	
SACADO					00106131 Lote: 0001-BB_22_TVS2241V	
MAGALY BISSACOT						
R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS						
CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140						

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: MAGALY BISSACOT

CARTÃO: 406168\*\*\*\*\*2437

VENCIMENTO: 25/08/2015

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/09/2015

PAGAMENTO TOTAL R\$ 17.152,40  
 PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 2.746,48  
 PARCELAMENTO R\$ Entrada 2.760,48 - 14x R\$ 2.718,94

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		17.370,77
LANÇAMENTOS NO BRASIL			
	MAGALY C BISSACOT		406168*****2437
22/07	DROGA RAIA F538,CAMPO GRANDE-1/3		101,88
20/07	Pagamentos em outros bancos		2.781,42
10/08	Siguro Perda e Roubo		2,48
12/08	IOF diario - saldo financiado		37,09
12/08	ANUIDADE Diferenciada - Ago/15		10,99
12/08	Encargo sobre o rotativo		2.410,80
TOTAL DA FATURA			R\$ 17.152,40

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00  
 Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 17.370,77  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.781,42  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.563,05  
**Total desta fatura: 17.152,40**

Total despesas parceladas a vencer: R\$ 203,76

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 12/08/2015\*: R\$ 3,52

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B0.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/09/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/10/2015

<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 17.259,55	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 2.763,62	<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>2.787,62</b> + 24x R\$ 2.500,52
---	---	--

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 17.152,40  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.746,48  
Lançamentos atuais/débitos: 2.853,63  
**Total desta fatura: 17.259,55**

Total despesas parceladas a vencer: **R\$ 401,16**

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>			17.152,40
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		406168****2437	
22/07	DROGA RAIÁ F538,CAMPO GRANDE-2/3		101,88
13/08	O BOTICARIO,CAMPO GRANDE-1/3		89,99
02/09	DROGA RAIÁ F538,CAMPO GRANDE-1/2		107,34
12/08	DROGA RAIÁ F538, CAMPO GRANDE		118,03
20/08	Pagamentos em outros bancos		2.746,48
10/09	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/09	IOF diario - saldo financiado		36,62
12/08	ANUIDADE Diferenciada - Sol/15		10,98
12/09	Encargo sobre o rotativo		2.380,29
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 17.259,55</b>

20/09/2015 - BANCO DO BRASIL - 09:34:41  
097100970001

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO +  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 92.105  
DATA DO PAGAMENTO 21/09/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 2.763,62  
VALOR COBRADO 2.763,62

NR. AUTENTICACAO 8.D25.C5D.D09.044.AA5

fatura no nosso site? Acesse e confira [carrefoursolucoes.com.br](http://carrefoursolucoes.com.br)

*Carrefoursolucoes*

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>	
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/09/2015</b>	Valor do Documento (=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica	
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			



06/66934503468-3  
00066934503468



002509 150006 693450 346880

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	<b>23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000</b>	
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/09/2015</b>	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>	
Data do Documento <b>12/09/2015</b>	Nr do Documento <b>406168****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Data Processamento <b>12/09/2015</b>
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	
		(-) Valor do Documento	
		(-) Desconto/Abatimento	
		(+/-) Juros/Multa	
		(-) Valor Pago <i>2.763,62</i>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT</b>		00106316 37194 Lote: 0001 -BB_22_TVS2551V	

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B1.



21/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 13:02:51  
097100971 0002

COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO +  
AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7  
BANCO BRADESCO S.A.  
23792372056669345034968000409208100000000000000  
NR. DOCUMENTO 102.101  
DATA DO PAGAMENTO 21/10/2015  
VALOR DO DOCUMENTO 2.773,05  
VALOR COBRADO 2.773,05  
NR. AUTENTICACAO 8.948.629.800.304.A10

*Outubro 2014*

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000	
Local do Pagamento		Data de Vencimento	
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		25/10/2015	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço		Agência/Código do Beneficiário	
BANCO CSE S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000		2372-8/0004092-4	
Data do Documento	Nr do Documento	Especie DOC OU	Valor
13/10/2015	406168*****2437		2.773,05
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade
	06	R\$	
Informações da responsabilidade do beneficiário		(-) Desconto/Abatimento	
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERA ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APOSTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEN A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		(+ Juros/Multa	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP		00106491 37980 Lots: 0001 -BB_zz_TVS2861V	
MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128-11		2.773,05	
R UNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS		FICHA DE COMPENSAÇÃO	
CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140		AUTENTICACAO MECANICA	



Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	valor de parcelas
1	R\$ 2.773,05	24x	R\$ 2.500,24
2	R\$ 2.769,05	20x	R\$ 2.539,54
3	R\$ 2.765,05	16x	R\$ 2.635,11
4	R\$ 2.763,05	14x	R\$ 2.721,51
5	R\$ 2.761,05	12x	R\$ 2.852,60
6	R\$ 2.759,05	10x	R\$ 3.056,62
7	R\$ 2.757,05	8x	R\$ 3.389,94
8	R\$ 2.755,05	6x	R\$ 3.983,75

**Veja o passo a passo:**  
 > Escolha a sua opção de parcelamento.  
 > Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/10/2015  
 > Pronto! A sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF, valores já incluídos na parcela. CET Máximo: 550,00% a.a.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B2.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/11/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/12/2015**

**PAGAMENTO TOTAL R\$ 2.609,69**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 2.524,98**

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 17.168,50  
Pagamentos efetuados/créditos: 17.174,61

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		17.168,50
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168****2437</b>	
13/08	O BOTICARIO,CAMPO GRANDE 3/3		95,97
21/10	PARCELAMENTO DE FATURA 1/24		2.500,24
21/10	Pagamentos em outros bancos		2.773,05-
21/10	CRÉDITO PARCELAMENTO DE FATURA		14.386,45-
10/11	Seguro Perda e Roubo		2,48
11/11	ANUIDADE Diferenciada - Nov/15		10,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.609,69</b>

Banco Itaú Unibanco S.A.



Comprovante do agendamento do pagamento

Dados da conta a ser debitada:

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
Agência: **3937** Conta: **17503-8**

Dados do documento a ser pago:

Contrôle: **191272**  
Título/boleto: **237-BANCO BRADESCO S.A**  
Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
Valor do documento: **R\$ 2.609,69,-**  
Data do vencimento: **25/11/2015**  
Data para pagamento: **20/11/2015**

Autorizo o débito de diferenças relativas a informações inexatas.

Agendamento efetuado em 19/11/2015 às 10:11:58h via Bankline.

ATENÇÃO!

Este pagamento será cobrado

	<b>237-2</b>	<b>23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000</b>
Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128-11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/11/2015</b>
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Valor do Documento
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>		(=) Valor Pago



06/66934503468-3  
00066934503468



002511 150006 693450 346885

	<b>237-2</b>	<b>23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000</b>
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.	Data de Vencimento <b>25/11/2015</b>	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>	
Data do Documento <b>11/11/2015</b>	Nr do Documento <b>406168****2437</b>	Data Processamento <b>11/11/2015</b>
Use do Banco <b>06</b>	Especie <b>R\$</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Informações de responsabilidade do beneficiário <b>EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEN A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.</b>	OU <b>N</b>	(-) Valor do Documento
Nome do Pagador/CNPJ/CPF/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>00106653 38693</b>	Aceite <b>N</b>	(-) Desconto/Abatimento
	Quantidade <b>x</b>	(+) Juros/Multa
	xValor	(-) Valor Pago

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B3.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/12/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/01/2016

**PAGAMENTO TOTAL R\$ 2.513,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 2.504,49**

**LANÇAMENTOS:**

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		2.609,69
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	<b>MAGALY C BISSACOT</b>	406168****2437	
21/10	PARCELAMENTO DE FATURA 2/24		2.500,24
20/11	Pagamentos em outros bancos		2.609,69
10/12	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/12	ANUIDADE Diferenciada - Dez/15		10,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.513,72</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
 Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 2.609,69  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.609,69  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.513,72  
**Total desta fatura: 2.513,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 55.005,27**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 12/12/2015\*: R\$ 3,89

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

Banco Itaú Unibanco S.A.



**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
 Agência: **3937** Conta: **17503-6**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
 Valor do documento: **R\$ 2.513,72**  
 Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
 Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
 Data do vencimento: **25/12/2015** data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em 28/12/2015 às 16:25:08 via Internet, CTRL 1674743397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

**Autenticação:**

5D0C4A93AD46DF10D65F980D802809FA0C4CCF62

000000
PAGADOR
Valor Pago
Recâmbio

000000
000000
000000
000000

12/12/2015	406168****2437	OU	N	12/12/2015	06/66934503468-3
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(-) Valor do Documento
	06	R\$			(-) Desconto/Abatimento
Informações de responsabilidade do beneficiário					(+) Juros/Multa
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					00106640 39505 Lote: 0001 -EB_22_TVS3461V
<b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11</b>					

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B4.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/01/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/02/2016**

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		2.513,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	<b>MAGALY C BISSACOT</b>	406168****2437	
21/10	PARCELAMENTO DE FATURA 3/24		2.500,24
28/12	Pagamentos em outros bancos		2.513,72-
10/01	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/01	ANUIDADE Diferenciada - Jan/16		10,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.513,72</b>

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.513,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,49**

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 2.513,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.513,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.513,72  
 Total desta fatura: 2.513,72

Total despesas parceladas a vencer:

**R\$ 52.505,03**

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 12/01/2016\*: R\$ 4,07

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

*R\$ 7.500,73  
 dívida na de 17.259,55  
 aumentou 421.746,21*

Banco do Brasil

19/01/2016 - BANCO DO BRASIL - 21:18:19  
 097100971 0004

AGENDAMENTO DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

CLIENTE: ORLANDO BISSACOT FILHO  
 AGENCIA: 0971-7 CONTA: 7.802.640-7

BANCO BRADESCO S.A.

33792372056669345034968000409208100000000000000  
 NR. DOCUMENTO 12.004  
 DATA DO PAGAMENTO 20/01/2016  
 VALOR DO DOCUMENTO 2.513,72  
 VALOR COBRADO 2.513,72

PAGAMENTO AGENDADO.

A quitacao efetiva desse debito dependera da existencia de saldo na sua conta-corrente as 23:45h da dat escolhida para pagamento. O comprovante definitivo somente sera emitido apos a quitacao.



30000 250449

06/66934503468-3  
 00066934503468



002501 160006 693450 346820

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	<b>23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 0000000000000000</b>			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.					Data de Vencimento <b>25/01/2016</b>
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>					Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>
Data do Documento <b>12/01/2016</b>	Nr do Documento <b>406168****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Acerte <b>N</b>	Data Processamento <b>12/01/2016</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário <b>EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA, OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEN A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.</b>					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11</b>					00106999 40230 Lote: 0001 -BB_22_TVS0121V

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B5.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/02/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/03/2016**

PAGAMENTO TOTAL R\$  
**2.516,72**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$  
**2.504,97**

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.513,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	MAGALY C BISSACOT	406168****2437	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELE FÁCIL 4/24		2.500,24
20/01	Pagamentos em outros bancos		2.513,72-
10/02	Seguro Perda e Roubos		2,49
14/02	ANUIDADE Diferenciada - Fev/16		13,90
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 2.513,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.513,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
 Total desta fatura: 2.516,72

Total despesas parceladas a vencer: R\$ 50.004,79

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 14/02/2016\*: R\$ 4,03

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

*pagto Carnefour 25/02/16*



**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Títulos Outros Bancos**

Dados da conta debitada:

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
 Agência: **3937** Conta: **17503-6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
 Valor do documento: **R\$ 2.516,72**  
 Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
 Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
 Data do vencimento: **25/02/2016 data digitada pelo cliente sacado**

**Pagamento efetuado em 22/02/2016 às 08:37:18 via Internet, CTRL 542085397.**  
 Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexas.

Autenticação:

**68B79F42B6423AB3EE1BC7BB9A5C311C80085012**

... Número	<b>06/66934503468-3</b>
(=) Valor do Documento	
(-) Desconto/Abatimento	
(*) Juros/Multa	
(=) Valor Pago	<b>2.516,72</b>

DEVEVA ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEN A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP  
**MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11**

00107176 41026 Lote: 0001 -BB\_22\_TV50451V

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B6.

**CARREFOUR**

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/03/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/04/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$ 2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$ 2.504,97**

LANÇAMENTOS:

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.516,72
LANÇAMENTOS NO BRASIL			
	MAGALY C BISSACOT	406168****2437	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 5/24		2.500,24
22/02	Pagamentos em outros bancos		2.516,72
10/03	Seguro Perda e Roubo		2,49
14/03	ANUIDADE Diferenciada - Mar/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

Limites (R\$):  
Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):  
Total da fatura anterior: 2.516,72  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.516,72  
Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
Total desta fatura: 2.516,72

Total despesas parceladas a vencer: R\$ 47.504,55

Resumo despesas no exterior:  
Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 14/03/2016\*: R\$ 3,66



**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
Títulos Outros Bancos

Dados da conta debitada:

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
Agência: **3937** Conta: **17503-6**

Dados do pagamento:

Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
Valor do documento: **R\$ 2.516,72**  
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
Data do vencimento: **25/03/2016** data digitada pelo cliente sacado

Pagamento efetuado em **28/03/2016 às 10:40:24** via Internet, CTRL 534125397.

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

**Autenticação:**

**87270AD9EF9B28571CC01C392CE50669F31EDE7F**

Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000					Agência/Código do Beneficiário 2372-8/0004092-4
Data do Documento 14/03/2016	Nr do Documento 406168****2437	Espécie DOC OU	Aceite N	Data Processamento 14/03/2016	Nosso Número 06/66934503468-3
Uso do Banco 06	Carteira 06	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento
					(*) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP					00107327 41645 Lote: 0001 -8B_22_TVS0741V

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:51. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888B7.



DATA	UNID. EMISSORA
14/06/2016	10000-55
Nº	001.1259038-04
TOTAL	R\$ 2.363,00

**DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO**

Nome : GILBERTO MARIN DAUZACKER  
 Endereço :

**DADOS DO PROCESSO**

Número : 0823651-59.2016.8.12.0001  
 Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09  
 Requerente : Magaly Cintra Bissacot  
 Requerido : BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)  
 Nome da ação : Procedimento Comum  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 77.507,44 Perc. cálculo : 100,00 %  
 Cartório : Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais  
 Comarca : Campo Grande

Data do cálculo : 13/06/2016

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09		SUBTOTAL R\$ 2.363,00		
	CÓDIGO	CALCULADO	PAGO	VALOR
.Taxa Judiciária - Lei 3779/09				
Recolhimento: Preparo de Ação	408	2.363,00	0,00	2.363,00
Tabela: Tabela A - Lei 3.779/09				
Valor ação: 77.507,44				

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 2.363,00**  
 (100,00 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:54. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888FF.

**RECIBO DO SACADO**

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.125907 38052.000007 5 69140000236300

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>13/06/2016</b>	Nº do Documento 0823651-59.2016.8.12.0001	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>14/06/2016</b>		Nosso Número <b>10011259038-9</b>	
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento <b>2.363,00</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Magaly Cintra Bissacot Reqdo: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) Valor da ação: R\$77.507,44 Classe: Procedimento Comum						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ ) Mora/Multa/Juros	
						(+ ) Outros Acréscimos	
						(+ ) Valor Cobrado <b>2.363,00</b>	
Sacado: <b>GILBERTO MARIN DAUZACKER</b>						Guia: 001.1259038-04	
Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais						Código da Baixa	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	
Recebimento através do cheque nº do banco							
Esta quitação só terá validade após o pagamento do cheque pelo banco sacado.							

**FICHA DE CAIXA**

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.125907 38052.000007 5 69140000236300

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>				Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>13/06/2016</b>	Nº do Documento 0823651-59.2016.8.12.0001	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>14/06/2016</b>		Nosso Número <b>10011259038-9</b>	
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento <b>2.363,00</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Magaly Cintra Bissacot Reqdo: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) Valor da ação: R\$77.507,44 Classe: Procedimento Comum						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ ) Mora/Multa/Juros	
						(+ ) Outros Acréscimos	
						(+ ) Valor Cobrado <b>2.363,00</b>	
Sacado: <b>GILBERTO MARIN DAUZACKER</b>						Guia: 001.1259038-04	
Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais						Código da Baixa	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.125907 38052.000007 5 69140000236300

Local de Pagamento <b>PAGÁVEL NA REDE BANCÁRIA</b>						Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>						Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>	
Data do Documento <b>13/06/2016</b>	Nº do Documento 0823651-59.2016.8.12.0001	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Aceite <b>N</b>	Data do Processamento <b>14/06/2016</b>		Nosso Número <b>10011259038-9</b>	
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	Valor		(-) Valor do Documento <b>2.363,00</b>	
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Reqte: Magaly Cintra Bissacot Reqdo: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) Valor da ação: R\$77.507,44 Classe: Procedimento Comum						(-) Desconto	
						(-) Outras Deduções/Abatimento	
						(+ ) Mora/Multa/Juros	
						(+ ) Outros Acréscimos	
						(+ ) Valor Cobrado <b>2.363,00</b>	
Sacado: <b>GILBERTO MARIN DAUZACKER</b>						Guia: 001.1259038-04	
Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais						Código da Baixa	
Sacador/Avalista:						Autenticação Mecânica	



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**

Este documento é copia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 13/06/2016 às 10:45, sob o número 08236515920168120001, e liberado nos autos digitais por Roseli de Fátima Marcondes, em 14/06/2016 às 09:54. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17888FF.





**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

## CERTIDÃO

Autos 0823651-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum

Requerente: Magaly Cintra Bissacot

Requerido(s): BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR), Banco Bradesco Cartões S/A

Certifico e dou fé que recebemos a exordial dos autos supra a qual foi devidamente protocolada sob o nº 0823651-59.2016.8.12.0001, e ao analisarmos a Petição Inicial e os documentos que a instruem verificamos que não foi anexado o comprovante de recolhimento das custas iniciais referente ao valor da causa de R\$ 77.507,44, GRJ 001.1259038-04.

Mesmo assim, procedemos à Distribuição da presente ação que recaiu para 19ª Vara Cível de Competência Especial e a submetemos à apreciação de Vossa Excelência para as providências que julgue necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande, 14 de junho de 2016

Roseli de Fátima Marcondes  
Analista Judiciário

## CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE GUIA

Autos: 0823651-59.2016.8.12.0001

Classe: Procedimento Comum

Certifico, para os devidos fins, que a guia abaixo foi devidamente quitada conforme relação de pagamentos dos boletos apresentada:

### DADOS DA GUIA

INTERESSADO <b>GILBERTO MARIN DAUZACKER</b>	EMISSÃO <b>13/06/2016</b>
ENDEREÇO	NÚMERO <b>001.1259038-04</b>
	VALOR (R\$) <b>2.363,00</b>

### DADOS DO CÁLCULO

TIPO DE CUSTAS <b>Taxa Judiciária - Lei 3.779/09</b>	PERCENTUAL DE REDUÇÃO <b>0</b>	DATA <b>13/06/2016</b>
CLASSE <b>Procedimento Comum</b>		PARCELA <b>Única</b>
VALOR DA CAUSA (R\$) <b>77.507,44</b>	DATA DO VALOR DA AÇÃO <b>13/06/2016</b>	PERCENTUAL DE CÁLCULO <b>100</b>
		PERCENTUAL DE RATEIO <b>100</b>

### DADOS DO PAGAMENTO

BOLETO <b>10011259038</b>	FAVORECIDO <b>Tribunal de Justiça</b>	VALOR (R\$) <b>2.363,00</b>	DATA DO PAGTO <b>15/06/2016</b>
------------------------------	--	--------------------------------	------------------------------------

Campo Grande, 16 de junho de 2016.

Escrivã(o) Judicial



ADVOCACIA DAUZACKER

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 19ª VARA DE  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS.**

**Processo:** 0823651-59.2016.8.12.0001

**Requerente:** Magaly Cintra Bissacot

**Requerido:** Banco Carrefour S/A

**Requerido:** Banco Bradesco S/A

**MAGALY CINTRA BISSACOT**, já devidamente qualificado nos autos de nº 0823651-59.2016.8.12.0001, vem respeitosamente a presença de V. Exa., apresentar o comprovante de pagamento da custa da inicial.

Requer a juntada do comprovante de pagamento do parcelamento dos meses de abril e maio de 2.016. Assim sendo, clamo pelo regular prosseguimento do feito.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Campo Grande, 21 de junho de 2.016.

**GILBERTO MARIN DAUZACKER**

OAB/MS 20.040



**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
 Agência: **3937** Conta: **17503-6**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **23790.07301 61001.125907 38052.000007 5 69140000236300**  
 Valor do documento: **R\$ 2.363,00**  
 Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
 Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
 Data do vencimento: **11/09/2016**

**Pagamento efetuado em 15/06/2016 às 12:28:29 via Internet, CTRL 314970397.**

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

**Autenticação:**

A1D5808D10234EAF808C4340F622D12CF2CC91CA

Consultas, informações e serviços transacionais, acesse [itaupersonnalite.com.br](http://itaupersonnalite.com.br) ou ligue 0800 724 7377 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 724 7377 (demais localidades), todos os dias, das 8h às 18h.

**BRADESCO** | 237-2 | 23790.07301 61001.125907 38052.000007 5 69140000236300 **RECIBO DO SACADO**

Cedente <b>FUNJECC/CAMPO GRANDE</b>		Agência/Código Cedente <b>73-6/520000-8</b>		Vencimento <b>NA APRESENTAÇÃO</b>	
Data do Documento <b>13/06/2016</b>	Nº do Documento	Espécie Doc <b>GRJ</b>	Acerto <b>N</b>	Data do Processamento <b>13/06/2016</b>	Nosso Número <b>10011259038-9</b>
Nº da Conta/Respo.	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>RS</b>	Quantidade	Valor	(-) Valor do Documento <b>2.363,00</b>
Instruções: 1) Devolver 2 vias autenticadas; 2) Pagamento: agências bancárias, caixas de auto-atendimento, Correios e postos que possuem o sistema BRADESCO EXPRESS; 3) Advertência: O pagamento fora do prazo poderá implicar em complementação e até na extinção do processo. Valor da ação: R\$77.507,44 Classe: Procedimento Ordinário					(-) Desconto
					(-) Outras Deduções/Abatimento
					(-) Juros/Multas/Juros
					(+) Outras Acréscimos
					(+) Valor Cobrado <b>2.363,00</b>
Sacado <b>GILBERTO MARIN DAUZACKER</b>					Guia: 001.1259038-04
Sacador/Avalista					Código da Baixa
Recebimento através do cheque nº					Autenticação Mecânica
do banco					
Este comprovante só tem validade após o pagamento do cheque pelo					

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/06/2016 às 19:16, sob o número WCCR16081844919, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/06/2016 às 01:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17BBEB8.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 PODER JUDICIÁRIO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO JUDICIAL

GRJ

DATA	UNID. EMISSORA
13/06/2016	10000-55
Nº	
	001.1258038-04
TOTAL	R\$ 2.363,00

DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO

Nome : GILBERTO MARIN DAUZACKER  
 Endereço :

DADOS DO PROCESSO

Tipo de custas : Taxa Judiciária - Lei 3.779/09  
 Nome da ação : Procedimento Ordinário  
 Área : Cível  
 Valor da causa : R\$ 77.507,44  
 Comarca : Campo Grande

Data do cálculo : 13/06/2016

Perc. cálculo : 100,00 %

TAXA JUDICIÁRIA - LEI 3.779/09

SUBTOTAL R\$ 2.363,00

Taxa Judiciária - Lei 3.779/09

CODIGO	BANCO	AGENCIA	CONTA CORRENTE	VALOR
408	237	73-6	520000-6	2.363,00

PAGAMENTO SOMENTE POR MEIO DE BOLETO BANCÁRIO

**TOTAL A RECOLHER**  
**R\$ 2.363,00**  
 (100,00 UFERMS)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/06/2016 às 19:16, sob o número WCGR16081844919, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/06/2016 às 01:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17BBEB9.



**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
 Agência: **3937** Conta: **17503-6**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
 Valor do documento: **R\$ 2.516,72**  
 Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
 Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
 Data do vencimento: **25/04/2016** data digitada pelo cliente sacado

**Pagamento efetuado em 25/04/2016 às 11:19:09 via Internet, CTRL 463089397.**

Autorizado débito de diferenças relativas a informações inexatas.

**Autenticação:**

DE470DEEF8E5D81ED97355BD37605891DED0F97F

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>			
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>		N° Documento <b>406168*****2437</b>	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Data de Vencimento <b>25/04/2016</b>	Valor do Documento (=) Valor Pago
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>		Autenticação Mecânica	
		06/66934503468-3 00066934503468	

<b>Bradesco</b>	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000	
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.			
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Data de Vencimento <b>25/04/2016</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	(-) Valor do Documento
Nome do Documento <b>11/04/2016</b>	N° do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>
Data do Documento <b>11/04/2016</b>	Data Processamento <b>11/04/2016</b>	Quantidade 	xValor
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	(-) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPESSIBILITAM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.			(-) Desconto/Abatimento
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>			(+) Juros/Multa <b>2.516,72</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>			(=) Valor Pago
00107476 42172 Lote: 0001 -BB_22_TVST021V			



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/06/2016 às 19:16, sob o número WCCGR16081844919, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/06/2016 às 01:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17BBEBA.



**Comprovante de pagamento**

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento  
Títulos Outros Bancos**

Identificação no extrato: **carrefour**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **MAGALY CINTRA BISSACOT**  
Agência: **3937** Conta: **17503-6**

**Dados do pagamento:**

Nome do favorecido: **BRADESCO**  
Código de barras: **23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**  
Valor do documento: **R\$ 0,00**  
Valor de juros/multa: **R\$ 0,00**  
Valor de desconto/abatimento: **R\$ 0,00**  
Valor do pagamento: **R\$ 2.516,72**  
Data do vencimento: // **data digitada pelo cliente sacado**

Pagamento efetuado em 25/05/2016 às 11:35:06h via Internet, CTRL 02902.

**Autenticação:**

DB1D1F9D969FB76B89B2A99D5F1D3837DBD6C882

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>			
<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/05/2016</b>	Valor do Documento (=) Valor Pago
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>		Autenticação Mecânica	



06/66934503468-3  
00066934503468



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000	
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>			
Data do Documento <b>13/05/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Acerte <b>N</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Data Processamento <b>13/05/2016</b>
Informações de responsabilidade do beneficiário <b>EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEN A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.</b>			Data de Vencimento <b>25/05/2016</b> Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b> Nosso Número <b>06/66934503468-3</b> (=) Valor do Documento  (-) Desconto/Abatimento  (+) Juros/Multa <b>2.516,72</b> (=) Valor Pago <b>2.516,72</b>
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>			
<b>00107661 42920 Lote: 0001 -BB_22_TVS1341V</b>			

*CARREUR*



**FICHA DE COMPENSAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Parcela nº 8/24

Este documento é copia do original assinado digitalmente por GILBERTO MARIN DAUZACKER e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 21/06/2016 às 19:16, sob o número WCCGR16081844919, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/06/2016 às 01:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 17BBEBB.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

Autos: 0823651-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum  
Autor(es): Magaly Cintra Bissacot  
Réu(S): Banco Bradesco Cartões S/A e BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)

Vistos.

**Magaly Cintra Bissacot**, autos da ação revisional de contrato em que contende com **Banco Bradesco Cartões S/A e BANCO CSF S/A**, visando a revisão do saldo devedor decorrente da utilização de cartão de crédito, pugna pela concessão liminar de tutela de urgência a fim de impedir a inscrição de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, bem como suspender a cobrança das parcelas referentes ao parcelamento da dívida objeto do pedido.

Decido.

À luz do NCPC (art. 300, *caput*), o deferimento da tutela de urgência pleiteada pela parte autora pressupõe a **probabilidade do direito** e o **perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**.

É certo, ainda, que, em demandas como a presente, a análise da probabilidade do direito deve ser feita à luz do entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup>, segundo o qual a concessão de liminar para abstenção de inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida a título de medida cautelar, somente poderá ser deferida se, cumulativamente: **a)** a ação for fundada em questionamento integral ou parcial do débito; **b)** houver demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em

---

<sup>1</sup> STJ – REsp 1.061.530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, segunda seção, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009.





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

jurisprudência consolidada do STF ou STJ; e **c)** houver depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme o prudente arbítrio do juiz.

Nesse sentido, registre-se que, apesar de a parte autora estar questionando o débito, não se vislumbra a plausibilidade do direito, pois a tese utilizada para fundamentá-lo não se coaduna com a jurisprudência consolidada pelo STJ e também apregoadada pelo TJMS.

Com efeito, nota-se que o pedido de revisão baseia-se no afastamento incondicional da capitalização dos juros remuneratórios.

Todavia, bem se sabe que atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seguida pelos tribunais estaduais, é no sentido de ser possível a cobrança da capitalização mensal em certos casos (REsp repetitivo nº 973.827/RS), mormente quando pactuada expressamente.

Além disso, a parte autora NÃO manifestou interesse em depositar em juízo os valores incontroversos, calculados conforme os índices que entende legais e devidos.

Não fosse isso, constata-se também a ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois eventuais consequências advindas da inadimplência contratual serão, em princípio, legítimas, porquanto não vislumbradas *icto oculi* ilegalidades/abusividades capazes de respaldar eventual não cumprimento da obrigação na forma pactuada e, assim, afetar/afastar a mora da devedora.

Portanto, não estando integralmente preenchidos os requisitos supramencionados, e sabendo-se, ainda, que “a simples propositura da



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor” (STJ, **Súmula 380**), é de ser **indeferida** a medida pleiteada.

**1)** Por essas razões, **indefiro a tutela de urgência** pleiteada.

**2)** Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, *caput*, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º).

**3)** Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressalvando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC.

**4)** Advirta-se ambas as partes que: **a)** não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); **b)** o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e **c)** poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10).

**5)** Dê-se prioridade na tramitação do feito (CPC, art. 1.048, I – f. 12).



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

Registre-se. Intime(m)-se.

Campo Grande – MS, 22 de julho de 2016

César Castilho Marques  
Juiz de Direito em Substituição Legal

*Assinado por Certificação Digital*



**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Poder Judiciário**  
**Campo Grande**  
**19ª Vara Cível de Competência Especial**

**CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA**

**Autos n. 0823651-59.2016.8.12.0001**

**Ação: Procedimento Comum**

**Requerente: Magaly Cintra Bissacot**

**Requerido: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro**

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Sessão de Conciliação - Art. 334 CPC/2015  
Data: 08/11/2016 Hora 15:50  
Local: Sala Mediador/Conciliador  
Situação: Pendente

Campo Grande - MS, 16 de agosto de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 19ª Vara Cível de Competência Especial

Aviso de recebimento nº 0823651-59.2016.8.12.0001-0001

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

**Autos nº 0823651-59.2016.8.12.0001**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** Magaly Cintra Bissacot

**Requerido:** BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro

Senhor(a) Representante Legal **BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR):**

Pelo presente, extraído dos autos de Procedimento Comum autuados sob o nº **0823651-59.2016.8.12.0001**, em tramitação neste juízo da **19ª Vara Cível de Competência Especial**, que **Magaly Cintra Bissacot** move em desfavor de **BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)**, na pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento desta correspondência nos autos (art. 335, II e art. 231, I, ambos do Código de Processo Civil), com a advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil: **“Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”**. Fica ainda devidamente **INTIMADO(A)** da decisão de fls. 80/83, bem como para comparecer à audiência de **conciliação/mediação** designada o dia **08 de novembro de 2016**, às **15:50h**, acompanhado de advogado(a) ou Defensor Público (art. 334, §9º do Código de Processo Civil), a qual será realizada na sala de audiências da 19ª Vara Cível de Competência Especial, Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: cgr\_19vciv@tjms.jus.br. **Adverte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.** Segue, em anexo, documento contendo **senha pessoal**, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a petição inicial (Art. 186 CNGCJ) e decisão/despacho inicial, no sítio do Tribunal de Justiça ([www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)). Eu, Cássia Regina Peixoto Terron Borges, Analista Judiciário, a digitei.

**Edmir Soken  
 Chefe de Cartório**

ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Destinatário: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) na pessoa de seu representante legal  
 Endereço: Rua George Eastman, 213, térreo, Tramontano  
 São Paulo-SP  
 CEP 05690-905



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 19ª Vara Cível de Competência Especial

Aviso de recebimento nº 0823651-59.2016.8.12.0001-0002

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO**

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

**Autos nº 0823651-59.2016.8.12.0001**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** Magaly Cintra Bissacot

**Requerido:** BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro

Senhor(a) Representante Legal **Banco Bradesco Cartões S/A:**

Pelo presente, extraído dos autos de Procedimento Comum autuados sob o nº **0823651-59.2016.8.12.0001**, em tramitação neste juízo da **19ª Vara Cível de Competência Especial**, que **Magaly Cintra Bissacot** move em desfavor de **BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro**, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)**, na pessoa de seu representante legal, para contestar, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento desta correspondência nos autos (art. 335, II e art. 231, I, ambos do Código de Processo Civil), com a advertência do artigo 344 do Código de Processo Civil: **“Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor”**. Fica ainda devidamente **INTIMADO(A)** da decisão de fls. 80/83, bem como para comparecer à audiência de **conciliação/mediação** designada o dia **08 de novembro de 2016**, às **15:50h**, acompanhado de advogado(a) ou Defensor Público (art. 334, §9º do Código de Processo Civil), a qual será realizada na sala de audiências da 19ª Vara Cível de Competência Especial, Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: cgr\_19vciv@tjms.jus.br. **Adverte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.** Segue, em anexo, documento contendo **senha pessoal**, que possibilitará o acesso às peças processuais que constituem a petição inicial (Art. 186 CNECJ) e decisão/despacho inicial, no sítio do Tribunal de Justiça (www.tjms.jus.br). Eu, Cássia Regina Peixoto Terron Borges, Analista Judiciário, a digitei.

**Edmir Soken**  
**Chefe de Cartório**

ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Destinatário: Banco Bradesco Cartões S/A na pessoa de seu representante legal  
 Endereço: Núcleo Cidade de Deus, S/N, Décimo sexto andar, Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara Osasco-SP  
 CEP 06029-902

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0171/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3640, do dia 19/08/2016, com início do prazo em 22/08/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilberto Marin Dauzacker (OAB 20040/MS)	0	22/08/2016

Teor do ato: "Decisão de fls. 80/83: (...) 1) Por essas razões, indefiro a tutela de urgência pleiteada.2) Inclua-se em pauta para audiência de conciliação, observando-se a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 334, caput, do CPC, e atentando-se quanto ao intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre uma audiência e outra (CPC, art. 334, § 12, e Provimento-CSM nº. 359/2016, art. 4º).3) Cite-se a parte ré, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência acima designada, ressaltando-se-lhe, ainda, acerca da fluência do prazo para oferecer contestação, na forma do art. 335 do CPC.4) Advirta-se ambas as partes que: a) não tendo interesse na autocomposição, deverão assim o manifestar, por petição, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência da data da audiência (CPC, art. 334, § 5º); b) o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (CPC, art. 334, § 8º); e c) poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir, devendo estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (CPC, art. 334, §§ 9º e 10).5) Dê-se prioridade na tramitação do feito (CPC, art. 1.048, I - f. 12). \*\*\*\*\* Expediente: Intimando as partes acerca da audiência de conciliação (art. 334 CPC) designada para o dia /2016, às 15h 50min."

Campo Grande, 18 de agosto de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

**INFORMAÇÃO DO SISTEMA**

**Autos nº.: 0823651-59.2016.8.12.0001**

**Ação: Procedimento Comum - Interpretação / Revisão de Contrato**

**Requerente: Magaly Cintra Bissacot**

**Requerido: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro**

Distribuído processo no 2º Grau com referência ao feito mencionado acima.

Campo Grande, 02 de setembro de 2016.

Usuário padrão para integração PG/SG  
(assinado por certificação digital)





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

**TERMO DE JUNTADA DE AR**

Processo: 0823651-59.2016.8.12.0001  
Ação: Procedimento Comum  
Parte autora: Magaly Cintra Bissacot  
Parte ré: BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro

Aos 06 de setembro de 2016, procedi a juntada do Aviso de Recebimento que segue.

Campo Grande, 06 de setembro de 2016.

Tuany Barbieri de Lima  
Analista Judiciário

**ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

**DESTINATÁRIO**  
 Banco Bradesco Cartões S/A  
 Núcleo Cidade de Deus, S/N, Décimo sexto andar, Núcleo  
 Cidade de Deus, Vila Yara  
 06029-902, Osasco, SP

AR423581905JS



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais  
 Rua da Paz, Nº 14, Jardim dos Estados  
 79002-919, Campo Grande, MS



TENTATIVAS DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)	
1ª / /		0823651-59.2016-8-12.0001-0002	(Proc. digital)
2ª / /		<b>MOTIVOS DE REVOLUÇÃO</b>	
3ª / /		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 9 Outros	<input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
<b>ATENÇÃO</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		Paulo H. De Oliveira P. De Camargo Matr.: 8.931.804-8 Carteiro	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA ENTREGA	
Giuliano Maximiliano Antunes RG: 35.282.560-1			
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

**DESTINATÁRIO**  
 BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)  
 Rua George Eastman, 213, térreo, Tramontano  
 05690-905, São Paulo, SP

AR423581874JS



**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**  
 Cartório das 19ª e 20ª Varas Cíveis Digitais  
 Rua da Paz, Nº 14, Jardim dos Estados  
 79002-919, Campo Grande, MS



<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>DECLARACAO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)</b>	
1ª	_____ : _____ h	0823651-59.2016.8.12.0001-0001	(Proc. digital)
2ª	_____ : _____ h	<b>MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</b>	
3ª	_____ : _____ h	<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> Não procurado <input type="checkbox"/> Não existe o número <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Outros	
<b>ATENÇÃO</b> Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.		RUBRICA E MATRÍCULA DC CARTEIRO Agente de Correios Matr.: 8.985.981-3	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
_____ Everton Neves da Silva DC 11.875.106-X		19 AGO 2016	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

**ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVIL DE  
COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº. 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, São Paulo, e-mail: 4785.advogados@bradesco.com.br, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos constitutivos em anexo.

Outrossim, requer a habilitação do Dr. Luiz Teruo Matsunaga Junior, OAB/DF 24.233, e-mail: luiz@acmadv.com, bem como que todas as publicações, doravante, sejam, em seu nome realizadas.

Nestes termos,  
Pede e aguarda deferimento.

Brasília, 08 de setembro de 2016.

**Luiz Teruo Matsunaga Junior**  
**OAB/DF 24.233**

## 2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA

2º Tabelião de Notas de Osasco  
 Robeylo  
 Tabelião Substituto  
 Tel: 3682.7463 - Fax: 3681.0532

\* LIVRO Nº 1052 – FOLHAS 067/070 – 1ª TRASLADO \*

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S/A, E OUTROS, COMO ADIANTE SE DECLARAM.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que aos **oito** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e doze (08/03/2012)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes: 1ª) BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 121.256/11-0, em 31/03/2011, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 1.746, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 229.943/11-1, em 16/06/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 043; **2ª) BANCO ALVORADA S/A**, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador, Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/05/2010, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97016580, em 15/07/2010, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O., realizada em 15/04/2011, e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97103597, em 13/06/2011, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 159; **3ª) BANCO BANKPAR S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.419.645/0001-95, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 240.166/11-5, em 22/06/2011, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O., realizada em 18/04/2011, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 179; **4ª) BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O, realizada em 20/04/2009, e devidamente registrada na JUCESP sob nº 205.214/09-5, em 15/06/2009, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela A.G.O realizada em 04/04/2011, registrada na JUCESP sob nº 201.984/11-8, em 31/05/2011, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 032 sob nº de ordem 196; **5ª) BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP, sob nº 365.876/11-2, em 12/09/2011, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2011, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 035 sob nº de ordem 054; **6ª) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-



06722602041162 000180301.0

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
 OSASCO SP CEP: 06010-100  
 FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/09/2016 às 17:50, sob o número WCGR16082882784 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 09/09/2016 às 09:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19720F9.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

50, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 28/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 289.666/11-9, em 25/07/2011, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.O./A.G.E. realizada em 28/04/2011, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 172; e 7ª) **BANCO IBI S/A – BANCO MÚLTIPLO**, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Padauri, Bloco B, 4º andar, Alphaville, Barueri-SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E., realizada em 27/08/2010, e devidamente registrado na JUCESP. sob nº 392.471/10-3, em 28/10/2010, alterado pela A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2011, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 253.224/11-1, em 29/06/2011, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/04/2011, acima mencionada, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 033 sob nº de ordem 070; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores:

1. **GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 8.971, RG nº 724.164– SSP e CPF/MF sob o nº 297.141.681-04; 2. **KURT SCHÜNEMANN JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o nº 8.739, RG nº 734.150– SSP e CPF/MF sob o nº 580.420.911-68; 3. **GIOVANNI JOSÉ SERVA CAFÉ CARVALHAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 54.338, RG nº M2.833660– SSP e CPF/MF sob o nº 510.285.816-53; 4. **RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ-sob o nº 72.198, RG nº 03.799.438.705– IFP/RJ, e CPF/MF sob o nº 866.744.987-34; 5. **WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 28.029, RG nº 2.098.616– SSP e CPF/MF sob o nº 928.890.001-25; 6. **PAULA DE PAIVA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 27.275, RG nº 2.160.265– SSP e CPF/MF sob o nº 001.936.501-26; 7. **NATHÁLIA CRISTINA BIZERRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 32.736, RG nº 2480724– SSP e CPF/MF sob o nº 022.122.881-07; 8. **RENATA ALVES GUTERRES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 31.243, RG nº 1.127.361.747– SSP e CPF/MF sob o nº 695.277.091-72; 9. **MARILICE PEZENTE DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.013, RG nº 3.889.974– SSP e CPF/MF sob o nº 004.159.789-39; 10. **AGNA DAYANA ALVES GABRIEL DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 33.868, RG nº 38.035.130-4– SSP e CPF/MF sob o nº 354.813.458-03; 11. **LUIS FELIPE JUNQUEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 31.256, RG nº 4.375.203– DGPC/GO e CPF/MF sob o nº 719.258.721-49; 12. **DANIEL DIAS RORIZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 33.505, RG nº 2.403.563– SSP e CPF/MF sob o nº 019.661.491-07; e 13. **TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 28.542, RG nº 2.186.547– SSP e CPF/MF sob o nº 721.609.771-87, todos com endereço comercial na SCS Quadra 2 Bloco A lote 81, 3º andar, Brasília, Distrito Federal, conferindo-lhes poderes para representar o Outorgante nos seguintes atos: I) em qualquer ação, processos ou procedimentos de qualquer natureza, especialmente cíveis, comerciais, trabalhistas, fiscais e criminais de interesse do Outorgante com autores, réus, assistentes, reclamados, oponentes ou vítimas, visando a

CARLOS MAGNO DE ALVARENGA  
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20120080315117XHL  
consultar: www.tjdft.jus.br

## 2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ANTONIO CARLOS DA CUNHA2º Tabelião de Notas de Osasco  
Roberto Soriano  
Tabelião Substituto  
Tel: 3682.7463 - Fax: 3681.8532

satisfação ou a defesa de quaisquer direitos seus, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro e mais dos seguintes: promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito dele outorgante, transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação desde que todo e qualquer levantamento judicial de valor seja liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde o Outorgante figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para AGENCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos da espécie, representá-los na fase de conciliação prevista nos artigos 447 e 449 do Código de Processo Civil, e também, na Justiça do Trabalho, como prepostos, nos termos dos artigos 843 e 861 da CLT., interpor, variar, e desistir de quaisquer ações, recursos ou defesas, oferecer ou ratificar queixas ou representações criminais e funcionar como assistentes do Ministério Público, aceitar e firmar compromissos de síndico, comissário ou depositário, administrador ou de quaisquer outros cargos judiciais, representar o Outorgante em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens que estejam penhorados, hipotecados, ou por qualquer outra forma garantindo créditos do outorgante, efetuando lances, depósitos, pagamentos e cauções, e requerendo adjudicações, arrematações e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, ou o recebimento do produto obtido com as respectivas vendas, representar os Outorgantes perante Cartórios de Registros, Tabelionatos, INCRA, FUNRURAL, INSS, e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Receita Federal e, finalmente, usar de quaisquer ações ou medidas judiciais que se fizerem necessárias aos fins visados com o presente mandato. **O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita do Outorgante, a qual instruirá a respectiva petição. Para a prática destes atos os procuradores poderão agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste item I, deverão sempre ser assinados em conjunto de dois, sendo necessariamente um dos 5 (cinco) primeiros e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico; II) nomear prepostos com poderes para representar o outorgante perante Juízos de Direito, Tribunais, Varas do Trabalho e Cíveis, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, conferindo aos mesmos outorgados poderes para prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato. Para a prática destes atos os procuradores deverão agir sempre em conjunto de dois, sendo necessariamente um dos 5 (cinco) primeiros. Os poderes previstos neste item II não poderão ser substabelecidos; III) receber citações judiciais e notificações extrajudiciais, podendo, para tanto, assinar e acusar recebimentos nos competentes mandados. Para a prática destes atos os procuradores agirão isoladamente. Os poderes previstos neste item III não poderão ser substabelecidos.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 3.272.499-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 425.327.017-49; e **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO**, e **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, já qualificados; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **JULIO DE SIQUEIRA CARVALHO DE ARAUJO**, e **DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU**, já**



06732602041162.000180392-9

RUA CIPRIANO TAVARES 95 - JD AGU  
OSASCO SP CEP: 06010-100  
FONE: 11-36810532 FAX: 11-36817246





AGE.12.3.2007

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante denominada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e furo no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais), dividido em 2.002.321.048 (dois bilhões, dois milhões, trezentas e vinte e uma mil e quarenta e oito) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 1.000.866.112 (um bilhão, oitocentas e sessenta e seis mil, cento e doze) ordinárias e 1.001.454.936 (um bilhão, um milhão, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta e seis) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferido aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 2 -**

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos, 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado, mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria; e posterior alienação.

**Título IV - Da Administração**

- Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título V - Do Conselho de Administração**

- Art. 8º) O Conselho de Administração tem mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) e 9 (nove) membros, que se renovam entre si: 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo ou nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

- Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) relar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável a estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteira Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a geração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- f) deliberar sobre a negociação das ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a emissão, em qualquer modalidade de doação, contribuição ou benefício, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos, inclusive;
- n) realizar o roteiro da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento do que, em média, for atribuída de honorários mensais a cada Diretor, não computando quaisquer outras verbas;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

- Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, Protocolado em 08/09/2016 às 17:50, sob o número WCGR16082882784 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 09/09/2016 às 09:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19720FA.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5**

Art. 11) O Conselho reuni-se trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros do Conselho, para lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 79 (setenta e nove) membros, sendo de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, de 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 11 (onze) a 15 (quinze) Diretores Gerentes. Os demais cargos da Diretoria serão distribuídos da seguinte forma: de 33 (trinta e três) a 33 (cinquenta e três) Diretores Departamentais e Diretores Regionais, sendo de 27 (vinte e sete) a 41 (quarenta e um) o número de Diretores Departamentais e de 6 (seis) a 12 (doze) o de Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos e a Diretores Departamentais/Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Respeitada as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6**

deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Aos Diretores Departamentais e Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se à Diretoria.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente; e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 7**

do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral nos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental ou Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8**

pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditores independente e internos;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/09/2016 às 17:50, sob o número WCGR16082882784 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 09/09/2016 às 09:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19720FA.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura, de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 8 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Ética Corporativo e Setoriais da Organização Bradesco, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Título XII - Das Assembleias Gerais

Art. 25) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

Handwritten signatures and initials.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto escolhido, desde que tivera um ou mais acionistas para Secretários.

Título XIII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 26) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 27) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 28) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especiais, mensais e semestrais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Handwritten signatures and initials.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 11 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 29) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação e ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 12.3.2007.

Banco Bradesco S.A.

Milton Almeida Silva Vargas Diretor Vice-Presidente

Domingos Figueiredo de Abreu Diretor Gerente

Handwritten signatures and initials.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007, CNPJ nº 00.746.848/0001-12 - NIRE 35.500.027.785. Aos 12 dias do mês de março de 2007, às 17h30, na sede social, Cidade de Deus, 4ª andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se, com exceção dos senhores Ricardo Baptista Santo Silva Salgado e Raul Souto de Mattos Almeida, os membros eleitos para integrar este Conselho na Assembleia Geral Ordinária hoje realizada, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, os quais tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições do Artigo 8º do Estatuto Social, procedem à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a seguinte recada nos nomes dos senhores: Presidente: Leopoldo de Mello Brandão, Vice-Presidente: Antônio Borna; 2) estando vedado o mandato de sua Diretoria e atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procedem à eleição dos membros que integram o referido Órgão, tendo sido reeleitos os senhores: Diretores Executivos: Presidente - Márcia Artur Labelli Cyrignone, brasileiro, casado, bancário, RG 2.865.139-8/SP-SP, CPF 063.906.928/00; Vice-Presidente - Leôncio Alípio Cesar, brasileiro, casado, bancário, RG 3.555.534/SP-SP, CPF 064.172.724/00; Arnaldo Alves Fátima, brasileiro, viúvo, bancário, RG 4.847.312/88-SP, CPF 025.302.378/00, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Luiz Carlos Trachuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 5.284.452/SSP-SP, CPF 250.319.028/04, com domicílio na Avonida Paulista, 1.415, para. Bela Vista, São Paulo, SP; Sérgio Sotelo, brasileiro, casado, bancário, RG 208.855-D/SSP-SC, CPF 193.186.409/73; João de Siqueira Cordeiro de Araújo, brasileiro, casado, bancário, RG 3.272.495/DF-DF, CPF 825.327.017/9; Milton Almeida Silva Vargas, brasileiro, casado, bancário, RG 7.006.035.096/SSP-RS, CPF 337.816.500/13; Luiz Luis de Azevedo, brasileiro, casado, bancário, RG 3.392.741/88-SP, CPF 607.371.598/54; e Norberto Figueiredo, brasileiro, divorciado, bancário, RG 4.443.254/SSP-SP, CPF 509.392.708/20; Diretores Gerentes - Afonso Trivelpato Filho, brasileiro, casado, bancário, RG 4.443.638/SSP-MG, CPF 140.051.906/39; Carlos Alberto Rodrigues Galvão, brasileiro, casado, bancário, RG 6.848.545/SSP-SP, CPF 021.658.888/34; José Otávio Maranhão, brasileiro, casado, bancário, RG 40.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.130/72; José Guilherme Leuzhi de Faria, brasileiro, casado, bancário, RG 3.261.14.479-8/SSP-SP, CPF 128.881.926/91; Luiz Antônio Venceslau Machado, brasileiro, viúvo, bancário, RG 3.048.611/SP-SP, CPF 043.974.658/99; Milton Marçal, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 011.825.558/04; Osvaldo Aguiar Rebelato, brasileiro, casado, bancário, RG 6.108.082/SSP-SP, CPF 140.119.838/00; Anello Castro de Azevedo, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428/SP-SP, CPF 191.617.065/00.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/09/2016 às 17:50, sob o número WCGR16082882784 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 09/09/2016 às 09:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19720FA.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

2. Domingos Figueiredo de Abreu, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; Paula Edgarda D'Ávila Espin, brasileira, divorciada, bancária, RG 6.610.670-9/SSP-SP, CPF 857.044.814/72; Ademir Cassalato, brasileiro, casado, bancário, RG 8.382.786/SSP-SP, CPF 722.446.408-25; Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, brasileiro, casado, bancário, RG MG-1320.666/SSP-MG, CPF 373.766.326/20, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Diretores Departamentais: Adnês Spilheiro, brasileiro, casado, bancário, RG 5.961.648/SSP-SP, CPF 401.747.542/34; Airton César Eickel Andreoli, brasileiro, casado, bancário, RG 4.286.069/SSP-SP, CPF 053.336.958/49; Alexandre de Silva Góes, brasileiro, casado, bancário, RG 300.640.876-7/SSP-RS, CPF 282.348.640/04; Alfredo Antônio Lima de Azevedo, brasileiro, casado, bancário, RG 3.493.039-0/SSP-SP, CPF 037.958.008/03; André Rodrigues Carr, brasileiro, casado, bancário, RG 8.489.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/21; Antonio Carlos Del Cleto, brasileiro, viúvo, bancário, RG 6.252.696-0/SSP-SP, CPF 713.770.428/04; Cândido Lesselli, brasileiro, divorciado, bancário, RG 3.734.764/SSP-SP, CPF 374.739.268/04; Clayton Castagna, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; Douglas Teófilo Falcão, brasileiro, casado, bancário, RG 11.011.047/SSP-SP, CPF 040.056.838/61, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Fábio Monteiro, brasileiro, casado, bancário, RG 16.912.737-9/SSP-SP, CPF 065.313.998/56, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 4º andar, parq. Bela Vista, São Paulo, SP; Fernando Barbareto, brasileiro, solteiro, bancário, RG 6.174.046/SSP-SP, CPF 482.440.898/67; Jair Delgado Sôcio, brasileiro, casado, bancário, RG 4.573.076-6/SSP-SP, CPF 221.883.878/91; José Luis Rodriguez Basso, brasileiro, divorciado, bancário, RG 6.353.077/SSP-SP, CPF 585.673.188/66; José Maria Soares Nunes, brasileiro, casado, bancário, RG 11.729.603-3/SSP-SP, CPF 001.666.878/10; José Augusto Pinheiro, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.164/SSP-SP, CPF 966.116.968/20; Laércio Carlos de Araújo Filho, brasileiro, divorciado, bancário, RG 7.465.338-2/SSP-SP, CPF 367.041.788/72, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Luiz Alves dos Santos, brasileiro, casado, bancário, RG 6.013.663-0/SSP-SP, CPF 382.923.998/72, com domicílio na Avenida Alphaville, 3.500, Pça. 6, Alphaville, Barueri, SP; Tito Carlos Araújo, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.343/SSP-SP, CPF 037.043.738/21; Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 2.428.420-3/SSP-BA, CPF 226.347.387/81; Luiz Fernando Freire, brasileiro, casado, bancário, RG 4.891.902/SSP-SP, CPF 411.457.007/72, todos com domicílio na

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

3. Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Marcelo de Azeite Noronha, brasileiro, casado, bancário, RG 2.062.911/SSP-PE, CPF 360.668.504-15, com domicílio na Avenida Mário Coelho Aguiar, 215, Bloco F, 3º andar, parq. SBT, São Paulo, SP; Marcos Bader, brasileiro, casado, bancário, RG 6.894.540/SSP-SP, CPF 090.763.738/70, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; senhora Maria Eliza Spilheiro, brasileira, divorciada judicialmente, bancária, RG 10.368.384/SSP-SP, CPF 849.042.478/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; senhores Mário Heitor de Souza Ramos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.882.517/SSP-SP, CPF 771.420.048/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Mauro Roberto Pasconcello Gonçalves, brasileiro, divorciado, bancário, RG 8.609.204/SSP-SP, CPF 010.741.218/83, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; Moacir Neubar Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 13.701.383-7/SSP-SP, CPF 082.947.708/66; Milton Pellegrino, brasileiro, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071/SSP-SP, CPF 880.388.338/34; Celso Antonio Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, bancário, RG 8.918.942/SSP-SP, CPF 817.568.878/53; Ricardo Dias, brasileiro, casado, bancário, RG 17.973.139/SSP-SP, CPF 193.606.046/87, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Roberto João de Djal, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.798.598/SSP-SP, CPF 040.330.658/89, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; Roberto Sobral Hollander, brasileiro, solteiro, bancário, RG 4.516.875-0/SSP-SP, CPF 301.357.808/59, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Rodolpho Mariani, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; João Philippe Leiva Tróvão, brasileiro, casado, bancário, RG 14.931.12-8/SSP-DF, CPF 703.149.427/34, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 15º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; senhores Marinho Antonio Millán, brasileiro, casado, bancário, RG 12.400.020/SSP-PR, CPF 076.656.882/10, com domicílio na Avenida Itaipava, 822, 10º andar, Curitiba, São Paulo, SP; e Proclata Schirrmacher Marquardt, brasileira, casada, bancária, RG 11.592.787/SSP-SP, CPF 048.844.288/09, com domicílio na Avenida Alphaville, 1.500, Pça. 6, Alphaville, Barueri, SP; Diretor de Relações Institucionais e Responsável Único de Relações Institucionais, brasileiro, casado, bancário, RG 14.583.661/SSP-PR, CPF 244.591.806/00

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

4. Aurélio Gilad Fagan, brasileiro, casado, bancário, RG 1.869.354-9/SSP-PR, CPF 349.838.998/87; Cláudio Fernando Mantovani, brasileiro, casado, bancário, RG 3.296.443/SSP-SP, CPF 594.044.938/72, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Fernando Antônio Fumardi, brasileiro, casado, bancário, RG 7.900.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20, com domicílio na Avenida Bandos Unidos, 16, 3º andar, Condição, Salvador, BA; Luiz Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, RG 398.901/SSP-DF, CPF 237.096.859/15; senhora Márcia Lygia Gonçalves Gil, brasileira, casada, bancária, RG 11.914.382-5/SSP-SP, CPF 054.313.798/94; senhores Marcos Dares, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043/SSP-SP, CPF 874.059.628/15; Paulo de Tarso Alvizani, brasileiro, casado, bancário, RG 10.079.214/SSP-SP, CPF 671.029.008/72; e Tiago Vares Yamagata, brasileiro, casado, bancário, RG 11.448.449-3/SSP-SP, CPF 100.618.437/68, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude da condenação criminal; 5) no caso de conformidade com o disposto nos Artigos 21, 22, 33 e 24 do Estatuto Social, os membros que integram os seguintes Comitês da Sociedade: a) de Remuneração: Coordenador: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377/SSP-SP, CPF 604.637.528/72; Membros: Antônio Bormia, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129/SSP-SP, CPF 003.052.609/44; Mário da Silveira Teixeira Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.676.001-0/SSP-SP, CPF 113.119.998/13, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; e Antônio Artur Laurelli Cyrriano, já qualificado; b) de Auditoria: Coordenador: Mário da Silveira Teixeira Junior, já qualificado; Membros: Hilda Machado dos Reis, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 3.804.186/SSP-SP, CPF 86.844.928/81, com domicílio na Rua Angelo Bazar, 166, Jardim Candelária, Osasco, SP; Paulo Roberto Soares de Camargo, brasileiro, separado judicialmente, bancário, RG 4.740.176/SSP-SP, CPF 567.047.049/68, com domicílio na Avenida Pastosquinhos, 307, Casa 3, Itaquape, São Paulo, SP; e Peter Louis Jacques Lechner, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.944.133/SSP-SP, CPF 193.142.808/06, com domicílio na Rua Senador Celso Lacerda de Albuquerque, 598, nº 124, Vila Mandelino, São Paulo, SP; c) de Controle Interno e Compliance: Coordenador: Mário da Silveira Teixeira Junior, Membros: Milton Almeida Silva, brasileiro, Domingos Figueiredo de Abreu, Roberto Sobral Hollander e Milton Pellegrino Vasconcelos, já qualificados; d) Conselho Fiscal: Coordenador: Domingos Figueiredo de Abreu, Membros: Arnaldo Alves Vieira, Milton Almeida Silva

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

5. Vargas, José Luis Acar Pedro, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Mascarenha, Milton Pellegrino Nogueira e Roberto Sobral Hollander, já qualificados. Todos os Diretores e Membros do Comitê terão mandato até a 1ª reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2008, e os nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos, sendo que permanecerão em suas funções até que a Reunião deste Órgão que alegar-lhes e nomeá-los no ano de 2008 receba a homologação do Banco Central do Brasil e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada; 6) designar, perante o Banco Central do Brasil, os senhores: a) Milton Almirer Silva Vargas, em substituição ao senhor Romulo Nagib Lesmar, como responsável pela atualização dos dados registrados no Sistema UNICAD, de conformidade com o disposto na Circular nº 3.165, de 4.12.2002, daquele Órgão; b) Fábio Menton, em substituição ao senhor Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, como responsável, desde 13.12.2006, nas Agências Corporatas pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos (contas correntes e/ou poupança), e de abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos para investimento (conta corrente e/ou poupança), de conformidade com o disposto nas Resoluções nºs 2.025, de 24.11.93, e 2.078, de 10.6.94, do Conselho Monetário Nacional, e Circulares nºs 2.452, de 21.7.94, e 3.248, de 29.7.2004, do Banco Central do Brasil. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam: a) Lázaro de Mello Brandão, Antônio Bormia, Mário da Silveira Teixeira Junior, Márcio Artur Laurelli Cyrriano, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

Declaramos para os devidos fins que é presente a cópia fiel de Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.  
Milton Almirer Silva Vargas  
Diretor Vice-Presidente  
Milton Mascarenha  
Diretor

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 08/09/2016 às 17:50, sob o número WCGR16082882784 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 09/09/2016 às 09:23. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19720FA.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – ESTADO DO MATO  
GROSSO DO SUL**

**AUTOS DO PROCESSO N. 0823651-59.2016.8.12.0001**

**BANCO CSF S.A.**, atual denominação de **BANCO CARREFOUR S/A**, Instituição Financeira devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 08.357.240/0001-50, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua George Eastman, n. 213, térreo, Vila Tramontano, CEP 05690-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, promovida por **MAGALY CINTRA BISSACOT**, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, com base nos argumentos de fato e de direito adiante expostos.

### **I - SÍNTESE DA INICIAL**

A Autora ingressou com a presente ação revisional alegando que possui o cartão de crédito nº 4061 6822 0455 2737 junto ao Banco Réu e que entrou em contato com a Central de Atendimento a fim de obter um acordo para quitação de seu débito, firmando acordo.

Ficou entabulado acordo onde a Autora, para quitação de seu débito, pagaria ao Réu 24 (vinte e quatro) prestações de R\$ 2.500,24 (dois mil e quinhentos reais e vinte e quatro centavos), já tendo sido pagas 5 (cinco) parcelas.

Aduz que após firmar acordo, verificou a cobrança de juros de 16,52% ao mês; que há solidariedade entre os fornecedores e que no presente caso, deve haver a aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Alega que a média do mercado são juros de 7% ao mês e que em seu contrato vem sendo cobrado anatocismo. Afirma que o laudo pericial, de perito particular apontou que o valor devido é de R\$ 1.994,91.

Entretanto, em que pese as alegações da Autora, restará comprovado que são infundadas e apartadas da realidade dos fatos, o que fatalmente ensejará a Improcedência dos pleitos formulados inicialmente.

**II - DA REALIDADE FÁTICA**

É fato incontroverso que as partes firmaram contrato de cartão de crédito e que a Autora é devedora confessa, conforme depreende-se da simples leitura da petição inicial.

Pois bem, conforme depreende-se pelas faturas anexas, antes de aderir à proposta de parcelamento fornecida pelo Réu, a parte autora acumulava dívida em seu cartão de crédito.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL	
TITULAR: <b>MAGALY BISSACOT</b>	
CARTÃO: <b>406168*****2437</b>	
VENCIMENTO: <b>25/10/2015</b>	
Data prevista para fechamento da próxima fatura <b>15/11/2015</b>	
<b>PAGAMENTO TOTAL R\$</b> 17.168,50	<b>PAGAMENTO MÍNIMO R\$</b> 2.749,05
<b>PARCELAMENTO R\$</b> Entrada <b>2.773,05</b> + 24x R\$ 2.500,24	
<b>Limites (R\$):</b> Limite de crédito: 20.000,00 Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00	

LANÇAMENTOS:			
DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	<b>SALDO FATURA ANTERIOR</b>		<b>17.259,55</b>
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>
22/07	DROGA RAIÁ F538,CAMPO GRANDE-3/3		101,88
13/08	O BOTICARIO,CAMPO GRANDE-2/3		95,97
02/09	DROGA RAIÁ F538,CAMPO GRANDE-2/2		107,34
21/09	Pagamentos em outros bancos		2.763,62-
10/10	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/10	IOF adicional - saldo financiado		0,34
13/10	IOF diario - saldo financiado		35,66
13/10	ANUIDADE Diferenciada - Out/15		10,99
13/10	Encargo sobre o rotativo		2.317,90
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 17.168,50</b>

Pois bem, conforme é possível verificar nas faturas anexas, assim que a Autora fica em mora com o Réu, foram oferecidas propostas de parcelamento do

débito e, de livre e espontânea vontade, a Autora optou com uma das propostas de parcelamento existente na fatura com vencimento em 25/09/2015.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor de parcelas
1	R\$ 2.773,05	24x	R\$ 2.500,24
2	R\$ 2.769,05	20x	R\$ 2.539,54
3	R\$ 2.765,05	16x	R\$ 2.635,11
4	R\$ 2.763,05	14x	R\$ 2.721,51
5	R\$ 2.761,05	12x	R\$ 2.852,60
6	R\$ 2.759,05	10x	R\$ 3.056,62
7	R\$ 2.757,05	8x	R\$ 3.389,94
8	R\$ 2.755,05	6x	R\$ 3.983,75

Taxa de juros: 15,99% a.m. IOF: valores já incluídos na parcela. CET Máximo: 550,00% a.a.

**Veja o passo a passo:**

- > Escolha a sua opção de parcelamento.
- > Pague o valor exato da entrada em um único meio de pagamento até 25/10/2015.
- > Pronto! A sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

Veja que a Autora inclusive é informada sobre a taxa de juros aplicada.

Ademais, existiam 8 opções de parcelamento, inclusive com número de parcelas menores, todavia, a parte autora optou por parcelar em 24 prestações.

Ainda nesta mesma fatura, com vencimento em 25/09/2015, a parte Autora foi comunicada de todos os juros e encargos cobrados, bem como que existiam outras opções de parcelamento no Canal de Atendimento do Réu.

Simulação de parcelamento de fatura		Despesas vinculadas						
Opções disponíveis								
Saldo total	Saldo financiado	Encargo de parcelamento	+	IOF diário	+	IOF adicional	=	Total
Opção 1 R\$ 60.012,55 (100,00%)	R\$ 14.471,93 (24,11%)	R\$ 44.819,23 (74,68%)		R\$ 666,40 (1,11%)		R\$ 54,99 (0,09%)		R\$ 45.540,62 (75,89%)
Opção 2 R\$ 50.798,80 (100,00%)	R\$ 14.475,93 (28,50%)	R\$ 35.731,89 (70,34%)		R\$ 535,97 (1,06%)		R\$ 55,01 (0,11%)		R\$ 36.322,87 (71,50%)
Opção 3 R\$ 42.169,33 (100,00%)	R\$ 14.479,93 (34,34%)	R\$ 27.222,31 (64,55%)		R\$ 412,07 (0,98%)		R\$ 55,02 (0,13%)		R\$ 27.689,40 (65,66%)
Opção 4 R\$ 38.109,00 (100,00%)	R\$ 14.481,93 (38,00%)	R\$ 23.219,26 (60,93%)		R\$ 352,78 (0,93%)		R\$ 55,03 (0,14%)		R\$ 23.627,07 (62,00%)
Opção 5 R\$ 34.238,89 (100,00%)	R\$ 14.483,93 (42,30%)	R\$ 19.404,13 (56,67%)		R\$ 295,79 (0,86%)		R\$ 55,04 (0,16%)		R\$ 19.754,96 (57,70%)
Opção 6 R\$ 30.573,46 (100,00%)	R\$ 14.485,93 (47,38%)	R\$ 15.791,11 (51,65%)		R\$ 241,37 (0,79%)		R\$ 55,05 (0,18%)		R\$ 16.087,53 (52,62%)
Opção 7 R\$ 27.126,52 (100,00%)	R\$ 14.487,93 (53,41%)	R\$ 12.393,46 (45,69%)		R\$ 190,08 (0,70%)		R\$ 55,05 (0,20%)		R\$ 12.638,59 (46,59%)
Opção 8 R\$ 23.909,05 (100,00%)	R\$ 14.489,93 (60,60%)	R\$ 9.222,07 (38,57%)		R\$ 141,99 (0,59%)		R\$ 55,06 (0,23%)		R\$ 9.419,12 (39,40%)

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

**CONHEÇA OUTRAS OPÇÕES DE PARCELAMENTOS DISPONÍVEIS EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.**

Assim, não é crível aceitar que a Autora busque o Judiciário para alterar contrato firmado entre as partes, vez que tinha ampla ciência, bem como várias opções de escolha, inclusive com valores de parcelas muito próximos.

Nos termos do referido contrato, conforme será evidenciado, todas as cláusulas acerca das taxas de juros, bem como demais encargos decorrentes do refinanciamento do débito encontram-se dispostos expressamente no referido Instrumento, dos quais inclusive a Autora tinha plena ciência, na ocasião da adesão e nas faturas do Cartão de Crédito encaminhadas mensalmente para a Autora.

Resta evidente que em razão da ausência do adimplemento integral, desde então sua dívida vem sofrendo os acréscimos pertinentes, incidindo taxas, juros e encargos decorrentes do refinanciamento, conforme facilmente se constata, através dos extratos das faturas inclusas, inclusive com simulações de financiamento em caso de atraso, que ora se junta a presente **(DOC. ANEXO)**.

Não obstante, em resposta aos fatos narrados, veja-se que, além da previsão contratual abaixo delineada, todas as cobranças atinentes às taxas, juros e demais encargos praticados pelo banco Réu são informados mensalmente nas faturas de utilização, que a Autora recebia mensalmente em sua residência.

Portanto, observa-se que a Autora tinha pleno conhecimento, por meio das referidas faturas, acerca da cobrança dos aludidos encargos, eventualmente aplicados, caso configurado inadimplência, atraso, ou refinanciamento do débito.

Assim, resta totalmente claro que a parte autora sempre teve plena ciência dos juros e encargos derivados do refinanciamento de seu saldo devedor e, conforme se pode observar no referido contrato, **todas as exigências possuem amparo contratual, exatamente conforme praticado pelo Banco Réu, sendo que eventual descontentamento da Autora não legitima a revisão do débito, que por sinal deveria ter sido quitado, na ocasião dos vencimentos.**



Posto isso, cumpre informar que, a cobrança de “encargos de refinanciamento” devido pelo não adimplemento, somente ocorre quando o cliente não efetua o pagamento total de sua fatura, optando pelo pagamento mínimo ou parcelamento, conforme cláusula **13** abaixo:

**13. - FINANCIAMENTO DAS DESPESAS**

13.1. - Mensalmente, na data de vencimento da Fatura, você deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO ou poderá optar por financiá-las.

13.2. - Para financiar suas despesas, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO, até a data de vencimento da Fatura. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

**13.3. - Se optar pelo financiamento, serão devidos Encargos sobre o valor financiado, conforme previsto na Tabela de Informações disponível no site ou afixadas nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.**

13.4. - **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido do FINANCIAMENTO correrá por sua conta**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

13.5. - O EMISSOR poderá oferecer desconto nas taxas de juros, bem como nos encargos Contratuais, ou ainda a possibilidade de pagamento do saldo devedor em parcelas mensais, sem que isso represente novação da dívida.

Diante das afirmações acima expostas, verifica-se que não há o que se imputar a Ré, uma vez que as tarifas elencadas são totalmente legais e, estão previstas em cláusula contratual.

Pois bem, verifica-se que, sem a mínima decorrência lógica dos fatos narrados, que **há no referido documento cláusula específica acerca dos juros remuneratórios, multa de mora e demais encargos incidentes**. Senão veja-se às disposições atinentes, ora controvertidas pela Autora.

## 21. – ATRASO

21.1. – Na hipótese de não pagamento da FATURA no vencimento e na forma pré-estabelecida, poderão incidir os seguintes encargos:

- (i) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da fatura;
- (ii) juros remuneratórios indicados na Fatura, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e
- (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.

21.2. Caso você realize o pagamento da sua Fatura em atraso, você deve consultar na Central de Relacionamento qual o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + multa + juros remuneratórios + juros de mora) na data do pagamento. Se você optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos, conforme previsto na cláusula 13.3. acima.

21.3. - O não pagamento de qualquer valor devido na data de vencimento da FATURA, o pagamento realizado com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos, a impossibilidade de débito automático na conta corrente, ensejarão o vencimento antecipado de todos e quaisquer valores devidos, inclusive os valores relativos às DESPESAS incorridas no mês corrente.

21.3.1. - Esses valores serão acrescidos dos encargos previstos acima, inclusive os cobrados pelas instituições financeiras em razão da devolução de cheques e serão automaticamente lançados na CONTA, na próxima fatura após a constatação do atraso (inadimplemento).

21.4. - Em caso de atraso ou não pagamento, você poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.

Nesse ínterim, há de se dizer que a Autora tinha pleno conhecimento de que o inadimplemento das faturas, ou mesmo seu pagamento mínimo, acarretaria nos encargos de mora previstos no contrato.

No caso *sub judice*, a Autora não adimpliu seus débitos contratados junto à Ré, acarretando a incidência de juros e a inscrição legítima de seu nome junto aos Órgãos restritivos de crédito.

Esta é a única ferramenta utilizada nos dias atuais, como forma de garantir que os produtos ofertados pelas instituições financeiras sejam *in totum* adimplidos, possibilitando, assim, o cumprimento de obrigações há muito vencidas.

Além do mais, em momento algum o Banco Réu deixou de prestar a Autora qualquer informação sobre seu débito, tanto é que as faturas e extratos do cartão sempre lhe foram enviadas.

Por outro lado, verifica-se que, sem a mínima decorrência lógica

dos fatos narrados, a Autora requer seja revisto o contrato celebrado com a Ré.

Conforme será abordado pormenorizadamente adiante, a Autora aduz seu pedido de forma extremamente genérica, o que não pode ser aceito.

De tal sorte e por todas as razões expostas, as alegações da Autora não convencem, sendo medida de rigor, a declaração de inépcia da petição inicial, com a conseqüente extinção do processo sem resolução de mérito ou, o reconhecimento da improcedência dos pedidos.

#### **IV – IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS APRESENTADOS**

A parte Autora traz aos autos os cálculos de fls. 15/26, a qual o Réu o impugna em todos os seus termos.

Consta nos cálculos que a Autora era pagadora assídua de seu débito, deixando apenas algumas faturas sem quitação, todavia, basta a análise das faturas anexas para concluir-se o contrário.

Também não é clara a Autora em demonstrar qual a taxa de juros aplicada em seus cálculos, limitando-se a um jogo de palavras que ao invés de esclarecer, tornam ainda mais obscuros os cálculos apresentados.

Deste modo, os cálculos apresentados pela parte Autora não se prestam a esclarecer o saldo devedor incontroverso, a taxa de juros que entende devida e eventuais valores cobrados a maior.

#### **V - DO LUCRO COMO UM DOS OBJETIVOS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Importante destacar que um dos objetivos de todas as Instituições Financeiras é a remuneração pelo capital concedido aos clientes, o qual é obtido quando da cobrança dos juros remuneratórios; constituem estes nada mais do que

o preço pela utilização de um dinheiro que não é do cliente, pois foi custeado pelo banco.

É notório que todas as Instituições Financeiras e Sociedades Comerciais por excelência não são entidades filantrópicas; visam remuneração por capitais concedidos e serviços prestados, o que não significa que a maior ou menor receita de cada uma delas seja considerado abuso de poder econômico, muito menos lesão contratual passível de anulação.

A obtenção de lucro é requisito essencial para que as sociedades comerciais de capitais, como no referido caso, atinjam o seu fim, pois caso contrário, haverá sua dissolução, conforme preceitua o artigo 206, inciso II, alínea “b”, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Ademais, não é crível que no caso em testilha haja qualquer abuso, partindo-se do fato de que os contratos são sempre assinados por seus contratantes por livre e espontânea vontade, bem como estes têm pleno conhecimento das cláusulas contratadas.**

Desta forma, a utilização irresponsável do crédito que foi concedido a Autora não pode, ulteriormente, servir como propósito à revogação do princípio do *pacta sunt servanda*.

#### **VI - DA TOTAL CIÊNCIA DA PARTE AUTORA SOBRE O CONTEÚDO DO CONTRATO E DA AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE**

Há ainda, de ser esclarecido que contrariamente ao alegado em peça prefacial, as cobranças realizadas pela ré se deram de forma legítima e devida.

Desta forma, restou incontroverso nos autos ser a Autora titular do cartão de crédito, administrado pela Ré, bem como a inadimplência contratual, tornando, portanto exigível a cominação de juros e taxas de mora.

Ora, sabido que no caso de realização de pagamento integral da parcela de cartão de crédito na data do vencimento, inexistem acréscimos, mas se for pago o valor mínimo, ou não seja realizado o pagamento de qualquer quantia, o cliente responde pelos encargos financeiros. Isto porque, o titular do cartão de crédito comprou um serviço e paga por ele, desde a taxa, até a multa e encargos financeiros em caso de inadimplência.

**Não obstante a isso, a Autora ao receber o seu cartão, bem como todo o teor do contrato no ato da contratação, não ignorava que em caso de inadimplência o seu nome seria inserido nas rotinas de cobrança. Se por ventura discordasse das previsões contratuais, tinha ainda o direito de cancelar o contrato.**

Quanto aos juros cobrados, estes são informados nas faturas mensais, constantes no contrato de prestação de serviços aderido pela Autora, bem como através da Tabela de Informações, **inclusive disponibilizado no site da empresa ([www.cartaoarrefour.com.br](http://www.cartaoarrefour.com.br))**, para consulta imediata.

**Veja, Excelência, que em que pese tenha alegado na peça exordial que nunca teve acesso ao contrato firmado entre as partes, a mesma cita o endereço eletrônico acima, onde o contrato de cartão de crédito do Réu pode ser consultado.**

Ora, quanto ao mérito propriamente dito, é incontroverso que houve adesão ao contrato, a manifestação de vontade das partes, a prestação do serviço e aos direitos e deveres dele advindos, vez que a mesmo utilizou o cartão.

**A parte Ré em nenhum momento negou qualquer tipo de documento à parte Autora. Esta teve total ciência dos direitos e obrigações que assumia no momento da celebração dos contratos.**

Por contrato de adesão entende-se aquele contrato já escrito, preparado com anterioridade pelo fornecedor. Para caracterização dessa espécie

contratual exige-se a aceitação em bloco, por parte do consumidor aderente, de uma série de cláusulas pré-elaboradas unilateralmente.

O único fato de um contrato moldar-se de forma adesiva **não o transforma, imediatamente, em abusivo**. O fato de suas cláusulas serem pré-elaboradas não pode trazer a ideia fixa de ter qualquer abusividade ou má-fé do prestador do serviço, cabendo ao consumidor demonstrar cabalmente a sua assertiva sobre tais vícios.

A Autora é pessoa maior e capaz, que ao contratar **sabia muito bem o que estava pactuando** e, assim, deve respeitar aquilo que avençou, sob pena de se atentar contra a segurança jurídica das relações que informa um dos pilares econômicos e jurídicos de nosso sistema político.

Todas as atitudes da Ré podiam e podem ser visualizadas nas faturas que são enviadas mensalmente à Autora. Acrescido a isto existe a possibilidade dessa entrar em contato, através dos telefones de acesso, e tirar mês a mês, qualquer dúvida sobre as cobranças e os juros que seriam aplicados.

O contrato firmado é bilateral, sinalagmático, no qual as partes se obrigam reciprocamente aos deveres e obrigações a ele inerentes. Assim, não pode a Autora se furtar ao adimplemento do contrato, descumprindo unilateralmente suas obrigações.

Assim, a transparência da negociação afasta qualquer possibilidade de nulificar o seu conteúdo, prevalecendo o princípio *pacta sunt servanda*, sob pena de um abalo institucional, caracterizado pelo embotamento do princípio da legalidade, com base no qual se funda o direito contratual.

Desse modo, os fundamentos da inicial da Autora partem de **premissas inverídicas**, tentando levar o juízo a acreditar que se encontra em situação frágil por ato imputado ao Réu.

## VII – DO DIREITO

### 7.1 - DOS JUROS

Primeiramente, insta ressaltar que em momento algum da peça inicial a Autora se insurge contra a **cobrança de juros, sejam eles moratórios ou remuneratórios**, limitando-se a insurgir-se contra a capitalização de juros.

Como é sabido e nem se faz necessário esclarecer a este juízo, tratam-se de institutos diferentes, encargos diferentes.

Assim, fica claro que a parte autora aceita os juros praticados pelo Réu, e não poderia ser outro o posicionamento, pois os juros praticados pelo Réu sempre foram informados a Autora.

**A cobrança de taxas, juros e encargos está perfeitamente clara e prevê sua incidência nas cláusulas 13 a 21 do contrato firmado entre as partes, como podemos observar no documento anexo (DOC.).**

Fica evidenciado, portanto, estreme de dúvidas, que as taxas de juros contra as quais a Autora vem insurgir-se foram expressamente pactuadas, inclusive no tocante ao percentual.

Dessa forma, evidencia-se ser totalmente anacrônica, desajustada e desamparada de qualquer respaldo jurídico e legal a pretensão da Autora.

### 7.2 - DA CAPITALIZAÇÃO

No caso em questão, a capitalização, bem como sua periodicidade, está perfeitamente clara no contrato firmado entre as partes, como podemos observar no documento ora juntado.

Ficou evidenciado, portanto, estreme de dúvidas, que havendo expressa previsão legal e tendo sido expressamente pactuado, não há que se falar que a capitalização seja ilegal. Outro não é o entendimento firmado pelo E. Superior Tribunal de Justiça:

*"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO.*

*1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros.*

*2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933.*

*3. Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada."*

*- "A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir pactuada de forma expressa e clara. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada".*

*4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios.*

*5. É lícita a cobrança dos encargos da mora quando caracterizado o estado de inadimplência, que decorre da falta de demonstração da abusividade das cláusulas contratuais questionadas.*

*6. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido" (Recurso Especial nº 973.827/RS – 2007/0179072-3 – Ministro*



Relator Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 08 de agosto de 2012).

Confirmando o julgado acima destacado, a capitalização pode ser estipulada nos contratos firmados por Instituições Financeiras por força da Medida Provisória nº 2.170-36, de 23 de agosto de 2001 – convalidada pela Emenda Constitucional n. 32, de 11 de setembro de 2001 –, que em seu artigo 5º, assim dispõe:

*“Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano”.*

Portanto, ao contrário dos fundamentos contidos na inicial, a capitalização é permitida em nossa legislação, seja anual ou em casos específicos, inferior a um ano.

Para melhor encerrar a questão, mais uma decisão do Colendo **Supremo Tribunal Federal**, bastante elucidativa:

*“O anatocismo e a cobrança de juros acima do patamar de 12% a.a., vedados pela Lei de Usura (Dec. 22.626/33), atualmente são práticas admitidas sem contestação, mesmo porque a súmula 596 do STF admite-lhes a inclusão nas operações realizadas por instituições públicas e privadas que integram o Sistema Financeiro Nacional.” (A.I. n.º 161.873-6 de Tocantins – Rel. Min. Carlos Velloso).*

Assim, não há que se falar na ilicitude da capitalização, pois a cláusula que determina a capitalização de juros é equiparada a norma legal, obrigando a parte contrária a cumpri-la em quaisquer circunstâncias, conforme jurisprudência supracitada.

### **7.3 - DA AUSÊNCIA DE INDEXADORES ALTERNATIVOS E FLUTUAÇÃO DE TAXAS**

E nem se fale que a ilegalidade do contrato entabulado pudesse estar consubstanciada na flutuação de taxas e na alternatividade de indexadores, porque **não há qualquer comprovação da ocorrência dessas alegações.** O

indexador utilizado é o previsto expressamente no contrato, sendo que às partes cabe observar referidas disposições nesse sentido.

A jurisprudência predominante, hoje, no colendo STJ, acerca de indexadores, aponta no sentido de respeito ao pacto, com exceção, talvez, da discussão estabelecida em torno da TR, não considerada, ultimamente, como indexador puro, mas como taxa média de juros.

Portanto, não há que se falar que o banco Réu pode, unilateralmente e a qualquer momento, alterar o indexador ou o valor e percentual de taxas.

Todos os valores a serem cobrados, em decorrência do financiamento concedido à Autora foram previamente estabelecidos no contrato anexo, sendo que esta teve ciência prévia de todas as cláusulas contratuais, antes de apor sua assinatura no instrumento contratual em questão.

O Banco Réu cobra valores pré-fixados e mensais, em total respeito ao contrato entabulado entre as partes.

Destarte, as alegações da Autora são absolutamente infundadas e não merecem ser acolhidas, de forma que sequer a Autora instruiu especificamente em qual cláusula residente a alegada ilegalidade de cláusulas, devendo ser honrado o índice escolhido e expresso contratualmente, em observância ao princípio do pacta sunt servanda.

### **VIII – DA NOVAÇÃO**

Em que pese os argumentos autorais, ficou devidamente demonstrado nos autos que no contrato firmado entre as partes, em caso de não quitação mensal e integral da dívida, o montante inadimplido figura-se como principal, que será objeto de novo financiamento, nova obrigação.

Nestes termos, não se trata de averiguar a legalidade da capitalização mensal nos contratos de cartão de crédito, mas sim o caso de operar-se a **NOVAÇÃO DA DÍVIDA**.

Conforme estabelece o artigo 360, inciso I, do Código Civil "Dá-se a novação: quando o devedor contrai com o credor nova dívida para extinguir e substituir a anterior", ou seja, em caso de não pagamento mensal e integral do débito, por si só é gerada nova dívida, na qual serão cobradas taxas decorrentes da mora, sendo estas livremente pactuadas nos termos do contrato.

No caso em questão tem-se que operou a novação da dívida, pois somente com o pagamento mensal e integral do débito se teria por extinto o financiamento, assim, em caso de não pagamento (caso dos autos), o montante devido figura como principal que será objeto de novo financiamento, ou seja, nova obrigação. Desta forma, reconhece que não há abusividade ou onerosidade excessiva em sua cobrança a ensejar revisão contratual, com o fim de restabelecer o equilíbrio na relação jurídica.

Conforme bem salientado pelo I. Relator vencido Coutinho de Arruda, em seu voto é claro ao constatar que em caso de não quitação mensal e integral da dívida, o débito restante figura-se como principal, portanto, sendo objeto de novo financiamento. Senão, vejamos:

***"Não obstante, observe-se que, "em contratos de cartão de crédito é impróprio se falar em anatocismo. Supõe-se pagamento mensal e integral do débito, que extingue o empréstimo. Mas se não houver pagamento, considera-se o montante devido como principal que será objeto de novo financiamento- Assim, opera-se novação do saldo da dívida" (TJSP, Apelação nº 991.06.019197-0, Relator Desembargador Souza Geishofer). Assim sendo, não há abusividade ou onerosidade excessiva a ser reconhecida, a ensejar a revisão do contrato para restabelecer o equilíbrio entre as partes."***

Restou evidenciado, portanto, que no contrato do cartão de crédito objeto da lide, opera-se a novação da dívida, pois nos casos em que o devedor não quitar seu débito integralmente, o saldo remanescente devido passa

a integrar como saldo principal, o que, conseqüentemente, será objeto de novo financiamento.

Isso porque a novação é criação de uma nova obrigação, com o fim de extinguir uma anterior, ou seja, a substituição de uma dívida por outra, no qual a primeira dívida foi extinta.

Neste sentido, o devedor que deixar de efetuar o pagamento integral do seu débito estará contraindo com o credor uma nova dívida, sendo, portanto, a primeira extinta em decorrência da criação da nova dívida.

Por fim, resta clara a inobservância às regras insertas nos artigos 360, inciso I, 361 e 367, todos do Código Civil, vez que no presente caso operou-se o instituto da novação, ao passo que, a Autora, ao não efetuar o pagamento integral de seu débito, contribuiu para que o saldo remanescente passasse a integrar o montante principal, sendo objeto de novo financiamento.

#### **IX - DO EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO**

Dispõe o art. 188, do nosso Código Civil:

*“Não constituem atos ilícitos:*

*I – Os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido.*

*II – Omissis”*

Partindo deste preceito legal, fica óbvia a irresponsabilidade da Ré quando pratica atitudes balizadas no que consta no contrato pactuado entre as partes, o qual impera como lei entre as partes contratantes, bem como em práticas comerciais costumeiras.

O exercício regular do direito é, portanto, ato legítimo, irrepudiável e legal, não podendo ser arguido como abuso ou causador de constrangimentos,

quando ele é consequência de ato contratual, do qual se presume plena consciência dos que nele acordam.

Por tudo isso, não há nada que impor ao exercício regular de direito, quando fruto de contrato e anuência bilateral, num ato em que ambas as vontades devem convergir, não agindo abusivamente em momento algum a Ré.

#### **X - DA IMPOSSIBILIDADE DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

O artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor permite a inversão do ônus da prova para facilitar a defesa dos interesses do consumidor em juízo, quando constatada a verossimilhança do alegado e restar caracterizada sua hipossuficiência.

A verossimilhança é juízo de probabilidade extraída de material probatório de feito indiciário, do qual se consegue formar a opinião de ser provavelmente verdadeira a versão do consumidor. Diz o CDC que esse juízo de verossimilhança haverá de ser feito "segundo as regras ordinárias da experiência" (art. 6º, VIII). Deve o raciocínio, portanto, partir de dados concretos que, como indícios, autorizem ser muito provável a veracidade da versão do consumidor.

Pois bem, *in casu*, as alegações da Autora estão em confronto com argumentos ora aduzidos. Vê-se, assim, que a inversão não terá cabimento, pois diante dos indícios já deduzidos em juízo, não se tornou verossímil sua versão.

É cediço que a finalidade da inversão do ônus da prova é a de suprimir desigualdades entre os litigantes. Isto significa que não pode ser utilizada como mecanismo de criação de novos desequilíbrios, sob o pretexto de reequilibrar a relação de consumo. Devem ser muito bem dosados os meios de reequilíbrio entre litigantes desiguais, sob pena de ocorrer mera inversão das desigualdades e não a superação destas.

Sem fato perfunctoriamente demonstrado, portanto, não é admissível pensar em indício e presunção e, conseqüentemente, em verossimilhança da alegação.

Quanto à hipossuficiência, trata-se de impotência do consumidor, seja de origem econômica seja de outra natureza, para apurar e demonstrar a causa do dano cuja responsabilidade é imputada ao fornecedor. Pressupõe uma situação em que concretamente se estabeleça uma dificuldade muito grande para o consumidor de desincumbir-se de seu natural *onus probandi*, estando o fornecedor em melhores condições para elucidar o evento danoso.

Deste modo, não estão presentes, *in casu*, a hipossuficiência que justificará a medida, tampouco a verossimilhança. Esta, porém, é importante destacar, não nasce simplesmente da palavra do consumidor, pois depende dos indícios que sejam trazidos ao processo.

Assim, é medida imperiosa o indeferimento do pedido de inversão do ônus da prova formulado pela Autora.

#### **XI - DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA - MANUTENÇÃO DA DECISÃO**

A Autora solicitou em sede de antecipação dos efeitos da tutela de mérito a suspensão da inscrição de seus dados nos órgãos de proteção ao crédito. Contudo, não estão presentes, no caso em epígrafe, os requisitos autorizadores ao deferimento de medida pretendida.

Isso porque, para sua concessão, é imprescindível o preenchimento dos requisitos genéricos e específicos, nos termos do artigo 300 do estatuto Processual Civil:

*“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”.*

Os documentos acostados à inicial, não comprovam que o Réu incluiu os dados da Autora de maneira equivocada junto aos cadastros de mau pagadores. Ademais, a inadimplência das parcelas mensais acarretou a inscrição dos dados da Autora nos órgãos restritivos de crédito, sendo legítima.

No caso *sub judice*, o **fumus boni juris** não está presente, haja vista que a negativação decorre do inadimplemento das parcelas contratualmente pactuadas entre as partes, no período de vigência do contrato.

O **periculum in mora** também inexistente, haja vista que a Autora se encontra inadimplente por força de um contrato válido e de pleno direito, consubstanciado em um ato jurídico perfeito. **Somado a isso, há se de considerar que a Autora é devedora contumaz, pois possui vários apontamentos nos cadastros de restrição ao crédito, denotando, sem sombra de dúvidas, a prática reiterada em não honrar com suas obrigações financeiras (DOC. ANEXO).**

Outrossim, é pacífico o entendimento de que o simples ajuizamento de ação que tenha por objeto a discussão do valor da dívida não é suficiente para obstar a caracterização da mora, a cobrança e a inscrição de nomes em cadastros de inadimplentes.

Neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

***“Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado” (REsp. 863.746/RS, j. 12/9/2006, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI).***

Inclusive, o entendimento é consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça através da súmula 380:

**Súmula 380: “a simples propositura da ação revisional de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”.**

É válido lembrar que a Autora não nega a existência de dívida, mas apenas pretende revisar as cláusulas do contrato e reduzir o montante ao patamar que entende por devido.

Assim, até que não se obtenha êxito na revisão, a Autora está vinculada aos termos do contrato, o que dá ensejo à improcedência do pedido, em decorrência do não preenchimento dos requisitos essenciais à antecipação dos efeitos de mérito da Sentença.

Nesse íterim, necessária a manutenção da decisão que indeferiu a tutela antecipada, para baixa da restrição, uma vez que o débito existe e é devido pela Autora, fato este incontroverso; e quando existente o débito, o devedor está sujeito à negativação de seu nome, perante os órgãos de proteção ao crédito.

## **XII - DESNECESSIDADE E INVIABILIDADE DO PEDIDO DE PERÍCIA CONTÁBIL**

A Autora mencionou ainda, suposta necessidade de realização de novo cálculo, mediante perícia contábil, as expensas do Banco Réu. Tal expediente mostra-se incabível, por ser desnecessário e inviável ao deslinde da demanda.

Primeiramente, cumpre esclarecer que quem pleiteia a perícia contábil é a parte autora, que não é beneficiária da Justiça Gratuita, portanto, quem solicita a produção de provas, que arque com suas expensas, no caso, a parte autora.

Conforme amplamente demonstrado, a obrigação em tela está expressamente representada nos documentos acostados, podendo-se constatar



facilmente quem são as partes e quando deveria ter sido cumprida, quais os índices legais pactuados e sua forma de incidência ao débito, bem como estão minuciosamente descritas as fórmulas matemáticas que delimitam os encargos livremente assumidos pelo devedor, dentro dos valores praticados em mercado divulgados pelo Bacen.

**Os extratos bancários demonstram, pormenorizadamente, a evolução do saldo negativo e seu valor final.**

Utilizando-se essas informações, e levando-se em conta o conhecimento do homem médio, o valor final devido é elucidado por simples cálculo aritmético, prescindindo de conhecimentos técnicos específicos.

É certo que o devedor não está impedido de impugnar a conta ou algum lançamento nela efetuado, se de forma indevida ou exorbitante. Não pode, todavia, simplesmente se recusar a aceitar a conta do credor sem qualquer embasamento e sem demonstrar concisamente o que entende ser impróprio.

Como não o fez de modo específico, há que serem tidas as cláusulas contratuais como não impugnadas, reputando-se aceitas pelas partes, da mesma maneira como foram aceitas quando da efetiva contratação. Vale anotar a jurisprudência já sedimentada que se aplica ao caso:

***"Não concordando a parte executada com os valores lançados no 'demonstrativo contábil' que instrui a execução, cumpre-lhe, com base no que foi pactuado e na legislação que considere aplicável, impugná-los e indicar o quantum que entenda devido" (STJ, 4ª T., REsp 46.251-7/DF, Rel. Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, Ac. 25.10.1994, DJU, 19.12.1994, p. 35.321).***

No corpo do acórdão, o Excelso Pretório entendeu ser totalmente descabido "requerer perícia que encerre pretensão de remessa dos autos ao contador judicial para que esse, segundo sua interpretação do contrato e das normas legais que repute pertinentes, elabore conta que se preste ao cotejo com a elaborada pelo banco Réu.

Cabe ressaltar que, para ensejar a pretendida revisão – o que apenas se admite em situações excepcionais – a Autora deveria ter demonstrado, de forma incisiva, onde reside a suposta “abusividade” e “onerosidade excessiva”.

No caso dos autos não foi diferente. Com efeito, a Autora confessa a relação contratual e o débito junto a Ré; mesmo tendo total acesso ao contrato objeto da presente demanda, que se encontra disponível no *site* desta Instituição para consulta imediata; sequer instrui a inicial com algum elemento hábil a comprovar a existência das ilegalidades apontadas. Nada demonstrou, justamente porque nada há que contrarie as disposições legais; outrossim, a obrigação inadimplida dispensa informações exógenas para a determinação do “quantum debeat”.

Cediço que toda pretensão formulada em juízo se submete às limitações legais, bem como aos exatos termos do pedido. Essa exigência decorre do artigo 286, do Código de Processo Civil, que não admite a postulação genérica, ordenando que o pedido seja certo e determinado.

A jurisprudência assim também já se assentou:

**“Induvidosamente, não é função do juiz, como se auditor fosse, promover auditoria geral em uma gama indeterminada de contratos e lançamentos bancários para, após e a seu alvedrio, rever todos os ajustes e negócios findos, com subsequente ordem de restituição de valores, imprecisos, cuja cobrança ou pagamento lhe pareçam ilegais ou injustos”. (TAMG, AP. Cív. 2.0000.00.331593-9/000, Des. Rel. Armando Freire, 5ª Câmara Cível, j. 24.05.2001).**

Deve ser, desta feita, desconsiderado e afastado de plano o pedido de produção de perícia formulado pelo devedor, ora Autora, julgando-se antecipadamente a lide nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.

Desse modo, os fundamentos da inicial da Autora partem de premissas inverídicas, tentando levar o juízo a acreditar que se encontra em situação frágil por ato imputado ao Réu.

### XIII - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

A Autora vem aos autos requerer a devolução da quantia de R\$ 17.501,68 (dezesete mil quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos), no entanto, sequer menciona a origem de tal valor.

Com efeito, a Autora **não comprova os pagamentos que supostamente foram feitos de modo indevido**, bem como **não demonstra a má-fé do Réu no exercício da cobrança tratada como injusta**, não fazendo jus, portanto, à repetição.

É sabido que para legitimar a repetição em dobro de indébito é necessária a comprovação de dois requisitos: o efetivo pagamento por parte do consumidor e a má-fé na cobrança do prestador de serviço.

No que toca à comprovação do efetivo pagamento, a doutrina de Sergio Cavalieri Filho ensina:

*“A pena é a devolução em dobro da **quantia paga em excesso**. (...) O consumidor, todavia, só terá direito à devolução em dobro **daquilo que efetivamente tiver pago em excesso, não bastando a simples cobrança**, como no regime civil. (CAVALIERI FILHO, Sergio. Programa de direito do consumidor, p. 203-204).”*

A jurisprudência segue a mesma toada:

1) APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0145.05.249246-2/003 - COMARCA DE JUIZ DE FORA - APELANTE (S): ZULEIKA VIEIRA BORGES GOMES - APELADO (A)(S): BRADESCO ADM CARTOES CRED S/A - RELATOR: EXMO. SR. DES. PEDRO BERNARDES. EMENTA: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO. JUROS. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA ACIMA DO PERCENTUAL DE 12% AO ANO. REPETIÇÃO EM DOBRO. INDEFERIMENTO. Sendo as administradoras de cartão de crédito consideradas instituições financeiras, podem cobrar juros em patamares superiores a 12% ao ano. Nos termos do art. 42 do CDC, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso,

salvo hipótese de engano justificável. **Não tendo a parte comprovado o pagamento de qualquer valor em excesso, não se há de falar em repetição em dobro.**

(...)

No que concerne à repetição em dobro, tenho que não merece provimento o apelo. Embora tenha restado demonstrada a cobrança de encargos ilegais, a apelante não comprovou ter efetivamente pago tais valores. Nos termos do art. 42 do CDC, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, salvo hipótese de engano justificável. **Não tendo a apelante comprovado o pagamento de qualquer valor em excesso, não se há de falar em repetição em dobro, já que a norma em tela exige não só a cobrança de valor ilegal como também o pagamento.** (Recurso de Apelação nº 1.0145.05.249246-2/003, Rel. Min. PEDRO BERNARDES, julgamento em 07/03/2006, publicação em 01/04/2006).

2) RECURSO ESPECIAL Nº 1.032.952 - SP (2008/0037003-7) EMENTA - Consumidor e Processual. Ação de repetição de indébito. Cobrança indevida de valores. Inaplicabilidade do prazo prescricional do art. 27 do CDC. Incidência das normas relativas a prescrição insculpidas no Código Civil. Repetição em dobro. Impossibilidade. Não configuração de má-fé. - A incidência da regra de prescrição prevista no art. 27 do CDC tem como requisito essencial a formulação de pedido de reparação de danos causados por fato do produto ou do serviço, o que não ocorreu na espécie. - Ante à ausência de disposições no CDC acerca do prazo prescricional aplicável à prática comercial indevida de cobrança excessiva, é de rigor a aplicação das normas relativas a prescrição insculpidas no Código Civil. - O pedido de repetição de cobrança excessiva que teve início ainda sob a égide do CC/16 exige um exame de direito intertemporal, a fim de aferir a incidência ou não da regra de transição prevista no art. 2.028 do CC/02. - De acordo com este dispositivo, dois requisitos cumulativos devem estar presentes para viabilizar a incidência do prazo prescricional do CC/16: i) o prazo da lei anterior deve ter sido reduzido pelo CC/02; e ii) mais da metade do prazo estabelecido na lei revogada já deveria ter transcorrido no momento em que o CC/02 entrou em vigor, em 11 de janeiro de 2003. - Na presente hipótese, quando o CC/02 entrou em vigor já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional previsto na lei antiga, motivo pelo qual incide o prazo prescricional vintenário do CC/16. - **A jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor.** - Não reconhecida a má-fé da recorrida pelo Tribunal de origem, impõe-se que seja mantido o afastamento da referida sanção, sendo

*certo, ademais, que uma nova perquirição a respeito da existência ou não de má-fé da recorrida exigiria o reexame fático-probatório, inviável em recurso especial, nos termos da Súmula 07/STJ. Recurso especial parcialmente provido apenas para, afastando a incidência do prazo prescricional do art. 27 do CDC, determinar que a prescrição somente alcance a pretensão de repetição das parcelas pagas antes de 20 de abril de 1985.*

**ACÓRDAO**

*Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRATURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, prosseguindo no julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Ari Pargendler, acompanhando o voto da Sra. Ministra Relatora, por maioria, conhecer em parte do recurso especial e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Vencido o Sr. Ministro Sidnei Beneti, que não conhecia do recurso. (Resp 1.032.952/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., DJE 26-3-2009).*

Desta feita, inexistindo a prova dos pagamentos, consectário é o indeferimento da restituição.

Outrossim, no que pertine ao requisito subjetivo, igualmente a Autora não demonstra a má-fé do Réu na cobrança, o que impõe a reforma da decisão.

Nesse sentido, vale lembrar o acórdão do Superior Tribunal de Justiça acima colacionado, ao expressar o posicionamento de que:

*“a jurisprudência das Turmas que compõem a Segunda Seção do STJ é firme no sentido de que a repetição em dobro do indébito, sanção prevista no artigo 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. Não reconhecida a má-fé da recorrida pelo Tribunal de Origem, impo-se que seja mantido o afastamento da referida sanção, (...).” Resp 1.032.952/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., DJE 26-3-2009.*

Portanto, demonstrada a legalidade de todo o procedimento adotado pela Ré, faz-se necessária a improcedência do pedido de condenação à devolução em dobro do valor.

*"Súmula 159 - Cobrança excessiva, mas de boa fé, não dá lugar às sanções do Art. 1.531 do Código Civil".*

Outro ponto a ser observado: o artigo 940 do CC prevê que a devolução em dobro somente deve ocorrer quando houver **demand**a por crédito já pago, ou seja, aforamento de ação judicial, o que não se verifica no caso e também impede a aplicação da norma em voga, conforme entendimento pacífico adotado no âmbito do STJ:

*"A incidência da norma do art. 1531 do CC (atual 940 CC) pressupõe a cobrança judicial de dívida já paga, não se lhe assimilando a cobrança de dívida forjada (STJ 3ª T. RESP 892.839, Min. Ari Pargendler.)".*

Nesse passo, ao caso em epígrafe, não há que se falar em má-fé, pois as cobranças das parcelas têm natureza contratual, sendo, portanto, legítimas.

Se não cabe, no caso *sub judice*, nem a devolução do valor pago, por se tratar de cobranças legítimas, por óbvio, não há qualquer fundamento que justifique o pedido de devolução em dobro.

Assim, quanto à repetição de indébito, o pedido merece ser julgado totalmente improcedente.

## **IX. CONCLUSÃO**

Ante todos os fatos expostos, pondera-se e se requer:

- a) Seja julgado improcedente o pleito Autoral;
- b) A aplicação da norma inserta no artigo 373 do CPC, atribuindo-se o ônus da prova à autora;
- c) A juntada dos Instrumentos Contratuais conforme pleiteado pela Autora, fatura e demais documentos necessários ao deslinde de do feito;

d) A improcedência do pedido de devolução de valores, tendo em vista a legitimidade das cobranças;

e) A Ré provará o alegado nessa peça por todos os meios em direito admitidos, dentre os quais: (i) depoimento pessoal da Autora; (ii) juntada de documentos; (iii) oitiva de testemunhas;

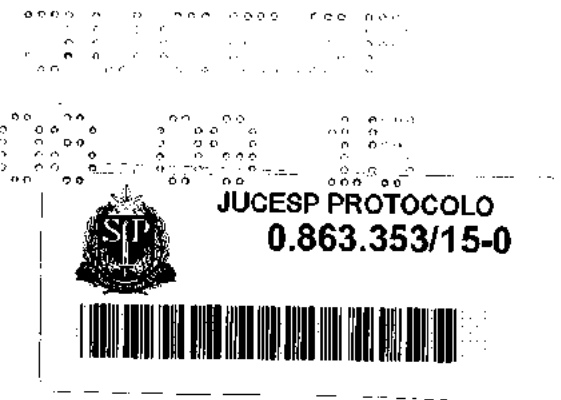
Requer-se, por fim, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: [intimacoes@tortoromf.com.br](mailto:intimacoes@tortoromf.com.br), sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Termos em que, pede deferimento.

Ribeirão Preto – SP, 26 de setembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR**

**OAB/SP 247.319**



**BANCO CSF S.A.**

NIRE No. 35300334710

CNPJ/MF No. 08.357.240/0001-50

**Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
realizada em 30 de abril de 2015**

**Data e horário:** aos trinta dias do mês de abril de 2015, às 11:30 horas. **Local:** sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, térreo - parte, Vila Tramontano, CEP 05690-000. **Presença:** acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, e os administradores da Companhia. **Mesa:** Sebastien Durchon, Presidente; Fernando Barçante Tostes Malta, Secretário. **Convocação e Publicações:** convocação dispensada face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada. As Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 foram publicadas juntamente com o Relatório da Administração e o parecer dos auditores independentes no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário Comércio Indústria & Serviços (DCI), na edição de 25 de março de 2015. **Anúncios:** dispensada a publicação dos anúncios referidos no *caput* do artigo 133 da Lei n. 6.404/76, bem como o prazo mínimo de 5 (cinco) dias para a publicação dos documentos da administração referidos no artigo 133, § 3º, da Lei n. 6.404/76, devido à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia e da publicação dos documentos da administração em 25 de março de 2015, conforme autoriza o artigo 133, § 4º, da Lei n. 6.404/76. **Auditores Independentes:** dispensada a presença dos auditores independentes da Companhia. **Ordem do dia: (I) Em Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre (i) os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (ii) a destinação dos lucros líquidos da Companhia apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; (iii) referendar a distribuição de dividendos à conta de lucros acumulados e à conta de Reserva Especial de Lucros evidenciadas no

Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000623

Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica



balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014, nos termos do artigo 26, parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** o pedido de renúncia de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(v)** a eleição dos membros para compor o Conselho de Administração da Companhia; e **(vi)** a remuneração anual global máxima dos administradores da Companhia. **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre: **(i)** o aumento de capital da Companhia, **(ii)** a alteração dos artigos 5 e 15 do Estatuto Social da Companhia e consolidação do Estatuto. **Deliberações Tomadas:** a acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovou: **(I) Em Assembleia Geral Ordinária:** **(i)** os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; **(ii)** a destinação dos lucros líquidos da Companhia apurados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, no montante de R\$ 413.005.561,72 (quatrocentos e treze milhões cinco mil e quinhentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), da seguinte forma: **(a)** 5% (cinco por cento), correspondentes a R\$ 20.650.278,09 (vinte milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e setenta e oito reais e nove centavos), deverão ser alocados à reserva legal da Companhia, de acordo com o artigo 193 da Lei 6.404/76 e **(b)** uma parcela, no montante de R\$ 57.257.354,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) foi destinada à distribuição de dividendos ao Acionista, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia ora ratificada pelo Acionista de acordo com o item (iii)(b) abaixo, ficando aprovada a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, conforme faculta o § 3º, inciso II, do artigo 202 da Lei n. 6.404/76; **(c)** uma parcela, no montante de R\$ 111.050.000,00 (cento e onze milhões e cinquenta mil reais), será utilizada para a integralização do aumento do capital social aprovado nesta data, em sede de assembleia geral extraordinária; e **(d)** o montante remanescente de R\$ 224.047.929,63 (duzentos e vinte e quatro milhões quarenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e três centavos) deverá ser destinado à Reserva de Lucros – Estatutária; **(iii)** referendar a deliberação do Conselho de Administração da Companhia tomada em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2015, que aprovou a distribuição de dividendos à Acionista à conta de lucros acumulados e à conta de Reserva Especial de Lucros evidenciadas no balanço patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014, no montante total de R\$ 117.706.585,47 (cento e dezessete milhões, setecentos e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), os quais foram pagos em 26 de fevereiro de 2015 sendo **(a)** R\$ 60.449.231,47 (sessenta milhões, quatrocentos e

Renata Wziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
CPF: 929000623

Sandra Geba  
Diretora Jurídica

quarenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos) à conta de Reserva Especial de Lucros evidenciada no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014, e (b) R\$ 57.257.354,00 (cinquenta e sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais) à conta de lucros acumulados apurados no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2014; (iv) (a) o pedido de renúncia apresentado em 16/01/2015 pelo Sr. **Fernando José Costa Teles**, brasileiro, divorciado, engenheiro, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 12º andar, Torre Walther Moreira Salles, CEP 04344-902, portador da cédula de identidade RG n.º 5.469.376-7 IPF/RJ e inscrito no CPF/MF n.º 858.058.237-72, do cargo de suplente de Conselheiro da Companhia; (b) o pedido de renúncia apresentado em 12/02/2015 pelo Sr. **Julien Eric Jaillon**, francês, casado, economista, residente e domiciliado na 159, Avenue Daumesnil, 75012, Paris, França, portador do passaporte Francês n.º 11AP59671, emitido em 30/03/2011 e inscrito no CPF/MF n.º 235.835.658-19, do cargo de suplente de Conselheiro da Companhia; (v) a eleição, para compor como membros titulares o Conselho de Administração da Companhia, (a) do Sr. **Charles Andre Pierre Desmartis**, francês, solteiro, administrador, com endereço comercial na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, São Paulo/SP, CEP 05690-000, portador do Passaporte Francês n.º 10CL01304, emitido em 06/01/2011 e inscrito no CPF/MF n.º 236.760.388-00, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração da Companhia; (b) do Sr. **Gauthier Durand Delbecque**, francês, casado, economista, residente e domiciliado em 7, Rue Jean Macé - 92150 Suresnes, França, portador do Passaporte Francês n.º 10AV13496, emitido em 04.05.2010 e inscrito no CPF/MF nº 234.514.018-60, para o cargo de Conselheiro; (c) do Sr. **Stephane Frantz Emmanuel Engelhard**, brasileiro, casado, economista, com endereço comercial na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, portador da cédula de identidade RG n.º 38.348.941-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 382.986.513-91, para o cargo de Conselheiro; (d) do Sr. **Marcos Antônio Vaz de Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, 12º andar, Torre Walther Moreira Salles, CEP 04344-902, portador da cédula de identidade RG n.º 3.128.815 SSP-PE e inscrito no CPF/MF n.º 501.222.404-30, para o cargo de Conselheiro; e (e) do Sr. **Milton Maluhy Filho**, brasileiro, casado, administrador, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Walther Moreira Salles, 12º andar, CEP 04344-902, portador da cédula de identidade RG n.º 27.462.284-1 - Órgão Expedidor SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 252.026.488-80, para o cargo de

Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DR: 929000623

Suplente  
Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

Conselheiro; todos com prazo de mandato até a posse dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício fiscal de 2016; e a eleição, para compor como membros suplentes o Conselho de Administração da Companhia, (a) do Sr. **Sebastien Durchon**, francês, casado, contador, com endereço comercial na Rua George Eastman, 213, Vila Tramontano, São Paulo/SP, CEP 05690-000, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n.º G053038-O, emitida em 29.08.2014 e do Passaporte Francês n.º 11CL65001, emitido em 26.07.2011 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.141.038-13, para o cargo de suplente do Sr. Charles Andre Pierre Desmartis; (b) do Sr. **Matthieu Guy Marie Ghislain de Brouhoven de Bergeyck**, belga, casado, engenheiro, residente e domiciliado na 33, Avenue Emile Zola, Boulogne-Billancourt Cedex - 92649, França, portador do Passaporte Belga n.º EI947998, emitido em 16/03/2012 e inscrito no CPF/MF n.º 237.958.218-19, para o cargo de suplente do Sr. Gauthier Durand Delbecque; (c) do Sr. **Gregoire Maxime Bernard Chevalier**, francês, solteiro, administrador, com endereço comercial na Rua George Eastman n.º 213, Vila Tramontano, São Paulo/SP, CEP 05690-000, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n.º V939133-E, emitida em 04/11/2013 e inscrito no CPF/MF n.º 236.193.628-31, para o cargo de suplente do Sr. Stephane Frantz Emmanuel Engelhard; (d) do Sr. **Fernando Barçante Tostes Malta**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, 12º andar, Torre Walther Moreira Salles, CEP 04344-902, portador da cédula de identidade RG n.º 07.292.860-9 e inscrito no CPF/MF n.º 992.648.037-34, para o cargo de suplente do Sr. Marcos Antônio Vaz de Magalhães e (e) do Sr. **Frederico Alves de Souza**, brasileiro, casado, engenheiro, com endereço comercial na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, 12º andar, Torre Walther Moreira Salles, CEP 04344-902, portador da cédula de identidade RG n.º 08.317.033-2 RJ e inscrito no CPF/MF n.º 013.452.237-06, para o cargo de suplente do Sr. Milton Maluhy Filho; todos com prazo de mandato até a posse dos membros do Conselho de Administração eleitos na Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício fiscal de 2016. Os Conselheiros e respectivos suplentes ora eleitos, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

Renata Mirziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
CPF: 929000623

Cartefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

propriedade e que apresentou os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos arts. 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional. Dessa forma, o Conselho de Administração da Companhia passa a ser composto da seguinte forma: (a) Sr. **Charles Andre Pierre Desmartis**, Presidente do Conselho de Administração, tendo como suplente o Sr. Sebastien Durchon; (b) Sr. **Gauthier Durand Delbecque**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. Matthieu Guy Marie Ghislain de Brouhoven de Bergeyck; (c) Sr. **Stephane Frantz Emmanuel Engelhard**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. Gregoire Maxime Bernard Chevalier; (d) Sr. **Marcos Antônio Vaz de Magalhães**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. Fernando Barçante Tostes Malta e (e) Sr. **Milton Maluhy Filho**, Conselheiro, tendo como suplente o Sr. **Frederico Alves de Souza**; e (vi) a fixação da remuneração anual global máxima dos administradores da Companhia no montante de R\$ 12.550.000,00 (doze milhões e quinhentos e cinquenta mil reais). **(II) Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) a Acionista aprovou o aumento de capital da Companhia, atualmente no valor totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, de R\$ 448.950.000,00 (quatrocentos e quarenta e oito milhões e novecentos e cinquenta mil reais), dividido em 448.950.000 (quatrocentos e quarenta e oito milhões e novecentos e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal para R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), com um aumento efetivo, portanto, de R\$ 111.050.000,00 (cento e onze milhões e cinquenta mil reais), com a emissão de 111.050.000 (cento e onze milhões e cinquenta mil) novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que é neste ato integralizado mediante a capitalização dos lucros acima deliberada no item I(ii)(c). (ii) Em consequência do aumento de capital ora aprovado, a Acionista decidiu alterar o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), dividido em 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal." A Acionista também decidiu alterar o Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 15.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 5 (cinco) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Risco, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação &

Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRF: 929000623

Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídico

*Operações, e um será designado Diretor de Planejamento e Marketing.” Em razão das deliberações acima, a acionista decidiu, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar a partir da presente data com a nova redação consolidada ora aprovada, a qual é parte integrante desta Ata como Anexo I.*

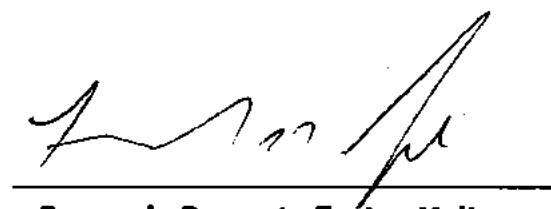
**Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Sebastien Durchon, Presidente; Fernando Barçante Tostes Malta, Secretário.

**Certificamos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.**

São Paulo (SP), 30 de abril de 2015.

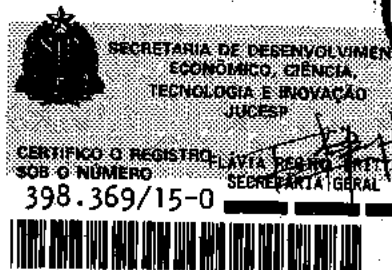


**Sebastien Durchon**  
Presidente



**Fernando Barçante Tostes Malta**  
Secretário da Mesa

Renata Nizies Barros  
Gerente Jurídico-Barco CSF  
DRT: 629006623



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO LAYTA RESOLUÇÃO  
SOB O NÚMERO 398.369/15-0  
SECRETARIA GERAL



REGISTRO COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
08 SET 2015  
JUCESP

Sandra Gebara  
Diretora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF07E.

**Anexo I à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
realizada em 30 de abril de 2015**

**ESTATUTO SOCIAL DO BANCO CSF S.A.**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**Artigo 1.** BANCO CSF S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia").

**Artigo 2.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, 213 - térreo-parte - Vila Tramontano - CEP 05690-000, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior.

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, (ii) a administração, fornecimento e desenvolvimento de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços a eles relativos.

**Artigo 4.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5.** O capital social é de R\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de reais), dividido em 560.000.000 (quinhentos e sessenta milhões) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal.

**Artigo 6.** Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia

Renata Mizziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000623

Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

Geral.

### CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 7.** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente.

**Parágrafo único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 (um) ano, que deverá ser acionista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais.

**Artigo 8.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.

**Parágrafo 1.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

**Parágrafo 2.** As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 (um) Conselheiro para atuar como secretário de cada assembleia.

**Parágrafo 3.** As Assembleias Gerais deverão deliberar apenas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76.

Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DR: 929000623

*Sandra Gebara*  
Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

**Artigo 9.** Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais exigirão o voto favorável dos acionistas representando a maioria das ações ordinárias da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Parágrafo 1.** Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo.

**Parágrafo 2.** Os administradores deverão permanecer em seus cargos até seus respectivos sucessores tomarem posse.

**Artigo 11.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração individual dos Conselheiros e Diretores será fixada pelo Conselho de Administração em sua própria reunião.

#### **Seção II – Conselho de Administração**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1.** Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer momento, sendo permitida reeleição.

**Parágrafo 2.** Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga no Conselho de Administração da Companhia, o respectivo suplente ou um novo

Renata Mizziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT/929000623

Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídico



membro será nomeado para compor o referido cargo, e o prazo de mandato do suplente ou do novo conselheiro eleito durará até o final do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo 3.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre profissionais renomados e com capacidade técnica.

**Parágrafo 4.** O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que deverá convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, a menos que, no caso das Assembleias Gerais, outro Conselheiro, Diretor ou acionista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a assembleia.

**Parágrafo 5.** Na ausência temporária ou impedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o/a substituirá.

**Parágrafo 6.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente.

**Parágrafo 7.** O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar seus deveres, poderá criar comitês internos ou grupos de trabalho com objetivos/finalidades definidos, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e deveres do Conselho de Administração e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Companhia e/ou outras pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia.

**Parágrafo 8.** Os comitês internos serão em geral encarregados de (i) discutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução dos negócios da Companhia, na forma de atas por escrito, após as reuniões desses comitês; e (ii) apresentar todas as suas sugestões e propostas, na forma de atas por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia.



*Sandra Gebara*  
Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica



*Renata Nizies Barros*  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000623


**Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, no caso de o Presidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por quaisquer 2 (dois) Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação.

**Parágrafo 1.** O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá: (i) ser enviada aos seus membros por carta registrada, correio eletrônico ou fac-símile, mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias corridos; (ii) descrever o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião.

**Parágrafo 2.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro local que possa ser acordado pela totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, contanto que todos os participantes possam ouvir uns aos outros e possuam cópias dos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a reunião. Os Conselheiros que participarem por teleconferência ou videoconferência serão considerados devidamente presentes na reunião.

**Parágrafo 3.** A presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros é necessária para que as reuniões do Conselho de Administração sejam validamente instaladas em primeira e segunda convocações, ficando estabelecido, porém, que, se a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocações, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4.** As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Qualquer membro da Diretoria da Companhia ou qualquer outra pessoa poderá acompanhar as reuniões do Conselho de Administração se expressamente convidada pelo Conselho de Administração, sendo

Sandra Gebara  
Diretora Jurídica



referida presença sujeita ao consentimento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo certo que este consentimento não poderá ser negado em detrimento dos interesses da Companhia.

**Artigo 14.** Além de outros deveres que lhe possam ser atribuídos por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e autoridade para deliberar sobre as seguintes matérias, observando-se os quóruns qualificados especificados nos parágrafos 1 e 2 abaixo:

- (i) convocar Assembleia Geral quando considerado conveniente ou de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) supervisionar as atividades e deliberações tomadas pela Diretoria da Companhia;
- (iii) estabelecer as diretrizes concernentes à gestão dos negócios da Companhia, inclusive, entre outros, a confirmação dos princípios gerais de aprovação de crédito, gestão de risco, políticas financeira e fiscal, contábil, de auditoria, de recursos humanos, ouvidoria, marketing, tecnologia da informação e compliance, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e/ou pelos comitês internos da Companhia;
- (iv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia;
- (v) decidir sobre a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (vi) decidir sobre as condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;
- (vii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;

*[Handwritten mark]*

Renata Maziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000623

*[Handwritten signature]*  
Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídico

- (viii) constituir comitês internos e estabelecer suas respectivas regras e poderes;
- (ix) decidir sobre qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia;
- (x) decidir sobre a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração;
- (xi) autorizar a Diretoria da Companhia a abrir e encerrar filiais e estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior;
- (xii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos comitês internos;
- (xiii) decidir sobre distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administração, estando autorizado a agregar remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuindo-a entre seus membros na proporção aprovada;
- (xiv) escolher e destituir os auditores independentes;
- (xv) aprovar o plano de trabalho e salarial da Companhia;
- (xvi) decidir sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para serem mantidas em tesouraria para posterior transferência;
- (xvii) decidir sobre o desenvolvimento, implementação e lançamento de quaisquer novos produtos/serviços financeiros/securitários/previdenciários da Companhia;



*Sandra*  
 Carrefour  
 Sandra Gebara  
 Diretora  
 Jurídica

*Renata*  
 Renata Miziés Barros  
 Gerente Jurídico-Banco CSF  
 DTE: 929000623

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF07E.

- (xviii) manter coordenação permanente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determinados pela Assembleia Geral; e
- (xix) aprovar proposta de distribuição e declaração de dividendos anuais.

**Parágrafo 1.** Exceto pelo previsto no parágrafo 2 abaixo, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

**Parágrafo 2.** As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, em reunião devidamente convocada:

- (i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia;
- (ii) a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) a aprovação de condições financeiras de quaisquer contratos ou de quaisquer aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Conselho de Administração/Diretoria;
- (iv) a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), em um período de um ano;
- (v) a aprovação de qualquer alteração na periodicidade das reuniões dos comitês internos da Companhia; e
- (vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3.** Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

### Seção III – Diretoria

**Artigo 15.** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 5 (cinco) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro, um será designado Diretor de Risco, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, e um será designado Diretor de Planejamento e Marketing.

**Parágrafo 1.** Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer tempo, reeleição sendo permitida.

**Parágrafo 2.** Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia, um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu antecessor.

**Parágrafo 3.** As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros da Diretoria presentes na reunião.



*Sandra Gebara*  
Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

Renata Mariés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT/ 929000823

**Artigo 16.** A Companhia deverá ser representada da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente, individualmente; e
- (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financeiro em conjunto com um outro Diretor da Companhia.

**Parágrafo único.** As procurações *ad judicium* outorgadas pela Companhia, bem como aquelas outorgando poderes gerais de representação perante terceiros, devem sempre ser assinadas pelo Diretor Presidente, Individualmente. Todas as procurações deverão ter uma vigência não superior a 1 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judicium* que terão prazo indeterminado.

**Artigo 17.** A Diretoria deverá se reunir e aprovar deliberações apenas com o comparecimento e a aprovação da maioria de seus membros.

**Artigo 18.** A Diretoria terá as seguintes atribuições:

- (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração sejam devidamente cumpridas;
- (ii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a declaração e distribuição de dividendos anuais;
- (iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e demonstrações financeiras, e fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documentos;
- (iv) manter coordenação permanente com o Conselho de Administração, reportando regularmente suas atividades, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como realizar quaisquer outras atribuições que venham a ser estabelecidas ou delegadas pelo Conselho de Administração;

Renata Alzides Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 92900093

Cartefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

- (v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controvérsias ou litígios entre os acionistas da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Administração;
- (vi) admitir e demitir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração;
- (vii) preparar o plano de trabalho/carreira e salarial da Companhia com base nas políticas e procedimentos que sejam recomendados ou propostos pelo competente comitê interno da Companhia, salvo o plano de trabalho/carreira da Companhia aplicável à Diretoria da Companhia;
- (viii) implementar as diretrizes mutuamente acordadas pelos acionistas da Companhia no que diz respeito ao relacionamento com o Banco Central do Brasil; e
- (ix) desempenhar quaisquer outros deveres e responsabilidades impostos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único.** O Diretor Financeiro será responsável por implementar controles, atividades de auditoria e tesouraria, e o Diretor de Risco será responsável por implantar as políticas de crédito e cobrança propostas pelo Comitê de Crédito e Risco e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia como parte do orçamento anual.

**Artigo 19.** Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito.

Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000623

Sandra Gebara  
Diretora Jurídica



## CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 20.** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reeleição sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedido dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal.

**Parágrafo único.** Nos casos de conflito de interesse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idoso.

## CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

**Artigo 21.** A Companhia terá uma Ouvidoria, de caráter permanente, composta de um membro da Diretoria e um Ouvidor.

**Artigo 22.** A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual;
- (ii) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- (iii) informar aos clientes sobre o tempo previsto para uma resposta final, observando o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos clientes, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis;

Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000823

Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

- (v) propor à Diretoria medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e
- (vi) elaborar e encaminhar à auditoria interna da Companhia e à Diretoria relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o Inciso (v) acima, dentro do prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 23.** O Ouvidor será nomeado por um período indeterminado e poderá ser destituído a qualquer momento pelo Diretor responsável pela Ouvidoria, atuando individualmente. Para sua nomeação, o Ouvidor deverá atender os seguintes requisitos:

- (i) não poderá ter outro cargo ou desempenhar outra atividade na Companhia; e
- (ii) deverá passar em um exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica para avaliar atividades/serviços de ouvidoria.

**Artigo 24.** A Companhia deverá:

- (i) criar e manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria; e
- (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, atendendo à quaisquer requisições de informações e documentos feitas pela Ouvidoria.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**Artigo 25.** O exercício fiscal, coincidente com o ano civil, encerra-se no dia 31 de dezembro.

**Artigo 26.** Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Renata Mizies Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT 929000623

Carrefour  
Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídica

**Parágrafo 1.** O lucro líquido apurado, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) do lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão da reserva para contingências.

**Parágrafo 3.** Não haverá distribuição de dividendos caso seja verificada uma incompatibilidade com a situação financeira da Companhia, inclusive se a administração julgar que tal distribuição possa prejudicar a liquidez mínima desejável para a Companhia ou não atenda os requisitos mínimos de Basileia.

**Parágrafo 4.** O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais atinentes à matéria, podendo ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapasse o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação em vigor.

**Parágrafo 5.** O Conselho de Administração poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404 /76 e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária, autorizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados desses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes.

**Parágrafo 6.** O Conselho de Administração poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sujeitas às limitações e em conformidade com o que vier a dispor a

Renata Mizés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRP. 929000623

Sandra Gebara  
Diretora  
Jurídico

legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou Intermediários. Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício.

**Artigo 27.** Os dividendos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos prescrevem a favor da Companhia.

**CAPÍTULO VIII  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 28.** Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período da liquidação.

**CAPÍTULO IX  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29.** A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede. Quaisquer transferências de ações ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão.

**Artigo 30.** Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76."

\*\*\*\*\*



*Sandra Gebiana*  
Carrefour 40  
Sandra Gebiana  
Diretora  
Jurídica



Renata Lizies Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 29000623

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF07E.

BANCO  
 CSF S.A.



JUCESP PROTOCOLO  
0.822.409/15-0



**BANCO CSF S.A.**

NIRE nº 35300334710

CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50

**Ata de Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 30 de abril de 2015**

**Data e horário:** aos trinta dias do mês de abril de 2015, às 12:30 horas. **Local:** sede social, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº 213, térreo - parte, Vila Tramontano, CEP 05690-000. **Presença:** todos os membros do Conselho de Administração da Companhia. **Convocação e Publicações:** convocação dispensada face à presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76, conforme alterada. **Mesa:** Sebastien Durchon, Presidente; Renata Miziés de Barros, Secretária. **Ordem do dia:** deliberar sobre **(i)** a reeleição dos membros da Diretoria. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições, **(i)** a reeleição (a) da **Sra. Paula Magalhães Cardoso Florez Chaves**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº 03724312-8, inscrita no CPF/MF n.º 796.013.407-34, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, para o cargo de Diretora Presidente da Companhia, (b) da Sra. **Costanza Gallo**, argentina, casada, administradora, com endereço comercial na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE n.º V488681-U e inscrita no CPF/MF n.º 232.612.848-62, para o cargo de Diretora de Planejamento e Marketing (c) do Sr. **Marcos Faria Costa**, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, com endereço comercial na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, portador da cédula de identidade RG n.º 03.598.919-3 e inscrito no CPF n.º 663.540.647-68, para o cargo de Diretor de Tecnologia da Informação e Operações, (d) do Sr. **Ricardo Kaoru Inada**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, portador da cédula de identidade RG n.º 20.082.209-3 e inscrito no CPF/MF n.º 136.650.078-44, para o cargo

Renata Miziés Barros  
 Gerente Jurídico-Banco CSF  
 DRT: 92900623

SM

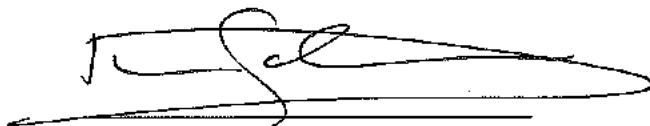
Carrefour  
 Sandra Geba  
 Diretora  
 Jurídica

de Diretor de Risco, e (e) do Sr. **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador de empresas, com endereço comercial na Rua George Eastman nº 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, portador da cédula de identidade RG n.º 23.409.242-7 e inscrito no CPF/MF n.º 248.761.428-58, para o cargo de Diretor Financeiro; todos com prazo de mandato até a posse dos membros da Diretoria eleitos na Reunião do Conselho de Administração subsequente à Assembleia Geral Ordinária da Companhia a ser realizada no exercício social de 2016. Cada um dos Diretores ora reeleitos declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e que não estão envolvidos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e que apresentaram os documentos comprobatórios do atendimento das condições prévias de elegibilidade previstas nos Artigos 146 e 147 da Lei 6.404/76 e na regulamentação vigente, em especial na Resolução 4.122/12 do Conselho Monetário Nacional.

**Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, inexistindo qualquer outra manifestação, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** Sebastien Durchon, Presidente; Renata Miziés de Barros, Secretária.

**Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.**

São Paulo (SP), 30 de abril de 2015.



**Sebastien Durchon**  
Presidente



**Renata Miziés de Barros**  
Secretária da Mesa

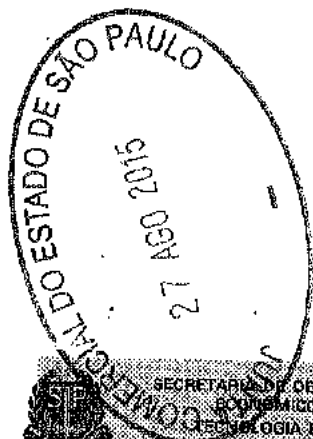


Renata Miziés Barros  
Gerente Jurídico-Banco CSF  
DRT: 929000623



Carrefour  
Sandra Gabriela  
Diretora Jurídica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF07F.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA  
E TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 377.205/15-1

FLAVIA REGINA BRATTI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF07F.

JP

# TABELIÃO PEDROSO

## 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

BEL. JURACI PEDROSO - TABELIÃO

ROSANA AMARAL PEDROSO CASSA - PRIMEIRA TABELIÃ



1º Traslado - Livro: 2505 - Página: 371

Protocolo: 056961

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO CSF S.A.

S-A-I-B-A-M quantos este público Instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze (09/11/2015), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no 3º andar do Edifício localizado na Rua George Eastman nº. 213, Vila Tramontano, onde a chamado vim, perante mim, **DANIELA AMARAL PEDROSO LOUREIRO**, Tabeliã Substituta III, compareceu como outorgante: **BANCO CSF S.A.**, nova denominação de **BANCO CARREFOUR S.A.**, sociedade com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua George Eastman nº. 213, térreo - parte, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.357.240/0001-50, com seu Estatuto Social consolidado pela Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária datada de 30 de abril de 2015, arquivada na JUCESP sob o nº. 398.369/15-0, em 08 de setembro de 2015, neste ato, devidamente representado, conforme disposto no parágrafo único do artigo 16, de seu Estatuto Social por sua Diretora Presidente, Srª. **PAULA MAGALHÃES CARDOSO FLOREZ CHAVES**, brasileira, casada, publicitária, portadora da cédula de identidade RG nº. 03724312-8-SSP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 796.013.407-34, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, à Rua George Eastman nº. 213, térreo - parte, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, eleita para o cargo pela ata de reunião do conselho de administração realizada em 30 de abril de 2015, arquivada na JUCESP sob o nº. 377.205/15-1, em 27 de agosto de 2015, sendo que todos os instrumentos societários acima mencionados, encontram-se arquivados nestas Notas em pasta própria de nº. 179, sob os nºs. de ordem 153/179. - A presente reconhecida como a própria de que trato por mim, Substituta III, em razão das provas de personalidade jurídica e identidade física apresentadas em seus originais, acima mencionadas, do que dou fé. - Então, pela outorgante, na forma como vem representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora, **RENATA MIZIÉS DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº. 217.384, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.619.264-1-SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 270.069.748-01; ao qual confere poderes para sempre nos limites que determina seu Estatuto Social representar a OUTORGANTE: A) exercer os poderes da cláusula **AD JUDICIA ET EXTRA**, representando a outorgante em qualquer órgão dos Poderes Executivo,

Av. Jabaquara, n. 221 - São Paulo / SP - Cep 04045-000  
 Fone: (11) 5583-3088 - Fax: Ramal 102  
 E-mail: 10tabeliaonotas@uol.com.br



10332602287865.000183909-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - SEMPRE QUE ADOPTAR O ASSINADO DIGITAL - INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

1º Traslado - Livro: 2505 - Página: 372

Protocolo: 056961

Legislativo, Administrativo ou Judiciário, em qualquer juízo, instância ou tribunal ou fora deles, nos registros públicos, especialmente, mas não unicamente, em cartórios em geral, tabelionatos e agências, bem como quaisquer, autoridades Administrativas e Repartições Públicas federais (inclusive Secretarias de Fazenda e Secretaria da Receita Federal do Brasil), estaduais e municipais, entidades autárquicas e paraestatais, secretarias e agências em geral, especialmente, mas não unicamente, nas agências dos correios e telégrafos, delegacias, empresas e instituições financeiras públicas, privadas ou de economia mista, empresas privadas ou públicas da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, bem como, com terceiros em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, podendo ainda, intervir com terceiros, quer como assistente ou oponente, ou de qualquer modo, podendo ainda, confessar, concordar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitação, opor execuções, reconvir, embargar ou impugnar, primeiras e últimas declarações, termos, autos, defesas, razões, interpondo recursos, recorrendo de despachos e sentenças, autorizando e solicitando registros, cancelamento, inscrições, transcrições e averbações de qualquer natureza. Retirar alvarás de levantamento, decorrentes de garantias prestadas nos autos de processos, podendo representar a outorgante perante instituições financeiras, com o fim de proceder os respectivos levantamentos, podendo ainda, para tanto, receber e dar quitação, bem como retirar correspondência, com ou sem valor e colis-postaux, transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, falar sobre avaliações e cálculos na defesa dos interesses da outorgante, em qualquer ação em que for autora, ré, assistente ou oponente, praticando enfim, todos os atos que forem de interesse da outorgante e o mais que derem por bom, firme e valioso no fiel cumprimento deste mandato, podendo, por fim, nomear prepostos, contratar advogados e outorgar-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para defesa de todos e qualquer direito da outorgante em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo ainda, a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar necessárias;- B) até o limite de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais): assinar contratos, cujas obrigações não ultrapassem o prazo de 01 (um) ano; efetuar compras até o valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) cada uma; contratar e demitir funcionários e empregados, com contrato por prazo indeterminado; rescindir, prorrogar, modificar, ratificar, retificar, outorgar, aceitar e assinar, bem como, intervir, anuir em qualquer escritura ou contrato, público ou particular, de qualquer natureza, gênero, combinando prazos, juros, multas, comissões, indenizações, modo e época de pagamento, foro, domicílio e outras cláusulas e condições necessárias, descrevendo bens,



JP

# TABELIÃO PEDROSO

## 1º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL

BEL. JURACI PEDROSO - TABELIÃO

ROSANA AMARAL PEDROSO CASSA - PRIMEIRA TABELIÃ

1º Traslado - Livro: 2505 - Página: 373

Protocolo: 056961

transmitir posse, jus, domínio, direitos e ações, praticando enfim, todos os atos que forem de interesse da OUTORGANTE e o mais que derem por bom, firme e valioso no fiel cumprimento deste mandato;- e, C) AGINDO EM CONJUNTO COM UM DOS DIRETORES ESTATUTÁRIOS DA OUTORGANTE, firmar e avalizar quaisquer contratos com prazo de validade superior a 01 (um) ano, cujas obrigações não excedam o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), aceitando cláusulas e condições, inclusive de juros e correção monetária, concordando e fixando a taxa daqueles e a forma e os índices desta. O mandato ora outorgado por esta procuração é gratuito. A presente procuração terá validade por 01 (um) ano a contar da presente data, salvo quanto aos poderes ad-judicia que não terão limite de prazo. As informações aqui prestadas referentes à qualificação das partes, bem como demais itens e poderes outorgados, foram fornecidos pela outorgante, sendo ela responsável por tais informações e eventuais erros ou divergências, isentando o cartório de possíveis retificações. Assim o disse, pediu-me e eu lhe lavrei a presente procuração, a qual sendo feita lhe li em voz alta e clara, achou em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. Eu, DANIELA AMARAL PEDROSO LOUREIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA III-a escrevi e subscrevo. (sa) PAULA MAGALHÃES CARDOSO FLOREZ CHAVES. - (Emol. R\$ 216,16 , Ao Estado R\$ 61,44 , ao R.Civil R\$ 11,38 , ao IPESP R\$ 31,68 , Santa Casa R\$ 2,16 , Tribunal de Justiça R\$ 14,84 , Min. Público R\$10,38 , I.S.S. R\$ 4,32 ) - N-A-D-A M-A-I-S - TRASLADADA NA MESMA DATA. Eu, DANIELA AMARAL PEDROSO LOUREIRO, TABELIÃ SUBSTITUTA III, subscrevo e assino em público e raso, dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE



DANIELA AMARAL PEDROSO LOUREIRO

TABELIÃ SUBSTITUTA III



Av. Jabaquara, n 221 - São Paulo / SP - Cep 04045-000

Fone: (11) 5583-3088 - Fax: Ramal 102

E-mail: 10tabeliaoatas@uol.com.br



1033260228/865.000183910-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, ASSINATURA OU EXCEÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

não Interacional  
 e Notariado Latino  
 fundada em 1946)

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF081.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

**EM BRANCO**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **RENATA MIZIÉS DE BARROS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP nº. 217.384, portadora da cédula de identidade RG nº. 24.619.264-1, inscrita no CPF/MF nº. 270.069.748-01, com endereço comercial na Rua George Eastman, nº. 213, Vila Tramontano, CEP 05690-000, São Paulo/SP, **SUBSTABELECE**, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos senhores: **ANA FLAVIA YARID GERALDO** – OAB/SP 301.240; **ARNALDO RODRIGUES NETO** - OAB/SP 238.946; **AYLA FANTINATTI TEIXEIRA** – OAB/SP 376.544; **CAIO MEDICI MADUREIRA** - OAB/SP 236.735; **CAMILA DE ARAÚJO OLIVEIRA** – OAB/SP 357.857; **CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR** - OAB/SP 247.319; **CARLOS HENRIQUE RUIZ GASPARETTI** - OAB/SP 204.253; **CLARIANE LOPES GUIDONI** – OAB/SP 357.134; **DANIEL SIRCILLI MOTTA** - OAB/SP 235.506; **DANILO VICARI CRASTELO** - OAB/SP 226.654; **FERNANDA LEITE BONACASATA** – OAB/SP 290.587; **FRANCIS TED FERNANDES** - OAB/SP 208.099; **FREDERICO AUGUSTO VEIGA** - OAB/SP 211.774; **HIGOR CASTAGINE MARINHO** - OAB/SP 244.377; **IGOR FÁVERO DE OLIVEIRA** - OAB/SP 293.558; **JOÃO HENRIQUE CONTE RAMALHO** - OAB/SP 304.900; **JOSÉ LUIZ RAGAZZI** - OAB/SP 124.595; **MARIANA ARANDA MARCANTONIO** - OAB/SP 314.518; **PLINIO RODRIGUES DE MORAES FILHO** - OAB/SP 232.681; **ROBERTO ALVES LIMA RODRIGUES DE MORAES** - OAB/SP 220.834; **RODRIGO SOUZA MACEDO** - OAB/SP 297.975; **THIAGO CARVALHO FONSECA** - OAB/SP 331.162, todos integrantes do escritório **TORTORO, MADUREIRA E FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.793.051/0001-22 e na OAB/SP 13.641 com escritório localizado na Rua Bernardino de Campos, 1001, 10º andar, Salas 1006 a 1008, Higienópolis, CEP 14015-130, Ribeirão Preto/SP, os poderes que lhe foram outorgados por **BANCO CSF S.A.**, atual denominação de **BANCO CARREFOUR S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº. 213 – Terreo, Vila Tramontano, para representar a outorgante nos limites da cláusula *ad judicium*, podendo inclusive confessar, transigir, dar e receber quitação, promover o levantamento de alvarás, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, desistir, firmar termos e prestar compromissos, firmar acordos, prestar depoimento pessoal, nomear prepostos, conciliar em Juízo, nos termos do artigo 447 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo, ainda, representar a outorgante perante todos os órgãos administrativos, de fiscalização, Delegacias de Polícia e todos os órgãos judiciais, inclusive instâncias Superiores, podendo até mesmo substabelecer os poderes ora conferidos, sempre com reservas de iguais poderes e praticar os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Na eventualidade de algum dos procuradores deixar de pertencer ao quadro de advogados do escritório, seus poderes serão automaticamente revogados.

São Paulo, 28 de março de 2016.

**RENATA MIZIÉS DE BARROS**  
OAB/SP nº 217.384





FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/08/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/09/2015

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>17.152,40</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>2.746,48</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>2.760,48</b> + 14x R\$ 2.718,94
---	---	---

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 17.370,77  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.781,42  
Lançamentos atuais/débitos: 2.563,05  
**Total desta fatura: 17.152,40**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 203,76**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 12/08/2015\*: R\$ 3,52

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**LANÇAMENTOS:**

fls. 158

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		17.370,77
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
	<b>MAGALY C BISSACOT</b>	<b>406168*****2437</b>	
22/07	DROGA RAIÁ F538,CAMPO GRANDE-1/3		101,88
20/07	Pagamentos em outros bancos		2.781,42
10/08	Seguro Perda e Roubo		2.492,48
12/08	IOF diário - saldo financiado		37,09
12/08	ANUIDADE Diferenciada - Ago/15		10,99
12/08	Encargo sobre o rotativo		2.410,60
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 17.152,40</b>

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

**Linha Digitável Bradesco: 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**



06/66934503468-3  
00066934503468



30000 274648

002508 150006 693450 346828

**BRADESCO | 237-2 | 23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000**

AGÊNCIA RECEBEDORA					VENCIMENTO	
<b>PAGÁVEL PREFERENCIALMENTE NAS LOJAS CARREFOUR.</b>					<b>CONTRA APRESENTAÇÃO</b>	
CEDENTE					AGÊNCIA /CÓDIGO CEDENTE	
BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000					<b>2372-8/0004092-4</b>	
DATA DO DOCUMENTO		NÚMERO DO DOCUMENTO		ESPÉCIE CARTÃO	ACEITE	DATA DE PROCESSAMENTO
12/08/2015		406168*****2437		FAT		12/08/2015
USO DO BANCO	CIP	CARTEIRA	ESPÉCIE	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO
	000	06	R\$		X	
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE)						(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
<p><b>EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PROXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.</b></p>						(-) DESCONTOS / ABATIMENTOS
						(-) OUTRAS DEDUÇÕES
						(+) MORA/MULTA
						(=) VALOR COBRADO
SACADO						00106131 Lote: 0001 -BB_22_TVS2241V
MAGALY BISSACOT R DNA VIRGILINA, 328 - - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140						

**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF084.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor de parcelas
1	R\$ 2.760,48	14x	R\$ 2.718,94
2	R\$ 2.758,48	12x	R\$ 2.849,91
3	R\$ 2.756,48	10x	R\$ 3.053,77
4	R\$ 2.754,48	8x	R\$ 3.386,81

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. valores já inclusos na parcela. CET Máximo: 535,00% a.a.

**Veja o passo a passo:**

- ▶ Escolha a sua opção de parcelamento.
- ▶ Pague o **valor exato da entrada** em um único meio de pagamento **até 25/08/2015**.
- ▶ **Pronto!** A sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

**Simulação de parcelamento de fatura**

Opções disponíveis	Opções disponíveis		Despesas vinculadas					Total
	Saldo total	Saldo financiado	Encargo de parcelamento	+	IOF diário	+	IOF adicional	
<b>Opção 1</b>	R\$ 38.065,17 (100,00%)	R\$ 14.391,92 (37,81%)	R\$ 23.265,91 (61,12%)		R\$ 352,65 (0,93%)		R\$ 54,69 (0,14%)	R\$ 23.673,25 (62,19%)
<b>Opção 2</b>	R\$ 34.198,87 (100,00%)	R\$ 14.393,92 (42,09%)	R\$ 19.454,53 (56,89%)		R\$ 295,72 (0,86%)		R\$ 54,70 (0,16%)	R\$ 19.804,95 (57,91%)
<b>Opção 3</b>	R\$ 30.537,69 (100,00%)	R\$ 14.395,92 (47,14%)	R\$ 15.845,46 (51,89%)		R\$ 241,61 (0,79%)		R\$ 54,70 (0,18%)	R\$ 16.141,77 (52,86%)
<b>Opção 4</b>	R\$ 27.094,46 (100,00%)	R\$ 14.397,92 (53,14%)	R\$ 12.451,39 (45,96%)		R\$ 190,44 (0,70%)		R\$ 54,71 (0,20%)	R\$ 12.696,54 (46,86%)

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

Encargos de financiamento:	Máx. neste período 25/07/2015 a 24/08/2015	Máx. próximo período 25/08/2015 a 24/09/2015	Cobrança
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	17,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	17,99 %	17,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,88 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	9,99 %	11,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	2,99 %	2,99 %	ao mês
CET encargo sobre saque		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	
CET parcelado emissor		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	
CET pagamento de contas		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	

**Simulação de financiamento da fatura no período de 25/08/2015 a 25/09/2015**

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	16.799,61	100,00	21.604,13	100,00	20.860,07	100,00
Saldo financiado	14.405,92	85,75	17.897,64	82,84	17.152,40	82,23
<b>Despesas vinculadas</b>	2.393,69	14,25	3.706,49	17,16	3.707,67	17,77
Encargo sobre o rotativo	2.303,51	13,71	107,33	0,50	-	-
Encargo sobre o rotativo em atraso	-	-	2.982,86	13,80	3.085,72	14,80
Juros de mora	-	-	165,81	0,77	171,52	0,82
Multa por atraso	-	-	343,05	1,59	343,05	1,64
IOF diário	35,44	0,21	42,26	0,20	42,20	0,20
IOF adicional	54,74	0,33	65,18	0,30	65,18	0,31

1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.





# PARCELE FÁCIL

## CONHEÇA A SOLUÇÃO QUE VOCÊ ESTAVA ESPERANDO PARA ORGANIZAR SEU ORÇAMENTO.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor de parcelas
1	R\$ 2.787,62	24x	R\$ 2.500,52
2	R\$ 2.783,62	20x	R\$ 2.539,94
3	R\$ 2.779,62	16x	R\$ 2.635,58
4	R\$ 2.777,62	14x	R\$ 2.722,07
5	R\$ 2.775,62	12x	R\$ 2.853,24
6	R\$ 2.773,62	10x	R\$ 3.057,35
7	R\$ 2.771,62	8x	R\$ 3.390,81
8	R\$ 2.769,62	6x	R\$ 3.984,84

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. valores já incluídos na parcela. CET Máximo: 550,00% a.a.

### Veja o passo a passo:

- Escolha a sua opção de parcelamento.
- Pague o **valor exato da entrada** em um único meio de pagamento **até 25/09/2015**.
- Pronto! A sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

### Simulação de parcelamento de fatura

Opções disponíveis				Despesas vinculadas					
	Saldo total	Saldo financiado	Encargo de parcelamento	+	IOF diário	+	IOF adicional	=	Total
<b>Opção 1</b>	R\$ 60.012,55 (100,00%)	R\$ 14.471,93 (24,11%)	R\$ 44.819,23 (74,68%)		R\$ 666,40 (1,11%)		R\$ 54,99 (0,09%)		R\$ 45.540,62 (75,89%)
<b>Opção 2</b>	R\$ 50.798,80 (100,00%)	R\$ 14.475,93 (28,50%)	R\$ 35.731,89 (70,34%)		R\$ 535,97 (1,06%)		R\$ 55,01 (0,11%)		R\$ 36.322,87 (71,50%)
<b>Opção 3</b>	R\$ 42.169,33 (100,00%)	R\$ 14.479,93 (34,34%)	R\$ 27.222,31 (64,55%)		R\$ 412,07 (0,98%)		R\$ 55,02 (0,13%)		R\$ 27.689,40 (65,66%)
<b>Opção 4</b>	R\$ 38.109,00 (100,00%)	R\$ 14.481,93 (38,00%)	R\$ 23.219,26 (60,93%)		R\$ 352,78 (0,93%)		R\$ 55,03 (0,14%)		R\$ 23.627,07 (62,00%)
<b>Opção 5</b>	R\$ 34.238,89 (100,00%)	R\$ 14.483,93 (42,30%)	R\$ 19.404,13 (56,67%)		R\$ 295,79 (0,86%)		R\$ 55,04 (0,16%)		R\$ 19.754,96 (57,70%)
<b>Opção 6</b>	R\$ 30.573,46 (100,00%)	R\$ 14.485,93 (47,38%)	R\$ 15.791,11 (51,65%)		R\$ 241,37 (0,79%)		R\$ 55,05 (0,18%)		R\$ 16.087,53 (52,62%)
<b>Opção 7</b>	R\$ 27.126,52 (100,00%)	R\$ 14.487,93 (53,41%)	R\$ 12.393,46 (45,69%)		R\$ 190,08 (0,70%)		R\$ 55,05 (0,20%)		R\$ 12.638,59 (46,59%)
<b>Opção 8</b>	R\$ 23.909,05 (100,00%)	R\$ 14.489,93 (60,60%)	R\$ 9.222,07 (38,57%)		R\$ 141,99 (0,59%)		R\$ 55,06 (0,23%)		R\$ 9.419,12 (39,40%)

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

**CONHEÇA OUTRAS OPÇÕES DE PARCELAMENTOS DISPONÍVEIS EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.**

Encargos de financiamento:	Máx. neste período 25/08/2015 a 24/09/2015	Máx. próximo período 25/09/2015 a 24/10/2015	Cobrança
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	17,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	17,99 %	18,59 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,88 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	9,99 %	11,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	2,99 %	2,99 %	ao mês
CET encargo sobre saque		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	
CET parcelado emissor		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	
CET pagamento de contas		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	

### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/09/2015 a 25/10/2015

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	16.904,58	100,00	21.739,09	100,00	20.990,38	100,00
Saldo financiado	14.495,93	85,75	18.009,46	82,84	17.259,55	82,23
<b>Despesas vinculadas</b>	2.408,65	14,25	3.729,63	17,16	3.730,83	17,77
Encargo sobre o rotativo	2.317,90	13,71	108,00	0,50	-	-
Encargo sobre o rotativo em atraso	-	-	3.001,49	13,80	3.104,99	14,80
Juros de mora	-	-	166,84	0,77	172,60	0,82
Multa por atraso	-	-	345,19	1,59	345,19	1,64
IOF diário	35,66	0,21	42,52	0,20	42,46	0,20
IOF adicional	55,09	0,33	65,59	0,30	65,59	0,31

1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/10/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/11/2015

PAGAMENTO TOTAL R\$ <b>17.168,50</b>	PAGAMENTO MÍNIMO R\$ <b>2.749,05</b>	PARCELAMENTO R\$ Entrada <b>2.773,05</b> + 24x R\$ 2.500,24
---	---	---

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 17.259,55  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.763,62  
Lançamentos atuais/débitos: 2.672,57  
**Total desta fatura: 17.168,50**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 95,97**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 13/10/2015\*: R\$ 3,86

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

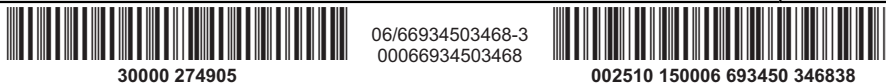
**LANÇAMENTOS:**

fls. 162

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		17.259,55
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
22/07	DROGA RAIA F538,CAMPO GRANDE-3/3		101,88
13/08	O BOTICARIO,CAMPO GRANDE-2/3		95,97
02/09	DROGA RAIA F538,CAMPO GRANDE-2/2		107,34
21/09	Pagamentos em outros bancos		2.763,62
10/10	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/10	IOF adicional - saldo financiado		0,34
13/10	IOF diario - saldo financiado		35,66
13/10	ANUIDADE Diferenciada - Out/15		10,99
13/10	Encargo sobre o rotativo		2.317,90
<b>TOTAL DA FATURA</b>		<b>R\$ 17.168,50</b>	

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128-11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>	Autenticação Mecânica
Nome do Documento <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/10/2015</b>
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>		Valor do Documento (=) Valor Pago



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.	Data de Vencimento <b>25/10/2015</b>	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>	
Data do Documento <b>13/10/2015</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Data Processamento <b>13/10/2015</b>
Nome do Documento <b>13/10/2015</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Quantidade <b>xValor</b>
Espécie R\$		(=) Valor do Documento
Espécie DOC <b>OU</b>		(-) Desconto/Abatimento
Espécie N		(+) Juros/Multa
Espécie R\$		(=) Valor Pago
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128-11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		00106491 37980 Lote: 0001 -BB_22_TVS2861V



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF084.

# PARCELE FÁCIL

## CONHEÇA A SOLUÇÃO QUE VOCÊ ESTAVA ESPERANDO PARA ORGANIZAR SEU ORÇAMENTO.

Escolha uma opção	Entrada	Quantidade de parcelas	Valor de parcelas
1	R\$ 2.773,05	24x	R\$ 2.500,24
2	R\$ 2.769,05	20x	R\$ 2.539,54
3	R\$ 2.765,05	16x	R\$ 2.635,11
4	R\$ 2.763,05	14x	R\$ 2.721,51
5	R\$ 2.761,05	12x	R\$ 2.852,60
6	R\$ 2.759,05	10x	R\$ 3.056,62
7	R\$ 2.757,05	8x	R\$ 3.389,94
8	R\$ 2.755,05	6x	R\$ 3.983,75

Taxa de juros: 15,99% a.m. + IOF. valores já incluídos na parcela. CET Máximo: 550,00% a.a.

### Veja o passo a passo:

- Escolha a sua opção de parcelamento.
- Pague o **valor exato da entrada** em um único meio de pagamento **até 25/10/2015**.
- Pronto! A sua fatura deste mês será automaticamente parcelada, de acordo com a opção escolhida.

### Simulação de parcelamento de fatura

Opções disponíveis				Despesas vinculadas					
	Saldo total	Saldo financiado	Encargo de parcelamento	+	IOF diário	+	IOF adicional	=	Total
<b>Opção 1</b>	R\$ 60.005,75 (100,00%)	R\$ 14.395,45 (23,99%)	R\$ 44.889,08 (74,81%)		R\$ 666,52 (1,11%)		R\$ 54,70 (0,09%)		R\$ 45.610,30 (76,01%)
<b>Opção 2</b>	R\$ 50.790,89 (100,00%)	R\$ 14.399,45 (28,35%)	R\$ 35.800,63 (70,49%)		R\$ 536,09 (1,06%)		R\$ 54,72 (0,11%)		R\$ 36.391,44 (71,65%)
<b>Opção 3</b>	R\$ 42.161,82 (100,00%)	R\$ 14.403,45 (34,16%)	R\$ 27.291,17 (64,73%)		R\$ 412,47 (0,98%)		R\$ 54,73 (0,13%)		R\$ 27.758,37 (65,84%)
<b>Opção 4</b>	R\$ 38.101,08 (100,00%)	R\$ 14.405,45 (37,81%)	R\$ 23.287,86 (61,12%)		R\$ 353,03 (0,93%)		R\$ 54,74 (0,14%)		R\$ 23.695,63 (62,19%)
<b>Opção 5</b>	R\$ 34.231,18 (100,00%)	R\$ 14.407,45 (42,09%)	R\$ 19.472,91 (56,89%)		R\$ 296,07 (0,86%)		R\$ 54,75 (0,16%)		R\$ 19.823,73 (57,91%)
<b>Opção 6</b>	R\$ 30.566,16 (100,00%)	R\$ 14.409,45 (47,14%)	R\$ 15.860,23 (51,89%)		R\$ 241,72 (0,79%)		R\$ 54,76 (0,18%)		R\$ 16.156,71 (52,86%)
<b>Opção 7</b>	R\$ 27.119,54 (100,00%)	R\$ 14.411,45 (53,14%)	R\$ 12.462,92 (45,96%)		R\$ 190,41 (0,70%)		R\$ 54,76 (0,20%)		R\$ 12.708,09 (46,86%)
<b>Opção 8</b>	R\$ 23.902,49 (100,00%)	R\$ 14.413,45 (60,30%)	R\$ 9.291,96 (38,87%)		R\$ 142,31 (0,60%)		R\$ 54,77 (0,23%)		R\$ 9.489,04 (39,70%)

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

**CONHEÇA OUTRAS OPÇÕES DE PARCELAMENTOS DISPONÍVEIS EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO.**

Encargos de financiamento:	Máx. neste período 25/09/2015 a 24/10/2015	Máx. próximo período 25/10/2015 a 24/11/2015	Cobrança
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	17,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	17,99 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,88 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	9,99 %	11,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	
CET parcelado emissor		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	
CET pagamento de contas		Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento	

### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/10/2015 a 25/11/2015

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	16.815,38	100,00	21.624,40	100,00	20.879,65	100,00
Saldo financiado	14.419,45	85,75	17.914,44	82,84	17.168,50	82,23
<b>Despesas vinculadas</b>	2.395,93	14,25	3.709,96	17,16	3.711,15	17,77
Encargo sobre o rotativo	2.305,67	13,71	107,43	0,50	-	-
Encargo sobre o rotativo em atraso	-	-	2.985,66	13,80	3.088,61	14,80
Juros de mora	-	-	165,96	0,77	171,69	0,82
Multa por atraso	-	-	343,37	1,59	343,37	1,64
IOF diário	35,47	0,21	42,30	0,20	42,24	0,20
IOF adicional	54,79	0,33	65,24	0,30	65,24	0,31

1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/11/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/12/2015**

PAGAMENTO TOTAL R\$  
**2.609,69**

PAGAMENTO MÍNIMO R\$  
**2.524,98**

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 17.168,50  
Pagamentos efetuados/créditos: 17.174,61  
Lançamentos atuais/débitos: 2.615,80  
**Total desta fatura: 2.609,69**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 57.505,51**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 11/11/2015\*: R\$ 3,77

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

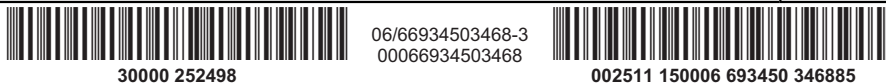
**Informação Importante!**

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128-11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/11/2015</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>					
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>		Autenticação Mecânica			



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/11/2015</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>11/11/2015</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>11/11/2015</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário <b>EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.</b>					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128-11</b> <b>R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS</b> <b>CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		00106653 38693 Lote: 0001 -BB_22_TVS3151V			



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF084.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/10/2015 a 24/11/2015</b>	<b>Máx. próximo período 25/11/2015 a 24/12/2015</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,98 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,89 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	9,99 %	11,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/11/2015 a 25/12/2015

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	98,79	100,00	1.197,58	100,00	3.189,46	100,00
Saldo financiado	84,71	85,75	631,10	52,70	2.609,69	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	14,08	14,25	566,48	47,30	579,77	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	13,55	13,71	3,91	0,33	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	468,97	39,15	485,14	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	25,23	2,11	26,10	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	52,19	4,36	52,19	1,64
<i>IOF diário</i>	0,21	0,21	6,26	0,52	6,42	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,32	0,33	9,92	0,83	9,92	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/12/2015**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/01/2016

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.513,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,49**

LANÇAMENTOS:

fls. 166

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.609,69
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO DE FATURA 2/24		2.500,24
20/11	Pagamentos em outros bancos		2.609,69
10/12	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/12	ANUIDADE Diferenciada - Dez/15		10,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.513,72</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.800,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 2.609,69  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.609,69  
Lançamentos atuais/débitos: 2.513,72  
**Total desta fatura: 2.513,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 55.005,27**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 12/12/2015\*: R\$ 3,89

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

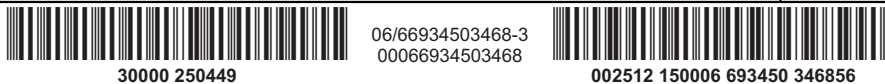
**Informação Importante!**

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour 4004-6200
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/12/2015</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>					



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/12/2015</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>12/12/2015</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>12/12/2015</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		00106840 39505 Lote: 0001 -BB_22_TVS3461V			



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF084.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/11/2015 a 24/12/2015</b>	<b>Máx. próximo período 25/12/2015 a 24/01/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,86 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/12/2015 a 25/01/2016

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	10,77	100,00	1.080,71	100,00	3.072,16	100,00
Saldo financiado	9,23	85,70	535,53	49,55	2.513,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,54	14,30	545,18	50,45	558,44	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,48	13,77	3,32	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	451,72	41,80	467,30	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,30	2,25	25,14	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,27	4,65	50,27	1,64
<i>IOF diário</i>	0,02	0,21	6,02	0,56	6,18	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,04	0,32	9,55	0,88	9,55	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/01/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/02/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.513,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,49**

LANÇAMENTOS:

fls. 168

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.513,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO DE FATURA 3/24		2.500,24
28/12	Pagamentos em outros bancos		2.513,72
10/01	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/01	ANUIDADE Diferenciada - Jan/16		10,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.513,72</b>

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 2.513,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.513,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.513,72  
**Total desta fatura: 2.513,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 52.505,03**

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 12/01/2016\*: R\$ 4,07

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

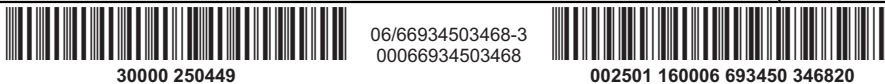
Informação Importante!

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

A partir de 04/02/2016 a tabela de informações e tarifas do seu Cartão Carrefour será alterada. Para conhecer os novos valores, consulte a tabela nos estandes ou no site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br).

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/01/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>					



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/01/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>12/01/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>12/01/2016</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		00106999 40230 Lote: 0001 -BB_22_TVS0121V			



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.



<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/12/2015 a 24/01/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/01/2016 a 24/02/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,86 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/01/2016 a 25/02/2016

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	10,77	100,00	1.080,71	100,00	3.072,16	100,00
Saldo financiado	9,23	85,70	535,53	49,55	2.513,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,54	14,30	545,18	50,45	558,44	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,48	13,77	3,32	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	451,72	41,80	467,30	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,30	2,25	25,14	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,27	4,65	50,27	1,64
<i>IOF diário</i>	0,02	0,21	6,02	0,56	6,18	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,04	0,32	9,55	0,88	9,55	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/02/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/03/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,97**

LANÇAMENTOS:

fls. 170

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.513,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 4/24		2.500,24
20/01	Pagamentos em outros bancos		2.513,72
10/02	Seguro Perda e Roubo		2,49
14/02	ANUIDADE Diferenciada - Fev/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 2.513,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.513,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
**Total desta fatura: 2.516,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 50.004,79**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 14/02/2016\*: R\$ 4,03

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

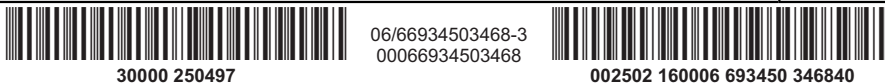
**Informação Importante!**

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/02/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>					



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/02/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>14/02/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>14/02/2016</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		00107176 41026 Lote: 0001 -BB_22_TVS0451V			



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/01/2016 a 24/02/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/02/2016 a 24/03/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,87 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/02/2016 a 25/03/2016

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	13,71	100,00	1.084,53	100,00	3.075,83	100,00
Saldo financiado	11,75	85,70	538,68	49,67	2.516,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,96	14,30	545,85	50,33	559,11	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,88	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,26	41,70	467,86	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,33	4,64	50,33	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,56	0,88	9,56	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

**FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL**

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/03/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/04/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,97**

**LANÇAMENTOS:**

fls. 172

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.516,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 5/24		2.500,24
22/02	Pagamentos em outros bancos		2.516,72
10/03	Seguro Perda e Roubo		2,49
14/03	ANUIDADE Diferenciada - Mar/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 2.516,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.516,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
**Total desta fatura: 2.516,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 47.504,55**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 14/03/2016\*: R\$ 3,66

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**Informação Importante!**

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11					
R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS					
CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140					
Noosso Número	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
06/66934503468-3	406168*****2437	25/03/2016			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço					
BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000					
Agência/Código do Beneficiário		Autenticação Mecânica			
2372-8/0004092-4					



06/66934503468-3  
00066934503468



002503 160006 693450 346821

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento		Espécie DOC		Data de Vencimento	
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		OU		25/03/2016	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço		Aceite		Agência/Código do Beneficiário	
BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000		N		2372-8/0004092-4	
Data do Documento	Nr do Documento	Data Processamento	Nosso Número		
14/03/2016	406168*****2437	14/03/2016	06/66934503468-3		
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	(=) Valor do Documento	
06		R\$			
Informações de responsabilidade do beneficiário		(-) Desconto/Abatimento			
EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.		(+ ) Juros/Multa			
		(-) Valor Pago			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP		00107327 41645 Lote: 0001 -BB_22_TVS0741V			
MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11					
R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS					
CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140					



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/02/2016 a 24/03/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/03/2016 a 24/04/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,87 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

**Simulação de financiamento da fatura no período de 25/03/2016 a 25/04/2016**

	<b>(1) Pagamento em dia</b>		<b>(2) Pagamento em atraso</b>		<b>(3) Não pagamento</b>	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	13,71	100,00	1.084,53	100,00	3.075,83	100,00
Saldo financiado	11,75	85,70	538,68	49,67	2.516,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,96	14,30	545,85	50,33	559,11	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,88	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,26	41,70	467,86	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,33	4,64	50,33	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,56	0,88	9,56	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/04/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/05/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,97**

LANÇAMENTOS:

fls. 174

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.516,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 6/24		2.500,24
28/03	Pagamentos em outros bancos		2.516,72
10/04	Seguro Perda e Roubo		2,49
11/04	ANUIDADE Diferenciada - Abr/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 2.516,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.516,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
**Total desta fatura: 2.516,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 45.004,31**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 11/04/2016\*: R\$ 3,56

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

**Informação Importante!**

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/04/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>					



06/66934503468-3  
00066934503468



002504 160006 693450 346802

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/04/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>11/04/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>11/04/2016</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>				00107476 42172 Lote: 0001 -BB_22_TVS1021V	



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/03/2016 a 24/04/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/04/2016 a 24/05/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,87 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	9,99 %	11,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/04/2016 a 25/05/2016

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	13,71	100,00	1.084,53	100,00	3.075,83	100,00
Saldo financiado	11,75	85,70	538,68	49,67	2.516,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,96	14,30	545,85	50,33	559,11	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,88	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,26	41,70	467,86	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,33	4,64	50,33	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,56	0,88	9,56	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/05/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/06/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,97**

LANÇAMENTOS:

fls. 176

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.516,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 7/24		2.500,24
25/04	Pagamentos em outros bancos		2.516,72
10/05	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/05	ANUIDADE Diferenciada - Mai/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 2.516,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.516,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
**Total desta fatura: 2.516,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 42.504,07**

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 13/05/2016\*: R\$ 3,54

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

Informação importante!

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>	Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>	Autenticação Mecânica			
Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/05/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	



06/66934503468-3  
00066934503468



002505 160006 693450 346893

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/05/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>13/05/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>13/05/2016</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>					00107661 42920 Lote: 0001 -BB_22_TVS1341V



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.



<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/04/2016 a 24/05/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/05/2016 a 24/06/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,87 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

**Simulação de financiamento da fatura no período de 25/05/2016 a 25/06/2016**

	<b>(1) Pagamento em dia</b>		<b>(2) Pagamento em atraso</b>		<b>(3) Não pagamento</b>	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	13,71	100,00	1.084,53	100,00	3.075,83	100,00
Saldo financiado	11,75	85,70	538,68	49,67	2.516,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,96	14,30	545,85	50,33	559,11	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,88	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,26	41,70	467,86	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,33	4,64	50,33	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,56	0,88	9,56	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/06/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura 15/07/2016

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,97**

LANÇAMENTOS:

fls. 178

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.516,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 8/24		2.500,24
25/05	Pagamentos em outros bancos		2.516,72
10/06	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/06	ANUIDADE Diferenciada - Jun/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 2.516,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.516,72  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
**Total desta fatura: 2.516,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 40.003,83**

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 13/06/2016\*: R\$ 3,49

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

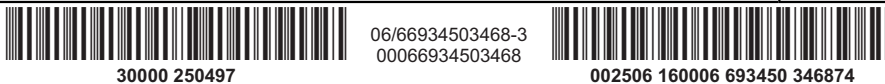
Informação Importante!

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/06/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>		Autenticação Mecânica			



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/06/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>13/06/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>13/06/2016</b>	Nosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>					00107827 43656 Lote: 0001 -BB_22_TVS1651V



FICHA DE COMPENSAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/05/2016 a 24/06/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/06/2016 a 24/07/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,87 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/06/2016 a 25/07/2016

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	13,71	100,00	1.084,53	100,00	3.075,83	100,00
Saldo financiado	11,75	85,70	538,68	49,67	2.516,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,96	14,30	545,85	50,33	559,11	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,88	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,26	41,70	467,86	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,33	4,64	50,33	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,56	0,88	9,56	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/07/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/08/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.517,07**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.505,02**

LANÇAMENTOS:

fls. 180

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.516,72
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELA FÁCIL 9/24		2.500,24
27/06	Pagamentos em outros bancos		2.516,42
10/07	Seguro Perda e Roubo		2,49
12/07	ANUIDADE Diferenciada - Jul/16		13,90
12/07	Encargo sobre o rotativo		0,05
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.517,07</b>

Limites (R\$):

Limite de crédito: 20.000,00

Resumo da fatura (R\$):

Total da fatura anterior: 2.516,72  
 Pagamentos efetuados/créditos: 2.516,42  
 Lançamentos atuais/débitos: 2.516,77  
**Total desta fatura: 2.517,07**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 37.503,59**

Resumo despesas no exterior:

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
 Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
 Cotação em reais do dólar em 12/07/2016\*: R\$ 3,31

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

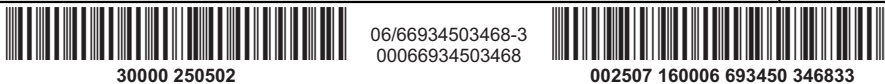
Informação Importante!

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

Confira os prazos de pagamento oferecidos pelo Cartão Carrefour.

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/07/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>					



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/07/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>12/07/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>12/07/2016</b>	Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>					00107972 44261 Lote: 0001 -BB_22_TVS1941V



FICHA DE COMPENSAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/06/2016 a 24/07/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/07/2016 a 24/08/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,98 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,88 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

#### Simulação de financiamento da fatura no período de 25/07/2016 a 25/08/2016

	(1) Pagamento em dia		(2) Pagamento em atraso		(3) Não pagamento	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	14,06	100,00	1.084,99	100,00	3.076,26	100,00
Saldo financiado	12,05	85,70	539,05	49,68	2.517,07	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	2,01	14,30	545,94	50,32	559,19	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,93	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,33	41,69	467,92	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,34	4,64	50,34	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,57	0,88	9,57	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

FATURA MENSAL CARTÃO VISA INTERNACIONAL

TITULAR: **MAGALY BISSACOT**

CARTÃO: **406168\*\*\*\*\*2437**

VENCIMENTO: **25/08/2016**

Data prevista para fechamento da próxima fatura **15/09/2016**

**PAGAMENTO TOTAL R\$**  
**2.516,72**

**PAGAMENTO MÍNIMO R\$**  
**2.504,97**

LANÇAMENTOS:

fls. 182

DATA	DESCRIÇÃO	US\$	R\$
	SALDO FATURA ANTERIOR		2.517,07
<b>LANÇAMENTOS NO BRASIL</b>			
<b>MAGALY C BISSACOT</b>		<b>406168*****2437</b>	
21/10	PARCELAMENTO - PARCELE FÁCIL 10/24		2.500,24
25/07	Pagamentos em outros bancos		2.517,07
10/08	Seguro Perda e Roubo		2,49
13/08	ANUIDADE Diferenciada - Ago/16		13,99
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>R\$ 2.516,72</b>

**Limites (R\$):**

Limite de crédito: 20.000,00  
Limite de retirada de recursos (saque): 1.600,00

**Resumo da fatura (R\$):**

Total da fatura anterior: 2.517,07  
Pagamentos efetuados/créditos: 2.517,07  
Lançamentos atuais/débitos: 2.516,72  
**Total desta fatura: 2.516,72**

**Total despesas parceladas a vencer: R\$ 35.003,35**

**Resumo despesas no exterior:**

Saldo em dólar: US\$ 0,00  
Saldo convertido em reais: R\$ 0,00  
Cotação em reais do dólar em 13/08/2016\*: R\$ 3,17

\*Variando a cotação do dólar na data do pagamento, os ajustes (crédito/débito) serão feitos na sua próxima fatura.

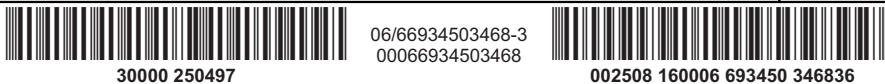
**Informação Importante!**

Você também pode acessar sua fatura, conferir seu limite e consultar os últimos lançamentos do seu Cartão Carrefour por meio de nossos canais de auto atendimento. São 3 opções para sua comodidade:

- Nosso site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)
- Central de Relacionamento do Cartão Carrefour **4004-6200**
- Terminais de Autosserviço nas lojas do Carrefour

**Obrigado por usar o seu Cartão Carrefour. Conte sempre conosco!**

	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>		<b>RECIBO DO PAGADOR</b>			
Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>	Nr Documento <b>406168*****2437</b>	Data de Vencimento <b>25/08/2016</b>	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Autenticação Mecânica			
Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>					



	<b>237-2</b>	23792.37205 66693.450349 68000.409208 1 00000000000000			
Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.		Data de Vencimento <b>25/08/2016</b>			
Nome do Beneficiário/CNPJ/CPF/Endereço <b>BANCO CSF S.A. CNPJ: 08.357.240/0001-50 - Rua George Eastman, 213 - Vila Tramontano - SP CEP: 05690-000</b>		Agência/Código do Beneficiário <b>2372-8/0004092-4</b>			
Data do Documento <b>13/08/2016</b>	Nr do Documento <b>406168*****2437</b>	Espécie DOC <b>OU</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>13/08/2016</b>	Noosso Número <b>06/66934503468-3</b>
Uso do Banco <b>06</b>	Carteira <b>06</b>	Espécie <b>R\$</b>	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
Informações de responsabilidade do beneficiário EM CASO DE PAGAMENTO INFERIOR AO VALOR TOTAL DA FATURA OU PAGAMENTO APÓS O VENCIMENTO, O CLIENTE DEVERÁ ARCAR COM AS TAXAS E ENCARGOS APONTADOS NESTA FATURA. OS ENCARGOS INCIDENTES SERÃO APLICADOS SOBRE O VALOR EM ATRASO E/OU SOBRE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR TOTAL E O VALOR PAGO E SERÃO DEMONSTRADOS EM SUA PRÓXIMA FATURA. DADOS INCORRETOS DIGITADOS QUE IMPOSSIBILITEM A IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO CLIENTE.					(-) Desconto/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Pago
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP <b>MAGALY BISSACOT CPF: 117.164.128 - 11 R DNA VIRGILINA, 328 - VILA ANTONIO VENDAS CAMPO GRANDE - MS - CEP: 79003-140</b>					00108143 44988 Lote: 0001 -BB_22_TVS2261V



**FICHA DE COMPENSAÇÃO**  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

<b>Encargos de financiamento:</b>	<b>Máx. neste período 25/07/2016 a 24/08/2016</b>	<b>Máx. próximo período 25/08/2016 a 24/09/2016</b>	<b>Cobrança</b>
Encargo sobre o rotativo	15,99 %	19,99 %	ao mês
Encargo sobre o rotativo em atraso	18,59 %	19,99 %	ao mês
Juros de mora	1,00 %	1,00 %	ao mês
Multa por atraso	2,00 %	2,00 %	por atraso
CET rotativo	548,97 %	-	ao ano
CET rotativo em atraso	1.094,87 %	-	ao ano
<b>Outras taxas de juros:</b>			
Encargo sobre saque à vista	15,99 %	15,99 %	ao mês
Encargo sobre saque parcelado	11,99 %	13,99 %	ao mês
Encargo parcelado emissor	6,90 %	7,90 %	ao mês
Encargo pagamento de contas	3,49 %	4,49 %	ao mês
CET encargo sobre saque	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET parcelado emissor	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		
CET pagamento de contas	Verificar no ato da contratação ou pela central de relacionamento		

**Simulação de financiamento da fatura no período de 25/08/2016 a 25/09/2016**

	<b>(1) Pagamento em dia</b>		<b>(2) Pagamento em atraso</b>		<b>(3) Não pagamento</b>	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Saldo total	13,71	100,00	1.084,53	100,00	3.075,83	100,00
Saldo financiado	11,75	85,70	538,68	49,67	2.516,72	81,82
<b>Despesas vinculadas</b>	1,96	14,30	545,85	50,33	559,11	18,18
<i>Encargo sobre o rotativo</i>	1,88	13,76	3,34	0,31	-	-
<i>Encargo sobre o rotativo em atraso</i>	-	-	452,26	41,70	467,86	15,21
<i>Juros de mora</i>	-	-	24,33	2,24	25,17	0,82
<i>Multa por atraso</i>	-	-	50,33	4,64	50,33	1,64
<i>IOF diário</i>	0,03	0,21	6,03	0,56	6,19	0,20
<i>IOF adicional</i>	0,05	0,33	9,56	0,88	9,56	0,31

(1) Simulação correspondente ao pagamento mínimo no vencimento da fatura. (2) Simulação correspondente ao pagamento mínimo após a data de vencimento da fatura. (3) Simulação correspondente ao não pagamento da fatura.

Os cálculos apresentados acima são apenas simulações. As taxas de juros, IOF, encargos e CET podem sofrer alterações de acordo com a data de corte e vencimento de sua fatura. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos Canais de Atendimento.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 26/09/2016 às 12:48, sob o número WCGR16083091780, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 26/09/2016 às 14:04. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 19DF088.

**Dados do Cartão****Nome do cliente**

MAGALY BISSACOT

**Número do cartão**

4061\*\*\*\*\*2437

**Vencimento**

25/08/2016

**Saldo nesta data**

15.199,17

**Cotação dolar para o mês**

\*\*\*

**Saldo devedor parcelado**

\*\*\*

**Saldo parcelado disponível**

\*\*\*

**Data último pagamento**

25/08/2016

**Valor do último pagamento**

2.516,72

**Saldo disponível para compra**

4.800,83

**Limites****Compras loja Carrefour**

20.000,00

**Compras outros estabelecimentos**

20.000,00

**Saques no Brasil e Exterior**

1.600,00

**Fatura aberta****Saldo da fatura U\$**

\*\*\*

**Saldo da fatura R\$**

2.500,24

**Pagamento mínimo R\$**

0,00

**Pagamento mínimo U\$**

\*\*\*

**Fatura aberta**

Data	Descrição	Valor
21/10/2015	PARCELAMENTO - PARCELE FÁCIL 11/24	2500,24
25/08/2016	Pagamentos em outros bancos	-2516,72

**Linha digitável Carrefour**

40000.000000.002508.160006.693450.346807

**Saldo da fatura U\$**

\*\*\*

**Saldo da fatura R\$**

2.516,72

**Pagamento mínimo R\$**

2.504,97

**Pagamento mínimo U\$**

\*\*\*

**Ultima fatura fechada**

Data	Descrição	Valor
21/10/2015	PARCELAMENTO - PARCELE FÁCIL 10/24	2500,24
25/07/2016	Pagamentos em outros bancos	-2517,07
10/08/2016	Seguro Perda e Roubo	2,49
13/08/2016	ANUIDADE Diferenciada - Ago/16	13,99



## SUMÁRIO EXECUTIVO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO

O Banco CSF S.A. (“Carrefour Soluções Financeiras”), em busca da total transparência com você, preparou um resumo do contrato do seu Cartão Carrefour. Lembre que este é apenas um resumo a fim de auxiliá-lo no entendimento dos termos contratuais, e não dispensa a leitura de todas as cláusulas do contrato.

A íntegra de seu Contrato de Utilização do Cartão Carrefour está disponível no site: [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br) e também nos estandes credenciados ao Carrefour Soluções Financeiras.

### 1. CONCEITO DE CARTÃO:

Seu cartão de crédito pode ser utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações relacionadas a seguir, e terá a logomarca ou marca d’água CARREFOUR e/ou “Visa” ou “Mastercard”.

### 2. OPERAÇÕES QUE PODEM ESTAR DISPONÍVEIS EM SEU CARTÃO:

- a) Compras à vista.
- b) Compras parceladas (com ou sem encargos)
- c) Compras internacionais
- d) Pagamento de Contas
- e) Saque (a vista ou parcelado)
- f) Crédito Pessoal
- g) Parcelamento de Fatura
- h) Consultas em terminais credenciados.

A disponibilização dessas operações varia conforme o tipo de Cartão e elegibilidade do cliente.

### 3. SEUS PRINCIPAIS DIREITOS:

- a) Utilizar o Cartão até o Limite de Crédito concedido pelo Emissor.
- b) Receber a fatura mensalmente contendo os gastos, despesas e outras informações. Caso você não receba sua fatura, deverá comparecer a qualquer loja Carrefour e efetuar o pagamento diretamente nos caixas, observando a data do vencimento.
- c) Conhecer as condições de qualquer operação (como Encargos, Custo Efetivo Total) previamente à sua contratação.
- d) Cancelar o Cartão a qualquer momento.
- e) Liquidar antecipadamente quaisquer operações contratadas, mediante redução proporcional de encargos.

### 4. SUAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES:

- a) Pagar em dia as faturas.
- b) Pagar as tarifas e encargos devidos de acordo com as operações que você contratar.
- c) Acompanhar o seu limite de crédito.
- d) Conferir atentamente as faturas.
- e) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Cartão Carrefour.
- f) Guardar o cartão e a senha em local seguro, nunca permitindo uso por terceiros.
- g) Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto ou o extravio do cartão.
- h) Não divulgar a senha do cartão.

Os direitos e obrigações acima não excluem outros descritos no contrato.

## 5. TARIFAS:

Verifique no quadro ou anexo as principais tarifas que poderão ser cobradas em seu cartão. Os valores das tarifas podem ser consultados na Tabela de Informações disponibilizada nos pontos de venda do Cartão, no site [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br) ou na Central de Relacionamento.

## 6. LIMITE DE CRÉDITO:

O Limite de Crédito de seu cartão é mensalmente informado na sua fatura e poderá ser alterado conforme política de crédito do EMISSOR, do que você será comunicado. Você poderá utilizar o seu Cartão até o seu limite de crédito disponível. Caso disponível em seu Cartão, você poderá contratar o serviço de avaliação emergencial de crédito para realização de operação acima do seu limite disponível. Se você contratar esse serviço, a avaliação será realizada quando você utilizar seu Cartão em operação acima do seu limite disponível. Se o Emissor aprovar a operação (que está condicionada à análise a cada ocorrência), poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança por mês. Você poderá cancelar esse serviço a qualquer momento.

## 7. PAGAMENTO DA FATURA:

Até a data do vencimento, você deverá pagar o valor total da fatura. Para tanto, você terá as opções de:

- a) Pagar o valor total da fatura; ou
- b) Financiar o saldo devedor da fatura, pagando qualquer quantia inferior ao total da fatura, mas igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo, indicado na fatura.

No caso de financiamento, serão devidos encargos, juros e tributos sobre o valor financiado. O percentual dos encargos e juros aplicados é informado na Fatura e na Tabela de Informações. Você poderá também contratar o pagamento parcelado da Fatura, nas condições informadas na própria Fatura.

## 8. ATRASO:

Para evitar atraso, efetue, pelo menos, o pagamento mínimo da sua Fatura até a data de vencimento. Em caso de atraso, você pagará encargos equivalentes: (i) aos juros remuneratórios máximos para o próximo período (informados na última Fatura) mais juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados diariamente; e (ii) multa de 2%.

**Atenção! Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito.**

## 9. PERDA E ROUBO:

Em caso de perda, furto ou roubo do seu Cartão, comunique imediatamente o fato à Central de Relacionamento, encaminhando uma cópia do Boletim de Ocorrência. Os gastos realizados com o seu Cartão antes da comunicação de perda, furto ou roubo serão de sua responsabilidade.

## 10. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DO CARTÃO:

- a) Atraso no pagamento da Fatura.
- b) Caso não seja realizado, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da Fatura.
- c) Quando forem detectadas operações fora de seu padrão de uso. Esse bloqueio é feito para sua segurança.

## 11. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO CARTÃO:

- a) Mediante sua solicitação.
- b) Mediante solicitação do Emissor, com prévio aviso ao cliente.
- c) Se seu Cartão for utilizado em desconformidade com as disposições do Contrato, tais como pagamento de contas de modo indevido ou realização de operação proibida (jogos de azar) ou vedada pela legislação brasileira.

- d) Utilização dos pontos acumulados no programa de recompensas (quando disponível e contratado) em desconformidade com as regras previstas no Contrato ou no Regulamento.
- e) Quando o Cartão e/ou do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) não for(em) utilizado(s) por um período superior a 12 meses, computados a partir da última transação ou do registro da senha eletrônica.
- f) Falecimento do titular do Cartão.
- g) Em caso de suspeita de fraude.

**Você será responsável pelo pagamento das despesas realizadas antes do cancelamento/rescisão/bloqueio do seu Cartão.**

#### **ANEXO**

Veja as principais tarifas que poderão ser cobradas conforme o tipo do seu Cartão e conforme os serviços que você contratar. Os valores podem ser consultados na Tabela de Informações, disponível nos estandes comerciais e no site do Carrefour Soluções Financeiras:

<b>Tarifa</b>	<b>Periodicidade da Cobrança</b>
Anuidade (Básico, Nacional e Internacional)	Mensal
2ª Via Cartão de Crédito	A cada solicitação de 2º via do Cartão
Avaliação Emergencial de Crédito	No mês que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.
Retirada País à Vista ou Parcelado	A cada saque realizado dentro do Brasil
Retirada Exterior à Vista	A cada saque realizado no Exterior

Central de Atendimento Cartão Carrefour (desbloqueio e reclamações): de segunda a sábado, das 8h às 21h (horários de Brasília), exceto domingos e feriados. Regiões Metropolitanas 4004-6200. Demais Localidades 0800 709 6200.

SAC Cartão Carrefour (cancelamento e reclamações): todos os dias, 24 horas. Telefones 0800 722 0363 e 0800 704 0236 (exclusivo para clientes portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

Ouvidoria: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h30 às 17h30, horário de Brasília. Telefone 0800 722 0422 (é necessário registrar nº de protocolo via canais de atendimento).

Site: [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br)

## CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CARREFOUR

Este Contrato (“CONTRATO”) é celebrado entre (i) **BANCO CSF S.A. (“Carrefour Soluções Financeiras”)**, instituição financeira sediada à Rua George Eastman, nº 213, térreo, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, São Paulo/SP (“**EMISSOR**”), empresa responsável pela emissão e administração dos produtos Cartão Carrefour (“**CARTÃO**”), sejam eles nas modalidades “Private Label”, ou com as bandeiras “Visa” ou “Mastercard”, e (ii) a pessoa natural titular do CARTÃO.

**Assim que você utilizar, desbloquear, ou assinar o termo de adesão de seu CARTÃO, você concordará com os termos e condições deste contrato de utilização do seu Cartão Carrefour.**

**Por isso, leia atentamente as condições gerais aplicáveis ao seu Cartão Carrefour, para conhecer seus direitos e obrigações. Em caso de dúvidas, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento.**

### 1. - DEFINIÇÕES

1.1. - Para facilitar seu entendimento, seguem abaixo os significados dos principais termos mencionados no presente CONTRATO:

**BANDEIRAS** – Empresas administradoras de redes de pagamento que concedem a licença de utilização de suas marcas no seu CARTÃO, para utilização nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS.

**CARTÃO** – Plástico que contém o número, características de segurança, prazo de validade, tarja magnética e/ou Chip e identificação da logomarca ou marca d`água CARREFOUR e/ou “Visa” ou “Mastercard”, utilizado como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações descritas neste Contrato, conforme características específicas do CARTÃO por você contratado;

**CARTÃO ADICIONAL** – CARTÃO solicitado em favor de beneficiário indicado pelo TITULAR. O TITULAR é o responsável pelo pagamento das despesas efetuadas nos CARTÕES ADICIONAIS;

**CARTÃO BÁSICO** – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS da rede Carrefour, TERMINAIS ELETRÔNICOS e realização de saques emergenciais em dinheiro, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR. Não possui vínculo com bandeira e não possui nenhum programa de benefícios e recompensas atrelado a ele.

**CARTÃO DIFERENCIADO NACIONAL** – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, desde que realizados dentro do país, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas pelo SISTEMA CARTÃO CARREFOUR. Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial;

**CARTÃO DIFERENCIADO INTERNACIONAL** – Permite transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS à rede Carrefour, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, TERMINAIS ELETRÔNICOS, realização de saques emergenciais em dinheiro, realizados dentro do país ou fora dele, bem como possui utilidades e funcionalidades disponibilizadas para seu CARTÃO CARREFOUR. Poderá ser vinculado a programas de benefícios ou recompensas ou cuja emissão decorra de acordo com empresa comercial;

**CRÉDITO PESSOAL** – Valor de Empréstimo que poderá ser estabelecido pelo EMISSOR para concessão de empréstimos para o seu Cliente, sendo que o valor da **PARCELA** do Empréstimo mais encargos sensibilizará o seu LIMITE DE CRÉDITO.

**DESPESAS** – Todos e quaisquer valores devidos pelo PORTADOR TITULAR em decorrência da adesão ao SISTEMA CARTÃO CARREFOUR e utilização do CARTÃO;

**EMISSOR** – Instituição financeira responsável pela emissão e administração dos CARTÕES CARREFOUR, sendo esta o Banco CSF S.A.;

**ENCARGOS** – São os juros e tributos devidos quando houver financiamento das despesas realizadas com o CARTÃO ou contratação de operações de empréstimos;

**ESTABELECIMENTO BANDEIRADO** – Pessoa jurídica fornecedora de bens e/ou serviços, credenciadas aos Sistemas Visa ou Mastercard e que realizem transações com CARTÕES CARREFOUR, no Brasil e no exterior, inclusive por meio da Internet;

**ESTABELECIMENTO CREDENCIADO** – LOJAS CARREFOUR ou quaisquer ESTABELECIMENTOS que aceitem os CARTÕES CARREFOUR;

**FATURA** – Documento emitido mensalmente quando realizadas transações ou quando houver quaisquer cobranças realizadas no cartão. A fatura conterá informações acerca do valor total das despesas realizadas com seu CARTÃO, LIMITE DE CRÉDITO, PAGAMENTO MÍNIMO, e demais informações constantes na cláusula 10 deste Contrato;

**LIMITE DE CRÉDITO** – Valor máximo estabelecido pelo EMISSOR, para realização de transações com o CARTÃO nos estabelecimentos credenciados e/ou bandeirados Engloba seu limite para saques, compras, e empréstimos;

**LOJAS CARREFOUR** – Quaisquer estabelecimentos comerciais do CARREFOUR ou do conglomerado econômico CARREFOUR, que aceitem realizar transações com o CARTÃO;

**PAGAMENTO DE CONTAS (PAGCONTAS)** – Serviço sujeito a encargos e tarifas, que permite que você efetue o pagamento de suas contas de concessionárias conveniadas (água, luz, telefone, tributos, gás, boletos de cobranças) com seu CARTÃO;

**PAGAMENTO MÍNIMO** – Valor mínimo, indicado na FATURA, para pagamento das despesas até a data de vencimento da fatura, para que não seja caracterizada a inadimplência. Caso você efetue somente o pagamento mínimo, haverá o financiamento das despesas restantes, e consequente incidência de ENCARGOS;

**PARCELE** – Modalidade de parcelamento do valor total de sua FATURA ou Saldo Total que poderá ser oferecida pelo EMISSOR;

**PORTADOR TITULAR** – Pessoa física contratante do CARTÃO autorizada a realizar TRANSAÇÕES, que deverá ser maior, capaz e não poderá possuir qualquer restrição junto a Instituições Financeiras, Centrais de Informações de Crédito e similares. O PORTADOR TITULAR é o responsável pelo integral cumprimento das obrigações aqui assumidas, em especial pelo pagamento da FATURA onde são lançadas as DESPESAS, inclusive do Cartão Adicional;

**PORTADOR DO CARTÃO ADICIONAL** – Pessoa física, detentora do CARTÃO ADICIONAL, autorizada pelo PORTADOR TITULAR a realizar TRANSAÇÕES nos termos deste CONTRATO;

**REDE COMPARTILHADA / BANCO 24 HORAS** - Rede de auto-atendimento por meio da qual você pode realizar consultas e EMPRÉSTIMOS, quando disponível;

**SAQUE** – Limite de SAQUE (retirada de recursos) que pode ser estabelecido pelo EMISSOR para a realização de saque de valores com seu CARTÃO, o que sensibilizará o seu LIMITE DE CRÉDITO.

**SEGUROS** – Produtos oferecidos pelas SEGURADORAS por intermédio do EMISSOR como Representante de Seguros;

**SEGURADORAS** – Sociedades autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que oferecem contratos de seguro e produtos financeiros, nos termos do parágrafo único do art. 757, do Código Civil;

**SENHA ELETRÔNICA** – Código pessoal e intransferível que constitui sua identificação e assinatura, quando da realização de transações nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS;

**TRANSAÇÃO** – Toda operação realizada pelo PORTADOR, através dos CARTÕES, no âmbito do SISTEMA CARTÃO CARREFOUR ou SISTEMA CARTÃO CARREFOUR BANDEIRADO, nos termos deste Contrato;

**TERMINAIS DE AUTO SERVIÇO (TAS)** – Terminais disponíveis nas lojas Carrefour para efetuar alteração de senha, alteração de recebimento de fatura (e-mail ou Correio), consultar resumo da fatura, faturas anteriores, tabela de tarifa e 2ª via de Acordo.

**TERMINAIS ELETRÔNICOS** – Locais onde você poderá efetuar saques e outras movimentações, reconhecidos como BANCO 24HS, REDE COMPARTILHADA, REDE PLUS, REDE CIRRUS e CENTRAL DE RELACIONAMENTO CARREFOUR.

## 2. - ADESÃO AO CONTRATO CARTÃO CARREFOUR

**2.1. A emissão do CARTÃO depende da aprovação pelo Emissor, segundo seus critérios exclusivos de análise cadastral e creditícia, observado o disposto na cláusula 25 do presente contrato.**

2.2. - O CARTÃO é de propriedade do EMISSOR e deverá ser devolvido a este quando solicitado.

2.3. - Você concretizará a adesão ao CARTÃO CARREFOUR quando qualquer um dos eventos abaixo ocorrer:

(i) assinatura do termo de adesão que poderá ser feita pessoalmente nas LOJAS CARREFOUR, por telefone ou por meio de confirmação via Internet. **Você responderá pela veracidade das informações prestadas nestes canais;**

(ii) desbloqueio dos CARTÕES junto aos canais de atendimento;

(iii) utilização dos CARTÕES mediante o uso de SENHA ELETRÔNICA ou ASSINATURA EM ARQUIVO;

**2.4. – A adesão ao CARTÃO implica em plena concordância com as cláusulas do presente contrato;**

**2.5. - Seu CARTÃO é nominativo, intransferível, de uso pessoal e exclusivo. Em caso de falecimento do titular, o CARTÃO não mais poderá ser utilizado, devendo o Emissor ser comunicado, no menor prazo possível, para promover seu cancelamento.**

## 3. - CARTÃO ADICIONAL

3.1. – Você poderá solicitar a emissão de CARTÕES ADICIONAIS em favor de beneficiários que indicar. O EMISSOR poderá, de acordo com suas políticas de concessão de crédito, negar pedidos para inclusão de CARTÕES ADICIONAIS.

3.2. - As condições deste CONTRATO são aplicáveis também aos cartões adicionais.

**3.3. – O TITULAR será o único responsável pelo pagamento de todas as DESPESAS, inclusive as realizadas através dos CARTÕES ADICIONAIS.**

3.4. – O Limite de Crédito é único e compartilhado entre o CARTÃO do TITULAR e os cartões adicionais.

3.5. – As DESPESAS efetuadas pelos CARTÕES ADICIONAIS serão apresentadas na FATURA de forma apartada.

#### **4. - DO USO DO CARTÃO**

4.1. - O CARTÃO é utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços. Caso seu CARTÃO não seja vinculado a nenhuma BANDEIRA, poderá ser utilizado apenas nas LOJAS CARREFOUR, ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e TERMINAIS ELETRÔNICOS. Se o seu CARTÃO é BANDEIRADO, ele poderá também ser utilizado para compras em ESTABELECIMENTOS BANDEIRADOS, ou seja, credenciados à Bandeira.

4.2. - Você deverá confirmar a transação com seu CARTÃO através do registro de sua SENHA ELETRÔNICA, ASSINATURA ou através da ASSINATURA EM ARQUIVO. **TAIS PROCEDIMENTOS REPRESENTARÃO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE INEQUÍVOCA, CIÊNCIA, RESPONSABILIDADE E ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO.**

4.2.1. - Verifique se estão corretos os dados lançados no comprovante de venda, assim como a forma de parcelamento, se for o caso. As despesas e eventuais valores decorrentes de prejuízos resultantes de omissão ou uso indevido do CARTÃO serão lançados diretamente em sua FATURA, não sendo responsabilidade do EMISSOR.

4.2.2. - No momento da realização de uma transação, você deverá apresentar seu documento original de identificação pessoal, juntamente com o CARTÃO, sendo responsabilidade única e exclusiva do estabelecimento credenciado a conferência de tais documentos.

**4.2.3. - O EMISSOR não se responsabilizará, pelo preço, qualidade e quantidade dos bens/serviços adquiridos/contratados através de transações nos CARTÕES. Qualquer pendência relacionada a referidos produtos ou serviços deverá ser resolvida junto ao ESTABELECIMENTO CREDENCIADO ou BANDEIRADO.**

**4.2.4. - É vedada a utilização de seu CARTÃO para a prática de jogos de azar, ou realização de compras de produtos ilegais, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, conforme legislação em vigor. Caso isso ocorra, você será o único responsável por qualquer consequência decorrente da utilização do CARTÃO, inclusive por terceiros.**

**4.2.5. - Você deverá zelar pela segurança de informações transmitidas através de acesso via Internet, principalmente envolvendo transações mediante a utilização do número do CARTÃO.**

4.3. - A SENHA ELETRÔNICA é a assinatura eletrônica pessoal, intransferível e confidencial.

**Você não deverá informar sua SENHA ELETRÔNICA a qualquer pessoa, por mais privilegiada que seja, sob pena de rescisão, bem como responsabilização pela utilização do CARTÃO.**

4.3.1. - A SENHA ELETRÔNICA também poderá ser utilizada para consultas de valores, saldos, realização de saques e empréstimos.

4.4. - O EMISSOR poderá autorizar, a seu critério, novas formas de utilização do CARTÃO, estando **expressamente proibida, todavia, sua utilização por terceiros, de maneira não prevista neste CONTRATO ou em estabelecimentos não credenciados.**

4.5. – Em caso de roubo, furto ou extravio de sua senha, você poderá registrar nova Senha Eletrônica ou recebê-la via correio.

#### **5. - FORMAS DE PARCELAMENTO DAS DESPESAS**

5.1. – Quando realizar compras ou operações de crédito com seu CARTÃO, você poderá efetuar o pagamento de suas DESPESAS à vista ou de forma parcelada. O parcelamento de suas despesas se dará através das seguintes modalidades: (i) Parcelado sem Juros; e, (ii) Parcelado com Juros.

5.1.1. - **Parcelado sem Juros**

**5.1.1.1:** Corresponde à possibilidade de parcelamento das despesas oferecida pelo estabelecimento quando da utilização do CARTÃO. As parcelas serão lançadas diretamente em sua fatura.

5.1.1.2. - A somatória de todas as parcelas decorrentes da utilização do CARTÃO na modalidade Parcelado sem Juros, será incluída no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO, e a recomposição do limite de crédito ocorrerá proporcionalmente, e somente após, compensado o pagamento de cada parcela.

#### 5.1.2. - Parcelado com Juros

5.1.2.1 - Corresponde ao parcelamento das despesas através de FINANCIAMENTO obtido junto ao EMISSOR, sob o qual incidirá taxa de juros remuneratórios pré-fixada.

5.1.2.2. - As parcelas das DESPESAS serão iguais, mensais, consecutivas e descritas na sua FATURA, e, **os juros remuneratórios serão contados a partir da data da TRANSAÇÃO até a data do vencimento de cada parcela** e serão cobrados juntamente com as DESPESAS na FATURA.

5.1.2.3. - O EMISSOR poderá, mediante prévia comunicação, estabelecer condições específicas de pagamento das parcelas do Parcelado com Juros, inclusive podendo postergar a data de vencimento de algumas parcelas.

5.1.2.4. - Fica estabelecido, ainda, que a somatória de todas as parcelas referentes ao pagamento na modalidade Parcelado com Juros serão incluídas no cômputo do LIMITE DE CRÉDITO e a recomposição do limite de crédito ocorrerá proporcionalmente e somente após compensado o pagamento de cada parcela.

## 6. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

6.1. Você poderá efetuar o pagamento antecipado de parcelas a vencer mediante redução proporcional dos encargos incidentes. A solicitação de antecipação deve ser realizada nos canais de atendimento.

6.2. – Em caso de liquidação antecipada de operações, a taxa utilizada para apuração do valor presente será a taxa pactuada na contratação da operação.

## 7. - TRANSAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

7.1. – Caso seu CARTÃO seja internacional, você poderá utilizá-lo para realizar compras e/ou empréstimos em moeda estrangeira. É vedada a utilização do CARTÃO para finalidade diversa da permitida, tais como, formação de estoque e/ou investimento, importações ou prática de quaisquer atos que configurem fraude cambial punível nos termos da legislação vigente.

7.2. - O valor das transações efetuadas com o CARTÃO no exterior, em outra moeda que não seja o dólar americano, será convertido em dólar dos Estados Unidos da América (“dólar”), em obediência às normas aplicáveis à conversão de qualquer moeda estrangeira no país em que a despesa tenha sido efetuada.

7.3. - Os valores das despesas em moeda estrangeira serão informados na sua fatura mensal em dólares norte-americanos, com a respectiva conversão para a moeda corrente nacional, na data de fechamento da fatura mensal, e serão discriminados em separado das despesas em moeda nacional, efetuadas no respectivo período.

7.3.1. - Nas conversões de moeda mencionadas nos itens 7.2 e 7.3 acima, ao valor apurado serão adicionados os encargos e tributos estabelecidos pela legislação vigente

7.4. – A taxa de câmbio utilizada pelo EMISSOR terá como referência a taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil, podendo ser maior ou menor que esta.

7.5. - Ocorrendo variação na taxa cambial entre a data do processamento das DESPESAS e do pagamento efetivo, será lançado na sua FATURA do mês seguinte o complemento do respectivo valor a débito, se variação a maior, ou a crédito, se variação a menor.

7.6. - Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o seu CARTÃO, esses tributos e/ou custos serão de sua responsabilidade. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, você será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.



7.7. – Utilizando o CARTÃO você declara que está ciente e, desde já, concorda que deverá, respeitar todas as determinações legais em vigor, especialmente o limite determinado pelo Banco Central do Brasil para a realização de DESPESAS em moeda estrangeira, podendo as informações acerca das despesas serem repassadas ao Banco Central do Brasil.

7.8. – Havendo a intenção do uso do CARTÃO no exterior, você deverá comunicar previamente à Central de Atendimento, para sua comodidade e segurança.

## 8. PERDA E ROUBO DE CARTÕES

8.1. - No caso de perda, quebra, suspeita de utilização por terceiros ou extravio do CARTÃO, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e, se solicitado, enviar carta, por escrito, confirmando o extravio.

8.2. - No caso de furto ou roubo do CARTÃO, você deverá comunicar imediatamente o fato à central de atendimento e encaminhar ao Emissor a cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

8.3. - Caso a perda, quebra, extravio ou roubo do CARTÃO ocorra no Exterior, você deverá comunicar o Emissor diretamente pelo Serviço Internacional de Emergência, informado através dos canais de atendimento.

**8.4. - Até que haja a comunicação da perda, extravio, furto ou roubo do CARTÃO, você continuará responsável pela utilização do CARTÃO e por todos os débitos daí decorrentes.**

8.5. - Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação, provocada por você ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa “2.ª via de Cartão de Crédito”.

8.6. – Você poderá registrar nova Senha Eletrônica nos Estandes do Cartão Carrefour ou recebê-la via correio através de solicitação na Central de Relacionamento, devendo providenciar o desbloqueio de seu CARTÃO.

## 9. – TARIFAS

### 9.1. TARIFA DE ANUIDADE

9.1.1 – Será cobrada em sua FATURA TARIFA DE ANUIDADE, a partir da adesão ao CARTÃO. A TARIFA DE ANUIDADE visa remunerar o EMISSOR pela prestação de serviços consistentes em disponibilizar e manter o CARTÃO CARREFOUR.

9.1.2. – O valor da TARIFA DE ANUIDADE depende do tipo do CARTÃO (BÁSICO, DIFERENCIADO NACIONAL ou DIFERENCIADO INTERNACIONAL) e será expressamente informado a você no ato da adesão. Você será previamente informado caso referido valor seja reajustado pelo EMISSOR, nos termos da legislação em vigor.

9.1.3. – Caso você não concorde com a cobrança da TARIFA DE ANUIDADE, poderá rescindir o presente CONTRATO. A renúncia do EMISSOR à cobrança da tarifa prevista nesta cláusula representará mera liberalidade e não importará em renúncia a outras parcelas ou tarifas devidas.

### 9.2. - DEMAIS TARIFAS

9.2.1 - Poderá ainda o EMISSOR realizar a cobrança de outras tarifas por outros serviços que serão disponibilizados aos PORTADORES por intermédio do CARTÃO, sendo certo que tais tarifas serão divulgadas de forma a respeitar a legislação e/ou regulamentação vigente.

## 10. - FATURA

10.1. - Você receberá a FATURA somente quando incorrer em DESPESAS, na qual constarão as seguintes informações:

- a) a identificação do CARTÃO;
- b) o LIMITE DE CRÉDITO, LIMITE DE SAQUE e o LIMITE DE CRÉDITO PESSOAL, este último quando disponível;
- c) a data de vencimento para pagamento das despesas;
- d) a descrição das transações realizadas no seu CARTÃO e cartões adicionais;
- e) o valor do PAGAMENTO MÍNIMO;
- f) CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor; e
- g) o valor total das despesas para pagamento, considerando:
  - (i) o saldo das despesas descritas na FATURA anterior;

- (ii) o valor total das despesas já pagas, descritas na FATURA anterior;
- (iii) o saldo remanescente das despesas, ainda pendente de pagamento, se houver;
- (iv) o valor das transações realizadas no período;
- (v) as taxas de juros remuneratórios, juros de mora, multas, tarifas, remunerações ou prestações contraídas que foram debitadas no mês, discriminando as respectivas tarifas aplicadas;
- (vi) o valor dos créditos resultantes de eventuais estornos de transações solicitados pelos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS;
- (vii) o valor de todas as tarifas e custos cobrados, de acordo com o disposto no presente CONTRATO;
- (viii) os valores devidos a título de remuneração em decorrência de outros produtos e/ou serviços contratados;
- (ix) os valores e/ou créditos de pontos ou bonificações relativos a ações promocionais e concessão de benefícios, quando for o caso; e
- (x) eventuais impostos incidentes sobre as transações realizadas.

10.2. – **Você deverá efetuar o pagamento da FATURA na data indicada.** Alternativamente, poderá realizar pagamentos parciais, a qualquer tempo, antes do vencimento da FATURA, ou proceder à liquidação integral do seu saldo devedor.

**10.3. - Caso você não receba a FATURA com 03 (três) dias de antecedência à data do vencimento, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento para verificar o valor devido e o procedimento para o pagamento desses valores. Você poderá solicitar 2ª via e, ainda, comparecer a uma das LOJAS CARREFOUR a fim de efetuar o pagamento de sua fatura.**

10.4. - Verificada qualquer dúvida com relação às despesas constantes em sua FATURA, você deverá contatar o EMISSOR através dos canais de atendimento, para prestação de todas as informações necessárias e providências cabíveis, conforme o caso.

10.5. – Você poderá optar por receber sua FATURA unicamente via email. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Relacionamento e solicitar tal providência. Nesta hipótese, o envio do documento pelos Correios será suspenso.

10.6. – A FATURA ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) eventuais cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições do CONTRATO; e (iii) promoções ou informações de seu interesse.

## 11. - CONTESTAÇÕES DE DESPESAS

11.1. - Você poderá contestar qualquer TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS constantes na FATURA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do vencimento da respectiva FATURA. Para tanto deverá apresentar a contestação através dos canais de atendimento disponibilizados pelo EMISSOR.

11.2. - Ocorrendo a apresentação da contestação, o EMISSOR poderá, sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, desconsiderar a TRANSAÇÃO e/ou DESPESA contestada no momento do pagamento da FATURA, ou estorná-la, na hipótese da TRANSAÇÃO e/ou DESPESAS contestada já ter sido paga.

11.3. - Verificada a improcedência da contestação, o valor da TRANSAÇÃO e/ou da DESPESA indevidamente contestada será reconsiderada na FATURA subsequente. Sobre tal valor, incidirão os juros remuneratórios e demais encargos de inadimplência relativos ao FINANCIAMENTO desde a data do vencimento da respectiva FATURA contestada.

## 12. - PAGAMENTO DAS DESPESAS

12.1. – **O pagamento das DESPESAS deverá ser realizado na forma e na data selecionada por você quando da adesão ao CARTÃO CARREFOUR**, podendo ocorrer nas LOJAS CARREFOUR devidamente habilitadas a receber o pagamento em moeda corrente nacional, em cheque nominativo, na rede bancária credenciada, e por meio de débito automático em conta corrente bancária.

12.1.1. - Na hipótese de você optar pelo pagamento da FATURA mediante débito em conta corrente, você deverá indicar conta corrente junto a um dos bancos conveniados ao CARTÃO CARREFOUR, para essa finalidade, assinando Termo de Autorização fornecido pelo EMISSOR.

12.2. - Após o vencimento do prazo para pagamento das DESPESAS, você poderá efetuar o pagamento das despesas nas LOJAS CARREFOUR ou na rede bancária credenciada.

### **13. - FINANCIAMENTO DAS DESPESAS**

13.1. - Mensalmente, na data de vencimento da Fatura, você deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o CARTÃO ou poderá optar por financiá-las.

13.2. - Para financiar suas despesas, basta efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do PAGAMENTO MÍNIMO, até a data de vencimento da Fatura. O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.

**13.3. - Se optar pelo financiamento, serão devidos Encargos sobre o valor financiado, conforme previsto na Tabela de Informações disponível no site ou afixadas nos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.**

13.4. - **Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido do FINANCIAMENTO correrá por sua conta**, ressalvada disposição legal em sentido contrário.

13.5. - O EMISSOR poderá oferecer desconto nas taxas de juros, bem como nos encargos Contratuais, ou ainda a possibilidade de pagamento do saldo devedor em parcelas mensais, sem que isso represente novação da dívida.

### **14. – PAGAMENTO MÍNIMO**

**14.1. - Você deverá, na data do vencimento previsto na sua FATURA, efetuar, pelo menos, o PAGAMENTO MÍNIMO, sob pena de bloqueio do uso do CARTÃO.**

14.2. - Na hipótese de você não efetuar o pagamento do valor total das DESPESAS constantes da FATURA, realizando somente o PAGAMENTO MÍNIMO, você contratará, automaticamente, FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR conforme previsto na cláusula 13.3 dente Contrato, ficando sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios.

14.2.1. - Na hipótese de não ser efetuado sequer o PAGAMENTO MÍNIMO, ao valor do saldo remanescente da FATURA anterior, serão acrescidos os encargos estabelecidos no item 21.1 do presente CONTRATO.

14.3. - O atraso na liquidação do PAGAMENTO MÍNIMO, de qualquer despesa ou de qualquer outra importância devida, implicará no vencimento antecipado de todas as dívidas contraídas que poderão ser cobradas em sua totalidade, a qualquer tempo, e de uma só vez.

14.4. – Realizando o PAGAMENTO MÍNIMO após a data do vencimento da fatura, você, contratará automaticamente o FINANCIAMENTO junto ao EMISSOR, ficando sujeito ao pagamento do saldo remanescente, acrescido dos juros remuneratórios e serão acrescidos os encargos estabelecidos no item 21.1 do presente CONTRATO.

14.5. – As taxas de juros remuneratórios não excederão os encargos financeiros para o próximo período informados na fatura, ficando estabelecido, no entanto, que todos os valores vencidos num determinado mês constituirão valor principal no mês subsequente.

**14.6. - Para o FINANCIAMENTO relativo ao PAGAMENTO MÍNIMO, os juros remuneratórios serão cobrados a partir da data do vencimento da FATURA até a data do efetivo pagamento do débito.**

### **15. – SAQUE – RETIRADA DE RECURSOS**

15.1. - Caso esta modalidade esteja disponibilizada para seu CARTÃO, você poderá realizar saques em moeda nacional ou em moeda estrangeira, até o LIMITE DO SAQUE preestabelecido, desde que esteja totalmente em dia com suas obrigações junto ao EMISSOR, tendo cobrança de encargos e tarifa para cada transação realizada.

**15.2. - COM O SAQUE OCORRERÁ A SENSIBILIZAÇÃO DO SEU LIMITE DE CRÉDITO.**

15.3. – O LIMITE DO SAQUE será atribuído após avaliação de crédito. Para saber se esta modalidade esta disponível para você será necessário confirmar se há limite através dos canais de atendimento.

15.3.1. - Quando você for elegível para este serviço o LIMITE DO SAQUE virá informado na sua FATURA.

15.4. - O SAQUE poderá ser realizado no BANCO24HS, REDE CIRRUS e REDE PLUS de caixa eletrônico, **de acordo com quantidade de SAQUES disponíveis por dias e ciclos.**

15.5. - Para que ocorra a autorização da TRANSAÇÃO DE SAQUE você deverá ter disponível o valor do saque no seu LIMITE DE CRÉDITO, conforme modalidade de saque descrita nas demais cláusulas.

15.6. – **Antes de realizar a transação, você deverá escolher uma das modalidades de SAQUE disponíveis (À VISTA OU PARCELADO), bem como verificar quais são as tarifas e encargos incidentes.** Poderá ocorrer a cobrança de Tarifas de Retirada País ou Retirada Exterior.

15.7. – **SAQUE À VISTA**

15.7.1. – No SAQUE À VISTA haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do Saque até a data do vencimento da fatura, tributos e cobrança de tarifa para cada transação realizada.

15.7.2. – **O valor principal do SAQUE À VISTA SENSIBILIZARÁ o limite do crédito no dia efetivação da TRANSAÇÃO. Os valores dos juros remuneratórios, dos tributos e da tarifa sensibilizarão o seu limite de crédito na data de corte da fatura.**

15.7.3. – O valor do SAQUE será cobrado na fatura do seu CARTÃO em até 40 (quarenta) dias, na qual estará especificado o valor do SAQUE realizado, a data da operação, os encargos, os tributos e a tarifa incidente.

15.8. – **SAQUE PARCELADO**

15.8.1. - No SAQUE PARCELADO haverá cobrança de juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do Saque até a data do vencimento de cada parcela, tributos e cobrança de tarifa para cada transação realizada.

15.8.2. – **O valor principal do SAQUE PARCELADO, dos juros remuneratórios, dos tributos e da tarifa SENSIBILIZARÃO o seu limite de crédito na data da efetivação da TRANSAÇÃO.**

15.8.3. - No valor cobrado mensalmente na sua fatura referente ao SAQUE PARCELADO terá embutido o valor principal do saque, encargos, tributos e tarifas incidentes, estando especificado na sua fatura o valor total da parcela, a data da operação e o número de parcelas.

15.8.4. – **Nesta modalidade não é permitida transações em moeda estrangeira.**

## 16. CRÉDITO PESSOAL

16.1. – Caso essa funcionalidade esteja disponível para o seu Cartão, você poderá solicitar, por meio da central de atendimento ou outros canais disponibilizados pelo Emissor. A contratação do CRÉDITO PESSOAL junto ao Emissor será parcelada e por meio da Fatura do seu Cartão. A aprovação ou não do CRÉDITO PESSOAL depende do resultado da análise de crédito, pelo Emissor, não havendo obrigação de concessão de CRÉDITO PESSOAL em virtude deste Contrato.

16.2. – **O LIMITE DO CRÉDITO PESSOAL NÃO COMPOE O LIMITE DE CRÉDITO DO SEU CARTÃO CARREFOUR. NO ENTANTO, O VALOR DA PARCELA COBRADA MENSALMENTE IRÁ SENSIBILIZAR O SEU LIMITE DE CRÉDITO.**

16.3. - O CRÉDITO PESSOAL poderá ser realizado exclusivamente em moeda nacional.

16.4. – No CRÉDITO PESSOAL haverá cobrança de juros remuneratórios.

16.5. - **O valor disponibilizado referente ao CRÉDITO PESSOAL terá PRAZO DE VALIDADE. Será realizada nova avaliação de crédito para cada solicitação do CRÉDITO PESSOAL. Sendo, para tanto, necessária a consulta da disponibilidade do limite de crédito para o seu Cartão através dos canais de atendimento.**

16.6. – O valor do CREDITO PESSOAL será cobrado através da fatura do CARTÃO, na qual estará especificado o valor do CREDITO realizado, a data da operação e o número de parcelas para o pagamento.

16.7. – Para receber o valor do CREDITO PESSOAL será necessário cadastrar uma conta corrente ou poupança em nome do TITULAR do CARTÃO.

16.8. – Este serviço contém parâmetros de quantidade de operações de CREDITO PESSOAL, ciclo e limite atribuído, valor mínimo para CREDITO PESSOAL, quantidade mínima e máxima de parcelas e taxa de juros. Antes de aderi-lo consulte as Centrais de Atendimento.

### 17. PARCELE

17.1. - O Emissor poderá, ainda, oferecer possibilidade de financiamento por meio de parcelamento do valor total da Fatura ou do valor total do Saldo. Neste último caso o CARTÃO ficará bloqueado para novas transações.

17.2. - O Emissor indicará na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento, quantidade e valor das parcelas, e valor da taxa de juros pré-estabelecida. Efetuando o pagamento do valor indicado você terá aderido, automaticamente, ao PARCELE.

17.3. – Para a contratação deverá ser realizado pagamento de valor exato estabelecido nos planos de parcelamento dispostos na fatura, devendo para tanto ser escolhida uma única modalidade para pagamento integral do valor da parcela.

17.4. - Sobre o valor total parcelado serão devidos Encargos. 15.5. - As parcelas vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura. Caso você efetue novas compras, quando permitido, a cobrança se dará normalmente, e o valor de sua Fatura será a soma das parcelas ainda devidas do PARCELE, e o valor dos novos gastos.

### 18. PAGAMENTO DE CONTAS

18.1. - Caso essa funcionalidade esteja disponível, você poderá utilizar seu CARTÃO para pagar contas. Pela disponibilização dos procedimentos operacionais para Pagamento de Contas serão devidos Encargos de Pagamento de Contas de forma pro-rata, cujos valores podem ser consultados na Tabela de Informações.

18.2.- O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas individuais, de natureza pessoal, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou de pessoas jurídicas. Esse serviço não poderá ser utilizado para pagamento de faturas do seu CARTÃO.

18.3.- Você poderá utilizar o Pagamento de Contas apenas se houver limite disponível, observado o valor do seu Limite de Crédito mensal e regras da operação conforme apresentado no item 16.5.

18.4. – Somente poderão ser pagas as seguintes contas: boletos de cobrança, água, luz, gás e telefone. Verifique na Central de Relacionamento as regras para utilização deste serviço tais como quantidade de contas por dia, por mês, valor máximo, e limites, ou diretamente no site do Emissor.

### 19. - LIMITE

19.1. - Você poderá utilizar seu CARTÃO até o LIMITE DE CRÉDITO concedido de acordo com a sua elegibilidade.

19.2. - Os LIMITES mencionados serão informados diretamente pelo EMISSOR, calculados de acordo com a sua política de crédito com base nas informações creditícias obtidas, e válidos durante o período de vigência do CONTRATO.

19.3. - **A realização de TRANSAÇÕES reduzirá o montante dos LIMITES estipulados**, que serão restabelecidos automaticamente após o efetivo pagamento das DESPESAS referentes a cada respectivo limite.

19.4. - O LIMITE DE CRÉDITO poderá ser elevado ou reduzido, a qualquer momento, conforme a política de crédito, a exclusivo critério do EMISSOR, de forma unilateral, devendo o cliente ser informado sempre através de correspondência, por escrito, ou via FATURA.

19.4.1. – No caso da realização da redução do LIMITE DE CRÉDITO do CARTÃO o EMISSOR avisará você com a maior antecedência possível e/ou estabelecida por lei.

19.5. - A realização de qualquer TRANSAÇÃO, após o recebimento da comunicação da alteração dos limites, significará a concordância com o novo limite.

19.6. – Você não deverá realizar transações que ultrapassem os mencionados limites, sob pena de rescisão contratual, salvo se contratar com o EMISSOR a AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO.

## **20 - AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO**

20.1 – Para a contratação de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, você deverá realizar pedido específico ao emissor, através dos canais de atendimento. Caso contratado o serviço, o EMISSOR avaliará a viabilidade e os riscos de cada transação que ultrapassar o limite de crédito e/ou o limite de empréstimo, podendo aprovar o valor excedente a seu exclusivo critério, com base em análise de crédito a ser realizada pelo EMISSOR.

20.2. – Toda vez que efetivamente utilizado o serviço de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, será cobrada TARIFA DE AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO, cujo valor poderá ser consultado na tabela de Informações. O valor da tarifa será cobrado diretamente na fatura, no mês em que houver utilização do cartão acima do limite de crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês.

20.3. – O serviço de AVALIAÇÃO EMERGENCIAL DE CRÉDITO poderá ser cancelado por você a qualquer momento através de contato com a Central de Relacionamento, bloqueando-se a realização de transações acima dos limites.

20.4. – A contratação do serviço não implica na aprovação automática de operações acima do limite de crédito estipulado, estando o valor excedente ao limite de crédito sujeito a avaliação pelo EMISSOR, nos termos da cláusula 19.1 acima.

## **21. – ATRASO**

**21.1. – Na hipótese de não pagamento da FATURA no vencimento e na forma pré-estabelecida, poderão incidir os seguintes encargos:**

- (i) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da fatura;**
- (ii) juros remuneratórios indicados na Fatura, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos capitalizados diariamente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e**
- (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.**

**21.2. Caso você realize o pagamento da sua Fatura em atraso, você deve consultar na Central de Relacionamento qual o valor atualizado do seu saldo devedor (valor total da fatura + multa + juros remuneratórios + juros de mora) na data do pagamento. Se você optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita à cobrança de Encargos, conforme previsto na cláusula 13.3. acima.**

21.3. - O não pagamento de qualquer valor devido na data de vencimento da FATURA, o pagamento realizado com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos, a impossibilidade de débito automático na conta corrente, ensejarão o vencimento antecipado de todos e quaisquer valores devidos, inclusive os valores relativos às DESPESAS incorridas no mês corrente.

21.3.1. - Esses valores serão acrescidos dos encargos previstos acima, inclusive os cobrados pelas instituições financeiras em razão da devolução de cheques e serão automaticamente lançados na CONTA, na próxima fatura após a constatação do atraso (inadimplemento).

21.4. - Em caso de atraso ou não pagamento, você poderá ter seu nome inscrito no SPC, Serasa e demais órgãos de proteção ao crédito.

21.5. - Na hipótese de atraso, total ou parcial, em relação aos pagamentos, você autoriza, desde já, o EMISSOR a realizar a compensação entre os valores devidos ao EMISSOR com os valores que lhe são devidos, até a quitação integral.

21.5.1. - A compensação parcial não o exonerará quanto ao pagamento do saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total dos valores devidos decorrentes do presente CONTRATO.

21.6. – Desde já reconhece e autoriza que o EMISSOR, por meio de seus prepostos, terceiros ou funcionários, através de contatos telefônicos, correspondências ou quaisquer outros meios, entre em contato para lhe informar.

21.7. - O EMISSOR colocará as suas tarifas, taxas de juros remuneratórios e demais encargos vigentes incluindo, mas não se limitando, o CET – Custo Efetivo Total, conforme legislação em vigor, sem prejuízo do disposto no item 9.1.

**22. – CARTÕES DIFERENCIADOS**

22.1. - Para os Cartões Diferenciados, encontram-se disponíveis os benefícios abaixo listados:



	Compras Rede Mastercard (Brasil)	Compras Rede Mastercard (Exterior)	Saques Rede Cirrus (Brasil)	Saques Rede Cirrus (Exterior)	MasterCard Global Service	MasterSeguro de Viagens	MasterAssist®	MasterAssist® Plus	MasterSeguro Automóveis	Concierge
<b>Nacional</b>	Sim	-	Sim	-	Sim	Sim	-	-	-	-
<b>Internacional</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-
<b>Gold</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	Sim	-
<b>Platinum</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim



	Compras Rede Visa (Brasil)	Compras Rede Visa (Exterior)	Saques Rede Plus (Brasil)	Saques Rede Plus (Exterior)	Seguro de Acidentes em Viagem	Serviços de Emergência	Serviço de Assistência de Viagem	Seguro de Locação de Veículos	Visa Concierge	Visa Luxur Hotel
<b>Nacional</b>	Sim	-	Sim	-	-	-	-	-	-	-
<b>Internacional</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-
<b>Gold</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-
<b>Platinum</b>	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

22.2. - Maiores detalhes a respeito dos benefícios acima expostos poderão ser obtidos através dos sites das bandeiras: [www.visa.com.br](http://www.visa.com.br) e [www.mastercard.com.br](http://www.mastercard.com.br).

**23. - SEGUROS E DEMAIS SERVIÇOS**

23.1. - Você poderá contratar os seguros oferecidos pelas SEGURADORAS por intermédio do EMISSOR, Representante de Seguros no contrato de seguros. A contratação dos SEGUROS é facultativa, e você fica responsável pelo pagamento dos prêmios, a partir da data de sua expressa anuência, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

23.2. – O valor dos prêmios será descontado através de lançamento(s) na FATURA de seu CARTÃO. A indenização de sinistros de seguro será paga diretamente pela SEGURADORA, de acordo com o contrato firmado. O não pagamento regular dos prêmios poderá acarretar a não liberação da indenização de sinistros de seguro, ressalvadas as disposições estabelecidas pelas SEGURADORAS.

23.3. - Optando pela contratação dos demais serviços oferecidos através dos canais de atendimento, o EMISSOR poderá cobrar o valor dos serviços prestados a serem pagos aos

respectivos fornecedores e respectivas tarifas incidentes, através de lançamento(s) na FATURA dos CARTÕES.

#### 24. - RESCISÃO E CANCELAMENTO

24.1. - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação, sem motivo expresso ou conforme disposições legais, com o conseqüente cancelamento do CARTÃO e o encerramento da CONTA.

24.2. O EMISSOR poderá rescindir os efeitos deste CONTRATO em relação ao(s) PORTADOR(ES) do(s) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS), mantendo a vigência do mesmo para o CARTÃO do TITULAR.

24.3. - A violação de qualquer disposição deste CONTRATO dará causa a rescisão imediata deste CONTRATO, sem qualquer formalidade adicional, e a suspensão ou o cancelamento dos CARTÕES e da CONTA, a critério único e exclusivo do EMISSOR, de acordo com sua política, sem prejuízo de cobrança dos valores devidos, em especial:

- (i) o não pagamento da FATURA ou do PAGAMENTO MÍNIMO,
- (ii) o não pagamento de qualquer das obrigações presentes neste CONTRATO, ou de qualquer outra obrigação perante o EMISSOR;
- (iii) a realização de gastos além dos limites estabelecidos, salvo autorização do EMISSOR;
- (iv) o pagamento das DESPESAS com cheques incobráveis ou sem provisionamento de fundos;
- (v) a inclusão de seu nome em qualquer lista de restrição a crédito;
- (vi) falta de fundos para cobrir os débitos em conta;
- (vii) a realização de qualquer TRANSAÇÃO fraudulenta, atividades consideradas ilícitas como crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, ou outras vedadas pela legislação;
- (viii) o falecimento do TITULAR;
- (ix) movimentação incompatível com a capacidade financeira ou atividade desenvolvida;
- (x) utilização de meios inidôneos, com objetivo de postergar pagamentos e/ou cumprimento de obrigações assumidas com o EMISSOR ou qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado econômico;
- (xi) irregularidade nas informações prestadas, julgadas de natureza grave pelo EMISSOR e;
- (xii) Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF que não esteja classificado como ativo pela Secretaria da Receita Federal;

24.4. – **O cancelamento do CARTÃO não extingue as dívidas vencidas, vincendas, e as despesas incorridas após a data da rescisão, que deverão ser imediatamente quitadas.** Todos os benefícios colocados a sua disposição serão automaticamente cancelados; e, o pagamento de todas as DESPESAS, não implicará a renovação deste CONTRATO, nem ao menos a revalidação do CARTÃO.

24.5. – Em caso de falecimento do TITULAR, o Espólio responderá pelas DESPESAS realizadas através do CARTÃO, inclusive aquelas realizadas entre a data do falecimento e a data da sua comunicação.

24.6. - A NÃO UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, E/OU DO(S) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS) POR UM PERÍODO SUPERIOR A 12 (doze) MESES, COMPUTADOS A PARTIR DA ÚLTIMA TRANSAÇÃO OU REGISTRO DA SENHA ELETRÔNICA, PODERÁ IMPLICAR NO CANCELAMENTO DOS MESMOS SEM QUALQUER FORMALIDADE ADICIONAL, DEPENDENDO PARA SUA REATIVAÇÃO, DE SOLICITAÇÃO PELO TITULAR NOS CANAIS DE ATENDIMENTO E DE UMA NOVA ANÁLISE DE CRÉDITO PELO EMISSOR.

24.7. - A utilização dos CARTÕES após a rescisão deste CONTRATO ficará sujeita às sanções penais previstas em lei, sem prejuízo da obrigação de pagar os débitos decorrentes dessa utilização, respectivos acréscimos e reembolso de custos.

#### 25. - DADOS CADASTRAIS

25.1. – Aderindo ao presente CONTRATO você declara estar ciente e autoriza que seus dados cadastrais passarão a compor o banco de dados do EMISSOR, autorizando sua utilização para oferecimento de produtos e serviços financeiros ou não, envio de malas diretas, venda de produtos



e serviços, catálogos e outras correspondências promocionais, por meio físico ou eletrônico, inclusive por mensagem SMS, observadas as disposições legais sobre sigilo das informações.

25.2. - Autoriza, ainda, que o EMISSOR forneça exclusivamente às demais sociedades integrantes de seu grupo econômico e a seus parceiros comerciais, seus dados cadastrais, incluindo, mas não se limitando ao nome, identificação, dados pessoais e informações sobre comportamento de consumo, bem como do(s) PORTADOR(ES) de CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(AIS), exclusivamente para fins de realização de ações promocionais e concessão de benefícios, incluindo, mas não se restringindo, ao envio de amostras grátis, brindes ou descontos, desde que, em hipótese alguma, referidas ações promocionais acarretem qualquer ônus ou despesa.

25.3. – Autoriza o EMISSOR a efetuar consultas ao Sistema de Risco de Crédito do Banco Central do Brasil sobre eventuais débitos e responsabilidades em conformidade com o disposto na regulamentação bancária aplicável, bem como a trocar e incluir informações cadastrais, creditícias ou financeiras relacionadas à sua pessoa junto a instituições financeiras, centrais de informações de crédito e similares.

25.4. – Quando determinado pela legislação, o EMISSOR prestará aos órgãos competentes informações cadastrais e/ou informações financeiras quanto aos CARTÕES, em conformidade com o disposto na regulamentação aplicável, quanto às operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores). Você autoriza, ainda, o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

25.5. – Você declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do CARTÃO e do seu desbloqueio são verídicas. Você deverá manter suas informações pessoais e dos portadores dos cartões adicionais sempre atualizadas nos cadastros do Emissor.

## **26. - VIGÊNCIA**

26.1. - Este CONTRATO é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral, hipótese em que ficará automaticamente cancelado o CARTÃO, bem como eventual(is) CARTÃO(ÕES) ADICIONAL(IS).

## **27. - DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. - Na hipótese de alteração do presente CONTRATO, você será devidamente informado, tendo acesso ao texto na íntegra no site: [www.carrefoursolucoes.com.br](http://www.carrefoursolucoes.com.br). Caso não concorde com a alteração você poderá rescindir o CONTRATO. A realização de TRANSAÇÃO através do CARTÃO após recebimento da informação da alteração do CONTRATO acima mencionada, implicará em concordância automática com os novos termos do contrato.

27.2. - A tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, bem como o atraso ou omissão por qualquer das partes em exercer qualquer direito decorrente do presente CONTRATO NÃO poderão ser considerados moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante ou omissa de exigir da outra o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

27.3. - O EMISSOR obriga-se a informá-lo acerca de todos os procedimentos que deverão ser realizados na hipótese de término da vigência da relação jurídica existente entre o EMISSOR e a BANDEIRA e/ou empresas do grupo econômico da BANDEIRA.

27.4. - Este CONTRATO obriga, por todos os seus termos e condições, as partes, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título que o sejam.

27.5. – O EMISSOR disponibiliza canal de Serviço de Atendimento ao Cliente para informações, reclamações e cancelamento, todos os dias, 24 horas, através do número 08007220363 e 08007040236 (Exclusivo para portadores de deficiência auditiva e/ou de fala).

27.6. – O EMISSOR disponibiliza ainda ao PORTADOR um canal de Ouvidoria, através da DDG 0800 722 0422, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08:30hs às 17:30hs, sendo necessário obter o número de protocolo de sua manifestação através de contato prévio nos demais canais de atendimento telefônico.

27.7. - Fica eleito o foro da Comarca do domicílio do TITULAR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que venham a surgir em virtude deste CONTRATO.



27.8. - Este CONTRATO passará a vigorar a partir da data do seu registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

São Paulo, 30 de Abril de 2014.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**AUTOS DO PROCESSO N. 0823651-59.2016.8.12.0001**

**BANCO CSF S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.240/0001-50, com sede estabelecida na Rua George Eastman, nº 213, térreo, Vila Tramontano, CEP: 05690-000, São Paulo/SP, por meio de seus advogados, na ação movida por **MAGALY CINTRA BISSACOT**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de carta de preposição, para regularização da representação processual na audiência de conciliação, que será realizada no dia 08/11/2016 às 15:50.

Por fim, requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: [intimacoes@tortoromf.com.br](mailto:intimacoes@tortoromf.com.br), sob pena de nulidade dos atos que



vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.  
Ribeirão Preto, 03 de novembro de 2016.

**CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR**  
**OAB/SP 247.319**

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa da Dra. **LAIS CRISTINA DA SILVA NUNES, OAB/MS 19.131**, os poderes que me foram conferidos por **BANCO CSF S.A.** para defender os interesses do outorgante, em especial para realizar Audiência de Conciliação, designada para o dia 08/11/2016, às 15 horas e 50 minutos, podendo ainda, transigir, extrair cópias, nomear preposto e demais poderes que me foram concedidos na ação ajuizada por **MAGALY CINTRA BISSACOT**, processo nº **0823651-59.2016.8.12.0001**, em trâmite perante a **19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**, realizando todos os atos que forem necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Ribeirão Preto/SP, 3 de novembro de 2016

  
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR  
OAB/SP 247.319

### CARTA DE PREPOSIÇÃO

**BANCO CSF S.A.**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.357.240/0001-50, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Eastman, nº. 213 – Terreo, Vila Tramontano, nomeia e constitui como **PREPOSTO** o Sr. **THAIRO BARBOSA DALL'AVA**, portador do RG nº. **001096255** e inscrito no CPF nº. **003.394.891-70** para representá-lo na Audiência de Conciliação designada para o dia **08/11/2016 às 15 horas e 50 minutos**, nos autos da ação ajuizada por **MAGALY CINTRA BISSACOT**, processo n. **0823651-59.2016.8.12.0001** perante a **19ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**, podendo, para tanto, prestar depoimentos, transigir, fazer acordos, arrolar testemunhas, requerer perícias e manifestar-se sobre laudos e petições apresentados, requerer vista e cópias de peças dos autos, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à fiel representação do preponente.

Ribeirão Preto/SP, 3 de novembro de 2016

  
CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR  
OAB/SP 247.319

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL.**

**Autos nº 0823651-59.2016.8.12.0001**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio da sua advogada que esta subscreve, vêm perante Vossa Excelência, requerer a juntada de carta de preposição e substabelecimento em anexo.

Termos em que

Pede deferimento.

Campo Grande, 07 de novembro de 2016.

**SORAIA KESROUANI**

**OAB/MS 5.750-B**



\* LIVRO Nº 1157 - PAGINAS. 047/048 - 1º TRASLADO \*

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- BANCO BRADESCO S.A, E OUTRO, COMO ADIANTE SE DECLARAM.**

**S A I B A M** quantos este público instrumento de procuração virem que aos **vinte e três** dias do mês de **setembro** do ano de **dois mil e treze (23/09/2013)**, nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em Cartório, compareceram como **Outorgantes**: 1º) **BANCO BRADESCO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 225.523/13-9, em 13/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.045, do Conselho de Administração, realizada em 11/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 214.069/13-8, em 11/06/2013, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 059; 2º) **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, com seu Estatuto Vigente aprovado pela A.G.E. realizada em 26/03/2013, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 206.202/13-1, em 03/06/2013, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma A.G.E./A.G.O. realizada em 26/03/2013, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 042 sob nº de ordem 036; Os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, reconhecidos como os próprios entre si, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: **CARLOS ALBERTO ÁVILA NUNES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 25.714, portador da cédula de identidade RG nº 2153737 SSPDF, inscrito no CPF nº 002.961.501-18, **LUIZ TERUO MATSUNAGA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF nº 24.233, portador da cédula de identidade RG nº 2065321 SSP/DF, inscrito no CPF nº 98122223168, **ANDRÉ LEITE CABRAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF nº 27.327, portador da cédula de identidade RG nº 1127062642-MEX, inscrito no CPF nº 726209941-87, todos do escritório: **ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA ADVOGADOS**, CNPJ: 10.142.153/0001-27, ENDEREÇO: SHIS QL 18 Conjunto 01 Casa 06, Lago sul, Brasília/DF, CEP: 71650-015. Conferindo-lhes poderes para representar o Outorgante, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula *ad judicium*, ficando os procuradores investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda celebrar acordos em ações cíveis limitados a R\$5.000,00 (cinco mil reais), substabelecer, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, mencionando ainda que, o levantamento judicial de valor fica limitado ao montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que deverá ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde o Outorgante figure em conjunto ou isoladamente, como beneficiário do crédito, devendo a remessa dos recursos, em

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





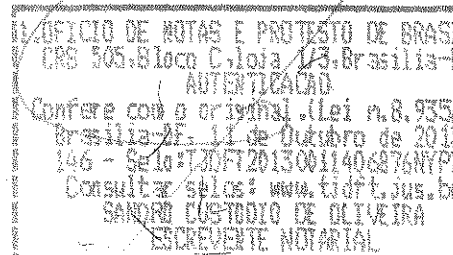
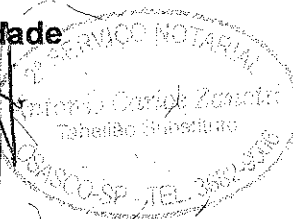


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

qualquer caso, ser feita para a AGENCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ 60.746.948/0001-12, especifica para o recebimento dos créditos da espécie, e, para os exercícios dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, e celebração de acordos na Justiça do Trabalho, dependerá sempre, de prévia autorização escrita do Outorgante. Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de dois independentemente da ordem de nomeação e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico.- O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 942.909.898-53, e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; e o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, e MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, já qualificados; todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Ao Tabelionato: R\$ 36,95; Secretaria da Fazenda:- R\$ 10,50; IPESP:- R\$ 7,78; Registro Civil:- R\$ 1,95; Tribunal de Justiça:- R\$ 1,95; Santa Casa:- R\$ 0,37; Total R\$ 59,50.- A pedido das partes lavrei esta Procuração, a qual lhes sendo lida em voz alta, por acharem-na em tudo conforme, outorgaram, aceitaram, assinam, e dou fé.- Eu, (a.) MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO, Escrevente Autorizada, a lavrei. Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, subscrevi e assino no final.- (a.á.) DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA - DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU - MARCELO DE ARAÚJO NORONHA. Legalmente Selada e margeada. Nada Mais.- Trasladada em Seguida.- Eu,..... MARINA FRANÇA ALMEIDA CORDEIRO, Escrevente Autorizada, a digitei, conferi e escrevi.-

Em Test.º

da Verdade



AGE 12.3.2007

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social**

**Título I - Da Organização, Duração e Sede**

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante denominada Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e furo no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

**Título II - Dos Objetivos Sociais**

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

**Título III - Do Capital Social**

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de reais), dividido em 2.002.321.048 (dois bilhões, dois milhões, trezentas e vinte e uma mil e quarenta e oito) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 1.000.866.112 (um bilhão, oitocentas e sessenta e seis mil, cento e doze) ordinárias e 1.001.454.936 (um bilhão, quatrocentas e cinquenta e quatro mil, novecentas e trinta e seis) preferenciais.

**Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferido aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.

**Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 2 -**

- a) prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento de preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

**Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

**Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nota própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

**Parágrafo Quinto** - Não será permitida:

- a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- b) emissão de partes beneficiárias.

**Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria; e posterior alienação.

**Título IV - Da Administração**

- Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 3 -**

**Título V - Do Conselho de Administração**

- Art. 8º) O Conselho de Administração tem mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) membros e é escolhido entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

**Parágrafo Segundo** - Na vacância do cargo ou nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

**Parágrafo Terceiro** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

- Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) relar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável a estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a geração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 4 -**

- f) deliberar sobre a negociação das ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a emissão, em qualquer modalidade de doação, contribuição ou benefício, do patrimônio da Sociedade;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações financeiras submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos, inclusive;
- n) realizar o roteiro da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, que não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento do que, em média, for atribuída de honorários mensais a cada Diretor, não computando quaisquer outras verbas;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

- Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Este documento é copia do original assinado digitalmente por SORAIA RESROUANI e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 07/11/2016 às 10:46, sob o número WCGR16083542154 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAU/AT, em 07/11/2016 às 13:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1AAD602.

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 5**

Art. 11) O Conselho reúne-se trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou da metade dos demais membros do Conselho, para lavrar ata de cada reunião.

**Título VI - Da Diretoria**

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 79 (setenta e nove) membros, sendo de 19 (dezenove) a 26 (vinte e seis) o número de Diretores Executivos, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, de 7 (sete) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes e de 11 (onze) a 15 (quinze) Diretores Gerentes. Os demais cargos da Diretoria serão distribuídos da seguinte forma: de 33 (trinta e três) a 33 (cinquenta e três) Diretores Departamentais e Diretores Regionais, sendo de 27 (vinte e sete) a 41 (quarenta e um) o número de Diretores Departamentais e de 6 (seis) a 12 (doze) o de Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos e a Diretores Departamentais/Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Respeitada as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um

*[Handwritten signatures]*

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 6**

deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Aos Diretores Departamentais e Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente, no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes;
- d) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- e) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar as Agências sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas, reportando-se à Diretoria.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente; e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente

*[Handwritten signatures]*

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 7**

do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral nos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental ou Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

**Título VII - Do Conselho Fiscal**

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

**Título VIII - Do Comitê de Auditoria**

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos

*[Handwritten signatures]*

**Banco Bradesco S.A.**  
**Estatuto Social - 8**

pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditores independente e internos;
- h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
- i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

*[Handwritten signatures]*

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 9 -

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura, de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 8 (oito) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Ética Corporativo e Setoriais da Organização Bradesco, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade.

Título XII - Das Assembleias Gerais

Art. 25) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

Handwritten signatures and initials at the bottom of the first page.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 10 -

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto escolhido, desde que tivera um ou mais acionistas para Secretários.

Título XIII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 26) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 27) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 28) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especiais, mensais e semestrais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the second page.

Banco Bradesco S.A. Estatuto Social - 11 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 29) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação e ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 12.3.2007.

Banco Bradesco S.A.

Milton Almeida Silva Vargas Diretor Vice-Presidente

Domingos Figueiredo de Abreu Diretor Gerente

Handwritten signatures and initials at the bottom of the third page.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007, CNPJ nº 00.746.948/0001-12 - NIRE 35.500.027.785. Aos 12 dias do mês de março de 2007, às 17h30, na sede social, Cidade de Deus, 4ª andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP, reuniram-se, com exceção dos senhores Ricardo Baptista Santo Silva Salgado e Raul Souto de Mattos Almeida, os membros eleitos para integrar este Conselho na Assembleia Geral Ordinária hoje realizada, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, os quais tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições do Artigo 8º do Estatuto Social, procedem à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo à cabeça recado nos nomes dos senhores: Presidente: Leopoldo de Mello Brandão, Vice-Presidente: Antônio Bortoni; 2) estando vedado o mandato de sua Diretoria e atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procedem à eleição dos membros que integram o referido Órgão, tendo sido reeleitos os senhores: Diretores Executivos: Presidente - Márcia Artur Labelli Cyrillino, brasileiro, casado, bancário, RG: 2.865.139-8/SSP-SP, CPF: 063.906.928/00; Vice-Presidente - Antônio Albino Cesar, brasileiro, casado, bancário, RG: 3.555.534/SSP-SP, CPF: 064.172.724/00; Arnaldo Alves Fátima, brasileiro, viúvo, bancário, RG: 4.847.312/888-SP, CPF: 025.302.378/00, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Luiz Carlos Trachuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG: 5.284.452/SSP-SP, CPF: 250.319.028/04, com domicílio na Avonida Paulista, 1.415, para, Bela Vista, São Paulo, SP; Sérgio Vellozo, brasileiro, casado, bancário, RG: 208.855-D/SSP-SC, CPF: 193.186.409/73; João de Signeiro Cordeiro de Araújo, brasileiro, casado, bancário, RG: 3.272.495/DF-DF, CPF: 825.327.017/9; Milton Almeida Silva Vargas, brasileiro, casado, bancário, RG: 7.005.035.096/SSP-RS, CPF: 337.816.500/13; Luiz Luiz de Fátima, brasileiro, casado, bancário, RG: 3.392.741/888-SP, CPF: 607.371.592/54; e Norberto Figueiredo, brasileiro, divorciado, bancário, RG: 4.443.254/SSP-SP, CPF: 509.392.708/20; Diretores Gerentes: Afonso Trivelpato Filho, brasileiro, casado, bancário, RG: 4.443.638/SSP-MG, CPF: 140.051.906/39; Carlos Alberto Rodrigues Galvão, brasileiro, casado, bancário, RG: 6.848.545/SSP-SP, CPF: 021.658.888/34; José Otávio Maranhão, brasileiro, casado, bancário, RG: 40.172.182-4/SSP-SP, CPF: 064.350.130/72; José Guilherme Leuzhi de Faria, brasileiro, casado, bancário, RG: 3.261.14.479-8/SSP-SP, CPF: 128.381.926/91; Luiz Patrício Venceslau Macchada, brasileiro, viúvo, bancário, RG: 3.048.611/SSP-SP, CPF: 043.974.658/99; Milton Marçalino, brasileiro, casado, bancário, RG: 29.516.917-5/SSP-SP, CPF: 011.825.558/04; Osvaldo Aguiar Rebelato, brasileiro, casado, bancário, RG: 6.108.082/SSP-SP, CPF: 140.119.838/00; Arvelino Castro de Azevedo, brasileiro, casado, bancário, RG: 4.661.428/SSP-SP, CPF: 191.617.065/00.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SORAIA KESROUANI e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 07/11/2016 às 10:46, sob o número WCGR16083542154 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 07/11/2016 às 13:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e código 1AAD602.

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

2. Domingos Figueiredo de Abreu, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; Paula Edgarda D'Ávila Espin, brasileira, divorciada, bancária, RG 6.610.670-9/SSP-SP, CPF 857.044.814/72; Ademir Cassalotto, brasileiro, casado, bancário, RG 8.382.786/SSP-SP, CPF 722.446.408-25; Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, brasileiro, casado, bancário, RG MG-1320.666/SSP-MG, CPF 373.766.326/20, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Diretores Departamentais: Adnês Spilheiro, brasileiro, casado, bancário, RG 5.961.648/SSP-SP, CPF 401.747.542/34; Airton César Eickel Andreoli, brasileiro, casado, bancário, RG 4.286.069/SSP-SP, CPF 053.336.958/49; Alexandre de Silva Gêbara, brasileiro, casado, bancário, RG 300.640.876-7/SSP-RS, CPF 282.348.640/04; Alfredo Antônio Lima de Azevedo, brasileiro, casado, bancário, RG 3.493.039-0/SSP-SP, CPF 037.958.008/03; André Rodrigues Carr, brasileiro, casado, bancário, RG 8.489.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/21; Antonio Carlos Del Cleto, brasileiro, viúvo, bancário, RG 6.252.696-0/SSP-SP, CPF 713.770.428/04; Cândido Lesselli, brasileiro, divorciado, bancário, RG 3.734.764/SSP-SP, CPF 374.739.268/04; Clayton Castagna, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; Douglas Teófilo Falcão, brasileiro, casado, bancário, RG 11.011.047/SSP-SP, CPF 040.056.838/68, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Fábio Mentem, brasileiro, casado, bancário, RG 16.912.737-9/SSP-SP, CPF 065.313.998/56, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 4º andar, parq. Bela Vista, São Paulo, SP; Fernando Barbareto, brasileiro, solteiro, bancário, RG 6.174.046/SSP-SP, CPF 482.440.898/67; Jair Delgado Sôcio, brasileiro, casado, bancário, RG 4.573.076-6/SSP-SP, CPF 221.883.878/91; José Luis Rodriguez Basso, brasileiro, divorciado, bancário, RG 6.353.077/SSP-SP, CPF 585.673.188/66; José Agnôta Soares Nunes, brasileiro, casado, bancário, RG 11.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/70; José Augusto Pinheiro, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.164/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; Laércio Carlos de Araújo Filho, brasileiro, divorciado, bancário, RG 7.465.338-2/SSP-SP, CPF 367.041.788/72, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Luiz Alves dos Santos, brasileiro, casado, bancário, RG 6.013.663-0/SSP-SP, CPF 382.923.998/72, com domicílio na Avenida Alphaville, 3.500, Pça. 6, Alphaville, Barueri, SP; Tito Carlos Araújo, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334/SSP-SP, CPF 037.043.738/21; Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 2.428.420-3/SSP-BA, CPF 226.347.387/81; Luiz Fernando Freire, brasileiro, casado, bancário, RG 4.691.902/SSP-SP, CPF 411.457.007/72, todos com domicílio na

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

3. Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Marcelo de Azeite Noronha, brasileiro, casado, bancário, RG 2.062.911/SSP-PE, CPF 360.668.504-15, com domicílio na Avenida Mário Coelho Aguiar, 215, Bloco F, 3º andar, parq. S&E Paulo, SP; Marcos Bader, brasileiro, casado, bancário, RG 6.894.540/SSP-SP, CPF 090.763.738/70, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; senhora Maria Eliza Spilheiro, brasileira, divorciada judicialmente, bancária, RG 10.368.384/SSP-SP, CPF 849.042.478/20, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 10º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; senhores Mário Heitor de Souza Ramos, brasileiro, casado, bancário, RG 7.882.517/SSP-SP, CPF 771.420.048/00, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Mauro Roberto Pasconcello Gonçalves, brasileiro, divorciado, bancário, RG 8.609.204/SSP-SP, CPF 010.741.218/83, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 1º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; Moacyr Nóbrega Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 13.701.383-7/SSP-SP, CPF 082.947.708/66; Milton Pellegrino, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071/SSP-SP, CPF 880.388.338/34; Octaviano Antônio Rodrigues de Barros, brasileiro, casado, bancário, RG 8.418.941/SSP-SP, CPF 817.568.878/53; Ricardo Dias, brasileiro, casado, bancário, RG 17.973.139/SSP-SP, CPF 193.606.046/87, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Roberto João de Djal, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 8.798.598/SSP-SP, CPF 040.330.658/89, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 6º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; Roberto Sobral Hollander, brasileiro, solteiro, bancário, RG 4.516.875-0/SSP-SP, CPF 301.357.808/59, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Rosalinda Mariani, brasileira, casada, bancária, RG 006.953-3/DELEMAP-SP, CPF 174.308.298/58, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 5º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; senhores Carlos Ricardo Scarpelli, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27, com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; João Philippe Leiva Trancoso, casado, bancário, RG 14.931.128/SSP-DELEMAP-SP, CPF 703.149.427/34, com domicílio na Avenida Paulista, 1.450, 15º andar, Bela Vista, São Paulo, SP; senhores Márcio Morais Millán, brasileiro, casado, bancário, RG 12.400.020/SSP-SP, CPF 076.658.388/10, com domicílio na Avenida Itaipava, 822, 10º andar, Condição, São Paulo, SP; e Protácia Schirrmacher Marquetti, brasileira, casada, bancária, RG 11.592.787/SSP-SP, CPF 048.844.728/09, com domicílio na Avenida Alphaville, 1.500, Pça. 6, Alphaville, Barueri, SP; Diretor de Relações Institucionais e Responsável Único de Relações Institucionais, brasileiro, casado, bancário, RG 14.583.661/SSP-PA, CPF 244.591.806/80

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

4. Aurélio Gilad Fugani, brasileiro, casado, bancário, RG 1.869.354-9/SSP-PR, CPF 349.838.998/87; Cláudio Fernando Mantovani, brasileiro, casado, bancário, RG 3.296.443/SSP-SP, CPF 594.044.938/72, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; Fernando Antônio Fumardi, brasileiro, casado, bancário, RG 7.900.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20, com domicílio na Avenida Bandos Unidos, 16, 3º andar, Condição, Salvador, BA; Luiz Carlos de Carvalho, brasileiro, casado, bancário, RG 398.901/SSP-DF, CPF 237.096.859/15; senhora Márcia Lygia Gonçalves Gil, brasileira, casada, bancária, RG 11.914.382-5/SSP-SP, CPF 054.313.798/94; senhores Marcos Dares, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043/SSP-SP, CPF 874.059.628/15; Paulo de Tarso Alvizani, brasileiro, casado, bancário, RG 10.079.214/SSP-SP, CPF 671.029.008/72; e Tiago Nunes Yamagata, brasileiro, casado, bancário, RG 11.448.449-X/SSP-SP, CPF 100.618.437/68, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, os quais declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude da condenação criminal; 2) observar, de conformidade com o disposto nos Artigos 21, 22, 33 e 24 do Estatuto Social, os membros que integram os seguintes Comitês da Sociedade: a) de Remuneração: Coordenador: Lázaro de Mello Brandão, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377/SSP-SP, CPF 604.637.528/72; Membros: Antônio Bormia, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129/SSP-SP, CPF 003.052.609/44; Mário da Silveira Teixeira Junior, brasileiro, casado, bancário, RG 3.676.000-0/SSP-SP, CPF 113.119.998/13, todos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP; e Antônio Artur Laurelli Cyrriano, já qualificado; b) de Auditoria: Coordenador: Mário da Silveira Teixeira Junior, já qualificado; Membros: Hilda Machado dos Reis, brasileira, casada, administradora de empresas, RG 3.804.186/SSP-SP, CPF 86.844.928/80, com domicílio na Rua Angelo Betti, 166, Jardim Chudanduz, Osasco, SP; Paulo Roberto Soares de Camargo, brasileiro, separado judicialmente, bancário, RG 4.740.176/SSP-SP, CPF 567.047.049/68, com domicílio na Avenida Pastosquinhos, 307, Casa 3, Itaipava, São Paulo, SP; e Peter Luiz Jacques Lepeche, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.944.133/SSP-SP, CPF 193.142.808/06, com domicílio na Rua Senador Celso Lacerda de Albuquerque, 598, nº 124, Vila Mandelino, São Paulo, SP; c) de Controle Interno e Compliance: Coordenador: Mário da Silveira Teixeira Junior, Membros: Milton Almeida Silva, brasileiro, Domingos Figueiredo de Abreu, Roberto Sobral Hollander e Milton Pellegrino, já qualificados; d) Conselho Fiscal: Coordenador: Domingos Figueiredo de Abreu, Membros: Arnaldo Alves Pimenta, Milton Almeida Silva

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.214, do Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A., realizada em 12.3.2007 - CNPJ nº 60.746.946/0001-12 - NIRE 35.300.027.795.

5. Vargas, José Luiz Acor Pedro, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Mascarenho, Milton Pellegrino Nogueira e Roberto Sobral Hollander, já qualificados. Todos os Diretores e Membros do Comitê terão mandato até a reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2008, e os nomes serão levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tornará posse de seus cargos, sendo que permanecerão em suas funções até que a Reunião deste Órgão que alegar-las e nomeá-las no ano de 2008 receba a homologação do Banco Central do Brasil e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada; 4) designar, perante o Banco Central do Brasil, os senhores: a) Milton Almirer Silva Vargas, em substituição ao senhor Romulo Nagib Lesmar, como responsável pela atualização dos dados registrados no Sistema UNICAD, de conformidade com o disposto na Circular nº 3.165, de 4.12.2002, daquele Órgão; b) Fábio Mentem, em substituição ao senhor Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente, como responsável, desde 13.12.2006, nas Agências Corporatas pelo cumprimento das normas de abertura, manutenção e movimentação de contas de depósito (contas correntes e/ou poupança), e de abertura, manutenção e movimentação de contas de depósitos para investimento (conta corrente e/ou poupança), de conformidade com o disposto nas Resoluções nºs 2.025, de 24.11.93, e 2.078, de 10.6.94, do Conselho Monetário Nacional, e Circulares nºs 2.452, de 21.7.94, e 3.248, de 29.7.2004, do Banco Central do Brasil. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam: a) Lázaro de Mello Brandão, Antônio Bormia, Mário da Silveira Teixeira Junior, Márcio Artur Laurelli Cyrriano, João Aguiar Alvarez e Denise Aguiar Alvarez Valente.

Declaramos para os devidos fins que é presente a cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas.

Banco Bradesco S.A.
Milton Almirer Silva Vargas
Diretor Vice-Presidente
Milton Mascarenho
Diretor

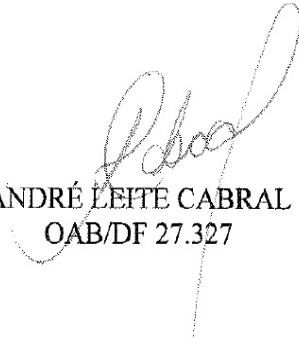
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por SORAIA KESROUANI e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 07/11/2016 às 10:46, sob o número WCGR16083542154 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/JAT, em 07/11/2016 às 13:36. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1AAD602.

ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA  
ADVOGADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento particular de **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, substabeleço, à Dra. SORAIA KESROUANI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS 5750-B e no CPF 501.360.541-53, os poderes que me foram outorgados referentes aos autos deste processo em trâmite na 19ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Campo Grande/MS, nos autos do processo nº0823651-59.2016.8.12.0001, **com reserva de iguais poderes**, podendo, para tanto, o substabelecete e o substabelecido praticarem, individual ou conjuntamente, independentemente da ordem de nomeação, todos os atos próprios ao bom e fiel desempenho dos mandatos em que seja outorgado. Responsabilizam-se os advogados pelos atos praticados pelos estagiários, no âmbito cível, penal e administrativo.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2016.

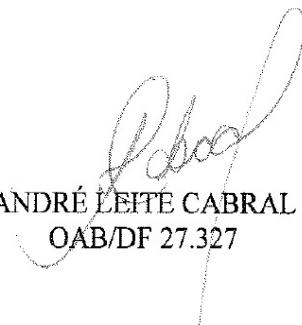
  
ANDRÉ LEITE CABRAL  
OAB/DF 27.327

  
LUIZ TERUO MATSUNAGA  
JUNIOR  
OAB/DF 24.233

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

Nomeamos o nosso funcionário o Sra. ÉRICA MISCENA MARTINS, brasileira, inscrita no CPF 035.613.461-03 e no RG 7.731.899 SSP/PE, para atuar na condição de **PREPOSTO** perante essa Egrégia 19ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Campo Grande/MS na audiência designada nos autos do processo nº0823651-59.2016.8.12.0001.

Brasília-DF, 07 de novembro de 2016.



ANDRÉ LEITE CABRAL  
OAB/DF 27.327



LUIZ TERUO MATSUNAGA  
JUNIOR  
OAB/DF 24.233



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Campo Grande  
 19ª Vara Cível de Competência Especial

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Autos nº** 0823651-59.2016.8.12.0001 - Ação Revisional

**Requerente:** Magaly Cintra Bissacot

**Requerido:** Banco Bradesco Cartões S/A e BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)

Ao(s) 08 de novembro de 2016, nesta cidade e comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 15:50h, no Fórum Heitor Medeiros, na sala de audiência da 19ª Vara Cível de Competência Especial, presente esta conciliadora, Edilamar Lima Gustavo.

Após os pregões de estilo, certificou-se estarem presentes as partes requeridas, sendo elas: Banco CSF S/A pela sua advogada Lais Cristina da Silva Nunes - OAB 19.131/MS e Preposto Thairo Barbosa Dall Ava e Banco Bradesco Cartões S/A, pela sua advogada Soraia Kesrouani OAB – 5750-B/MS e Preposto Erica Niscena Martins.

Ausente a parte autora, bem como seu advogado.

Iniciados os trabalhos ficam cientificadas de que a audiência é informada pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. Fica também cientificadas de que em razão do dever de sigilo, o conciliador, mediador e membros de equipe, não podem divulgar ou depor acerca dos fatos ou elementos oriundos da audiência.

Aberta a audiência, registraram-se os seguintes eventos:

1. Pelos requeridos foi solicitado a aplicação da multa pela ausência injustificada nos termos do art. 334 §8º do NCPC.
2. Ausente a parte requerida, por consequência a composição, **resultou infrutífera.**

**DELIBERAÇÃO**

*Considerando que já apresentada a contestação (fls. 101-127, pelo Banco 19ª Vara Cível de Competência Especial - Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar Bloco III - CEP 79002-919, Fone: (67) 3317-3533, Campo Grande-MS - E-mail: cgr\_19vciv@tjms.jus.br*





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

*Carrefur S/A), encaminho os autos ao cartório para providências de praxe.*

*NADA MAIS. Eu, Edilamar Lima Gustavo, conciliadora/mediadora, o digitei e assino.*

*Termo assinado pela conciliadora/mediadora, ficando dispensada a assinatura das partes, com fulcro no artigo 27, do Provimento nº 70, de 9 de janeiro de 2012.*

**ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA**  
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS**

**Processo nº 0823651-59.2016.8.12.0001**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco - São Paulo, e-mail: 4785.advogados@bradesco.com.br, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador que abaixo subscreve, com fulcro no artigo 335 e ss. do Código de Processo Civil (CPC) c/c art. 30 da Lei nº 9.099/95, apresentar

**CONTESTAÇÃO**

face à pretensão aduzida por **MAGALY CINTRA BISSACOT**, na qual pretende-se a revisão de cláusulas contratuais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA**  
ADVOGADOS

## **I – DOS FATOS**

Em breve síntese, a Autora aduz que possui vínculo contratual com o Banco ora Requerido em razão do cartão de nº 4061 6822 0455 2437. Informa, ainda, que em contato com a central de relacionamento, recebeu proposta de parcelamentos de valores que estavam em mora, proposta que foi aceita e o acordo realizado. Entretanto, alega que sofreu uma abusividade no pagamento, uma vez que os juros pagos resultavam no valor de 16,52% (dezesesseis vírgula cinquenta e dois por cento) ao mês, o que acredita ser excessivo.

Dessa feita, ajuizou a presente ação requerendo a declaração de existência de abusividade e anatocismo no caso em tela, determinando como valor a ser pago o de R\$ 1.994,91 (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), o cancelamento do parcelamento de R\$ 60.005,76 (sessenta mil e cinco reais e setenta e seis centavos), bem como a restituição do valor pago de R\$ 17.501,68 (dezesete mil quinhentos e um reais e sessenta e oito centavos).

Em que pesem as alegações autorais, melhor sorte não lhes socorre, conforme se demonstrará abaixo.

## **II – DO DIREITO**

### **Da anuência contratual e princípio da boa-fé**

De proêmio, há que se observar que a Requerente aderiu livremente aos serviços de gerenciamento de cartão de crédito prestados pelo ora Requerido, com o vínculo jurídico admitido na exordial. Dessa forma, tal ponto não encontra pretensão resistida, uma vez que é fato incontroverso.

A partir disso, verifica-se que a contratação entre as partes decorreu de atuação em liberdade e conscientemente da Autora, que tomou ciência de todos os termos contratuais desde quando proposto e realizado o acordo. Logo, ocorreu a devida ciência prévia dos

ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA  
ADVOGADOS

desdobramentos, dos valores, das taxas e todos os encargos cobrados pela instituição financeira.

Não é razoável, mesmo com o preconizado pelo Código de Defesa do Consumidor, que após a celebração do aludido contrato de renegociação de dívida e o pagamento de algumas parcelas mensais, a Autora resolva percorrer as instâncias judiciais para renegociar os seus termos, mesmo já tendo celebrado acordo com a instituição financeira, proveniente de débito existente de culpa própria.

Portanto, no momento em que a Autora celebrou livremente o contrato, considerou como razoável todas as cláusulas presentes em seu contrato. Há de se considerar que se a Requerente julgasse que qualquer cláusula de seu contrato fosse indevida, simplesmente não renegociaria a dívida e efetuaria o pagamento das parcelas devidas tempestivamente.

**Da utilização da Tabela Price**

A Autora se insurge sobre o a ocorrência do que chama de anatocismo sofrido no caso em tela. Para fundamentar tal argumento, aduz que a legislação pátria é no sentido de que a aplicação de juros sobre o montante inadimplido, que já sofreu aplicação por falta de pagamento anterior, não seria possível.

Todas as taxas, encargos financeiros, juros, encargos moratórios, previstos no instrumento firmado com a Autora, foram contratados e estipulados dentro das limitações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não existindo qualquer abuso ou cobrança excessiva por parte do Banco Requerido.

Noutro sentido, a amortização que é exponencialmente crescente ao longo do tempo. A utilização do cálculo dos juros utilizados cumprem com a *Tabela Price*. Essa tabela

**ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA**  
ADVOGADOS

apenas corrige os juros do mês anterior que incide sobre o saldo devedor inicial. De acordo com o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal:

SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. IMÓVEL. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DA TR. PRECEDENTES DO STJ. CAPITALIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. TABELA PRICE.

1. O Superior Tribunal de Justiça evoluiu o entendimento para fixar a ausência de vedação legal para utilização da TR como indexador dos contratos de mútuo regidos pelas regras do sistema financeiro de habitação, desde que o índice que remunera a caderneta de poupança seja livremente pactuado.

2. Se os autores não demonstraram a alegada capitalização, o pedido deve ser rejeitado.

3. **No sistema de cálculo 'Tabela Price', não existe a capitalização de juros, pois, a cada parcela paga, o cliente está pagando o total de juros do mês anterior que incidiu sobre o saldo devedor inicial"** (APC 2003.03.1.006617-2).

4. Apelo Provido.

(TJDF; APC 2001.01.1.036422-8; 6ª Turma Cível; Relatora Sandra de Santis; DJU 15/02/2005, p. 184).

Ainda:

AÇÃO REVISIONAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO. TABELA PRICE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.

1 - **A aplicação da Tabela Price como sistema de amortização, pelas suas próprias características, não implica em cobrança de juros sobre juros e não esbarra em qualquer restrição legal.**

[...]

3 - Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime."

(TJDF; APC 2004.01.1.091902-5; 5ª Turma Cível; Relatora Haydevalda Sampaio; DJU: 07/12/2006 Pág. : 207).

Ademais, a utilização da aludida tabela para o cálculo das parcelas do contrato não possui qualquer óbice legal, e nem enseja, necessariamente, a capitalização mensal de juros. Ao contrário, **o recebimento de juros ao longo do período, não implica e nem é denominado anatocismo**, o que vale dizer que um recebimento mensal de juros não pressupõe capitalização exacerbada de juros.

Seguindo esta esteira de raciocínio, este Tribunal tem decidido:

CONTRATO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO HABITACIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGALIDADE DA 'TR'

**ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA**  
ADVOGADOS

COMO ÍNDICE INDEXADOR E UTILIZAÇÃO DA 'TABELA PRICE' (...). 2. **O emprego, no alcance respectivo, da 'Tabela Price' não é causa remota próxima para caracterizar o suposto anatocismo, desde quando a taxa de juros esteja, a seu tempo, nos precisos da legislação regente.** (...)'.

(APC 2000.01.1.081754-2, 1ª Turma Cível, Rel. Des. Eduardo de Moraes Oliveira, DJU 04.09.2002, p. 41) "G.N.

Portanto, o uso das taxas no contrato realizado entre as partes não fere o princípio da boa-fé objetiva, ademais, sendo completamente claro na renegociação

**Das taxas de juros /Do limite Constitucional**

Insta salientar que os juros que o Banco cobrou, são apenas os contratados, como autoriza a lei de mercado de capitais, em vigor, sendo matéria, inclusive, objeto da Súmula 596, do Excelso Petrório, *verbis*: "**As disposições do Decreto nº 22.626/33, não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.**".

Também, não procedem as alegações de que o Requerido pratica a usura pela cobrança excessiva de juros, não merecendo guarida a alegação da Autora de promoção de atividade (ilegal) bancária, implicando no enriquecimento sem causa, tampouco sua afirmação de que a Instituição tira vantagens desproporcionais, e que se vale de sua posição econômico-financeira privilegiada para obter tais lucros.

Devemos fazer, a título didático, um comparativo em meio a todo o Sistema Financeiro Nacional. Se os "lucros" auferidos pelo Requerido são desproporcionais, e assim deverão ser entendidos em relação àqueles auferidos por outras Instituições Financeiras, o que se deve buscar é a razão para tal fato.

Preambularmente, em mero exame da realidade cotidiana, depreende-se que tanto a sistemática de contratação, como as taxas e encargos cobrados da Autora, em valores bem aproximados, em números finais, **encontram-se na média do Mercado afim**. De outra sorte, se dito Mercado, como um todo, apresenta valores elevados, há que se entender que não

ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA  
ADVOGADOS

são as entidades que o operam as responsáveis por tais valores, mas sim as medidas Governamentais traduzidas em Compulsórios que oneram todas as operações de repasse de crédito.

Nesse diapasão, não se pode falar em lucros excessivos e desproporcionais, pois que tal obrigatoriamente se deve entender em relação ao Mercado, e quanto a este ponto a atuação do Requerido é extremamente condizente, e ainda, há que se entender que lucro é aquela parcela que excede do custo, quando equacionados os valores brutos recebidos. Por certo que o tão exaltado "lucro" das Instituições Financeiras está tão achatado quanto o de qualquer cidadão brasileiro.

**Todas as taxas, encargos financeiros, juros, encargos moratórios, previstos no instrumento firmado com a Autora, foram contratados e estipulados dentro das limitações estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não existindo qualquer abuso ou cobrança excessiva por parte do Banco Requerido.**

Ora, a Autora afirma que a aplicação de juros no valor de 16,52% mensal é abusiva, entretanto se esquece que o Requerido, como instituição financeira, possui como atividade econômica-fim o gerenciamento de valores financeiros, e é limitado por diversas normas que, quando cumpridas, como resta claro ser o caso em tela, lhe enseja todas as prerrogativas de cobrança.

Abusiva e imoral, *permissa venia*, pode ser considerada a pretensão da Autora, que, após tomar recursos do Requerido, restando em mora com suas prestações do cartão de crédito, pretende agora liberar-se da responsabilidade do pagamento por conta de operação de crédito livremente contratada.

A Autora teve prévio conhecimento do conteúdo contratado, como, inclusive, afirma na exordial, e se celebrou o acordo é porque concordou com todas as condições, fazendo com que estas se transformassem em lei entre as partes. Ou será que o princípio

ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA  
ADVOGADOS

basilar dos contratos, o da força obrigatória das convenções - *pacta sunt servanda* -, um dos corolários da segurança jurídica das relações, desapareceu do nosso ordenamento jurídico?

**Da Capitalização de Juros**

Entender que a capitalização de juros fere a disposição de lei, uma vez que estaria exorbitando a aplicação de taxas de juros bancários, é o mesmo que negar vigência ao disposto na **Lei nº 4.595/64**, que derogou o Decreto nº 22.626/33, e Súmula 596 do STF, que concederam autonomia ao Conselho Monetário Nacional para, em sentido amplo, gerir a política creditícia do País, e, em sentido estrito, estabelecer as taxas de juros bancários nos contratos de financiamento.

Com o Advento da Lei nº 4.595/64, reconheceu o Supremo Tribunal Federal a competência do Conselho Monetário Nacional para fixar taxas de juros e regulamentar o crédito em geral, afastando a incidência da Lei de Usura, através da Súmula 596, repita-se, que tem a seguinte redação: "**As disposições do Decreto nº 22.626/33, não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o Sistema Financeiro Nacional.**"

Nesse sentido passamos a colacionar os seguintes arestos:

**Juros - Contrato Bancário - Não sujeito à Lei de Usura - Entidades de Crédito públicas ou privadas que estão sob a fiscalização do Conselho Monetário Nacional e Banco Central. Inteligência dos arts. 3º e 10º da Lei 4.595/64.**

**"Os contratos bancários não estão sujeitos à Lei de Usura (Súmula 596 do STF). E as entidades de crédito, públicas e privadas, estão sob a fiscalização do Conselho Monetário Nacional e Banco Central (art. 3º e 10º da Lei 4.595/64).**

(Apelação 475.921 - 3ª - 4ª Câmara do 1º Tribunal de Alçada Cível do Estado de São Paulo - julgamento em 05.05.93 - Relator Juiz



ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA  
ADVOGADOS

Octaviano Santos Lobo - in Revista dos Tribunais, volume 698, página 100).

**Juros. Instituições Financeiras. Não se aplica às instituições financeiras a limitação prevista no Decreto 22.626/33.**

(Superior Tribunal de Justiça - 3ª Turma - Recurso Especial nº 28.986-9 - RS - DJU - I de 30.11.92, página 22.615 - Rel. Min. Eduardo Ribeiro).

Nesse desiderato, diante da autonomia para determinação das taxas de juros, não se pode admitir a ilegalidade da capitalização de juros, posto que a mesma constitui forma diversificada para a remuneração do capital financiado pelo Requerido.

Dessa feita, resta claro que não há qualquer abusividade nas condições contratadas entre as partes, não havendo que se falar na procedência dos pedidos realizados na inicial. Se torna impossível o cancelamento do parcelamento dos valores uma vez que esses são devidos ao Requerido, em razão de ser credor e possuir a prerrogativa de aplicação de encargos de mora. Ademais, o cálculo aplicado pela Autora se mostra completamente arbitrário, somente buscando o afastamento de uma cobrança legal de juros.

### III – DO PEDIDO

Por todo o exposto, forte ainda nos acréscimos de Vossa Excelência, requer-se:

a) Sejam julgados **improcedentes** os pedidos autorais, com a condenação da Requerente ao pagamento dos honorários sucumbenciais.

b) A produção de todas as provas em Direito admitidas, mesmo que não previstas no ordenamento jurídico e desde que obtidas de forma lícita, mesmo que não especificadas no presente momento;

**ÁVILA, CABRAL & MATSUNAGA**  
ADVOGADOS

c) Requer-se, por oportuno, a habilitação do **Dr. Luiz Teruo Matsunaga Junior, OAB/DF 24.233, e-mail: publicacao@acmadv.com**, bem como sejam as futuras publicações em seu nome realizadas.

Termos em que  
pede e espera deferimento.

Brasília-DF, 22 de novembro de 2016.

**Luiz Teruo Matsunaga Junior**  
**OAB/DF 24.233**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 19ª VARA CIVEL DA COMARCA  
DE CAMPO GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo n 0823651-59.2016.8.12.0001

MAGALY CINTRA BISSACOT, devidamente qualificada nos autos da AÇÃO REVISIONAL que move em face de BANCO CSF S/A e outro, também qualificados, vem a presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 300 do atual CPC, considerando especialmente os seguintes fatores:

Conforme exposto na inicial, a parte autora requer seja declarada a NULIDADE e ABUSIVIDADE do acordo celebrado com o Banco, bem como que este Juízo declare como débito remanescente a importância de **R\$ 1.994,91** (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos).

Como já exposto, conforme cálculos apontados pelo Perito, o valor ainda devido pela parte é ínfimo se comparado com os valores abusivos e escorchantes aplicados pelo Banco no pagamento das parcelas.

É sabido também que ao buscar o Judiciário, por diversos fatores que não são pertinentes abordar neste caso, a parte aguarda uma decisão judicial em âmbito definitivo por anos e anos, considerando especialmente o grande número de recursos e atos muitas vezes de cunho meramente PROCRASTINATÓRIO.

Ante uma simples leitura das defesas apresentadas, denota-se que ambas foram por demasiadamente genéricas, nem sequer apontando qual o saldo remanescente que entenderiam ser devidos. Nem o Banco Bradesco e muito menos o Banco CSF S/A indicaram qual o valor ainda devido, ou seja, **NÃO IMPUGNARAM OS CALCULOS OFERTADOS PELA PARTE AUTORA.**

**Tendo este Juízo plena ciência do valor apontado pela parte autora, com planilha de cálculos expedida por profissional habilitado (contador), apontando a aplicação dos juros de forma correta e não abusiva como fazem os Bancos, requer a este Juízo a concessão de uma TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 300 do atual CPC, de modo que defira o depósito JUDICIAL da quantia remanescente de R\$ 1.994,91 (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), de modo que possa cessar os respectivos juros e correção monetária.**

Há que ser considerado que a possível duração longa deste processo, com prolação de sentença, interposição de recurso de apelação e demais recursos, certamente levaram os requeridos, caso esta ação venha a calhar, a prolongar este processo. É certo que o valor hoje remanescente, de **R\$ 1.994,91** (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), certamente em 2, 3 anos ou mais crescerá, devendo ser considerando ainda a alta inflação do mercado.

A urgência do provimento é clara, na medida em que com a demora no trânsito em julgado da sentença, na melhor das hipóteses quando do trânsito em julgado de uma decisão favorável em segunda instância, o que certamente levará ao menos 2 anos ou mais, o valor terá crescido de forma significativa.

Por outro lado, reconhecendo este Juízo que a parte autora somente deve o importe de **R\$ 1.994,91** (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), a tutela concedida em nada prejudicará a parte adversa, podendo ser inclusive servir de eventual abatimento do débito em caso de improcedência da presente ação.

Dispõe o artigo 300 do CPC:

*“Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”*

A presente tutela de urgência pode ser concedida não somente na fase inicial, com a inicial em si, como também durante o curso do processo.

É o que preconiza o artigo 300, parágrafo segundo do atual CPC dispõe que:

*“Art.300*

*§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificção prévia.”*

No que se refere ao pedido de tutela em si, como já exposto, busca a parte autora o depósito prévio da quantia que entende devida, e não aquelas que a parte adversa, de forma abusiva, cobra em suas faturas. Há claramente entre as partes DIVERGÊNCIA quanto ao saldo remanescente devido pela parte autora, ou seja, ao valor que resta para a quitação plena da dívida.

Prevê o artigo 335, V do atual C.C que:

*“Art. 335. A consignação tem lugar:*

*...*

*V - se pender litígio sobre o objeto do pagamento.”*

É patente nos autos que o objeto do litígio é a discussão sobre o saldo remanescente efetivamente devido. Nessa esteira, a consignação é devida, pois a discussão nos autos é sobre o valor efetivamente devido (objeto do pagamento).

É importante salientar ainda que a consignação de depósito de valores em Juízo de forma incidental é perfeitamente cabível, não sendo necessária a interposição de ação de consignação em pagamento para esta providencia.

Vejamos decisões neste sentido:

*“ProcessoAC 10024121721195001 MG  
Orgão JulgadorCâmaras Cíveis Isoladas / 10ª CÂMARA CÍVEL  
Publicação27/02/2013  
Julgamento19 de Fevereiro de 2013  
RelatorVeiga de Oliveira*

***APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO INCIDENTAL DE  
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDOS  
INCOMPATÍVEIS. RECURSO PROVIDO.***

*É possível a cumulação, nos autos de ação ordinária, do pedido de revisão contratual e de depósito incidental das parcelas incontroversas do contrato entre as partes, sem necessidade de adequação ao rito especial da ação de consignação em pagamento.”*

O STJ, no mesmo sentido, reconhece a possibilidade de pedido incidental de consignação de valores em Juízo nas ações revisionais de contrato. Inexiste qualquer incompatibilidade entre os pedidos. Vejamos decisão do STJ neste sentido:

“ProcessoREsp 596934 RJ 2003/0184926-5  
 Orgão JulgadorT3 - TERCEIRA TURMA  
 PublicaçãoDJ 01.07.2004 p. 193  
 Julgamento14 de Junho de 2004  
 RelatorMinistro CASTRO FILHO

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL. PEDIDO INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. INEXISTÊNCIA DE PEDIDOS INCOMPATÍVEIS. RECURSO PROVIDO.*

**É possível a cumulação, nos autos de ação ordinária, do pedido de revisão contratual e de depósito incidental das parcelas incontroversas do contrato entre as partes, sem necessidade de adequação ao rito especial da ação de consignação em pagamento.**

Feitas tais considerações, a tutela de urgência pretendida consiste em um pedido INCIDENTAL DE CONSIGNAÇÃO da importância de **1.994,91** (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos) em Juízo, perfeitamente compatível com a presente ação revisional.

Há ainda mais que probabilidade do direito suscitado pela parte autora no pagamento a menor de juros, sendo que o laudo do contador (TABELA A) indica de forma detalhada onde reside a ilegalidade dos juros cobrados.

Há o claro perigo de dano de difícil reparação, pois com a demora de uma decisão final do presente caso, se favorável a parte autora o saldo remanescente inicial de **R\$ 1.994,91** (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), em 2, 3 anos ou mais, mesmo sendo aplicado os juros legais módicos, de juros de 1% ao mesmo, o valor subirá significativamente, prejudicando a parte autora.

Deferida a tutela pretendida, é medida necessária que este Juízo determine que a parte adversa se ABSTENHA de efetuar a cobrança das parcelas, deixando de mandar as cobranças dos boletos para a parte autora, até uma decisão final deste Juízo.

Ante o exposto, requer perante este Juízo:

- a) A concessão de TUTELA DE URGÊNCIA, nos termos do artigo 300 do atual CPC, determinando a abertura de conta judicial, de modo que a parte autora efetue o depósito da importância de **R\$ 1.994,91** (mil novecentos e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), devidamente atualizados, referente ao saldo devedor remanescente devido a parte adversa, nos termos da inicial, para que surta seus legais e respectivos efeitos;

- b) Deferido o pedido do item A, seja concedida uma liminar, determinando que a parte adversa se ABSTENHA de efetivar qualquer cobrança referente ao débito do contrato de cartão de crédito em discussão, sob pena de multa diária a ser fixada por este Juízo;
- c) Deferido o pedido de item A, seja a tutela concedida torne-se em âmbito definitivo, nos termos da inicial.
- d) Por fim a parte autora ainda reitera o pedido de liminar formulado na inicial, determinando que as requeridas se ABSTENHAM de efetuar qualquer inscrição nos órgãos de proteção ao credor (SPC e SERASA), referente a dívida do contrato objeto de discussão, sob pena de multa diária.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Campo Grande/MS, 28 de janeiro de 2017.

Gilberto Marin Dauzacker  
OAB/MS 20.040



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES  
Coordenadoria de Baixa**

OF. 1233/2017	Campo Grande, 21 de março de 2017
AÇÃO ORIGINÁRIA/ PRINCIPAL: 0823651-59.2016.8.12.0001	
COMARCA DE ORIGEM: 19ª Vara Cível de Competência Especial - Campo Grande	
AGRAVO Nº: 1409739-46.2016.8.12.0000	
AGRAVANTE: Magaly Cintra Bissacot	
AGRAVADO: Banco Bradesco Cartões S.A. e Banco CSF S.A.	
RELATOR: Des. Paulo Alberto de Oliveira	

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Juiz (a),

Em cumprimento à Resolução nº 458, de 17.11.2004, encaminho, em anexo, o acórdão/despacho e as certidões de publicação e de decurso de prazo dos autos em epígrafe.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Bel.Tânia Cristina Van Der Laan Marques  
Coordenadoria de Baixa

**Ao(À) Exmo (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da 19ª Vara Cível de Competência Especial - da  
comarca de Campo Grande**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIDE IZABEL NUNES BERHALDO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/socr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1409739-46.2016.8.12.0000 e o código 1F18FC6. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAYSA SIMIOLI DA SILVA MONDINI RAMOS. Liberado nos autos digitais por Thaysa Simioli da Silva Mondini Ramos, em 22/03/2017 às 16:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1D355AF.





*Poder Judiciário*

*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*

*Gabinete do Desembargador Paulo Alberto de Oliveira*

**Agravo de Instrumento nº 1409739-46.2016.8.12.0000**

Agravante: Magaly Cintra Bissacot

Advogado: Gilberto Marin Dauzacker

Agravados: Banco CSF S/A e Banco Bradesco Cartões S.A.

Advogado: Não informado

## DECISÃO MONOCRÁTICA

*Autos recebidos em carga no dia 02/09/2016*

Trata-se de *Agravo de Instrumento* interposto por **Magaly Cintra Bissacot** contra decisão interlocutória proferida pelo Juízo da 19ª Vara Cível de Competência Especial da Comarca de Campo Grande-MS nos **autos nº 0823651-59.2016.8.12.0001**.

**Ação:** de *Revisão de Contrato Bancário* proposta pela agravante contra **Banco CSF S/A (Banco Carrefour)** e contra o **Banco Bradesco Cartões S/A**, aduzindo em suma, a prática de anatocismo no contrato firmado (Contrato de Cartão de Crédito), que violaria as disposições da **Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)** - (f. 01-10, autos na origem).

**Decisão Interlocutória Agravada:** indeferiu o pedido de tutela antecipada que visava a não inserção do nome da autora em órgão de proteção ao crédito e também suspensão do parcelamento efetuado para quitação da dívida –, sob o argumento de não estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora (f. 80-83, autos na origem).

**Agravo de Instrumento:** sustenta, em síntese, a ilegalidade da capitalização aplicada ao contrato sob análise, a qual denominou de anatocismo financeiro, que seria *"vedada pela súmula 121 do STF e pelo Diploma Consumerista em seu art. 39, XIII"*.

Requeru, assim, a concessão de **efeito suspensivo** ao recurso, e, no mérito, reforma da decisão agravada, para que seja deferido o pedido de antecipação de tutela (



*Poder Judiciário*

*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Gabinete do Desembargador Paulo Alberto de Oliveira*

01-05).

**É o relatório. Decido.**

Preliminarmente, tendo em vista tratar-se de "*recurso que não impugno especificamente os fundamentos da decisão recorrida*", possível o **juízo monocrático**, na forma que segue, conforme o disposto no **art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil/2015**.

A decisão agravada, a respeito do pedido de antecipação de tutela, assim pontuou:

"Nesse sentido, registre-se que, apesar de a parte autora estar questionando o débito, não se vislumbra a plausibilidade do direito, pois a tese utilizada para fundamentá-lo não se coaduna com a jurisprudência consolidada pelo STJ e também apregoada pelo TJMS.

Com efeito, nota-se que o pedido de revisão baseia-se no afastamento incondicional da capitalização dos juros remuneratórios.

Todavia, bem se sabe que a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, seguida pelos tribunais estaduais, é no sentido de ser possível a cobrança da capitalização mensal em certos casos (REsp repetitivo nº 973.827/RS), mormente quando pactuada expressamente.

Além disso, a parte autora NÃO manifestou interesse em depositar em juízo os valores incontroversos, calculados conforme os índices que entendidos legais e devidos.

Não fosse isso, constata-se também a ausência do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, pois eventuais consequências advindas de inadimplência contratual serão, em princípio, legítimas, porquanto não vislumbradas *ictu oculi* ilegalidades/abusividades capazes de respaldar eventual não cumprimento da obrigação na forma pactuada e, assim, afetar/afastar a mora da devedora.

Portanto, não estando integralmente preenchidos os requisitos supramencionados, e sabendo-se, ainda, que a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor (STJ, Súmula 380), é de ser indeferida a medida pleiteada."



*Poder Judiciário*

*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Gabinete do Desembargador Paulo Alberto de Oliveira*

Por sua vez, a agravante sustenta, de forma bastante sintética, que o contrato pactuado viola a legislação consumerista, sendo abusiva a forma como se aplicou a capitalização na espécie.

A fundamentação toda do recurso, a qual deveria se prestar à impugnar a decisão recorrida, limitou-se aos seguintes argumentos:

"Trata-se de vínculo contratual entre as partes, referente a serviço de cartão de crédito.

Ocorre que, conforme o laudo acostado aos autos, as empresas requeridas, diante de inequívoca vulnerabilidade da agravante, propuseram uma negociação de débitos sob taxas extremamente abusivas, evidenciado claro PRÁTICA DE ANATOCISMO FINANCEIRO, na qual é vedada pela súmula 121 do STF e pelo Diploma Consumerista em seu art. 39, XIII.

A decisão de fls. 80-83, decidiu indeferir o pedido de antecipação de tutela, porém de forma equivocada, já que todos os requisitos para seu deferimento foram cumpridos.

Desta forma, cravo que a decisão ora combatida se deu de forma equivocada e contrária às normas vigentes que regem as relações comerciais; visto que, as empresas reclamadas aplicaram como fórmula de reajuste dos débitos um índice de 1.062,36% AO ANO.

Ressalta-se que no ato da confirmação da negociação, a agravante não estava ciente do índice de juros aplicados, o que vem acarretando vários prejuízos a ela, principalmente financeiros. Diante dos fatos, requer o deferimento da antecipação de tutela pleiteada nos autos, nos exatos termos da peça inicial." (03)

Como se vê, não há a mínima impugnação da decisão recorrida, a qual foi bastante enfática ao afirmar que a tese da autora-agravante não se coaduna, em princípio, com a jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça**; e não há, como se percebe, qualquer tentativa de se demonstrar o contrário, mediante, por exemplo, o cotejo entre a tese exposta na inicial e os arestos que representam a linha jurisprudencial daquela Corte, mesmo porque exigido isso, para fins de concessão de tutela antecipada em contratos bancários, *ex vi* do **REsp Repetitivo nº 1.061.530/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi**, Segundo



*Poder Judiciário*

*Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Gabinete do Desembargador Paulo Alberto de Oliveira*

Seção, DJe 10/03/2009.

O mesmo ocorre quanto ao afirmado na decisão agravada acerca da inoportunidade de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, cujo argumento utilizado pelo Juiz, não foi também atacado expressamente pela recorrente.

**Diante do exposto, com fundamento no art. 932, inc. III, do Código de Processo Civil/2015, NÃO CONHEÇO o Agravo de Instrumento interposto por Magaly Cintra Bissacot.**

Adverte-se, desde logo, o recorrente que, em sendo interposto *Agravado Interno*, se este for declarado *manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime*, o recorrente estará sujeito à **multa processual** prevista no § 4º, do **art. 1.021, do Código de Processo Civil/2015**.

**Intimem-se.**

Campo Grande-MS, 16 de janeiro de 2017.

**Des. Paulo Alberto de Oliveira**  
**Relator**



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Coordenadoria de Expediente*

**Agravo de Instrumento nº 1409739-46.2016.8.12.0000**

**Relator:** Des. Paulo Alberto de Oliveira

**Órgão Julgador:** 2ª Câmara Cível

**Agravante:** Magaly Cintra Bissacot

**Agravados:** Banco Bradesco Cartões S.A. e Banco CSF S.A.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que o ato abaixo foi publicado no Diário de Justiça nº 3723, datado de 18.01.2017.

**Teor do ato:** "*NÃO CONHEÇO o Agravo de Instrumento interposto por Magaly Cintra Bissacot. Adverte-se, desde logo, o recorrente que, em sendo interposto Agravo Interno, se este for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o recorrente estará sujeito à multa processual prevista no § 4º, do art. 1.021, do Código de Processo Civil/2015. Intimem-se.*"

E que, por força da Portaria nº 1028 de 15 de dezembro de 2016 publicada no Diário da Justiça nº 3716 de 16/12/2016, **dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 07 a 20 de janeiro de 2017.**

**Coordenadoria de Expediente**

Irina Rodrigues Montania de Britto, Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES  
 Coordenadoria de Baixa

## CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo em **13/02/2017**, sem interposição de recurso contra o **despacho/acórdão** destes autos de Agravo de Instrumento nº 1409739-46.2016.8.12.0000. Campo Grande-MS, 21 de março de 2017, eu Bel. Tânia Cristina Van Der Laan Marques, Coordenadora de Baixa, lavrei a presente.

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEIDE IZABEL NUNES BERALDO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1409739-46.2016.8.12.0000 e o código 1F18D15. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por THAYSA SIMIOLI DA SILVA MONDINI RAMOS. Liberado nos autos digitais por Thaysa Simioli da Silva Mondini Ramos, em 22/03/2017 às 16:32. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 1D355AF.*



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

*Autos 0823651-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum*

*Requerente: Magaly Cintra Bissacot*

*Requerido: Banco Bradesco Cartões S/A e BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)*

Vistos.

Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade.

Intime(m)-se.

Campo Grande – MS, 24 de agosto de 2017

*Ricardo Gomes Façanha*  
*Juiz de Direito*

*Assinado por Certificação Digital*



ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**Processo n. 08236515920168120001**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 59.438.325/0001-01, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco/SP, com endereço eletrônico [4785.advogados@bradesco.com.br](mailto:4785.advogados@bradesco.com.br), vem, perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, que recebe as intimações na Rua 15 de Novembro, nº 2029, em Campo Grande/MS, nos autos em epígrafe que lhe move **MAGALY CINTRA BISSACOT**, **informar, com fulcro no art. 111 do CPC/15, a constituição de novo patrono para a condução da causa, requerendo, para tanto, a juntada da procuração anexa.**

Por fim, requer que **as publicações e intimações dos atos processuais direcionados ao requerido sejam efetuadas em nome do advogado RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA, inscrito na OAB/MS sob nº 5.871, sob pena de nulidade, conforme art. 272, §5º do Código de Processo Civil.**

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

**BERNARDO R. DE OLIVEIRA CASTRO**  
**OAB/MS 13.116**

**MARIELLE CEREZINI ANDRADE**  
**OAB/MS 17.526B**



## 2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



\* LIVRO Nº 1309 – PAGINAS. 165/170 - 1º TRASLADO \*

## PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (25/04/2016), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes**: 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 167.454/15-8, em 17/04/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Primeiro, do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 271.598/15-3, em 24/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61159529, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 061; 2º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06554-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 30/04/2014, registrado na JUCESP sob nº 516.877/14-8, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 30/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 312.854/15-8, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66604582, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 020; 3º) BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 59.438.325/0001-01, NIRE 35300120990, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 17/04/2014, registrada na JUCESP sob nº 312.590/15-5, em 22/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 17/04/2014, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/01/2016, autenticidade nº 66745819, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 019; 4º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 329.108/15-3, em 30/07/2015, neste ato representado, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 31/03/2015, registrada na JUCESP sob nº 196.739/15-9, em 07/05/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2016, autenticidade nº 66487053, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 015; 5º) BANCO BRADESCO BBI S.A., inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 20/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 363.785/15-2, em 18/08/2015, neste ato representado nos termos parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 20/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/01/2016, autenticidade nº 66349362, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 021; 6º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/04/2015, registrado na JUCESP sob nº 354.011/15-7, em 12/08/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma consolidação contratual datada de 28/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/02/2016, autenticidade nº 67058687, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

de ordem 026. 7º) **BRDESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrado na JUCESP sob n.º 321.649/13-8, em 23/08/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária n.º 87 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob n.º 295.378/15-3, em 08/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2015, autenticidade n.º 60680775, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 049;. 8º) **BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2015, registrado na JUCESP sob n.º 238.697/15-0, em 08/06/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social datado de 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/07/2015, autenticidade n.º 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 032; 9º) **BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, n.º 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 29/04/2014, registrado na JUCESP sob n.º 274.485/14-0, em 16/07/2014, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas datada de 19/08/2014, registrada na JUCESP sob n.º 403.455/14-5, em 07/10/2014, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 29/10/2015, autenticidade n.º 64063858, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 137; 10º) **BANCO BRADESCO BERJ S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 33.147.315/0001-15, com sede na Praça Pio X, n.º 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 31/01/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2783261, em 03/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 27/04/2015 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 2779820, em 26/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 043; 11º) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, n.º 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 30/04/2010, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 607166, em 19/08/2010, neste ato representado nos termos do parágrafo primeiro do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária n.º 36 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2015, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob n.º 689913, em 19/06/2015, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando as certidões de breve relato datadas de 04/08/2015 e 12/08/2015, emitidas pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos, e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 071; 12º) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 58.503.129/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, n.º 6500, Sala 3, Jardim Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 27/02/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 5497484, em 27/04/2015, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob n.º 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivada nestas Notas, em pasta própria de n.º 048 sob n.º de ordem 031; 13º) **BANCO CBSS S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 27.098.060/0001-45, NIRE 35300151372, com sede na Alameda Rio Negro, n.º 585, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE, realizada em 21/07/2014, e registrada na JUCESP sob n.º 516.879/14-5, em 23/12/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
**OSASCO - SP**  
**COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR**



referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 10/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.093/15-4, em 01/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/01/2015, autenticidade nº 66488436, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 023; 14º) **BANCO ALVORADA S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.870.163/0001-84, com sede na Avenida da França, nº 409, 3º andar, parte, Comércio, Salvador-BA, CEP 40010-901, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/04/2014, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97398550, em 17/06/2014, neste ato representado, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 27/04/2015, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 97476013, em 16/06/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, cujas cópias ficam arquivadas nestas Notas, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 047; 15º) **BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 33.485.541/0001-06, NIRE 35300188501, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 14/03/2014, registrada na JUCESP sob nº 198.503/14-3 em 22/05/2014, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE, realizada em 03/11/2015, registrada na JUCESP sob nº 529.669/15-8, em 01/12/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 22/01/2016, autenticidade nº 66608396, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 049 sob nº de ordem 022; 16º) **UNIÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.892.410/0001-08, NIRE 35218401204, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 10/08/2015, registrado na JUCESP sob nº 531.028/15-0, em 02/12/2015, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela consolidação do Contrato Social, datada de 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 388.161/15-2, em 31/08/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2015, autenticidade nº 65569412, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 194; 17º) **EVEREST LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 74.533.787/0001-93, NIRE 35300138538, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 284.095/15-1, em 01/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60288312, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 042; 18º) **ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, e registrada na JUCESP sob nº 287.531/15-6, em 06/07/2015, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2015, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2015, autenticidade nº 60289167, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 070; 19º) **COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2013, registrada na JUCESP sob nº 214.369/13-4, em 11/06/2013, neste ato representado nos termos do parágrafo segundo do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP sob nº 312.735/15-7, em 22/07/2015, que declaram continuar esta a atual eleição da diretoria, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 10/08/2015, autenticidade nº 61163066, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 048 sob nº de ordem 074. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles Outorgantes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASPURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é copia do original assinado digitalmente por MARIELLE CEREZINI ANDRADE e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 31/08/2017 às 18:29, sob o número JUCGR17082955928, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SA/AT, em 31/08/2017 às 19:30. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0823651-59.2016.8.12.0001 e o código 2117D39.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores**: 1) **ERNESTO BORGES NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 446.849-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 6.651-B e no CPF/MF sob n.º 445.515.251-20, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 2) **RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 117.782-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 5.871 e no CPF/MF sob n.º 444.850.181-72, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 3) **BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1299854-SSP/MS, inscrito na OAB/MS n.º 13.116 e no CPF/MF sob n.º 966.587.381-49, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 4) **ABGAIL DENISE BISOL GRIJO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 320190-SSP/MS, inscrita na OAB/MS n.º 5.200 e no CPF/MF sob n.º 337.862.911-87, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 5) **EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 18.343.753-6-SSP/MS, inscrito na OAB/MT n.º 13.431-B e no CPF/MF sob n.º 129.551.388-94, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 6) **LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 743892-SSP/TO, inscrita na OAB/TO n.º 5.143 e no CPF/MF sob n.º 011.946.841-73, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 7) **RENATA GONÇALVES TOGNINI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 907.366-SSP/MS, inscrita na OAB/MS n.º 11.521 e no CPF/MF sob n.º 002.718.971-63, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br); 8) **PRISCILA ZIADA CAMARGO FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1274450-SSP/MS, inscrita na OAB/DF n.º 40077 e no CPF/MF sob n.º 013.519.621-32, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br), e 9) **YANA CAVALCANTE DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3724899-SSP/GO, inscrita na OAB/GO n.º 22.930 e no CPF/MF sob n.º 716.012.441-34, [intimacao.braadv@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.braadv@ernestoborges.com.br), todos do escritório: **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.527.104/0001-11, registrado na OAB/MS sob o n.º 051, localizado na Rua XV de Novembro, 2029, Jardim dos Estados, Campo Grande – MS, CEP.: 79020-300, com seu endereço eletrônico: [intimacao.bra@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.bra@ernestoborges.com.br); **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.126.692/0001-26, registrado na OAB/MT sob o n.º 636, localizado na Rua Manoel Leopoldino, 358, Araés, Cuiabá – MT, CEP.: 78005-550, com seu endereço eletrônico: [intimacao.bra@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.bra@ernestoborges.com.br); **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.718.277/0001-82, registrado na OAB/TO sob o n.º 177, localizado na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 501, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP.: 77016-002, com seu endereço eletrônico: [intimacao.bra@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.bra@ernestoborges.com.br); **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.023.175/0001-94, registrado na OAB/GO sob o n.º 1484, localizado na Rua 102, n.º 87, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP.: 74083-250, com seu endereço eletrônico: [intimacao.bra@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.bra@ernestoborges.com.br); **ERNESTO BORGES ADVOGADOS S/S**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.720.361/0001-08, registrado na OAB/DF sob o n.º 2611, localizado na SIG Quadra 4, Lote 25, s/n, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP.: 70610-440, com seu endereço eletrônico: [intimacao.bra@ernestoborges.com.br](mailto:intimacao.bra@ernestoborges.com.br), conferindo-lhes poderes para promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles

## 2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO RENATO LUIZ DE PAULA SOUSA JUNIOR



de que trata a Resolução n.º 1172 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar o Outorgante na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil; FICA TERMINANTEMENTE VEDADA a utilização do presente em processos de natureza criminal, fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, promovidos contra os Outorgantes e ainda, para requerimento de falência e abertura de Inquérito Policial. Os substabelecimentos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 02 (dois) Outorgados e especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Sétimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Oitavo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Nono Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20; o Décimo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **SERGIO ALEXANDRE FIGUEIREDO CLEMENTE**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº MG-1.520.666-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 373.766.326-20 e **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no







ERNESTO BORGES  
ADVOGADOS

desde 1951

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, **EXCETO PARA RECEBER INTIMAÇÕES VIA DIÁRIOS DE JUSTIÇA**, na pessoa dos advogados **ANTONIO CARLOS PALUDO FILHO**, inscrito na OAB/MS 15.034, **MARIELLE CEREZINI ANDRADE**, inscrita na OAB/MS 17.526-B, **PAULO RICARDO PIMENTEL SERRA**, inscrito na OAB/MS 19.177, **WELLINGTON ROSA GOMES**, inscrito na OAB/MS 19.765, **GABRIELA DE OLIVEIRA CAZOLA**, inscrita na OAB/MS 18.003, e **MARIA EDUARDA ARGUELLO WOBETO**, inscrita na OAB/MS 22.125, todos com endereço profissional na Rua 15 de novembro, nº 2029, Jd. Aclimação, Campo Grande/MS, os poderes a mim conferidos por **BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, para atuar nos processos em trâmite na Justiça Comum, Tribunais Estaduais e Superiores e em Procedimentos Administrativos que tramitem no Estado de Mato Grosso do Sul, **vedados expressamente os poderes para receber citações e intimações.**

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2017.

**ERNESTO BORGES NETO**  
OAB/MS Nº 6.651-B

**BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO**  
OAB/MS Nº 13.116

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Cuiabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO  
Avenida Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 - 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



desde 1951

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**Processo nº 0823651-59.2016.8.12.0001**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, já qualificado nos autos em epígrafe da **AÇÃO REVISIONAL** em que contende com **MAGALY CINTRA BISSACOT**, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, em atenção ao despacho de fl., informar que não possui interesse em produzir outras provas, por se delimitar às questões de direito já abordadas à contestação apresentada, motivo pelo qual a ratifica em todos os seus termos.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2017.

**BERNARDO R. DE O. CASTRO**  
**OAB/MS 13.116**

**MARIELLE CEREZINI ANDRADE**  
**OAB/MS 17.526-B**

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Culabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO  
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF  
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3889, do dia 26/09/2017, com início do prazo em 27/09/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Renato Chagas Correa da Silva (OAB 5871/MS)	10	10/10/2017
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	10	10/10/2017
Gilberto Marin Dauszacker (OAB 20040/MS)	10	10/10/2017

Teor do ato: "Despacho de fl. 239: Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade."

Campo Grande, 26 de setembro de 2017.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**

**Processo n. 0823651-59.2016.812.0001**

**BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.**, já qualificado nos autos em epígrafe em que contende com **MAGALY CINTRA BISSACOT**, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, em atenção à certidão de fl.<sup>1</sup> de fl., informar que não possui interesse em produzir outras provas, por se delimitar às questões de direito já abordadas à contestação apresentada, motivo pelo qual a ratifica em todos os seus termos.

Pede deferimento.

Campo Grande/MS, 09 de outubro de 2017.

**BERNARDO R. DE O. CASTRO**  
**OAB/MS 13.116**

**MARIELLE CEREZINI ANDRADE**  
**OAB/MS 17.526-B**

<sup>1</sup> Teor do ato: “Especifiquem as partes em 10 (dez) dias as provas que efetivamente pretendem produzir, motivando-as quanto à pertinência e relevância, para exata aferição da necessidade”.

Campo Grande/MS  
XV de Novembro, 2.029 | CEP 79020-300 - 67 3389.0123 | Fax: 67 3321.0468

Culabá/MT  
Manoel Leopoldino, 358 | CEP 78005-550 - 65 3648.0123 | Fax: 65 3648.0143

Palmas/TO  
Teotônio Segurado, 501 Sul | Conj 1 Lote 6 | Amazônia Center, Sala 801  
CEP 77016-002 | 63 3214.1866 | Fax: 63 3214.2616

Três Lagoas/MS  
Dr. Eloy Chaves, 690 | Sala 1 | CEP 79602-000 - 67 3522.4904 | Fax: 67 3521.5895

Goiânia/GO  
102, nº 87 | Setor Sul | CEP 74083-250 - 62 3257.5500 | Fax: 62 3257.5501

Brasília/DF  
SRTVS Quadra 701 Bloco A | Sala 411 | Centro Empresarial Brasília  
CEP 70340-907 | 61 3037.6565 - 9906.9102

[www.ernestoborges.com.br](http://www.ernestoborges.com.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL DE  
COMPETÊNCIA ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE GRANDE/MS

**AUTOS DO PROCESSO N. 0823651-59.2016.8.12.0001**

**BANCO CSF S/A**, atual denominação de **BANCO CARREFOUR S/A**, Instituição Financeira devidamente inscrita no CNPJ/MF n. 08.357.240/0001-50, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua George Eastman, n. 213, térreo, Vila Tramontano, CEP 05690-000, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado subscritor nos autos da ação em epígrafe promovida por **MAGALY CINTRA BISSACOT**, igualmente qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 239, esclarecer que não há provas a produzir, razão pela qual em que pese tratar-se de questão apenas de direito, e estando os autos devidamente instruídos com todos os documentos necessários a corroborar o direito do Requerido, requer o julgamento antecipado da lide, com supedâneo no artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Todavia, caso esse não seja o entendimento de Vossa Excelência, o Requerido coloca-se à disposição, desde já, para apresentar todas as informações, documentos ou esclarecimentos que, na inteligência do Juízo, sejam indispensáveis à elucidação da verdade real.

Requer-se, nos termos do artigo 77, inciso V do CPC, que todas as publicações vinculadas no Diário Oficial, intimações e qualquer ato de comunicação no presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE em nome do**

**patrono CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, OAB/SP 247.319**, com endereço profissional na Rua Bernardino de Campos, n. 1001, 10º andar, salas de 1005 a 1008, Higienópolis, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.015-130 e, ainda, no seguinte endereço eletrônico: [intimacoes@tortoromr.com.br](mailto:intimacoes@tortoromr.com.br), sob pena de nulidade dos atos que vierem a ser praticados, em consonância com o disposto no parágrafo 5º do artigo 272 do novo Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

**CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR**

**OAB/SP 247.319**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS**

**PROCESSO: 0823651-59.2016.8.12.0001**

**MAGALY CINTRA BISSACOT**, já qualificado nos autos em epígrafe, tempestivamente, vem respeitosamente à presença de V. Exa., e em atenção ao despacho retro, manifestar, com a devida vênua: Requerer a produção de prova pericial contábil, apesar de entender que nos autos possuem todos os elementos para o deferimento dos pedidos do autor, uma vez que as planilhas contábeis de páginas 15-25 demonstraram que a renegociação/parcelamento da dívida do cartão de crédito foram aplicados juros compostos de forma abusiva, assim como a ilegalidade da capitalização de juros, a prática do anatocismo, aplicação de taxa de juros acima da taxa de juros média praticado no mercado para a mesma espécie de cartão de crédito, **no que se refere em parcelamento de dívida**, sendo que na própria fatura de **folhas 27** informa que a taxa de juros aplicado em parcelamento é de **6,90%** ao mês e não de **16,52%** o que foi aplicado no caso concreto, assim sendo o processo deve ser encaminhado para o contador judicial, uma vez que a perícia técnica contábil é imprescindível, para chegar ao quantum devido na relação financeira entre as partes.

Assim sendo, protesta pela produção de prova pericial contábil, nos quesitos ao perito, seguem abaixo.

Requer o depoimento do autor que é fundamental para esclarecer a ilegalidade da negociação do cartão de crédito.

Assim, sendo reitero todos os pedidos da inicial e os quesitos para perícia que é imprescindível para solução da lide. A parte autora não almeja que a decisão saneadora se dê em audiência, nos moldes do art. 357, §3º do CPC.

Protesta pelo seguimento do feito, e pela condenação do réu nos termos da inicial.

Neste Termos,

Pede Deferimento.



Campo Grande/MS, 10 de outubro de 2017.

Gilberto Marin Dausacker

OAB/MS 20.040

## Quesitos:

1. No caso concreto foi aplicada a prática do anatocismo?
2. Foram aplicados juros compostos de forma abusiva?
3. Houve ilegalidade da capitalização de juros?
4. Houve aplicação de taxa de juros acima da taxa de juros média praticada no mercado para a mesma espécie de cartão de crédito?
5. Houve aplicação de taxa de juros de parcelamento acima da taxa de juros aplicado no mercado?
6. O parcelamento em questão foi aplicado à taxa média de 6,90% conforme mencionados nas faturas? Como exemplo a fatura exposta na página 27.
7. Qual são os valores devidos das partes?



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 19ª VARA CÍVIL DE COMPETÊNCIA  
ESPECIAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS**

**PROCESSO: 0823651-59.2016.8.12.0001**

**MAGALY CINTRA BISSACOT**, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, através de seus advogados, vem, ante sempre digna presença de V. Excelência, MANIFESTAR nos seguintes termos:

O Autor requer a juntada do substabelecimento, bem como que as intimações sejam direcionadas aos advogados Gilberto Marin Dauzacker e Wanderley Lopes Bica Júnior.

Termos em que, pede deferimento.

Campo Grande - MS, 24 de junho de 2018.

Gilberto Marin Dauzacker  
OAB-MS 20.040

## **SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, na pessoa de Wanderley Lopes Bica Junior, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 23.053, com escritório profissional à Rua Avenida dos Estados, Nº51, Centro, Campo Grande do Estado de Mato Grosso do Sul, os poderes a mim conferidos pelo instrumento de procuração outorgado MAGALY CINTRA BISSACOT, PROCESSO 0823651-59.2016.8-12.0001.

Campo Grande/MS, 23 de Junho de 2018.

Gilberto Marin Dauzacker  
OAB/MS 20.040





Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

Autos: 0823651-59.2016.8.12.0001 - Procedimento Comum  
Parte autora: Magaly Cintra Bissacot  
Partes rés: Banco Bradesco Cartões S/A e BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)

Vistos.

**Magaly Cintra Bissacot** propôs *ação revisional de contrato* em desfavor de **BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR)** e outro, aduzindo, em suma, que celebrou contrato de cartão de crédito com as partes rés (cartão n. 4061.6822.0455.2437). Sustentou que, na aludida relação contratual, há encargos abusivos, razão pela qual pugnou pela revisão contratual, a fim de afastar a capitalização de juros e outras práticas abusivas. Pleiteou, ainda, a concessão de tutela provisória, a fim de proibir a inserção de seu nome nos cadastros de proteção ao crédito.

Recebida a inicial (f. 80-83), indeferiu-se o pedido de tutela provisória.

Em contestação (f. 101-127 e 218-226), as partes rés defenderam a validade do contrato e a legalidade dos encargos contratuais, pugnando, ao final, pela improcedência do pedido inaugural.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

A audiência de conciliação restou infrutífera às f. 216-217 em virtude da ausência da parte autora.

Impugnação à contestação às f. 227-231.

Decido.

O julgamento dá-se de forma antecipada, conforme autorizado pelo art. 355, I, CPC, porque a matéria é exclusivamente de direito.

A propósito, adentrando ao mérito, cumpre assentar a possibilidade de revisão do contrato, que decorre da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor (CDC) à relação contratual mantida entre as partes.

Anote-se, todavia, que "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas" (Súmula 381, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/04/2009, DJe 24/05/2013, DJe 05/05/2009), razão pela qual a análise das cláusulas do contrato firmado entre as partes limitar-se-á ao pedido e à causa de pedir formulados pela parte autora.

A questão referente à possibilidade de cobrança de capitalização de juros no caso concreto deve ser deslindada à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que fixou as seguintes premissas em enunciados de súmulas, *verbis*:

É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior à anual em contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional a partir de 31/3/2000 (MP n. 1.963-17/2000, reeditada como MP n. 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada. (**Súmula 539**, SEGUNDA SEÇÃO,



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)

A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada. (**Súmula 541, SEGUNDA SEÇÃO**, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)

Ademais, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgRg no AREsp 429.029/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, DJe de 14/04/2016, consolidou o entendimento de que a cobrança de juros capitalizados - inclusive na periodicidade anual - só é permitida quando houver expressa pactuação.

Deve ser sopesado, ainda, que, conquanto o artigo 5º, *caput*, da MP n. 2170-36/2001, seja objeto da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade n. 2.316/DF perante o Supremo Tribunal Federal, a norma impugnada presume-se válida até decisão em sentido contrário, mesmo porque não se tem notícia de liminar suspendendo a eficácia do referido dispositivo legal<sup>1</sup>.

*In casu*, a parte autora asseverou que a capitalização de juros é abusiva, o que não procede, tendo em vista, que, à luz da jurisprudência sumulada do STJ, inexistente óbice para que o banco faça incidir a capitalização de juros no contrato que compõe o pedido.

Por fim, verifica-se que, embora haja pedido de reconhecimento da existência de práticas abusivas, não houve fundamentação específica acerca de tais abusividades, razão pela qual não há que se falar em revisão nesse ponto, uma vez que, conforme já exposto, "nos contratos bancários, é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas", nos termos da Súmula n. 381, do STJ.

<sup>1</sup> Nesse sentido: TJMS, Embargos Infringentes nº 2008.025607-2/0001.00, j. 6.4.2009.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Comarca de Campo Grande  
19ª Vara Cível de Competência Especial

Por todo o exposto, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil.

Aplica-se, ainda, à parte autora, a multa correspondente a 2% do valor da causa, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, pelo não comparecimento injustificado à audiência de conciliação.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se.

Campo Grande – MS, 21 de janeiro de 2019.

Ricardo Gomes Façanha  
Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA**

Autos nº 0823651-59.2016.8.12.0001

Classe: Procedimento Comum

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,  
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 21 de janeiro de 2019.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2019, foi publicada no Diário da Justiça nº 4193, do dia 01/02/2019, com início do prazo em 04/02/2019, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Gilberto Marin Dauzacker (OAB 20040/MS)	15	22/02/2019
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	15	22/02/2019
Renato Chagas Correa da Silva (OAB 5871/MS)	15	22/02/2019
Wanderley Lopes Bica Junior (OAB 23053/MS)	15	22/02/2019

Teor do ato: "Sentença de f. 257/260: (...) Por todo o exposto, nos termos e limites da motivação expendida, julga-se improcedente o pedido inaugural, condenando-se a parte autora, ante a sucumbência (CPC, art. 85, caput), ao pagamento das custas processuais e honorários, estes fixados em 10% do valor atualizado da causa, o que faço, destarte, com respaldo no art. 85, §2º, do Código de Processo Civil. Aplica-se, ainda, à parte autora, a multa correspondente a 2% do valor da causa, nos termos do artigo 334, § 8º, do Código de Processo Civil, pelo não comparecimento injustificado à audiência de conciliação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, satisfeitas as formalidades de estilo, archive-se."

Campo Grande, 31 de janeiro de 2019.



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Comarca de Campo Grande**  
**19ª Vara Cível de Competência Especial**

**Autos nº 0823651-59.2016.8.12.0001**

**Ação:** Procedimento Comum

**Requerente:** **Magaly Cintra Bissacot**

**Requerido:** **BANCO CSF S.A (BANCO CARREFOUR) e outro**

**CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico para os devidos fins que a sentença proferida nestes autos transitou em julgado em 22/02/2019 sem que houvesse interposição de recurso pelas partes. Certifico ainda que estes autos não possuem custas remanescentes, nos termos da Lei 3.779, de 11 de novembro de 2009, em vigor a partir de 11 de fevereiro de 2010 (novo Regimento de Custas).

Campo Grande, 25 de março de 2019.

Cássia Regina Peixoto Terron Borges  
 Analista Judiciário

**ASSINADO POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL**